

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**

Ana Lícia Santos Braga

**EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SURDOS:
O Instituto Nacional de Educação de Surdos (1907 - 1930)**

BELO HORIZONTE

2018

Ana Lícia Santos Braga

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SURDOS:

O Instituto Nacional de Educação de Surdos (1907 - 1930)

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, para obtenção do título de Mestre em Educação Tecnológica.

Linha:Ciência, Tecnologia e Trabalho: Abordagens Filosóficas, Históricas e Sociológicas

Orientador: Irlen Antônio Gonçalves

BELO HORIZONTE

2018

Braga, Ana Lícia Santos

B813e Educação e formação profissional de surdos: o Instituto Nacional de Educação de Surdos (1907 – 1930). / Ana Lícia Santos Braga. -- Belo Horizonte, 2018.
188 f. : il.

Dissertação (mestrado) – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica, 2018.

Orientadora: Prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves

Bibliografia

1. Educação - História. 2. Surdos - Educação. 3. Ambiente Escolar. I. Gonçalves, Irlen Antônio. II. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. III. Título

CDD 378.01



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Ana Lícia Santos Braga

**EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SURDOS: O Instituto
Nacional de Educação dos Surdos (1907 - 1930)**

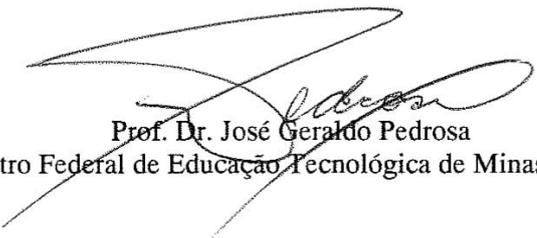
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, em 28 de junho de 2018, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Tecnológica, aprovada pela Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação constituída pelos professores:



Prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves - Orientador
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais



Prof.ª Dr.ª Vera Lúcia Nogueira
Universidade do Estado de Minas Gerais



Prof. Dr. José Geraldo Pedrosa
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

*Dedico a minha mãe, meu maior exemplo de luta e conquista,
minha estrela-guia, minha luz na escuridão do mundo.*

Agradecimentos

Mais uma batalha travada com afinco. Mais um trabalho concluído. Mais uma folha de agradecimentos para preencher. Uma vida inteira de gratidão pela frente.

Primeiramente agradeço à minha família, meu alicerce. A minha mãe, Maria Luiza, que nunca me deixa desanimar com os dissabores e sempre me conduz ao próximo desafio, na certeza de que todos os outros foram superados. Ao meu pai, Osmando, pela serenidade e tranquilidade. Aos meus irmãos, Éder e Ana Luiza, que me seguram sempre que a minha confiança se abala. Obrigada!

Obrigada às famílias Santos e Braga, por me proporcionarem momentos de descontração e felicidade sempre.

Amigos são muitos (ainda bem!). Os amigos, que me ajudaram a chegar nesse momento, que me ajudaram nas minhas escolhas, nos momentos de desespero, nos momentos de alegria e de confraternização, que souberam me animar, mesmo quando nem eu mesma sabia, sempre serão parte de mim. Sem vocês, eu não conseguiria.

A Mariana, Luiza, Vanessa, Déborah, Talitha, a todas as Beeem Amigas, obrigada pela cumplicidade, pela amizade incondicional, pelas viagens, pelos encontros e desencontros e pelo apoio de sempre!

Diego, Ramom e Lucas, obrigada por me ajudarem nas revisões dos textos desde o pré-projeto até esta dissertação. É muito amor envolvido para alguém se propor a isso. Amo vocês demais!

Thiago, Diogo, Anna, Munique, por me acompanharem sempre, obrigada!

Obrigada, Bruno, por ter me acompanhado desde o início dessa jornada acadêmica. Foi muito importante a sua companhia e o seu apoio.

Agradeço também ao apoio dos colegas do CEAD do IFNMG, que me ajudaram no que puderam e sofreram com as minhas angústias. Nominar cada um seria uma injustiça, já que todos, de alguma forma, deram sua parcela de contribuição. Toninho e Ramony, obrigada pela compreensão e pelo incentivo desde sempre.

Aos meus lindos colegas de luta, mestrandos e mestres do CEFET-BH, muito obrigada pelo apoio e pelo companheirismo. Nossos cafés, nossas saídas, nossas discussões acaloradas e nossas risadas estarão sempre no meu coração. Em especial agradeço a Débora e a Fernanda, pela linda amizade que nasceu naquela sala A e que levarei para a vida! Obrigada!

Agradeço também aos professores que me inspiraram nessa jornada: Irlen, Pedrosa, Raquel, Vera e Luciano. Muito obrigada!

Obrigada a todos que cruzaram o meu caminho ao longo de toda a minha vida, que, direta ou indiretamente, me levaram a esse momento.

"O correr da vida embrulha tudo,
a vida é assim: esquenta e esfria,
aperta e daí afrouxa,
sossega e depois desinquieta.
O que ela quer da gente é coragem."

Guimarães Rosa. Grande Sertão Veredas

Resumo

Inserida na Linha de Pesquisa “Ciência, tecnologia e trabalho: abordagens filosóficas, históricas e sociológicas” do Mestrado em Educação Tecnológica/CEFET-MG, esta dissertação apresenta uma pesquisa sobre o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) enquanto instituição escolar. Para tal, busca-se investigar, a partir de diversos documentos disponíveis no Acervo Histórico da própria instituição e em documentos da Biblioteca Nacional, o processo instituinte de um espaço escolar destinado à formação, educacional e profissional, das crianças surdas nos primórdios da República, contribuindo, assim, para a interpretação da história, da memória e da identidade dessa instituição de ensino. O período estudado é o da Gestão de Custódio Ferreira Martins, diretor da instituição de 1907 a 1930, uma época conturbada no plano político que se reflete na administração da instituição estudada. A pesquisa é documental, sendo adotadas as categorias de análise da História das Instituições Educativas, concebidas por Justino Magalhães e Décio Gatti, a fim de que sejam verificados o tempo, espaço, programa de ensino, modelo pedagógico, regulamentos e sujeitos da instituição escolar.

Palavras-chave: instituição escolar; história da educação; INES.

Abstract

This dissertation presents a research on the Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) as a scholar institution. It is inserted in the Research Line "Science, technology and work: philosophical, historical and sociological approaches" of the Master in Technological Education / CEFET-MG. It is sought to investigate, from various documents available in the historical achievement of the institution itself and in Biblioteca Nacional, the process of constituting a scholar space for the educational and professional training of deaf children since the beginning of the Republic, thus contributing to the interpretation of the history, memory and identity of this educational institution. The studied period is the management of Custódio Ferreira Martins, director of the institution from 1907 to 1930, a difficult time in politics that brought its difficulties to his administration. The research is essentially documentary, being adopted the categories of analysis established by Gatti and Magalhães, in order to verify the time, space, curriculum, pedagogical model, regulations and subjects of the scholar institution.

Keywords: scholar institution; history of education; INES.

Lista de Figuras

Figura 1: Busto Dr. Custódio J. Ferreira Martins	34
Figura 2: Alunos do INSM na escadaria da entrada do prédio na década de 1930	39
Figura 3: Atestado médico de aluno.....	40
Figura 4: Atestado de pobreza de aluno	41
Figura 5: Mapa do Rio de Janeiro em 1867	61
Figura 6: Mapa do Rio de Janeiro em 1929	62
Figura 7: Mapa do Rio de Janeiro em 1929 com a localização do INSM	63
Figura 8: Prédio do INSM à Rua das Laranjeiras, 82 (1906).....	66
Figura 9: Gravura da fachada do novo prédio do INSM.....	68
Figura 10: Pátio interno do INSM em 1930.	69
Figura 11: Sala do Diretor Custódio Martins.....	70
Figura 12: Acervo Histórico do INES.....	71
Figura 13: Oficina de sapataria (1930).....	74
Figura 14: Oficina de encadernação (1930).	75
Figura 15: Carimbo da Oficina de Encadernação.....	76
Figura 17: Rotina dos Alunos.	80
Figura 18: Programa de aulas aprovado em 1908.	82

Lista de Quadros

Quadro 1: Trabalhos sobre educação de surdos	14
Quadro 2: Lista de Diretores do INES (1856 - 2018).....	26
Quadro 3: Quantidade de alunos no INSM de 1907 a 1930.....	43
Quadro 4: Nomes dos repetidores e a data de nomeação para o cargo.....	52
Quadro 5: Mestres de oficinas e suas respectivas nomeações ao cargo.....	54
Quadro 6: Funcionários de nomeação direta do diretor no período de 1907-1930	57
Quadro 7: Relação de nomenclaturas e endereços do INES ao longo de sua história.....	64
Quadro 8: Principais características dos decretos regulamentadores da atividade educacional no INSM.....	96

Lista de Abreviações

ABSM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SURDOS-MUDOS

ENBA - ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

ICP - INSTITUTO CENTRAL DO POVO

IISM - IMPERIAL INSTITUTO DE SURDOS-MUDOS

INES - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS

INJS - INSTITUT NATIONAL DE JEUNES SOURDS DE PARIS

INSM - INSTITUTO NACIONAL DOS SURDOS-MUDOS

MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I – SUJEITOS ESCOLARES	32
1. 1. Diretor Custódio Ferreira Martins.....	32
1. 2. Alunos.....	38
1. 3. Professores e repetidores.....	45
1. 3. 1. Professores.....	45
1. 3. 2. Repetidores.....	51
1. 4. Funcionários	53
1. 4. 1. Mestres de oficina.....	54
1. 4. 2. Demais funcionários	55
CAPÍTULO II - O AMBIENTE ESCOLAR E SUA ROTINA.....	59
2. 1. Espaços	59
2. 1. 1. A cidade e o momento histórico.....	60
2. 1. 2. A Instituição	63
2. 2. Tempos escolares.....	77
CAPÍTULO III – PROGRAMA DE ENSINO, MODELO PEDAGÓGICO E REGULAMENTOS	85
3. 1. Programa de ensino.....	85
2. 2. Modelo pedagógico.....	89
2. 3. Regulamentos.....	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS.....	106
ANEXO A - LEI Nº 939 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1857.....	111
ANEXO B - DECRETO Nº 6.892, DE 19 DE MARÇO DE 1908.....	125
ANEXO C - DECRETO Nº 9.198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1911.....	140
ANEXO D - DECRETO Nº 16.782-A, DE 13 DE JANEIRO DE 1925.....	153

INTRODUÇÃO

Inserido na Linha de Pesquisa “Ciência, tecnologia e trabalho: abordagens filosóficas, históricas e sociológicas” do Mestrado em Educação Tecnológica/CEFET-MG, esta dissertação apresenta uma pesquisa sobre o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) enquanto instituição escolar. Para tal, busca-se investigar, a partir de diversos documentos disponíveis no Rio de Janeiro, local de fundação do INES, e na própria instituição, o processo de constituição de um espaço destinado à formação, educacional e profissional, das crianças surdas desde os primórdios da República, contribuindo, assim, para a interpretação da história, da memória e da identidade dessa instituição de ensino. A descrição da trajetória escolar servirá como pano de fundo para se relatar a cultura escolar¹, desde a sua criação, materializada pelo Collegio Nacional de Surdos-Mudos, e parte do seu trajeto histórico de formação profissional desses alunos.

A pesquisa presente nesta dissertação se insere dentro da temática da história das instituições escolares, trazendo à baila o viés que outras pesquisas realizadas no INES deixaram de valorizar: o dia-a-dia da instituição e sua caracterização física e ideológica no período de 1907 a 1930. De acordo com Magalhães (1998):

No plano histórico, uma instituição educativa é uma complexidade espaço-temporal, pedagógica, organizacional, onde se relacionam elementos materiais e humanos, mediante papéis e representações diferenciados, entretecendo e projectando futuro(s), (pessoais), através de expectativas institucionais. É um lugar de permanentes tensões. As instituições educativas são projectos arquitectados e desenvolvidos a partir de quadros sócio-culturais (MAGALHÃES, 1998, p. 61-62).

Em busca nos principais bancos de teses e dissertações do Brasil (IBICT, UFMG, PUC MG, PUC SP, PUC RS, USP, CAPES), os trabalhos

¹Viñao Frago concebe a cultura escolar como aquele conjunto de práticas, normas, ideias e procedimentos que se expressam em modos de fazer e pensar o cotidiano da escola e esses modos de fazer e de pensar – mentalidades, atitudes, rituais, mitos, discursos, ações – amplamente compartilhados, assumidos, não postos em questão e interiorizados, servem a uns e a outros para desempenhar suas tarefas diárias, entender o mundo acadêmico-educativo e fazer frente tanto às mudanças ou reformas como às exigências de outros membros da instituição, de outros grupos e, em especial, dos reformadores, gestores e inspetores (VIÑAO FRAGO, 2000, p. 100).

encontrados sobre o INES, sem o tema de história da educação, apresentam temáticas relativas às mais diversas áreas. Especificamente sobre história da educação, história das instituições escolares e história da educação profissional, foram encontrados os seguintes trabalhos, dispostos no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Trabalhos sobre educação de surdos

Referência	Área
ROCHA, Solange Maria da. Antíteses, díades, dicotomias no jogo entre memória e apagamento presentes nas narrativas da história da educação de surdos um olhar para o Instituto Nacional de Educação de Surdos. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 2009	História das instituições escolares
FELIPE, Radai Cleria. O SILÊNCIO ELOQUENTE: A GÊNESE DO IMPERIAL INSTITUTO DE SURDOSMUDOS NO SÉCULO XIX (1856-1896). Mestrado em Educação Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, Paranaíba, 2015.	História das instituições escolares
LAGUNA, M. C. V., & Thoma, A. d. S. (2015). Moralidade, idoneidade e convivência: Discursos sobre as práticas dos repetidores de classe do INES no período de 1855 a 1910 que incidem na atuação profissional dos tradutores-intérpretes de língua de sinais da atualidade. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.	Análise de discurso
PEREIRA, C. E. K., COUTO, R. M. D. S., COELHO, L. A. L., GARCIA, E. L. M. Y., & NACIF, M. C. V. (2003). CHARACTER CONSTRUCTION & LANGUAGE ACQUISITION: THE CHALLENGE OF RPG AT INES. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO.	Design educacional
DALL'ALBA, C., NAUJORKS, M. I., LUNARDI-LAZZARIN, M. L., & KLEIN, M. (2013). Movimentos Surdos e Educação: Negociação da Cultura Surda. Universidade Federal de Santa Maria.	Movimentos sociais e educação
SOARES, M. A. L., JANNUZZI, G. S. D. M., & CAMPINAS, U. E. d. O oralismo como metodo pedagogico: Contribuição ao estudo da história da educação do surdo no Brasil. (1997)	História da educação

Fonte: Anotações pessoais.

Apenas o trabalho de Felipe (2015) possui maior nível de detalhamento em consonância com esta dissertação. Apresenta uma descrição detalhada da história do INES de 1855 a 1896, porém, sem o enfoque da educação profissional, tratada apenas em um subtítulo nas páginas 85 a 92. O relato dessa parte é baseado essencialmente no relato do diretor Tobias Leite, em 1877, e no regimento interno da época. Chama a atenção para os tempos

escolares e para as instalações onde os alunos recebiam a instrução, mas não para o trabalho exercido em si.

O trabalho de Rocha (2009) é uma das principais referências utilizadas nesta dissertação, e uma grande fonte de informações. Porém, devido ao grande recorte temporal, o nível de detalhamento é menor e a educação profissional não recebe muita atenção. A autora foi diretora do INES e é a atual responsável pelo acervo histórico da instituição, tendo, ao longo de sua trajetória enquanto servidora, produzido diversos trabalhos, incluindo o livro comemorativo de 150 anos do INES: “O INES e a educação de surdos no Brasil: aspectos da trajetória do Instituto Nacional de Educação de Surdos em seu percurso de 150 anos”.

Já o trabalho de Soares (2005) trata mais da história da educação do surdo e foi transformado em livro, presente em citações deste trabalho como “A educação do surdo no Brasil”. O livro é muito importante para situar o leitor na órbita do surdo enquanto educando, mas não trata especificamente da instituição que se pretende estudar.

Desse modo, a pesquisa desenvolvida se une a outros estudos sobre História das Instituições Escolares, ao tentar preencher uma lacuna, em função da inexistência de pesquisas sobre o objeto proposto, corroborando com Gatti (2009) ao entender que as pesquisas sobre instituições escolares elevam nos educadores o nível de responsabilidade pelos seus atos e estimulam nos leitores o gosto pelos estudos da história local e nacional. Nesse sentido, discutir as narrativas que constituem a história das instituições escolares, a partir dos aportes teóricos e das fontes disponíveis, possibilitará uma análise das apropriações dos espaços escolares e dos elementos que constituem a identidade institucional. Ainda de acordo com Gatti (2015):

o conhecimento das instituições escolares é fundamental para a compreensão dos contornos específicos de qualquer sociedade, ainda que não se esgote em si mesmo, mas, sim, na compreensão da articulação que essas instituições comportam em termos societários.(GATTI, 2005, p. 341)

Pretende-se, portanto, interpretar a memória do INES através da produção do conhecimento histórico da instituição, para ressaltar a importância do ensino profissionalizante na instituição, como pioneira no país nesse tipo de educação. Pretende-se nesse estudo trazer à luz as características e

finalidades da educação profissional oferecida aos alunossurdos, por meio de um estudo pautado na História das Instituições Educativas.

A partir do estado da arte sobre as publicações existentes e disponíveis, foram levantadas as lacunas existentes na literatura da área, demonstradas ao longo do texto, e estabelecendo-se os vínculos da formação dos surdos alunos do INES com a sua profissionalização.

Dentro destes dois campos temáticos que são a história da educação profissional e a história das instituições escolares, esta pesquisa tem o seu valor ratificado pela importância de se interpretar a memória e produzir um conhecimento histórico de uma instituição criada para a formação do surdo, com uma proposta de ensino integrado, no Brasil, no período de transição Império-República.

Compreender a trajetória de uma escola permite decifrar os motivos pelos quais ela passou a existir, mas para que esta compreensão se torne possível, é indispensável conhecer as questões socioeconômicas que a envolveram em seu conjunto de valores e cultura dos sujeitos envolvidos, identificando como isso se refletiu nas práticas escolares. A pesquisa histórica de uma instituição de ensino permite identificar sua identidade e, ainda, as características da educação praticada e de seus interesses, possibilitando perceber como as escolas servem de instrumentos de disseminação de valores.

Desse modo, ao pesquisar o INES, é mister situar o lugar social do surdo à época de fundação da instituição e a importância desse estabelecimento de ensino no Brasil e na América Latina, apresentando-se uma pequena parte do caminho percorrido pelo sujeito surdo na história, para então compreender o cenário econômico e social vivido pelos surdos no Brasil.

Ao longo da história da humanidade, o surdo já teve lugares de destaque e lugares de exclusão, prevalecendo os de exclusão pela longevidade desses períodos. Na antiguidade eram divindades, criaturas privilegiadas e respeitadas, pois havia a crença de que pudessem se comunicar com os deuses em seu silêncio (STRÖBEL, 2008).

De acordo com Soares (1997), mesmo assim, eles não recebiam a educação oferecida aos demais membros da sociedade. Esse estigma permaneceu por muito tempo, até o século XVIII, quando o médico Girolamo

Cardano (1501-1576) reconheceu a habilidade do surdo para a razão, utilizando a língua de sinais e escrita com os surdos. O monge beneditino Pedro Ponce de Leon (1510-1584), na Espanha, estabeleceu a primeira escola para surdos em um monastério de Valladolid. Inicialmente ensinava latim, grego e italiano, conceitos de física e astronomia aos dois irmãos surdos, Francisco e Pedro Velasco, membros de uma importante família de aristocratas espanhóis.

Além de fundar uma escola para surdos, em Madri, ele dedicou grande parte da sua vida a ensinar os filhos surdos de pessoas nobres. Nobres esses que de bom grado lhe encarregavam os filhos para que pudessem ter privilégios perante a lei.

Nesta época era costume que as crianças que recebiam este tipo de educação e tratamento fossem filhas de pessoas que tinham uma situação econômica privilegiada. As demais eram colocadas em asilos com pessoas das mais diversas origens e problemas, pois não se acreditava que pudessem se desenvolver em função da sua "anormalidade".

A Igreja Católica, durante longo tempo na história deteve a função de educar e de dar instrução, e não foi diferente com relação a educação do surdo. Se na Espanha vimos que o monge Pedro Ponce de León iniciou no século XVI a educação de surdos, na França, será o abade francês chamado Michel de L'Épée, no século XVIII, que decidiu tentar educar por sinais os surdos de família abastada para que, sabendo estes ler e escrever, pudessem receber herança. Assim, algum tempo depois, nasceu a primeira escola para surdos, o Institut National de Jeunes Sourds de Paris - INJS, educando muitos alunos que se tornaram, depois, professores e diretores de outras escolas especializadas.

Charles Michel de L'Épée ensinava os surdos, numa primeira fase, por motivos religiosos. Muitos o consideram criador da língua gestual. No livro sobre o ensino dos surdos e mudos por meio de sinais metódicos, intitulado "A verdadeira maneira de instruir os surdos-mudos", o abade colocou as regras sintáticas e também um alfabeto manual (Rocha, 2009).

No Brasil, em 1835, um projeto de lei foi apresentado pelo deputado Cornélio Ferreira, para a criação do cargo "professor de primeiras letras para o ensino de cegos e surdo-mudos" (REIS, 1992, p. 57). Isso demonstra que havia

interesse de alguns setores da sociedade em se dar uma educação própria para os sujeitos surdos, mas não havia unanimidade ou um censo da população surda para conhecer o seu perfil.

Após essa primeira tentativa ter fracassado, em 1856, o professor francês e surdo E. Huet trouxe para o Brasil a primeira escola para Surdos-Mudos: o Collegio Nacional para Surdos-Mudos de Ambos os Sexos.

Os dados sobre a vida de Huet (incluindo seu primeiro nome) são muito escassos. Documentos da própria instituição dizem que ele era surdo e havia se formado no INJS, no qual se tornara professor. O francês trazia ainda a experiência de ter lecionado e dirigido o Instituto de Surdos-Mudos de Bourges, na França, o que o habilitava a apresentar ao Imperador D. Pedro II, em 1855, uma proposta de estabelecer a primeira instituição destinada à educação dos surdos no Brasil. Os dados sobre esse contato com o Imperador também são bastante imprecisos. O fato é que Huet era portador de uma carta de apresentação do ministro da instrução pública da França, e que, em 22 de junho de 1855, ele entregou ao Imperador D. Pedro II um relatório em que descrevia a intenção de fundar uma escola para surdos no Brasil, já com as suas sugestões de organização e funcionamento, haja vista a sua experiência em Bourges. Este documento, cujo original pertence ao acervo da Imperatriz Thereza Cristina, no Museu Imperial de Petrópolis, diz que:

(...) 6 ° As disciplinas de estudo serão principalmente a história, o catecismo, a aritmética, a geografia, a agricultura teórica e prática e, acima de tudo, a língua usual, que, para os surdos-mudos, é o conhecimento mais difícil de ser adquirido.

7 ° A agricultura é o estado que melhor se adequa aos surdos-mudos em geral. Além de exigir um exercício moderado para mantê-los saudáveis, o conhecimento das primeiras noções dessa ciência só pode ser extremamente útil para aqueles cuja posição social ou vocação os leva a outro destino, e será o propósito exclusivo do trabalho manual.

Seria desejável encontrar terra adjacente ao estabelecimento, suficientemente grande para conter todas as espécies de culturas. Eu não associei com o Sr. Vassimon por falta de recursos e porque não tinha as premissas adequadas para os meus planos. Espero a confirmação do nosso trabalho pelo Estado, proponho pedir ao governo a concessão de uma terra adequada, fácil de cultivar em relação à idade e força das crianças, em que seria erguido um estabelecimento monumental para a glória nacional quanto ao glorioso reinado de Vossa Majestade. Os custos seriam facilmente cobertos por

subscrição pública ou por uma loteria autorizada por Sua Majestade.

Meninas surdas, a não ser por algumas exceções motivadas por sexo, estarão sujeitas às mesmas regras e instruídas por um instrutor sob minha direção especial. É especialmente para elas que organizo a Sociedade Brasileira de Assistência aos Surdo-mudos. Esta sociedade de caridade, com o objetivo de proporcionar-lhes excelentes serviços, será composta principalmente das damas mais notáveis da cidade, e lhes fornecerá todas as suas necessidades, oferecer-lhes um emprego adequado ao seu sexo e não os abandonará enquanto não forem elas mesmas em domínio de um ofício, o suficiente para que elas possam suprir todas as suas necessidades. (HUET, E. Relatório ao Imperador. Cópia traduzida. Acervo Histórico INES.)

Seguindo as recomendações da carta de apresentação e do relatório supracitado, o governo autorizou o funcionamento da instituição em caráter privado. Criado com a finalidade de oferecer educação intelectual, moral e religiosa aos surdos de ambos os sexos, inicialmente o Collegio não contava com recursos governamentais, sendo as aulas dadas em uma das salas do Colégio de M. Vassimon, com apenas três alunos. De acordo com Rocha (2009, p. 38), o Colégio de Luís Antonio de Vassimon funcionou no Rio de Janeiro na Rua dos Beneditinos e os primeiros documentos com o propósito de divulgar a criação do estabelecimento comunicam ser o Collegio de natureza mista, sendo que as meninas ficariam a cargo de Madame de Vassimon e suas filhas.

Após ser inaugurado em 1º de janeiro de 1856, como instituição de caráter privado, teve como data considerada de sua fundação 26 de setembro de 1857, dia de promulgação da Lei n. 939², em razão da concessão de subvenção anual e pensões aos alunos surdos pobres. Portanto, passou a se chamar Imperial Instituto dos Surdos-Mudos (IISM). Nessa data, a instituição passou a ser de caráter público.

O novo estabelecimento começou suas atividades em 1º de janeiro de 1856, mesma data em que foi publicada a proposta de ensino apresentada por Huet. Essa proposta trazia as disciplinas de Língua Portuguesa, Aritmética, Geografia, História do Brasil, Escrituração Mercantil, Linguagem Articulada,

² Lei 939 de 26 de setembro de 1857 fixou as despesas gerais do Império a partir daquele ano, instituindo, nesse momento, o subsídio anual para a manutenção e funcionamento da instituição estudada, entre outras alterações. O referido documento encontra-se no Anexo A deste trabalho.

Doutrina Cristã e Leitura sobre os Lábios. Quanto à educação profissionalizante, o plano pedagógico proposto por Huet incluía trabalhos relacionados à vida agrícola, bastante comum à época, como se pode perceber pelo 7º item do extrato acima.

De acordo com a Rocha (2009), no início Huet dava no IISM as disciplinas de

Escreita e leitura, Elementos da língua nacional- Grammatica, Noções de religião e dos deveres sociais – Catecismo, Geographia, Historia do Brasil, Historia Sagrada e Profana, Arithmetica, Desenho e Escripuração mercantil. O curso tinha a duração de seis anos e era oferecido a alunos dos dois sexos na idade de sete a dezesseis anos. Já está presente nessa primeira proposta o ensino profissionalizante, que foi o grande destaque do trabalho desenvolvido pelo Instituto durante quase toda a sua trajetória. Para os meninos era oferecido curso de agricultura teórica e prática e para as meninas trabalhos usuaves de agulha. (ROCHA, 2009, p. 39)

Esse era o programa de ensino em 1856, quando o ensino profissionalizante ainda não era tão difundido nas ofertas regulares de ensino no Brasil.

Em 1867 foi promulgado o decreto de regulamentação provisória do IISM, definindo quadro de funcionários e disciplinas curriculares. De acordo com Rocha (2008), o Instituto passou a ofertar, em caráter obrigatório, além da instrução literária, o ensino profissionalizante e a conclusão dos estudos estava condicionada à aprendizagem de um ofício. Os alunos frequentavam, de acordo com suas aptidões, oficinas de sapataria, alfaiataria, tipografia, encadernação e douração, marcenaria e artes plásticas. As oficinas de bordado eram oferecidas às meninas que frequentavam a instituição em regime de externato.

O viés educacional de formação de mão de obra na escola de L'Epeé pode ter influenciado essa opção de Huet, mas era um tipo de educação que não era o ideal para ser dada aos tidos como “normais”, tendo um caráter mais assistencialista do que educativo a esse tipo de formação (SOARES, 2005).

De acordo com Felipe (2015), quanto ao ensino profissional, Tobias Leite³ apresentou um relatório em 1877, argumentando que o ensino

³ Tobias Rabello Leite era médico por formação e foi diretor da instituição no período de 1869 a 1896. É autor de diversos documentos regulamentadores da atividade escolar e de relatórios importantes para o estudo da história da educação do Surdo.

profissional é o complemento de todos os institutos de surdos-mudos, e são atendidas as disposições físicas e aptidões a todos, exceto aos poucos filhos de famílias abastadas que o recusam. Segundo ele:

O ensino profissional não é só um benefício para todos os que são educados em estabelecimentos como este, é também uma conveniência do Estado, poisque a instrução litteraria sem uma profissão, e sem o habito do trabalho, seria um dom improficuo, e muitas vezes funesto ao surdo-mudo, por suggerir-lhe ideias e esperanças incompatíveis como seu estado.⁴ (FELIPE, 2015, p. 58)

Durante esse período, também foi solicitado por Tobias Leite uma espécie de censo, para mapear a população surda do país. Em análise do citado relatório, Rocha (2009) traz uma breve explanação:

O resultado do censo, segundo ele, derrubou a crença errônea de que havia poucos surdos no Brasil. A população brasileira naquela altura era de dez milhões, cento e doze mil e sessenta e um habitantes, sendo que o total de surdos apurado, ainda que de forma precária, apontou para a existência, no ano de 1870, de mil trezentos e noventa e dois surdos assim distribuídos (...). (ROCHA, 2009, p. 40)

Com esses dados, um planejamento de atendimento da população surda pode ser iniciado, de forma que a instituição crescesse de acordo com a demanda.

Paralelamente a isso, no fim do século XIX, disseminou-se uma percepção negativa do ócio e daquilo que representasse oposição à vida laboral. Soares (2005) diz que a intenção era para que os surdos deixassem de representar valores negativos no seio da sociedade, e o ócio também era uma atitude reprovável, então se procurou dar ao surdo também uma profissão. Percebe-se nesse discurso o conceito de positivação do trabalho em contraposição ao ócio cultuado em outros períodos da história. Nesse sentido, Cunha (2004) é claro ao dizer:

As iniciativas voltadas para o ensino de ofícios, tanto as do Estado quanto as de entidades privadas eram legitimadas por ideologias que proclamavam ser a generalização desse tipo de ensino para os trabalhadores livres condição de:

a) imprimir neles a motivação para o trabalho; b) evitar o desenvolvimento de ideias contrárias à ordem política que estava sendo contestada na Europa; c) propiciar a instalação de fábricas que se beneficiariam da existência de uma oferta de força de trabalho qualificada, motivada e ordeira e d)

⁴ Optou-se por manter a grafia original dos documentos analisados para este trabalho.

favorecer os próprios trabalhadores, que passariam a receber salários mais elevados (CUNHA, 2005, p. 4).

De acordo com Soares (2005), com o crescimento da industrialização no mundo, pelo diagnóstico dado por Tobias Leite, a formação do surdo no IISM também evoluiu, passando pela instrução literária (alfabetização, aritmética, história e geografia) e pelo ensino profissional (sapateiro e encadernação). Um pouco mais à frente, o instituto passou a ofertar o ensino primário, o aplicado e o profissional (encadernação e douração, marcenaria e entalhação, sapateiro e seleiro e costura e bordado).

Ao longo de sua história, diversas foram as mudanças, inclusive de nomenclatura, adaptando-se e movimentando-se, enquanto instituição educativa, ao sabor da maré da sociedade⁵. Como citado anteriormente, vários são os trabalhos que buscam contar sua história, sempre com um olhar sobre o sujeito surdo, sobre a língua, sobre os métodos de ensino. Muitos desses trabalhos, no entanto, ignoram ou não se aprofundam nas peculiaridades do período após a morte de Tobias Leite e anterior à direção de Armando Lacerda (período compreendido entre 1896 – 1930). Esse período é muito rico, mas é também bastante controverso na realidade do movimento social, assim como a época em que está inserido (final do Império e início da República)⁶.

O debate sobre o ensino da pessoa surda, intensificado a partir de 1878, por ocasião do Congresso Internacional para Estudo das Questões de Educação e de Assistência de Surdos Mudos, em Paris, remete para a definição de quem é o sujeito surdo. Naquele Congresso, duas tendências distintas para a educação dos surdos de estabeleceram: o gestualismo (método francês) e o oralismo (método alemão). A maioria dos surdos e alguns ouvintes defendiam o gestualismo enquanto que apenas os ouvintes apoiavam

⁵ A instituição existe até os dias atuais, com o nome de Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), tendo completado 160 anos em 26 de setembro de 2017. Hoje a instituição oferta desde o berçário até o nível superior, além de cursos curtos de Língua Brasileira de Sinais - Libras e assistência às famílias de surdos. Atualmente não há oferta de ensino profissionalizante.

⁶ O mencionado período compreende desde a proclamação da República, em 1889, até a Revolução de 1930, que deu início à Era Vargas. Nesse período, diversos conflitos eclodiram por todo o país, como a Guerra dos Canudos e a Revolução Separatista do Sul. A política higienista, de vacinação e controle de epidemias de gripe e febre amarela, que tiveram grandes surtos na época, também foi marcada por diversas revoltas.

o oralismo - por exemplo, Alexander Graham Bell, nos EUA, entre muitos outros professores, médicos, etc.

A dicotomia se intensificou no Congresso de Milão, em 1880, sendo este um marco na história dos surdos, uma vez que lá um grupo de maioria ouvintista votou pela decisão de excluir a língua gestual do ensino de surdos, substituindo-a pelo oralismo. Em consequência disso, o oralismo foi a técnica usada na educação dos surdos durante fins do século XIX e grande parte do século XX.

Dessa forma, as escolas e os professores que ensinavam aos surdos deveriam, a partir de então, introduzir e priorizar para que os surdos aprendessem a falar e a ler lábios, desenvolvendo a capacidade oral. Houve aí a diferenciação entre surdez e mudez e foi estabelecido que o surdo é capaz de emitir som. Entretanto, essa não é uma habilidade comum a todos os surdos e envolve um trabalho pedagógico e fonoaudiológico intenso.

Conforme afirma Rocha (2009), o INES nunca chegou a abolir a língua de sinais, como é difundido em alguns textos, mas trouxe os dois tipos de educação juntos, ambas contribuindo para o ensino profissional da instituição, com um programa de ensino bastante completo, com disciplinas variadas.

O debate sobre o método de ensino remete para a definição do sujeito surdo, por ser de importância para se compreender o aluno da instituição estudada. De acordo com Albres (2005), há diversas formas para identificar o sujeito surdo, tanto na literatura oficial (comunicados do MEC, legislação, etc), como em outros tipos de documentos. O indivíduo surdo pode ser, numa concepção “médico-organicista de classificação das dificuldades” (ALBRES, 2005, p. 47), o deficiente auditivo, o que leva a uma “visão de improdutividade que precisa, necessariamente, de correção” (*idem*, p. 47). O termo deficiente é preterido pelos próprios surdos, que não querem ser identificados como deficientes, mas através de uma perspectiva sociocultural constituída por uma língua diferente, que propicia forma particular de apreensão e externalização de mundo, como um estrangeiro em um país de língua desconhecida. Consequentemente constroem uma identidade com aquele que faz uso da sua língua própria.

A partir dessas considerações, identifica-se na literatura, dois tipos de surdo: o deficiente auditivo e aquele proveniente da comunidade surda, que utiliza a língua de sinais para se comunicar.

Assim, levando-se em conta a historicidade, o uso da palavra surdo neste trabalho será para designar o sujeito que possui a audição reduzida, total ou parcialmente, e que foi estudante do INES, no período de 1907 a 1930. O aluno do INES, nesse período, caracterizava por crianças de 9 a 18 anos de idade, com audição reduzida, a sua maioria proveniente de famílias de diversos estados e com atestado de pobreza, não tendo condições de arcar com sua instrução.

Além dos conceitos já apresentados, faz-se necessário conceituar alguns termos presentes neste trabalho para que a leitura corra de forma fluida e sem grandes percalços. Trata-se aqui da história de uma instituição educativa.

Uma instituição educativa, na concepção de Magalhães (2004) é um emaranhado de apropriação, ação, é tradição e é futuro, são sujeitos, são tantos conceitos que talvez seja mais fácil dizer o que uma instituição educativa não é. Ela não é estática. Não é apenas o prédio, o espaço escolar. É também o conteúdo, as matrizes curriculares, os professores, os alunos, a direção. Ela também não é o aluno. Ela é o aluno em suas relações com os demais sujeitos, como movimento. É um espaço de poder e de enfrentamentos. Essencialmente, é tudo o que envolva a pedagogia acrescida do estudo social que envolve o processo de criação e de permanência de uma escola. Assim, Magalhães (1999) diz que:

No plano histórico, uma instituição educativa é uma complexidade espaço-temporal, pedagógica, organizacional, onde se relacionam elementos materiais e humanos, mediante papéis e representações diferenciados, entretecendo e projectando futuro(s), (pessoais), através de expectativas institucionais. É um lugar de permanentes tensões. As instituições educativas são projectos arquitectados e desenvolvidos a partir de quadros sócio-culturais (MAGALHÃES, 1999, p. 61-62).

De acordo com esse raciocínio, uma instituição escolar deve ser estudada sob a perspectiva de diversos aspectos para então se definir: é uma escola cheia de vida. Nesse sentido, estuda-se o espaço em que os sujeitos circulam, o que ensinam e aprendem, o processo de ensino e de

aprendizagem, os recursos e seu espaço dentro da sociedade em que está inserida.

Ainda de acordo com Magalhães (2004), a história da instituição educativa cumpre um papel triplo ao apresentar o passado, problematizar o presente e perspectivar o futuro. Estuda-se, portanto, as ações que influenciaram o movimento da escola, de modo que ela chegasse ao ponto atual, permitindo-se a criação de expectativas futuras.

Nesse contexto, esta dissertação propõe estudar o INES enquanto instituição educativa. Localizado à Rua das Laranjeiras, 232, Bairro Laranjeiras, na capital do Rio de Janeiro, a história da fundação do INES tem raízes francesas e imperiais, remontando desde o século XIX, época em que a França era o espelho do mundo, a vanguarda na educação e na política.

Durante o século XIX, seguir o modelo francês de educação era estar à frente do seu tempo. Nesse período, a França era o centro do mundo, das transações comerciais, e todos os olhos estavam voltados para o que acontecia por lá. Com a educação não era diferente. No auge do cientificismo e do positivismo, a França era o futuro.

Como já mencionado, educar um surdo era uma questão que teve seus altos e baixos ao longo da história da humanidade. Em alguns períodos, o surdo foi considerado divindade, mas na maioria dos outros, era rechaçado pela sociedade, como se a surdez fosse contagiosa. Por muito tempo, educar surdos foi considerado impossível, pois se considerava que eles tinham problemas cognitivos por não conseguirem se comunicar.

O recorte temporal desta dissertação se encontra no período de 1907 até 1930, que compreende toda a gestão do médico Custódio Ferreira Martins. De acordo com o livro comemorativo de 150 anos da instituição, em 2007, a lista de diretores contava com 27 pessoas, desde a fundação, conforme o Quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Lista de Diretores do INES (1856 - 2018)

Período	Nome
1856 - 1861	E. Huet
1861 - 1862	Frei João Monte do Carmo e Ernesto Prado
1862 - 1868	Manoel de Magalhães Couto
1868 - 1896	Tobias Rabello Leite
1896 - 1897	Joaquim Borges Carneiro
1897 - 1903	João Paulo de Carvalho
1903 - 1907	João Brasil Silvado
1907 - 1930	Custódio Ferreira Martins
1930 - 1947	Armando Paiva de Lacerda
1947 - 1951	Antônio Carlos de Mello Barreto
1951 - 1961	Ana Rímoli de Faria Dória
1961 - 1962	Rodolpho da Cruz Rolão
1962 - 1963	Pedro Eziel Cylleno
1963	Rodolpho da Cruz Rolão
1963 - 1964	Euclides Alberto Braga da Silva
1964 - 1969	Murilo Rodrigues Campello
1969	Hilda Maria Alcântara de Araújo
1969 - 1977	Marino Gomes Ferreira
1977 - 1980	Heleton Saraiva O'Reilly
1980 - 1983	Fernando Bossi de Santa Rosa
1983 - 1985	Francisco José da Costa Almeida
1985 - 1990	Lenita de Oliveira Vianna
1990 - 1991	Júlia Curi Hallal
1992	Mauro Monteiro Fonseca de Barros
1992 - 1999	Leni de Sá Duarte Barbosa
1999 - 2006	Stny Basilio Fernandes dos Santos
2007 - 2010	Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti
2010 - 2014	Solange Rocha
Atual	Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti

Fontes: ROCHA, 2007. Galeria dos Diretores 1856-2007; Anotações pessoais da autora da dissertação. g.n.

O período, destacado no Quadro 2, foi escolhido devido ao notável fato de ser uma gestão longa em relação às demais (23 anos), e que trouxe várias mudanças para o INES. Inclusive foi quando se construiu a sua sede

atual, mas, estranhamente, não há muito detalhamento sobre o período nos trabalhos encontrados.

Pretende-se produzir a história da instituição sob o ponto de vista da classificação de análise de Justino Magalhães e Décio Gatti Júnior, que pesquisam a história das instituições educativas em um nível de detalhamento e esquematização consagrados pela comunidade acadêmica.

De acordo com Magalhães (1999), a história das instituições escolares, se constitui basicamente na abordagem dos processos de formação e de evolução das instituições educativas, um processo que confere identidade às instituições escolares. Para ele

Compreender e explicar a existência histórica de uma instituição educativa é, sem deixar de integrá-la na realidade mais ampla que é o sistema educativo, contextualizá-la, implicando-a no quadro de evolução de uma comunidade e de uma região, é por fim sistematizar e (re)escrever-lhe o itinerário de vida na sua multidimensionalidade, conferindo um sentido histórico (MAGALHÃES, 1999, p. 64).

Com base no trabalho de Magalhães, Gatti afirma que a história das instituições educativas investiga o que se passa no interior da escola pela

apreensão daqueles elementos que conferem identidade à instituição educacional, ou seja, daquilo que lhe confere um sentido único no cenário social do qual fez ou ainda faz parte, mesmo que ela tenha se transformado no decorrer dos tempos. (GATTI JUNIOR, 2002, p. 20).

Assim, o conceito de movimento da escola se perpetua. Dentro desse conceito, as principais categorias de análise utilizadas neste trabalho estão em conformidade com o trabalho de Gatti Júnior (2007), que analisa o espaço escolar, os tempos, os currículos e métodos de ensino e os sujeitos envolvidos com o ambiente educativo.

No primeiro capítulo, trata-se sobre os sujeitos escolares (alunos, professores e funcionários), entendidos como principais atores do estabelecimento educacional, já que frequentavam o ambiente e contribuía para a sua constante modificação e crescimento.

O ambiente escolar e a sua importância do espaço escolar no contexto educacional e os tempos escolares estão descritos no segundo capítulo. São duas das categorias de análise estabelecidas por Gatti (2007), que ajudam a captar a história de uma dada instituição educativa sob o ponto de vista do movimento. Através da ambientação pela descrição de lugares como a cidade,

a escola, a sala de aula, é possível adentrar na história da instituição sem perder detalhes importantes.

O tempo escolar é outra categoria de suma importância para identificar como ocorria essa movimentação do espaço escolar, horários em que aconteciam as aulas e demais atividades, bem como quanto tempo era gasto durante o aprendizado. A segunda parte do capítulo é dedicada a esse aspecto.

O programa escolar, modelo pedagógico e os regulamentos utilizados na instituição são tratados no terceiro capítulo e ajudam a entender como era o ensino no período estudado, como eram distribuídos os conteúdos escolares e os princípios valorizados nesse momento.

Antes de adentrar a pesquisa propriamente dita, é importante salientar sobre as questões encontradas no acesso às fontes, o que inclusive explica que um dos principais aspectos do título desse trabalho não foi abrangido com o detalhamento que o título leva a crer existir.

O acesso aos documentos dessa pesquisa foi feito em três visitas ao Rio de Janeiro-RJ em 2017: janeiro, maio e agosto. Na primeira visita, agendada com antecedência via e-mail e confirmada por telefone, o INES não nos atendeu, dificultado de sobremaneira o atendimento dos prazos propostos no projeto. Dessa forma, uma nova visita precisou ser agendada, para o final de maio de 2017, visto que a autora da pesquisa, moradora da cidade de Montes Claros-MG, não dispunha de condições de permanecer na cidade além do período que havia sido agendado. Além disso, a pesquisa necessitava estar registrada na Divisão de Estudos e Pesquisas – DIESP, que é o setor responsável pelo cadastro de pesquisas externas e internas do INES. O cadastro é burocrático e exige diversos documentos, o que não foi informado no momento do agendamento da primeira visita. Felizmente esse cadastro pôde ser feito a distância antes da segunda visita.

Na segunda visita, fomos atendidos pela DIESP e pela responsável pelo acervo histórico da instituição, Solange Rocha. Fizemos um primeiro levantamento sobre o que estaria disponível para consulta na instituição e nos foi relatado que muitos documentos se perderam devido à guarda inadequada e que outros estariam no Arquivo Nacional. Iniciamos, então, a pesquisa pelos livros de Minutas da Diretoria, referentes ao ano de 1905.

Inicialmente, o projeto desta pesquisa abrangia o período da fundação da instituição até o ano de 1930, num total de 74 anos. A visita ao Arquivo Nacional nos permitiu fazer um levantamento dos arquivos do acervo, demonstrando que a quantidade de documentos necessários para atingir os objetivos propostos pela pesquisa inicial era de um total de mais de 200 caixas não organizadas por assunto, uma vez que os documentos sobre Educação estão na pasta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que abarca muitos assuntos diversos. Além disso, os documentos do INES de 1856 até 1900 estão no Arquivo Nacional, que exige um prazo mínimo para acesso aos documentos de até 4 dias. Considerando o prazo estabelecido para a pesquisa e as limitações de tempo desta autora, optou-se pela restrição do recorte temporal para 1907 a 1930, uma vez que esse período não foi abordado nos trabalhos encontrados, como já demonstrado.

Assim sendo, apenas a visita ao acervo histórico do INES e consultas online à Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional e ao Almanak Laemmert seriam mais adequadas ao que se propôs para esta dissertação.

Infelizmente, houve mais uma dificuldade de acesso ao acervo durante essa segunda visita. O INES aderiu a uma paralização de suas atividades e ficou fechado. No dia seguinte, o último dessa visita, a responsável pelo acervo nos apresentou duas entrevistas, feitas por ela, a professoras da instituição entre as décadas de 30 e 40.

Em março de 1997, a professora Leila Carneiro deu sua entrevista dizendo ter trabalhado desde 1934, durante 24 anos na instituição, sob a direção de Armando Lacerda, na função de auxiliar de ensino, repetidora e extranumerária. A entrevista é bastante detalhada e longa, ao que nos cumpre apenas informar que ela passou por três administrações diferentes e importantes, mas que não são objeto desta pesquisa. Algumas informações dessa entrevista foram utilizadas nesta dissertação para corroborar com os documentos encontrados.

A segunda entrevista foi com a professora Regina Rondon Krivonchein, que trabalhou na instituição entre 1939 até 1944, retornando depois em 1950, como concursada. Nessa entrevista, realizada em 2006, a professora conta um pouco sobre como era o cotidiano da instituição. Como não é o período estudado neste trabalho, não abordaremos as informações neste momento.

Na terceira e última visita realizada ao acervo, em agosto de 2017, foram acessados os livros de Minutas da Diretoria dos anos de 1909 a 1929, o livro de Registro de Matrículas, que começou a ser preenchido apenas na década de 1920, fotos e recortes de jornais da época, além de livros e revistas sobre a história da instituição. O acervo nos presenteou com alguns dos livros da Série Histórica produzidos pelo INES e com o livro comemorativo dos 150 anos da instituição, que foram largamente utilizados na escrita deste trabalho. Os livros recebidos são:

- GAMA, Flausino José da. **Iconographia dos Signaes dos surdos-mudos** / Flausino José da Gama. - Rio de Janeiro: INES, 2011. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos; 1);
- **Atas: Congresso de Milão [de] 1880.** - Rio de Janeiro: INES, 2011. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos; 2);
- BERTHIER, Ferdinand. **Abade Sicard, célèbre instituteur dès sourds-muets, Successeur immédiat de L'Abeé de L'Épée.** - Rio de Janeiro: INES, 2012. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos; 4);
- **Congresso Internacional para o estudo das questões de educação e de assistência de surdos-mudos.** - Rio de Janeiro: INES, 2013. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos; 5)
- BACELLAR, Arnaldo de Oliveira. **A surdo mudez no Brasil (cadeira de hygiene).** - Rio de Janeiro: INES, 2013. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação dos Surdos; 6);
- KELLER, Helen, 1880-1968. **A história da minha vida** / Helen Keller, 1880-1968. - Rio de Janeiro: INES, 2014. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos; 8);

Outra questão enfrentada foi a ausência de documentos que especifiquem sobre a formação profissional dos alunos do INES, o que impediu o atendimento completo da proposta do título dessa dissertação. Dessa forma, optou-se por produzir a história da instituição a partir dos documentos

encontrados, que já eram muito ricos em detalhes. Esta pesquisa, portanto, atende apenas à história do INES no período mencionado, sem o foco da instrução profissional.

Concluiu-se que, ante a ausência de mais documentos a serem acessados fisicamente, não haveria necessidade de novas visitas até a conclusão da escrita. Uma cópia deste trabalho deve pertencer ao acervo da DIESP do INES, de forma a auxiliar em pesquisas futuras.

CAPÍTULO I – SUJEITOS ESCOLARES

A categoria de sujeitos preconiza uma descrição sobre a população envolvida naquele ambiente escolar. Envolve, não somente o aluno, mas também os professores, funcionários e as famílias ligadas à instituição. Assim, é possível traçar o perfil da instituição e seu impacto na vida dessas pessoas. A partir daí, tem-se uma ideia da importância da escola estudada dentro da sociedade, sob o ponto de vista do aspecto humano.

1. 1. Diretor Custódio Ferreira Martins

As atividades do diretor da instituição estão descritas em capítulo específico no regulamento do INSM (Decreto nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911). A ele incumbia a tarefa de organizar toda a instituição, desde a parte financeira até o andamento das aulas e atividades dos demais funcionários. Em caso de ausência do diretor, o professor mais antigo assumiria ou outra pessoa por indicação do Governo.

Como o propósito deste trabalho é descrever o período relativo à gestão de Custódio Martins, julga-se necessário um maior aprofundamento sobre a sua biografia, tratada a seguir.

De acordo com a revista Ephphatha (julho de 1915, p. 48), o diretor Custódio Ferreira Martins

(...) nasceu no Estado de Minas Gerais, de distinta família de Ponte Nova. Ali iniciou elle seus estudos de preparatórios, incluídos os quaes, veio matricular-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, recebendo o gráo de doutor no anno de 1882.

Logo após sua formatura, o Dr. Custódio Martins foi eleito deputado à Assembléa Mineira, onde esteve durante dois annos, dedicando-se a tudo quanto interessava ao progresso do seu grande Estado, no qual até hoje seu nome e o de sua família são largamente conhecidos, como os de infatigaveis e notaveis politicos, dignos sempre do respeito a que se impuzeram perante seus conterraneos.

Em 1884 foi nomeado presidente da então província do Espirito Santo. Neste importante cargo, que elle soube exercer com o mesmo critério e aviso com que se notabilizara em Minas Geraes, o dr. Custódio Martins continuou a firmar o seu prestígio, como administrador liberal e ponderado.

Em 1886, quando já de novo se achava na Assembléa Mineira, foi eleito deputado geral por Minas, em opposição ao governo conservador.

Reeleito em 1889, viu-se impossibilitado de exercer o mandato por ter sido a Camara dissolvida por ordem do governo provisório, presidido pelo marechal Deodoro da Fonseca.

Abandonou, então, de vez, a politica, passando a exercer a clinica.

Ahi o foi buscar o presidente da Republica, dr. Affonso Penna, para nomeal-o (sic), em 1907, director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Neste cargo, S. Ex. se tem notabilizado pela construcção do novo edificio do Instituto e pela creação da secção de meninas.

O dr. Custodio Martins completa neste mez mais um anno de existencia, e este facto nos levou a traçar essas rapidas notas biographicas que completamos lhe enviando calorosas felicitações. (Revista Ephphatha. n. 6. julho de 1915, p. 48)

No ano de 1882, logo após a conclusão do curso de Medicina na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Custódio Martins entra para a política, em substituição a Cândido Luiz Maria de Oliveira, exercendo o cargo de deputado do 2º Districto⁷ na Assembleia Mineira. Durante o período de seus mandatos, conviveu com Afonso Augusto Moreira Pena, deputado do 3º Districto, que futuramente o procuraria para assumir a direção do INSM.

Como se extrai do fragmento supra, assumiu a gestão da Província do Espírito Santo em 17 de abril de 1884, exercendo o cargo por apenas um ano. Ato contínuo retornou à Assembleia Mineira para mais um mandato, assumindo a pasta da Comissão Permanente de Instrução Pública⁸. Custódio Martins exercia a clínica médica em Ponte Nova, sua cidade natal, durante o período em que ficou afastado da política.

Consta do O Jornal de Minas, de Ouro Preto (06/09/1890), que se candidatou a deputado ainda em 1890, apesar de obter apenas um voto⁹. Há registros nos diversos jornais mineiros que circulavam à época omproando que Custódio continuou tentando retornar à carreira política após a Proclamação da República. Entretanto, como ele já participara da política imperial, possivelmente representava valores que iriam de encontro à nova

⁷ Fonte: Arquivo Público Mineiro.

⁸ Fonte: Jornal Liberal Mineiro: Ouro Preto, 04 de agosto de 1884.

⁹ Fonte: Jornal A Ordem: Ouro Preto, 25 de março de 1891. Acta da Apuração Geral da Eleição de 25 de janeiro de 1891, para membros do Congresso Constituinte do Estado de Minas Gerais, p. 3.

ordem instalada. Esse raciocínio é corroborado pela dificuldade de ser eleito desde 1889.

Não foram encontrados registros que permitam afirmar a data em que haveria se casado com Georgina de Toledo Dodsworth. O casal teve dois filhos: Jorge e Luis Dodsworth Martins. A família de Georgina era bastante influente, uma vez que seu pai, Jorge João Dodsworth recebera o título de 2º barão de Javary e sua mãe, Carlota Martins de Toledo, era filha do conselheiro Joaquim Floriano de Toledo, coronel da Guarda Nacional, que foi presidente da província de São Paulo por seis vezes. Jorge Dodsworth Martins seguiu a carreira militar e se tornou almirante¹⁰. Luis teria se tornado professor de sociologia. Não há tampouco registros concretos da data de morte de Georgina, mas Custódio já seria viúvo em 1931.

Nos documentos relativos à moradia ocupada pelo diretor no INSM não se menciona a existência ou não de sua esposa, o que não se permite afirmar que ele já era viúvo durante sua gestão à frente da instituição.

Figura 1: Busto Dr. Custódio J. Ferreira Martins



Fonte: Arquivo pessoal. Foto da obra exposta no Acervo INES.

¹⁰ Fonte: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jorge-dodsworth-martins>. Acesso em 13/01/2018.

O diretor foi nomeado em 17 de outubro de 1907, após um período de intensa troca de diretores se comparado aos períodos anteriores, como visto no Quadro 2. O diretor entrou após a saída de João Brasil Silvado, por indicação do então presidente da República, Afonso Pena. A Figura 11 representa o busto do Dr. Custódio, obra atribuída à professora Julieta de França.

Devido à sua vida política pregressa, o diretor tinha relações com vários políticos de Minas Gerais, e em diversas ocasiões, inclusive na indicação de Custódio Martins como diretor, essas relações se fizeram marcantes. Assim, não é de se estranhar que um médico sem experiência com educação figurasse como diretor de uma instituição, que, na visão do público em geral e do governo, tinha caráter asilar.

A respeito de seu zelo com a instituição, pelas correspondências pesquisadas, percebe-se que Custódio entrou na instituição com uma grande expectativa de melhorar o atendimento aos alunos, especialmente no caráter sanitarista, devido à sua formação na área médica. Assim, trabalhou para melhorar as condições das oficinas, da alimentação dos alunos, das condições de moradia dos internos, entre outros assuntos. Esse grande ânimo, ao que se pode inferir dos documentos do acervo, foi sofrendo com as constantes negativas do Ministério ao qual a instituição estava ligada.

De acordo com a análise das correspondências trocadas entre o ministério e o diretor do instituto, é possível depreender que a intenção do Ministério da Justiça e Negócios Interiores era de que o INSM continuasse como uma instituição asilar, com o mínimo de recursos possíveis. A construção do novo prédio foi bancada quase que exclusivamente por renda produzida pela venda de imóveis de propriedade da instituição, portanto, não houve possibilidade de interromper essa construção. Entretanto, a criação da seção feminina, uma bandeira levantada há muito tempo pela comunidade surda da época, dependia de novos recursos, e só saiu do papel após 1932. Tudo o que o ministério poderia exigir para minar os recursos da instituição foram sendo feitos, como redução do orçamento, aumento do número de alunos, contratos superfaturados de obrigação de compra de material das oficinas com fornecedores específicos.

Observa-se também um nível elevado de desorganização das informações do ministério, em que vários relatórios são pedidos mais de uma

vez e questionamentos enviados pelo diretor a respeito dos preços dos materiais não são respondidos.

Na década de 1920 a gestão sofre uma grave denúncia apresentada pela imprensa sobre a condição dos alunos. A denúncia veio na forma de uma queixa dada pelo jornal O Paiz, em 05 de maio de 1923 (p.8), transcrita na íntegra abaixo:

Instituto dos Surdos-Mudos

Uma queixa

O professor J. Brasil Silvado, do Instituto dos Surdos-Mudos, acompanhado na ocasião do menor Floripes Pinto de Oliveira, aluno daquele estabelecimento de ensino, referiu-nos hontem o seguinte: Que o director do Instituto enviára a 14 de abril passado, a D. Elidia G. Leal, madrinha de Floripes, um memorial, em que lhe scientificava a resolução de “suspender por prazo indeterminado”, o alludido alumno, penalidade esta, não prevista no regulamento o que veiu privar aquelle menor, que é muito aproveitável, de receber instrucção. Accrescentou, ainda, o professor Brasil Silvado, ser lamentável a falta de ordem e de asseio que se faz sentir actualmente no Instituto. (O Paiz, 05 de maio de 1923, p. 8)

Tendo notícia da denúncia, o diretor enviou ao ministério uma justificativa para o afastamento do mencionado aluno, ao que o ministro respondeu com um ofício (Ofício nº 987 de 18 de maio de 1923) proibindo que funcionários da instituição dessem entrevistas à imprensa sem o prévio conhecimento do diretor. De acordo com o diretor, o afastamento se deu por motivos de indisciplina do mencionado aluno, que, mesmo sendo “mais inteligente que os seus colegas”¹¹, havia apresentado comportamento de insubordinação para com o repetidor responsável. Ainda na justificativa do diretor, essa punição já havia sido aplicada antes e tinha dado bons resultados, que o aluno passaria alguns dias com a família e retornaria mais calmo. De acordo com Custódio, o problema com o aluno se deu pela falta de repetidores suficientes, uma vez que o repetidor Nourival de Lima Ferreira se encontrava permanentemente de licença.

Toda administração apresenta seus erros e acertos, isso não se pode negar, mas vê-se, pelos documentos, o trabalho do diretor sofrer duros golpes do ministério, que diminuía constantemente os recursos e aumentava a carga de trabalho, de forma que, no entardecer da vida, o diretor, já na casa dos 60

¹¹ Minuta nº 114 e 125 do Livro de Minutas da Direção em 1923.

anos, simplesmente interrompe a luta contra as imposições do ministério e passa a aceitar passivamente várias situações, como a superlotação e a falta de espaço e de recursos.

Custódio Martins foi deposto em 20 de dezembro de 1930. No texto publicado pelo jornal A Noite, o diretor não queria deixar o cargo:

Realizou-se hoje, ás 13 horas, no Instituto de Surdos-Mudos, á Rua das Laranjeiras, o acto de transmissão do cargo de director desse estabelecimento ao medico especialista Dr. Armando Lacerda. A cerimonia foi simples, de accordo com o feitiço do novo administrador, que não gosta de solenidades. Poucos amigos do Dr. Armando Lacerda, jornalistas e professores do instituto assistiram ao acto, apresentando cumprimentos ao substituto do Dr. Custodio Ferreira Martins.

Dissera-se a principio que o ex-director não estava disposto a passar o cargo, allegando que sua exoneração ainda não fôra publicada no “Diario Official”. Effectivamente, quando Dr. Armando Lacerda chegou ao casarão da rua das Laranjeiras, veiu-lhe ao encontro o Dr. Custodio Martins e foi logo declarando, depois dos cumprimentos, que não dinha conhecimento official de sua exoneração.

- Mas os jornaes – ponderou o Dr. Armando – divulgaram o decreto do governo. Além disto, já assignei o termo de posse no gabinete do ministro da Educação...

Rendeu-se o Dr. Custodio Martins ante as palavras convincentes do seu substituto. E travando-lhe do braço, levou-o para o gabinete da directoria, onde se ficaram os dois, durante algum tempo. Examinando livros e outros documentos.

Afinal, terminada a conferencia, ingressaram os presentes no gabinete, dando-se então a posse do Dr. Armando Lacerda. O ex-director retirou-se discretamente, da sala, para não assistir as effusões dos amigos do novo administrador. Mas o reporter da A NOITE foi buscal-o no seu esconderijo, convidando-o a posar para o photographo. O homem relutou:

- Não vejo necessidade de minha presença naquelle grupo. E num desabafo:

- Hoje não valho mais nada: sou um vencido, um traste inútil que o governo revolucionário pôz de lado...

O quadro era commovente. Calcámos a nossa emoção e nos encaminhámos com o Dr. Custodio para o gabinete em que se encontravam o Dr. Armando Lacerda e os funcionarios do Instituto.

Percebe-se, pelo extrato acima, que havia certa tendência à euforia por parte da imprensa sobre a indicação de Armando Lacerda. O novo diretor passou a aparecer bastante em jornais e revistas mostrando seu trabalho na área médica da surdez, dando entrevistas e criticando as gestões anteriores.

Possivelmente as publicações eram patrocinadas, no mínimo, pelo prestígio do novo diretor, que prometia revolucionar o ensino dos surdos pelo método de ensino alemão (oralização de surdos)¹². Não havia nenhuma mudança brusca na sociedade que de repente fizesse com que os olhos se voltassem para o INSM. As aparições na imprensa se tornaram corriqueiras, o que levou a questionamentos sobre suas finalidades, entretanto esse assunto não é objeto estabelecido para esta pesquisa.

O Correio da Manhã publicou que Custódio Martins teria morrido na data de 07 de novembro de 1931 e viveu até os 72 anos de vida. Entretanto, o Jornal A Noite comemorou o centenário de seu nascimento em 23 de julho de 1957, o que leva a crer que ele teria morrido aos 74 anos, e não aos 72 como foi noticiado pelo Correio da Manhã em 08 de novembro de 1931. O cortejo fúnebre teria seguido para o Cemitério São João Baptista, na cidade do Rio de Janeiro.

1. 2. Alunos

Escolano (2008) afirma que o aluno é antes uma criança, que anteriormente compartilhava dos mesmos ambientes que o adulto, seus tempos e suas ações (p.36). A partir da entrada no ambiente escolar, a criança passa a ser o aluno, ou o sujeito escolarizado, operando-se uma verdadeira mutação antropológico-cultural, com a mudança dos tempos e a adequação do relógio biológico à sua rotina educativa.

Na Figura 2, verifica-se uma foto da entrada do prédio da instituição, produzida, na década de 1930, a título de ilustração dos alunos existentes no INSM no período estudado.

¹² O método alemão ou método oral se contrapõe ao método francês ou método gestual, que serão explicados no Capítulo III desta dissertação.

Figura 2: Alunos do INSM na escadaria da entrada do prédio na década de 1930



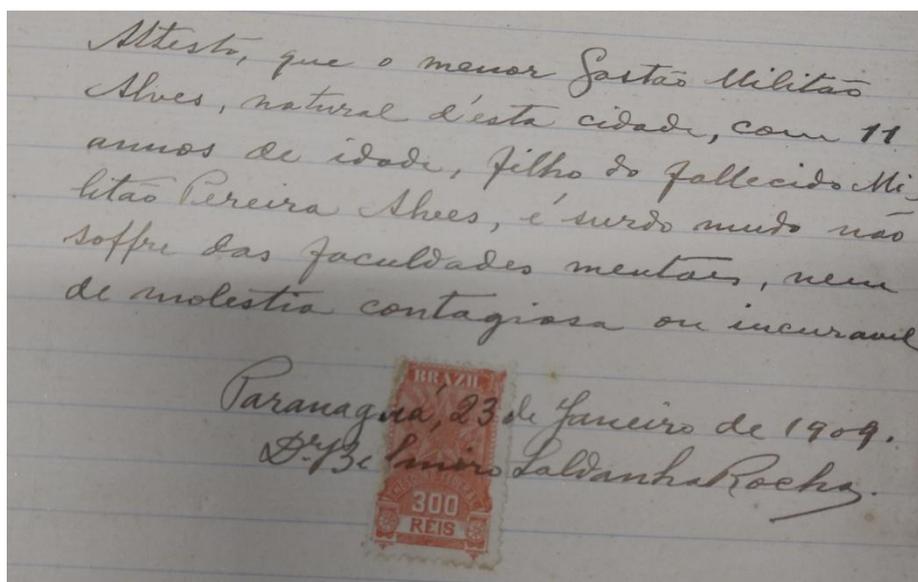
Fonte: Acervo histórico INES.

De acordo com os documentos presentes no Acervo do INES, o perfil do aluno do INSM é de crianças e adolescentes com idade entre 9 e 18 anos. Pela Figura 2, é possível notar os menores sentados na parte mais baixa da escada. Os estudos só poderiam ser iniciados na instituição após completar a idade mínima, mesmo que a criança em questão estivesse em situação de necessidade. O mesmo vale para a idade máxima de admissão: 14 anos. Isso se dava devido ao período mínimo de estudos, que é de 6 anos. O aluno iniciava seus estudos, que tinham a duração máxima até os 18 anos. Caso o aluno não houvesse completado a idade máxima, ele poderia solicitar uma prorrogação de seu internato, por até mais 2 anos.

Os documentos solicitados pela direção para admissão do aluno eram um atestado de pobreza, emitido por alguma autoridade (ministério ou polícia),

uma solicitação formal de matrícula feita pelo ministério e um atestado médico. Os documentos eram simples e, portanto, não havia muitas informações sobre os alunos. Nas Figuras 3 e 4 é possível verificar uma foto desses documentos encontrados no acervo.

Figura 3: Atestado médico de aluno.



Fonte: Acervo INES. Transcrição: “Attesto, que o menor Gastão Militão Alves, natural d'esta cidade, com 11 annos de idade, filho do fallecido Militão Pereira Alves, é surdo mudo não soffre das faculdades mentaes, nem de molestia contagiosa ou incuravel. Paranaguá, 23 de janeiro de 1909. Dr. Belmiro Saldanha Rocha”

Os dois documentos pertencem à matrícula de apenas um aluno. Percebe-se uma das inconsistências mencionadas acima apenas pela leitura do texto das duas figuras (3 e 4), onde o nome do aluno nos dois documentos está grafado de forma diversa. Na Figura 3 o nome é Gastão Militão Alves e na outra é Gastão Militão Pereira.

Figura 4: Atestado de pobreza de aluno

Comissariado de Polícia do (?)
de Paranaguá, em 28 de janeiro de 1909.

Atestado

Attesto para os devidos fins, que o menor
Gastão Militão Oliveira, de
11 annos de idade, natural e residente
nesta Cidade de Paranaguá, filho de
Militão Oliveira Alves, já falleci-
do e de D^a Maria Trindade Pereira
Alves, é de reconhecida miserabilidade.
O Comissario de Polícia.
Antônio Luiz Bittencourt

Fonte: Acervo INES. Transcrição: “Comissariado de Polícia do (?) de Paranaguá, em 28 de janeiro de 1909. Atestado. Attesto para os devidos fins que o menor Gastão Militão Oliveira, de 11 annos de idade, natural e residente nesta cidade de Paranaguá, filho de Militão Oliveira Alves, já fallecido e de D^a Maria Trindade Pereira Alves, é de reconhecida miserabilidade. O comissário de Polícia. Antônio Luiz Bittencourt.”

De acordo com o Regulamento de 1908 (Anexo B), dizer em seu art. 1^o que:

O Instituto Nacional de Surdos-Mudos tem por fim instruir e educar as crianças privadas da audição e da palavra articulada, dando-lhes instrução litteraria e ensino profissional.

Seguindo esse raciocínio, o aluno da instituição era qualquer criança que não possuía audição e palavra articulada, o que por vezes levava pais de

crianças com dificuldades cognitivas a solicitar matrícula na instituição, já que elas não possuíam a palavra articulada.

A conclusão dos estudos estava condicionada à aquisição de um ofício, dentre as oficinas ofertadas. Dessa forma, os alunos já iniciavam no trabalho bem cedo, sendo reservada a eles uma quantia correspondente aos anos de trabalho nas oficinas. Essa quantia era paga integralmente quando o aluno completasse o seu período máximo dentro da instituição. A partir daí, ele retornaria à sua casa ou procuraria outra forma de subsistência. Há registros de que alguns alunos montaram suas próprias gráficas e foram bem-sucedidos no trabalho. A oficina de encadernação era amplamente conhecida na cidade do Rio de Janeiro pela excelência na qualidade do produto entregue.

Entretanto, alguns alunos não se sentiam bem fora da instituição, possivelmente pela dificuldade de comunicação, e pediam que fossem readmitidos, o que nunca foi possível devido à superlotação constante no INSM.

Conforme preconiza o regulamento, o número máximo de estudantes era de 40, mas a instituição poderia receber até 50 alunos entre contribuintes e gratuitos. A quantidade de alunos externos era limitada apenas pelo espaço físico e condições da instituição em recebê-los. Durante o período estudado, a instituição não possuía nenhum aluno contribuinte, apesar de acolher número maior de alunos do que a lotação máxima em todos os anos do período.

Pelos relatórios do diretor e sua correspondência com o ministério, havia diversas solicitações de admissão de alunos que foram recusadas devido à falta de vagas. Entretanto, a partir da década de 1920 o diretor passou a recebê-los indiscriminadamente. Possivelmente, foi a tática que ele encontrou para tentar aumentar o orçamento da instituição, que precisava de diversos reparos e recursos ou ele simplesmente não tinha poder para recusar alunos enviados pelo ministério. O fato é que a quantidade de alunos subiu vertiginosamente e, ao final de sua gestão havia 70 alunos. O único recurso que o governo permitiu aumentar por meio de crédito suplementar foi a alimentação, de forma que os alunos estavam em condições precárias de moradia e de vestimenta em 1930. Os relatórios do diretor apontam que alunos dormiam no soalho, que havia necessidade de troca de material de cama, mesa e banho, falta de uniformes novos e de materiais para as oficinas e aulas.

Dada esta explanação inicial sobre o aluno da instituição estudada, cabe salientar que a educação no INES iniciou de forma ampla, abrangendo ambos os sexos entre seus alunos. A partir de meados de 1870 foi abolido o ensino de meninas, que, na opinião do diretor à época, Tobias Leite, deviam ser educadas em casa.

Entretanto, após algum tempo, há registros de que

Algumas alunas frequentavam ilegalmente, no Instituto, as aulas do professor Saul Borges. Em alguns casos, eram atendidas pelo mesmo professor no Colégio Orsina da Fonseca, localizado na zona norte do Rio de Janeiro. Em função dessa ilegalidade, o Diretor Custódio Martins envia ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior (ao qual o Instituto era subordinado), em 17 de abril de 1915, um pedido de desculpas por permitir que as meninas frequentassem as aulas do professor Saul Borges, relevando, no entanto, que faziam sem custo para o Governo (ROCHA, 2007, p. 57).

Apesar de toda a luta, as meninas surdas só voltaram a ser educadas no INSM na gestão de Armando Lacerda, nos anos 1930.

Outros alunos merecem destaque neste trabalho: os operários das oficinas. Esses operários, em geral, eram os alunos que não queriam ou não podiam voltar para casa ou não encontraram emprego em sua área de formação. Ao longo do período estudado, o número de operários variava bastante, conforme demonstrado no Quadro 3.

Todas as informações do Quadro 3 foram compiladas através das leituras dos arquivos do Acervo Histórico do INES, já que não foi possível encontrar nenhum registro oficial dos alunos, como ficha de matrícula ou admissão. São documentos que se perderam ou nunca existiram. Assim, há apenas alguns cadernos das aulas das disciplinas de instrução literária, onde consta somente o nome dos alunos que frequentaram oficialmente as aulas. O livro de registros de matrículas foi iniciado em 1919, constando apenas nome completo, filiação e naturalidade do aluno.

Quadro 3: Quantidade de alunos no INSM de 1907 a 1930

Ano	Número de alunos	Número de operários
1908	40 alunos, sendo que 24 já estudavam na instituição e 4 do total eram contribuintes. 11 alunos concluíram seus estudos (2 eram contribuintes)	14 a 16 na oficina de encadernação
1909	36 alunos, sendo que 27 já estudavam no INSM. 2 alunos foram desligados.	Não há informação.

Ano	Número de alunos	Número de operários
1910	39 alunos.	14 operários.
1911	42 alunos.	Não há informação.
1912	45 alunos. 10 alunos desligados.	37 operários, sendo 10 antigos alunos e 23 alunos aprendizes.
1913	41 alunos. 6 alunos desligados.	Não há informação.
1914	42 alunos. Aluno Hugo Cruz fugiu e não voltou ¹³ .	Não há informação
1915	51 alunos.	Não há informação
1916	52 alunos.	Não há informação
1917	54 alunos. 13 alunos completaram o tempo de estudo.	Não há informação
1918	49 alunos.	Não há informação
1919	42 alunos.	Não há informação
1920	Não há informação	Não há informação
1912	30 alunos.	Não há informação
1922	40 alunos.	Não há informação
1923	44 alunos.	Não há informação
1924	48 alunos.	Não há informação
1925	46 alunos.	Não há informação
1926	Não há informação.	Não há informação
1927	53 alunos no início do ano letivo e 61 ao final. Formaram-se 7 alunos.	Não há informação
1928	68 alunos	Não há informação
1929	70 alunos	Não há informação

Fonte: Dados dos relatórios e minutas da direção do INSM nos livros de 1907 a 1930. Acervo INES.

A partir do Quadro 3, verifica-se a flutuação do número de alunos na instituição por meio dos relatos encontrados nos documentos da direção do INSM durante o período estudado. Assim, depreende-se que o número de alunos se manteve em torno de 40 até o início da década de 1920. Após isso, a quantidade cresceu vertiginosamente até atingir 70 alunos em 1929, mesmo a instituição não tendo recursos suficientes para atender a todos.

Sobre o desligamento de alunos, uma conclusão possível é a de que ocorreram devido à conclusão dos estudos, seja pelo alcance da idade máxima (18 anos) ou do período máximo de estudos (seis anos, prorrogáveis por mais dois, desde que a idade máxima não fosse atingida). Nos relatórios não há essa diferenciação sobre os desligamentos. A outra linha de raciocínio seguiria pelo abandono dos estudos após períodos de férias escolares ou a fuga da

¹³Nos documentos presentes no Acervo há comentários sobre alunos que fugiram e não retornaram. Outros retornaram após algum tempo. Não foi possível fazer um levantamento preciso sobre esses números devido à falta de informações sobre as matrículas.

instituição. Entretanto, como registros sobre fugas estão presentes nos relatórios, não se pode afirmar que eles estão dentro dos números de desligamentos.

A respeito da quantidade de operários nas oficinas, os dados são incertos devido à falta de registro. É possível que uma análise mais detalhada sobre os dados financeiros da instituição, relativa aos pagamentos realizados a esses operários, permita estimar. Não foi possível essa análise durante esta pesquisa devido aos seus limites para conclusão. A compreensão de que todos esses operários trabalhavam na oficina de encadernação pode ser trazida à discussão, uma vez que a demanda da oficina de sapataria era muito menor.

No início da década de 1930 foi feita uma revisão dos dados dos alunos, chegando-se ao registro de que até 31/03/1931 foram matriculados cerca de 394 alunos, provenientes de diversas partes do país, como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pernambuco, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Mato Grosso e Espírito Santo¹⁴.

Alguns dos registros deste balanço geral foram alterados posteriormente devido à atualização de dados provenientes de recebimento de novos documentos trazidos pelos próprios alunos. Não é possível afirmar quantos alunos antes desse período concluíram de fato os estudos, pois sempre havia informações sobre alunos que não voltavam das férias ou fugiam da instituição. A busca e análise desses registros não puderam ser feitas devido ao prazo para conclusão dessa pesquisa estar esgotado e os dados serem de difícil acesso, dadas as condições do acervo histórico.

1. 3. Professores e repetidores

1. 3. 1. Professores

O cargo de professor é o único na instituição a ser preenchido por meio de concurso, publicado nos jornais. A seleção era feita pela própria instituição, responsável pelo recebimento de inscrições, realização das provas e pela convocação através dos jornais.

¹⁴ De acordo com anotações do livro de matrículas presente no Acervo do INES.

O Capítulo IV do Regulamento de 1911 (Anexo C) é dedicado à atividade dos professores, que, além das suas atribuições dentro de sala de aula, deveriam observar, disciplinar e relatar comportamentos impróprios dos alunos, apresentando um relatório trimestral ao diretor constando a sua avaliação sobre cada aluno.

Vale destacar que a maioria dos professores que já atuavam no Instituto não tinha formação especializada, sendo em geral professores de português. Na realidade, suas atuações tinham como referência os conteúdos das publicações vindas dos Institutos europeus e americanos e, também, por eventuais viagens dos profissionais da instituição a esses centros buscando conhecer o que se praticava em termos de educação de surdos.

Dado o *status* elevado da função de professor àquela época, foi possível colher diversas informações pessoais a respeito daqueles que exerciam suas funções no INSM, descritas a seguir, de forma nominal. Todos os professores listados trabalharam na instituição no período estudado.

a) Cândido Jucá

De acordo com Malveira (2008, p. 192), Cândido Jucá nasceu em Maranguape (CE), em 11 de março de 1865. Mudou-se para Fortaleza e concluiu os estudos de Humanidade no Atheneu Cearense, período durante o qual participou ativamente de discussões abolicionistas em 1883.

Encerrando o curso secundário aos 19, mudou-se para o Rio de Janeiro a fim de estudar Medicina. Apesar de ter entrado no curso desejado, Jucá abandonou no 3º ano, pois “não suportava hospitais cheios de feridos, e o sangue muito o impressionava” (Malveira, 2008, p.193). Buscou então a carreira do magistério, prestando concurso para o INSM em 1885 e sendo aprovado em 1º lugar como repetidor da instituição. A vaga como professor titular viria em outro concurso, realizado no final de 1889. Ministrava linguagem articulada e tornou-se professor de Português, Francês, Latim e Alemão.

Jubilou em 1915, dando lugar a Saul Borges Carneiro. É autor de grande número de artigos publicados em jornais e revistas de grande circulação entre 1897 e 1911. Faleceu aos 65 anos, em 25 de maio de 1929, no Rio de Janeiro.

b) Benedicto Raymundo da Silva Filho

Professor de desenho, Benedicto Raymundo iniciou seus trabalhos na instituição em 20/01/1890. O professor trabalhou por um tempo também no Colégio Pedro II e foi responsável pela maior coleção de Lepidópteros publicada até 1907¹⁵, sendo considerada até os dias atuais uma importante coletânea categorizada nos livros raros da biologia brasileira. Escreveu também o Dicionário de Zoologia do Brasil.

Segundo Marques (2015), foi professor responsável pela instrução primária no Centro Federal Fluminense em 1890.

c) José Rabello Leite Sobrinho

Autor do livro “Lições de Metrologia aos alunos do Instituto dos Surdos-Mudos”¹⁶, o professor José Rabello Leite Sobrinho iniciou seus trabalhos na instituição como repetidor em dezembro de 1873, permanecendo na instituição até a nomeação como professor da disciplina de História e Geografia do Brasil, ocorrida em 1875. De 1899 a 1906 foi responsável pelo 5º e 6º anos.

d) Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho

Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho foi repetidor no INSM a partir de 1898, tendo alcançado a cadeira de professor em 26/03/1908. Regente da cadeira de Linguagem Articulada, apresentou, em 1913, um novo programa de ensino do método oral puro, para adequação ao regimento aprovado em 1911 contemplando as seguintes disciplinas: Gramática Imitativa e Progressiva, Leitura Sintética dos Lábios, Educação do Tato, Preparo dos Órgãos Respiratórios, Preparo dos Órgãos de Articulação da Palavra e Desmutização.

e) Miguel Angelo Dantas Séve

Nascido no Rio Grande do Norte, de acordo com o Jornal A Província (Recife), de 07 de julho 1903, o Dr. Miguel Angelo apresentou à faculdade de medicina no Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1903, a tese sobre “Icterícia na

¹⁵ SILVA, B. RAYMUNDO DA. **Lepidopteros do Brasil**. Rio de Janeiro, Impr. Nac., 179 p., 33 ests. 1907.

¹⁶ LEITE SOBRINHO, J. Rabello. **Lições de Metrologia aos alunos do Instituto dos Surdos-Mudos**. Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert. 1875. 16mo, pp. 23.

febre amarela”, para obtenção do grau de doutor. Fez internato no hospital de S. Sebastião, no Rio de Janeiro.

O professor iniciou seus trabalhos no INSM em 1907 na cadeira de Matemática. Aposentou-se em 18 de março de 1947¹⁷. Falecido em 02 de novembro de 1967¹⁸, deixou quatro filhos e esposa.

f) João Brasil Silvado Junior

Nomeado repetidor interino em 03/03/1905 pelo próprio pai, João Brasil Silvado, diretor do INES até 17/03/1907. Dr. João Brasil Silvado Junior tornou-se repetidor titular em 27/06/1907. Entrou no lugar do professor de Linguagem Articulada Moura e Silva, falecido em 1909, no concurso realizado em 1910, sendo nomeado em 26/05/1910. Seu método de ensino era mais alinhado ao método gestual, ou método francês.

Fundador da Associação Brasileira de Surdos-Mudos (ABSM) em 24/05/1913. Redator-chefe da Revista Ephphatha, publicada em dois números em 1914 e 1915. De acordo com o editorial publicado em seu primeiro volume (dezembro de 1914), a revista serviria à ABSM como uma forma de comunicação com as famílias dos surdos, se tornando também útil aos educadores e desenvolvendo um trabalho social ativo para levantar a posição social do surdo-mudo. A ABSM e a Revista Ephphatha guardam estreita relação com o Instituto Central do Povo (ICP), fundado e mantido pela Igreja Metodista.

Foi um professor de grande importância dentro da instituição, especialmente na busca da visibilidade da educação do surdo como uma questão do Estado. Atuou fortemente no estabelecimento do ensino normal para formação de novos professores para os surdos, implantado na década de 1950.

g) Julieta de França

Professora de modelagem nomeada em 28 de junho de 1911. A ela é atribuída a peça do busto do Diretor Dr. Custódio Martins, de 1914 (Imagem 11).

¹⁷ Jornal Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 18/03/1947, p. 2.

¹⁸ Jornal Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 09/11/1967, p. 10.

Julieta de França nasceu em Belém, filha do maestro Joaquim Pinto de França e Idalina Pinto de França, realizando seus primeiros estudos artísticos com Domenico de Angelis, partindo, em 1897, para a capital federal. No Rio de Janeiro, ingressou na Escola Nacional de Belas Artes (ENBA), seguindo as possibilidades instauradas pela República, que facultou às mulheres, a partir de 1892, o acesso aos cursos superiores.

De acordo com Simioni (2007), na instituição, Julieta destacou-se pelo empenho e, notadamente, por ter sido a primeira artista do sexo feminino a cursar as aulas de modelo vivo; em 1900, obteve o mais alto prêmio outorgado a um aluno pela escola: a bolsa viagem ao exterior. Tal distinção era um importante marco de reconhecimento no campo acadêmico, o que, todavia, no caso da escultora, não se reverteu em uma carreira gloriosa.

Julieta de França escreveu o *Souvenir de ma carrière artistique*, mantido no Acervo do Museu Paulista da USP, em São Paulo. Nesse livro há detalhes sobre as obras executadas pela artista, cartas íntimas, recortes de jornais, entre outros documentos que ajudam a entender um pouco da história da referida professora. Abaixo, um excerto do texto de Simioni (2007), que fez uma análise sobre a obra:

Segundo o texto, após retornar de seu estágio de cinco anos resultante do prêmio de viagem, Julieta de França candidatara-se ao concurso que escolheria o monumento comemorativo à República brasileira. Sua obra foi desclassificada. A artista não aceitou passivamente o julgamento; retornou à Europa, a fim de solicitar avaliações por parte de seus antigos professores, muitos deles mestres mundialmente afamados. Após receber julgamento positivo, exigiu uma retratação por parte da comissão nacional. Tal contenda deve ter sido interpretada, à época, como uma desconsideração para com o júri local, presidido por Rodolfo Bernardelli, o mais importante escultor patricio e também poderoso diretor da ENBA por 25 anos (1890-1915). Julieta de França não apenas recusou o veredicto como questionou sua legitimidade no campo acadêmico, ao trazer textos rubricados, entre outros, por Auguste Rodin, um escultor certamente muito mais reconhecido, internacionalmente, do que Bernardelli e os demais membros do júri.

O episódio ecoara porque trazia consigo uma série de ousadias: primeiramente, desafiava-se a autoridade e a competência de professores e do diretor da Academia, o que era ainda mais atordoante por ter sido levado adiante por um ex-aluno premiado. A isso se acrescenta o fato de exibir atestados dos artistas considerados os expoentes internacionais nos gêneros venerados pela Academia

brasileira, certamente subsidiária da francesa, referência ainda absoluta acerca da "grande arte". Cabe ainda notar que toda a disputa fora promovida por uma mulher, contrariando as expectativas sociais acerca da "fragilidade" e "recato" "naturais" ao sexo feminino. Tais desvios foram decisivos para o obscurecimento da trajetória da artista. A pesquisa de doutorado terminava, assim, nas (e com as) lacunas construídas pelo próprio campo artístico, com o esmaecimento da consagração pública da artista. (SIMIONI, 2007)

Simioni (2007) deixa claro que o trabalho como professora de modelagem do INSM era apenas uma fonte de renda para a artista, que enfrentou situações complicadas devido às bolsas insuficientes oferecidas aos artistas na época.

A escultora faleceu em 1951. Não foram encontrados registros sobre sua aposentadoria, tendo exercido o magistério durante todo o recorte temporal desta pesquisa.

h) Saul Borges Carneiro

A entrada de Saul Borges Carneiro na instituição se deu através do cargo de repetidor interino, em 27/05/1907, passando a repetidor titular em 28/06/1911. O cargo de professor só veio em 1919, quando ficou vaga a cadeira de Linguagem Articulada.

De acordo com Witchs e Lopes (2015), o professor Saul tinha muito apreço pelo método alemão de ensino de surdos, como se pode perceber pelo extrato abaixo, retirado das notas do professor Saul Borges Carneiro sobre o ensino oral, publicadas na reportagem de Adalberto Ribeiro para a Revista do Serviço Público, em 1942¹⁹:

Os surdos-mudos ainda não iniciados no conhecimento de nossa língua comum antes dos dez anos, já possuem um esboço de linguagem mímica mais ou menos organizado. Essa mímica rudimentar tende naturalmente a desenvolver-se e até a sistematizar-se quando o surdo que a possui ingressa em um ambiente mímico como o do Instituto, de cujo meio escolar não foi possível até agora banir inteiramente a linguagem dos gestos. E essa linguagem, criando esquemas expressivos bastante diferentes dos empregados na nossa língua, perturba extraordinariamente a aquisição dessa última. [...] A mímica é e foi sempre o inimigo universal das línguas vernáculas. Na luta contra ela o nosso Instituto terá de terçar armas ainda por algum tempo. (WITCHS e LOPES, 2015)

¹⁹RIBEIRO, Adalberto. **O Instituto Nacional de Surdos-Mudos**. Revista do Serviço Público, a. 5, v. 4, n. 2, Rio de Janeiro, 1942. 23 p.

Como se pode perceber pelo excerto acima, Saul foi forte defensor da oralização dos surdos, e um dos maiores nomes à essa época, junto com o professor Silvado Júnior, especialmente porque defendiam pontos de vista totalmente opostos sobre a educação do surdo. O debate, entretanto, era elegante entre os dois.

Saul Borges Carneiro também exerceu alguma influência sobre o ensino de meninas na instituição, uma vez que durante a década de 1910, algumas meninas frequentavam as suas aulas clandestinamente, sendo atendidas pelo mesmo professor também no Colégio Orsina da Fonseca, localizado na zona norte do Rio de Janeiro. Esse fato gerou um desconforto com o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao qual, de acordo com Rocha (2009, p. 55), o Diretor Custódio Martins envia, em 17 de abril de 1915, um pedido de desculpas por permitir que as meninas frequentassem as aulas do professor Saul Borges, relevando, no entanto, que faziam sem custo para o Governo.

1. 3. 2. Repetidores

Como em diversas outras áreas, na época estudada era comum que alunos se tornassem repetidores e, posteriormente, assumissem a cadeira de professor da disciplina. Foi o caso de vários professores do INSM.

Como descrito no Regulamento de 1911, os repetidores poderiam ser nomeados dentre as pessoas que provassem estar habilitadas nas matérias da respectiva cadeira, sendo provado por exame feito na instituição ou se tivessem o certificado de estudos secundários completos. Dessa forma, havia um repetidor para cada cadeira de linguagem articulada e linguagem sobre os lábios e um para a de matemática, história e geografia do Brasil.

Os repetidores eram responsáveis por acompanhar os alunos desde o momento de despertar até o recolhimento à noite, devendo conduzi-los à sala de aula e ao recreio. Por isso pernoitavam na instituição, em lugar reservado nos dormitórios dos alunos. Além disso, deveriam assistir e repetir as lições, de acordo com as recomendações dos professores, corrigir as lições, policiar todas as atividades que envolvessem os alunos e ainda substituir os professores em suas ausências.

Compreensivelmente, a posição de repetidor garantia grande prestígio junto à instituição, uma vez que eram os principais responsáveis pela disciplina e acompanhamento dos alunos. Assim, o Regulamento também os privilegiou com a preferência em caso de concursos para professor, contando-se também o tempo de trabalho como repetidor para aposentadoria (jubilação) e para recebimento de gratificações. O repetidor também era o enviado quando havia solicitação de intérpretes para casamentos, inquéritos policiais, entre outras situações.

A maioria dos repetidores dessa época não continuou na instituição ou não seguiu a carreira acadêmica, de forma que não foi possível reunir maiores informações a respeito de suas biografias. Para não se incorrer no risco de desvirtuar o propósito dessa pesquisa, não serão dadas maiores informações a respeito desses funcionários da instituição, inclusive em respeito aos limites temporários de conclusão desta pesquisa.

A lista de repetidores que trabalhavam no INSM no período estudado (1907 - 1930), acompanhada da data de sua nomeação, é a seguinte que se encontra no Quadro 4:

Quadro 4: Nomes dos repetidores e a data de nomeação para o cargo

Nome	Data de nomeação
Alfredo Dantas Cavalcante	02/04/1908 até 01/09/1921, quando se aposentou
Alvaro Corrêa Paes	24/08/1915
Nourival de Lima Ferreira	22/10/1919
José Silveira de Menezes	29/09/1919
Sylvio Vieira Martins	02/01/1912
Luiz Martins Soares	15/03/1912 (iniciou como interino em 21/06/1907)
Arlindo Marcondes Carneiro	02/04/1908
Ignacio Mariano Gomes Launa	Não encontrada.
Almirio Leite Guimarães	Interino em 29/05/1923
José Maria Cansado	Interino em 28/03/1925
Manoel de Araújo	Interino em 29/03/1923

Fonte: Documentos e minutas da direção do INSM. Acervo INES.

A partir do Quadro 4, percebe-se uma certa rotatividade de repetidores na instituição. Como o cargo de repetidor gozava de prestígio, inclusive em concursos para professor, alguns repetidores conseguiram cargos importantes após sua passagem pelo INSM. Outros tiravam longas licenças, e os interinos

(substitutos) assumiam suas atividades nesse período. O pagamento do interino era parte do pagamento do titular, de forma que eles “dividiam” o valor total, sendo que a maior parte ficava com o titular licenciado e apenas a parte relativa à gratificação era paga ao interino.

Um exemplo dessa prática foi o repetidor titular foi José Silveira de Menezes, que assumiu a função de deputado no estado do Maranhão. Outro repetidor que se tornou titular de cargo público foi Álvaro Correa Paes, que deixou suas atividades e foi para o município de Itaguahy (RJ), onde iniciou os trabalhos como prefeito da cidade em 23 de junho de 1924. Ainda, após isso, foi nomeado deputado eleito em 1927 e governador em 1928 no estado de Alagoas. Tais repetidores demoraram a ser desligados, de forma que continuaram recebendo seus salários como repetidores por muito tempo após a sua saída.

1. 4. Funcionários

À parte dos professores e repetidores, que eram nomeados por meio de concurso, os demais funcionários eram contratados de forma livre, a depender de quem ocupasse o cargo de diretor ou de ministro da Justiça e Negócios Interiores (até 1925, quando passou a ser o Departamento Nacional de Ensino). Dos cargos descritos nos tópicos a seguir, são de nomeação do governo por meio de decreto (diretor); nomeação do ministropor portaria (1º e 2º escriturário, tesoureiro, repetidores, médico, dentista, mestre de ginástica); nomeação do diretor (porteiro, roupeiro/enfermeiro, mestres de oficinas, cozinheiro, dispenseiro, jardineiro e serventes).

Como se pode perceber, esses são cargos de funções não diretamente relacionadas ao ensino literário, responsáveis pela manutenção e funcionamento da instituição. Destaca-se aqui a presença dos mestres de ginástica e de oficinas nessa categoria. Possivelmente por esse caráter acessório, não há documentos que comprovem as atividades das oficinas, como a relação de alunos, listas de presença, material produzido, etc. Apenas a partir de 1917 começou a ser produzido um relatório anual sobre a atividade das oficinas, mas devido ao seu caráter precário, não é possível extrair maiores informações além da quantidade de material produzido.

1. 4. 1. Mestres de oficina

Os mestres de oficinas eram cargos de livre nomeação do diretor, mas não foram encontrados documentos de nomeação. O que permite apontar os nomes dos mestres são as folhas de pagamento enviadas mensalmente ao ministério correspondente.

O Regulamento estabelece que a nomeação de operários e de aprendizes deve ser feita pelo diretor, da mesma forma que a do mestre. Como operários e aprendizes são, em geral, alunos e ex-alunos, que recebem por meio de depósito em poupança a ser sacada ao final do curso, não havia documentos que comprovassem seu vínculo direto com a instituição, como listas de presença e conteúdos lecionados.

Os mestres e operários deveriam ficar dentro da oficina em todo o tempo, entrando às 8h e saindo às 17h do trabalho, reservado, é claro, o momento para alimentação. No ano de 1929 foi alterado o horário de trabalho dos mestres passando a ser de 8h às 16h.

Quadro 5: Mestres de oficinas e suas respectivas nomeações ao cargo

Nome	Oficina	Entrada
Joaquim José Ribeiro Silva	Encadernação	19/07/1904
Manuel de Azevedo Rocha	Encadernação	Provavelmente em 1926 ²⁰
Mariano Luiz da Costa	Sapataria	09/03/1908
Carlos do Carmo	Douração	07/02/1912
Manoel Joaquim de Menezes Amorim	Tipografia	02/01/1902 até 31/03/1908 com a extinção da oficina.

Fonte: Documentos e minutas da direção do INSM. Acervo histórico INES

Como pode ser visto no Quadro 5, os mestres permaneciam por muitos anos na instituição e a responsabilidade pela solicitação de materiais e entrega de produtos era somente deles. Ainda observando o Quadro 5, o mestre Joaquim Silva foi o único substituído, após 22 anos de trabalho no INSM, e não há registro sobre os motivos da sua saída. O costume das oficinas em não anotar os trabalhos, nomes de alunos e operários se reflete na ausência dos

²⁰ Não foi encontrado o livro de minutas de 1926 para confirmação da informação, mas a partir de 1927, Manuel de Azevedo Rocha respondia pela oficina de encadernação e não foi encontrado o documento de nomeação.

documentos de nomeação aos cargos, feita de forma livre pela direção. Esse raciocínio pode levar à compreensão da importância dada às oficinas e seus funcionários.

Mesmo estando ausente o nome dos operários, informações presentes nas minutas dos documentos emitidos pela direção permitem afirmar que o número de operários variava de 15 a 40 ao longo dos anos estudados, principalmente na oficina de encadernação, que era a mais requisitada.

1. 4. 2. Demais funcionários

De acordo com o Regulamento de 1908, o INSM funcionaria com os seguintes funcionários (à parte o diretor, professores, repetidores e mestres de oficina):

- 1 mestre de gymnastica;
- 1 medico;
- 1 agente-thesoureiro;
- 1 1º escripturario;
- 1 2º escripturario;
- 1 despenseiro;
- 1 roupeiro-enfermeiro;
- 1 porteiro;
- 1 cozinheiro;
- 1 jardineiro;
- 1 ajudante de jardineiro;
- Serventes.

Todos esses funcionários seriam de nomeação do diretor ou do ministro, a depender do cargo.

No caso do mestre de ginástica, a nomeação era livre e a cargo do diretor. O mestre de ginástica cumpre a mesma jornada de trabalho que os mestres de oficina. Ao longo do período estudado, houve dois mestres de ginástica na instituição: Paulo Lauret, que entrou em exercício em 29/01/1913 e Gustavo Moreira, que iniciou seus trabalhos em 17/03/1919, em substituição ao anterior. Não foram encontrados dados anteriores às datas informadas.

A partir da construção do novo prédio e da criação da enfermaria, de acordo com o Regulamento de 1908, e com a ratificação do capítulo no Regulamento de 1911, o médico responsável era Dr. Martins Francisco B. de Andrade, que foi nomeado pelo diretor em 18 de janeiro de 1913.

O médico era responsável pela enfermagem e era solicitado em diversas situações, como na admissão do aluno e na verificação de condições de saúde dos alunos e funcionários. Como toda grande escola, diversas situações foram constatadas, como uma grande epidemia de gripe comum (influenza), chamada de “Epidemia Reinante”, em novembro de 1918, que atingiu 21 alunos e 20 empregados. Outra constatação do médico, que foi levada ao conhecimento do diretor e, portanto, está registrada em suas minutas foram denúncias de maus tratos praticados pelos repetidores, responsáveis pela disciplina dos alunos. O médico enviou ao diretor suas suspeitas, devido a sintomas que os alunos apresentavam, e os repetidores responsáveis à época foram apenas advertidos, uma vez que não foi encontrado o culpado.

Além do médico, o INSM possuía também um dentista, nomeado pelo diretor em 08 de janeiro de 1911. Ricardo Pinto é o nome do dentista que ficou durante todo o período estudado. Entretanto, as instalações dentárias só puderam ser concluídas em 1923, quando o governo finalmente liberou recursos para essa finalidade. No mesmo ano, o dentista se afastou e foi nomeado José Gomes de Souza em 29 de junho de 1923.

Dentre os funcionários de nomeação direta do ministro da Justiça e Negócios Interiores estão os cargos de escriturários e o de tesoureiro. No início da gestão de Dr. Custódio havia uma grande mobilização para ajuste das contas da instituição, nomeando-se novos funcionários.

Apenas o tesoureiro Paulino Bastos se manteve no cargo durante todo o período estudado, sendo que sua nomeação ocorreu em 23/02/1906. Manoel Joaquim de Menezes Amorim foi nomeado em 31/03/1908 como 2º escriturário, tendo mudado de cargo para 1º escriturário na mesma data de nomeação de Leopoldo de Bulhões Filho para 2º escriturário em 09/04/1910. Em 07/08/1915, Fernando Moreira Guimarães foi nomeado como 2º escriturário.

Além dos funcionários acima, vários outros, de nomeação do diretor, passaram pela instituição ao longo do período estudado:

Quadro 6: Funcionários de nomeação direta do diretor no período de 1907-1930

Cargo	Nome	Data de nomeação
Porteiro	Affligido Rodrigues	Não encontrada.
	Leopoldo Veiga	01/07/1913
Roupeiro/enfermeiro	Manoel Teixeira de Magalhães Filho	Não encontrada.
	Antônio Christoffel	31/07/1909
Cozinheiro	Antônio Ribeiro Roque	Não encontrada
	Manoel dos Reis	Não encontrada
	Adolpho Reis	01/03/1917
Despenseiro	Miguel Hoerham	Não encontrada
	Joaquim de Anta	Não encontrada
	Geraldo de Anta	02/01/1911
Jardineiro	Antônio José Antunes	17/07/1904

Fonte: Documentos e minutas do diretor. Acervo histórico INES.

No caso dos funcionários representados no Quadro 6, percebe-se uma maior rotatividade, mesmo que alguns deles tenha ficado por muito tempo na instituição, como é o caso do Jardineiro. Entretanto, a ausência de datas de nomeação impossibilita maiores conclusões a respeito desses funcionários.

Os demais funcionários são os serventes, distribuídos entre ajudante de chácara, ajudante de cozinheiro, ajudante de despenseiro e outros três serventes para limpeza. Não havia distinção nos documentos sobre a função de cada servente, portanto, seus nomes serão citados apenas, sem ordem pré-estabelecida e sem data de nomeação, uma vez que a informação não foi encontrada. Todos trabalharam no período estudado, mas nem sempre simultaneamente. Como não foram encontrados os registros de admissão, não é possível afirmar os períodos específicos de cada um. Eles são: os serventes José Cardozo da Silva, Sebastião Ferreira de Moraes, Affonso Maria Matheus, Arthur Fonseca, José Gomes Amado; os ajudantes de Copeiro Joaquim de Carvalho e Joaquim de Anta; os ajudantes de Cozinheiro José Francisco Antunes, Manoel de Azevedo Rocha, Sergio de Souza Homem, Antônio Gaspar dos Santos e Felipe Fernandes; os operários Casemiro de Souza,

Alfredo Coelho da Silva, Decio de Carvalho, João Dias, Sebastião Chaves, José Horta e Jose de Moura Paiva.

Em suma, o público ao qual o INSM atendia se resumia a alunos surdos de 9 a 18 anos, de maioria carente ou órfã, que concluíam seus estudos em 6 ou 8 anos, a depender de sua idade. No período estudado esse público era oficialmente masculino, apesar de algumas meninas terem freqüentado algumas aulas durante certo período, clandestinamente. O número de alunos atendidos no período estudado não pôde ser precisado devido à falta de registros de matrículas.

A respeito dos funcionários da instituição, o diretor foi único desde 1907 até 1930, sendo removido de seu posto na ocasião da Revolução de 1930. Os professores gozavam de grande respeito na sociedade da época e eram os únicos cargos preenchidos mediante concurso. Repetidores também estavam em patamares parecidos com os dos professores na sociedade, mas o cargo não era suprido por concurso, apesar de haver provas de aptidão. Os demais cargos eram de livre nomeação do diretor, sendo que os mestres de oficina raramente eram substituídos.

Os demais cargos tiveram relativa rotatividade, dado o longo período estudado (23 anos). Todos os nomes encontrados em documentos foram listados nesta dissertação. Os documentos de nomeação em geral foram encontrados em jornais da época, pois tais documentos não foram mantidos ou não foram disponibilizados pela instituição estudada.

CAPÍTULO II - O AMBIENTE ESCOLAR E SUA ROTINA

Este capítulo se subdivide em duas partes que visam estudar e produzir a história do espaço e dos horários escolares, dentro da categorização de estudos estabelecida por Gatti (2007). Num primeiro momento é feita uma análise sobre a importância e a configuração do espaço escolar na instituição estudada, captando as nuances que interferem no processo de ensino e de aprendizagem do aluno surdo. No segundo, o foco é a divisão do tempo e os horários escolares dentro da configuração e dos objetivos de formação do aluno na instituição.

2. 1. Espaços

O espaço escolar é de extrema importância no ambiente escolar, pois é onde se desenvolve a prática pedagógica. De acordo com Piaget (1970), os espaços interferem na forma como se observa e constrói o conhecimento, na formação das primeiras estruturas cognitivas e no desenvolvimento sensorial, motor e cognitivo. Assim, ele pode configurar um ambiente de possibilidades ou de limitações.

Importante salientar, conforme preconizam Viñao Frago e Escolano (2001), o espaço escolar não é neutro. Ele sempre educa, de forma que o arquiteto é um educador, e da mesma forma que influencia os indivíduos internos à estrutura escolar, também é influenciado pelas relações com seu entorno, a procedência geográfica e social dos alunos e a projeção espacial do estabelecimento de ensino. Além disso, introduzindo a ideia de movimento, a escola se estabelece, ainda segundo o autor, como uma matéria organizada e uma energia que flui, decompõe e se recompõe, de acordo com um fluxo delimitado pelo espaço físico. O espaço escolar também influencia o que se pode determinar no programa escolar, de forma que as configurações espaciais se mostrem adequadas ou não a esse modelo adotado. Sobre programa escolar, o tema será abordado no Capítulo III desta dissertação.

A configuração dos espaços possui papel fundamental no atendimento dos alunos, pois deve levar em conta não só as barreiras arquitetônicas, mas também as limitações sociais, já que é também um ambiente de movimento, assim como toda a instituição escolar preceituada por Magalhães (1999).

O edifício no qual as aulas ocorrem, bem como a definição do local em que esse edifício está inserido, com a descrição da cidade, localidade, bairro, são de grande serventia para que se entenda melhor a história dessa instituição. De acordo com Viñao Frago e Escolano (2001), a análise do espaço escolar só é possível a partir da consideração histórica, atendendo-se para a localização e fazendo-se uma retrospectiva sobre a influência do urbanismo na educação, além das influências higienistas e moralistas, as quais acabavam sendo consideradas como critério para a localização das escolas.

As diversas configurações dos espaços escolares são repletas de marcas históricas que podem ser analisadas e interpretadas. É possível ler a arquitetura de uma instituição de ensino, perceber nela traços de uma época e de uma sociedade. É como voltar no tempo, adentrando esse espaço através da leitura de documentos e imagens. Ainda de acordo com os autores, de uma forma geral, a arquitetura escolar combinou a clausura ou encerramento com a acentuada ostentação de um edifício sólido, cujas paredes constituíam a fronteira com o exterior ou que se achava separado desse exterior por uma zona mais ou menos ampla do campo escolar e um muro ou grade que assinalava os limites do espaço reservado.

2. 1. 1. A cidade e o momento histórico

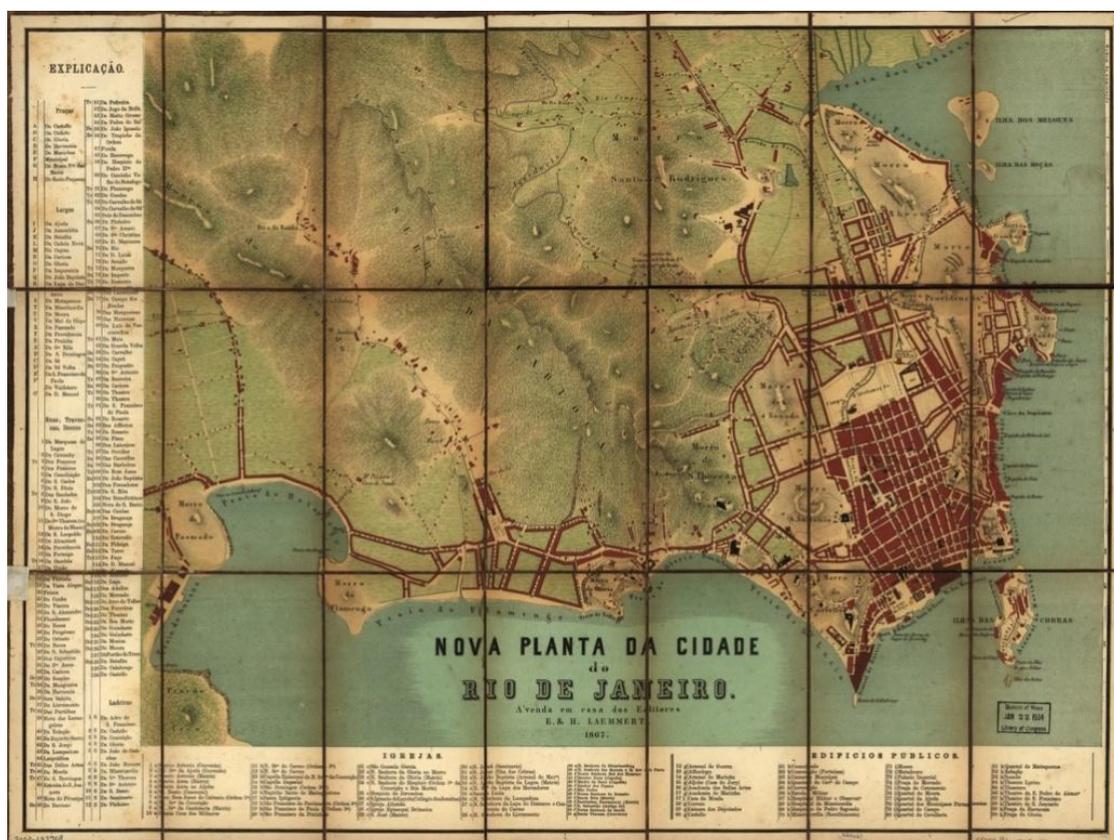
O Imperial Instituto dos Surdos-Mudos (IISM) foi fundado na cidade do Rio de Janeiro, Província do Rio de Janeiro, no período imperial e com o apoio direto do imperador D. Pedro II, que acompanhava pessoalmente os exames finais e as premiações dos alunos até a Proclamação da República.

A cidade do Rio de Janeiro ainda estava em construção. Havia grandes áreas não exploradas, como se pode perceber pelas Figuras 5 e 6 a seguir. Trata-se aqui de um Rio de Janeiro que ainda não tinha Cristo Redentor. Com a República, a cidade passou a receber muitos migrantes, e a população quase que dobrou. Questões de saneamento e planejamento urbano ainda estavam sendo discutidas quando eclodiram as violentas epidemias de febre amarela, varíola e cólera.

A título de comparação, abaixo estão dois mapas da cidade: um em 1867 e o outro em 1929. A explosão populacional é visível pela ocupação do

território que antes era tomado pela Mata Atlântica. O terreno era bem irregular, coberto por morros que dificultariam o processo de expansão da cidade.

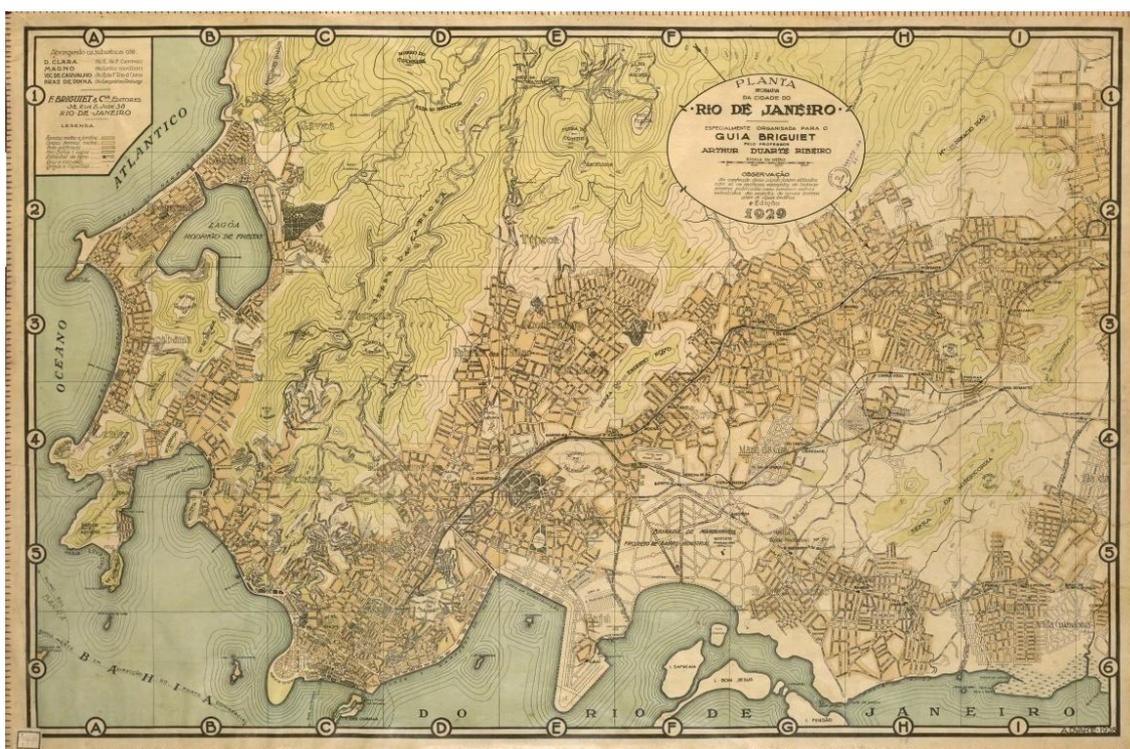
Figura 5: Mapa do Rio de Janeiro em 1867



Fonte: Disponível em: <<http://www.mappery.com/maps/Rio-de-Janeiro-Map-1867.jpg>>. Acesso em 13 dez. 2017.

Observa-se uma grande aglomeração na região do porto, em 1867, salientada pela divisão em ruas na faixa inferior direita da Figura 5. A esta época, o instituto já completava dez anos de existência. Há também traços das zonas rurais, que se distribuem nos vales, entre os morros da cidade. Já no segundo mapa, Figura 6, essa distribuição populacional se expande, sobe os morros, altera toda a geografia instalada anteriormente. Os mapas em questão estão em posições diferentes e alguns pontos possuem divergências no desenho, mas o principal ponto é a distribuição da população e a alteração e expansão do centro urbano para as regiões mais continentais, por assim dizer, que ficariam mais afastadas do porto.

Figura 6: Mapa do Rio de Janeiro em 1929



Fonte: Disponível em
 <https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Mapa_da_Cidade_do_Rio_de_Janeiro_-_1929.jpg>. Acesso em 23 dez. 2017.

Entre 1867 e 1910, diversas medidas do governo resultaram em revoltas populares, como a Revolta da Vacina, em 1904. Algumas dessas medidas tinham por propósito a retomada do centro urbano pela demolição de cortiços e alargamento de ruas inspirado na *Belle Époque*, o que iniciou o processo de favelização, ainda pequeno à época. Essa reforma perdurou até 1906, durante o governo de Pereira Passos, que remodelou todo o centro da cidade.

Como era a única referência no Brasil em educação especializada para surdos, o INSM recebia também muitos surdos das mais diversas partes do país e do exterior, que viam na instituição uma chance de obter instrução e conseguir emprego posteriormente. Dentro da história do sujeito surdo, a evolução da educação e o estabelecimento de uma instituição própria eram como um oásis de progresso em meio ao período vivido pela Brasil.

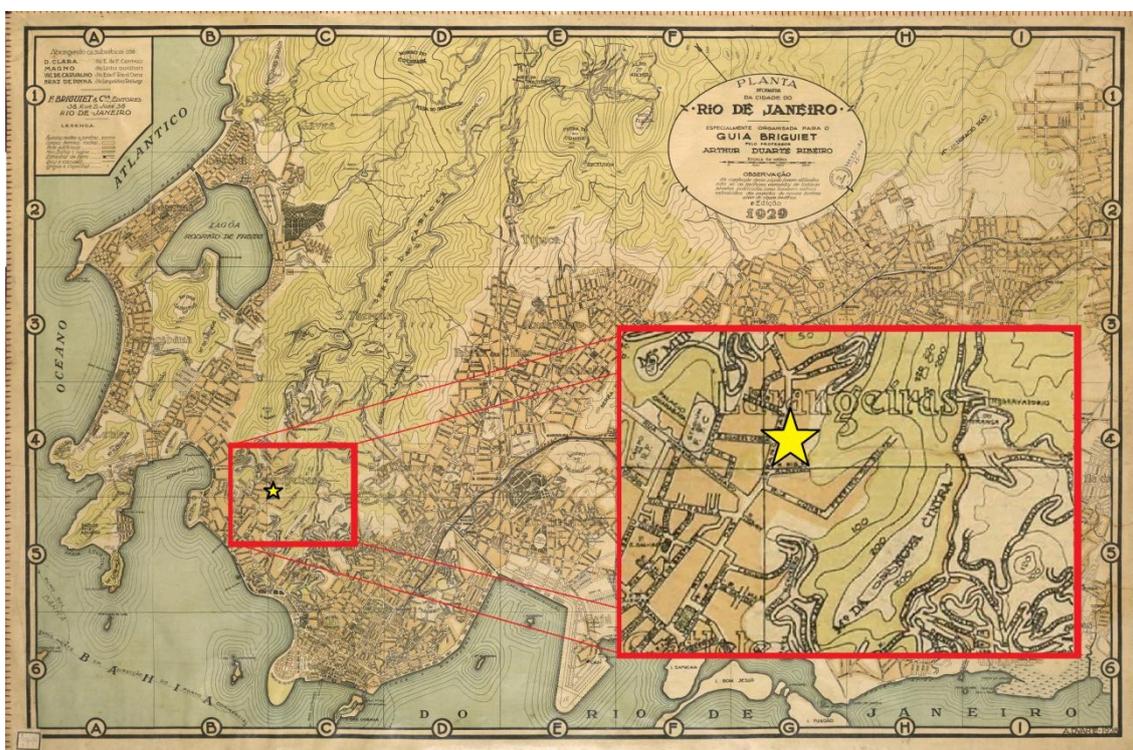
2. 1. 2. A Instituição

Na data de sua fundação, em 1856, o Collegio para Surdos Mudos de Ambos os Sexos, como foi chamado o INES, funcionava em caráter de instituição privada, sem um prédio próprio para as aulas, tendo estabelecido sua sede no Colégio Vassimon, mesmo após receber subvenções do governo.

De acordo com Rocha (2009, p. 38), o Colégio de Luís Antonio de Vassimon funcionou no Rio de Janeiro na Rua dos Beneditinos, e os primeiros documentos com o propósito de divulgar a criação do estabelecimento comunicam ser o Collegio denatureza mista, sendo que as meninas ficariam a cargo de Madame de Vassimon e suas filhas.

Após esse primeiro momento, a partir de 1857, a instituição sai do Colegio Vassimon e passa a funcionar em vários endereços, até chegar à Rua das Laranjeiras, número 60, e depois número 82, já com o nome de Instituto Nacional dos Surdos-Mudos (INSM). No mapa da Figura 7 está marcada a localização do INSM, que é a mesma até os dias atuais.

Figura 7: Mapa do Rio de Janeiro em 1929 com a localização do INSM



Fonte: Figura 6. A região do bairro Laranjeiras está destacada em vermelho no mapa (quadro menor à esquerda) e ampliada na lateral direita da imagem. A estrela representa a localização do INSM. g.n.

De acordo com Rocha (2008, p. 140), a lista das denominações e endereços da instituição, desde a sua fundação até os dias atuais é a seguinte:

Quadro 7: Relação de nomenclaturas e endereços do INES ao longo de sua história

Período	Nome	Endereço
1856/1857	Collégio Nacional para Surdos-Mudos de Ambos os Sexos	Rua dos Beneditinos, 8
1857/1858	Instituto Imperial para Surdos-Mudos de Ambos os Sexos	Morro do Livramento – Entrada pela Rua São Lourenço
1858/1865	Imperial Instituto para Surdos-Mudos de Ambos os Sexos	Morro do Livramento – Entrada pela Rua São Lourenço
1865/1866	Imperial Instituto dos Surdos-Mudos de Ambos os Sexos	Palacete do Campo da Aclamação, 49
1866/1871	Imperial Instituto dos Surdos-Mudos de Ambos os Sexos	Chácara das Laranjeiras, 95
1871/1874	Imperial Instituto dos Surdos-Mudos de Ambos os Sexos	Rua da Real Grandeza, 4 – Esquina da Rua dos Voluntários da Pátria
Período	Nome	Endereço
1874/1877	Instituto dos Surdos-Mudos	Rua da Real Grandeza, 4 – Esquina da Rua dos Voluntários da Pátria
1877/1890	Instituto dos Surdos-Mudos	Rua das Laranjeiras, 60
1890/1957	Instituto Nacional de Surdos Mudos	Rua das Laranjeiras, 82/232 (mudança de numeração)
1957/Atual	Instituto Nacional de Educação de Surdos	Rua das Laranjeiras, 232

Fonte: ROCHA, 2008, p. 140.

O recorte temporal deste trabalho permite estudar a instituição em apenas um endereço: Rua das Laranjeiras, 82/232, como mencionado acima, com o nome de Instituto Nacional de Surdos Mudos (INSM).

Ao se observar os mapas das Figuras Z e A, percebe-se que a área que um dia viria a ser a Rua das Laranjeiras era de pouquíssima densidade

populacional, e alguns documentos presentes no Acervo Histórico do INES levam a crer que era tomada por chácaras e sítios. De fato, como mencionado na citação acima, em 1866 o INSM funcionou na “Chácara das Laranjeiras”, que poderia se localizar na região mencionada. Com a expansão da cidade, a área se tornou urbana, como se vê na Figura 8, mas ainda com presença de grande vegetação. Nos documentos do Acervo Histórico do INES há menções a uma pedreira, localizada nos fundos da instituição, que viria a ser explorada a partir de 1916, de acordo com as minutas do Diretor, Custódio Martins.

Na figura abaixo (Figura 8) é mostrado o prédio onde funcionava a instituição antes da reforma de 1913. Ao fundo, o morro do Corcovado, onde hoje está localizado o Cristo Redentor, que seria instalado na década de 1930. Ainda observando a imagem, pode-se perceber que a área não era tão explorada como é hoje, com alguns imóveis aparentemente abandonados ou em construção. Nota-se a presença da iluminação pública e de trilhos do bonde que funcionava no Rio de Janeiro à época. Isso permite concluir que a região não era de difícil acesso, apesar do pouco movimento na rua.

A partir da noção de espaços escolares, trazida por Viñao Frago e Escolano (2001), temos a construção exposta na Figura 8 que traz um lugar escolar projetado, um grande edifício no meio urbano, com fachada rente à rua, pátios internos fechados e invisíveis a partir do exterior, como claustros; fachadas imponentes, majestosas, sólidas, estrutura simétrica e com grandes alas retilíneas. Esse modelo arquitetônico permaneceu após a construção do novo prédio de ensino, em 1914. Essa descrição corresponde às ideias de encerramento ou clausura e de solidez e ostentação.

Figura 8: Prédio do INSM à Rua das Laranjeiras, 82 (1906).



Fonte: ROCHA (2008, p. 57).

Trata-se do segundo prédio a direita da imagem. Conforme as palavras de Rocha (2008, p. 54) e, também, como se pode observar pela Figura 8, o primeiro pavimento tinha dez janelas com frente para a Rua das Laranjeiras. O segundo andar possuía o mesmo número de janelas de sacada, com um corpo central superposto às quatro janelas do centro do andar abaixo. O prédio era composto também de dois corpos laterais, com três janelas de peitoril e era utilizado desde 18 de março de 1881.

De acordo com os relatórios ministeriais de 1911 e 1912 (p. 69)²¹, “os compartimentos em que funcionam as oficinas são acanhados, mas com os concertos que se vão fazer, terão commodos mais espaçosos que lhes permitirão maior desenvolvimento”. A palavra “acanhados” permite concluir que eram cômodos pequenos, insuficientes para a realização dos trabalhos das oficinas de encadernação e douração e de sapataria. A oficina de

²¹ Os relatórios do Ministério da Justiça e Negócios Interiores estão presentes no site <http://www-apps.crl.edu/brazil> e foram utilizados para complementação dos dados coletados *in loco*.

encadernação era muito requisitada, pois encadernava livros para praticamente todas as repartições públicas a preços convenientes. Entretanto, apesar das facilidades de encomenda e dos preços atrativos, as repartições eram autorizadas a retirar a mercadoria pronta mesmo sem ainda ter realizado o pagamento, o que deixava a oficina com diversos problemas financeiros até que se pagasse a dívida (quando pagavam). Esses problemas eram agravados pelo fato de que muitas encomendas (de instituições públicas ou de particulares) não eram retiradas, ficando no depósito da instituição, que já havia despendido recursos para sua produção.

Ainda de acordo com os relatórios ministeriais de 1911 e 1912, “o edifício em que funciona o Instituto precisa de grandes concertos, cuja execução não póde ser demorada sob pena de ficar ameaça a segurança do mesmo” (vide nota n. 6, 1911/1912 p. 69). Mesmo nessa situação, as aulas permaneceram funcionando no prédio mencionado até 1913, quando foi iniciada uma grande reforma e construção da nova sede do INSM, cuja pedra fundamental foi lançada em 23 de julho de 1913. A fonte pagadora dessa reforma viria exclusivamente da renda da própria instituição, não tendo o governo contribuído para nada, sob a justificativa de que não seria necessário um prédio muito suntuoso para os “asylados”.

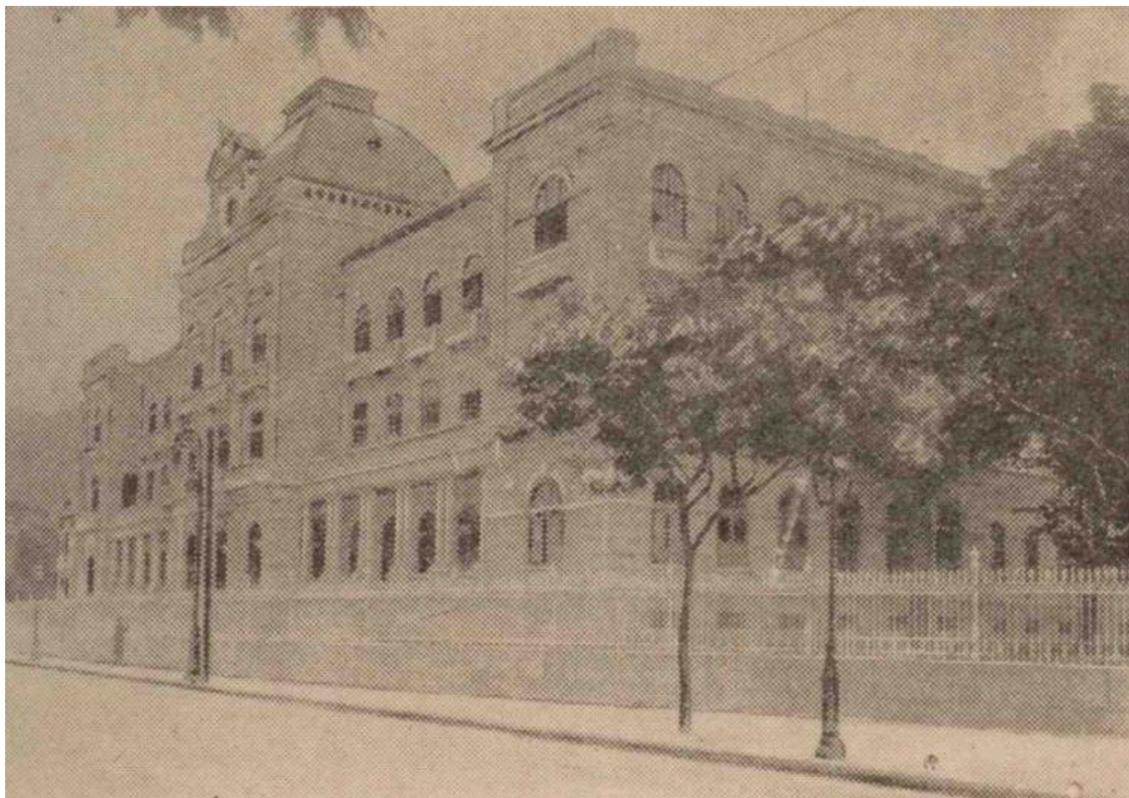
Essa visão do governo local, à época, já dá uma pequena ideia de quão difícil seria manter uma instituição de tal importância para a comunidade surda em uma época em que o governo e o mundo tinham outras prioridades, com a eclosão de diversas disputas territoriais, incluindo a 1ª Grande Guerra (1914 a 1919). Com o Brasil não era diferente, pois ainda lutava para estabelecer suas fronteiras e ocupar seu território, haja vista as batalhas e acordos sobre a região da Bacia do Rio Prata e negociações sobre o Território do Acre, que ocorreram nessa época. Com a sede do governo federal no Rio de Janeiro, o INSM era considerado uma instituição asilar.

O prédio anterior (Figura 8) foi todo abaixo no início da reforma e a firma Poley Ferreira e Companhia, ganhadora da concorrência pública realizada, foi responsável pela construção do novo edifício, maior, para que finalmente fosse criada a seção feminina, prevista no regulamento de 1908.

A nova arquitetura (Figura 9), no estilo *Belle Époque*, tem forte inspiração nos edifícios franceses, a potência educacional da época e principal

inspiração para o INSM desde a sua criação. O prédio permanece essencialmente o mesmo até os dias atuais.

Figura 9: Gravura da fachada do novo prédio do INSM.



Fonte: Revista Ephphatha (1915, p. 13).

De acordo com a Revista Ephphatha (1915, p. 13), o novo edifício tinha a parte principal (Figura 9) e uma parte acessória, de um único pavimento, onde ficavam os quartos dos empregados, os banheiros, a cozinha e as salas de refeição.

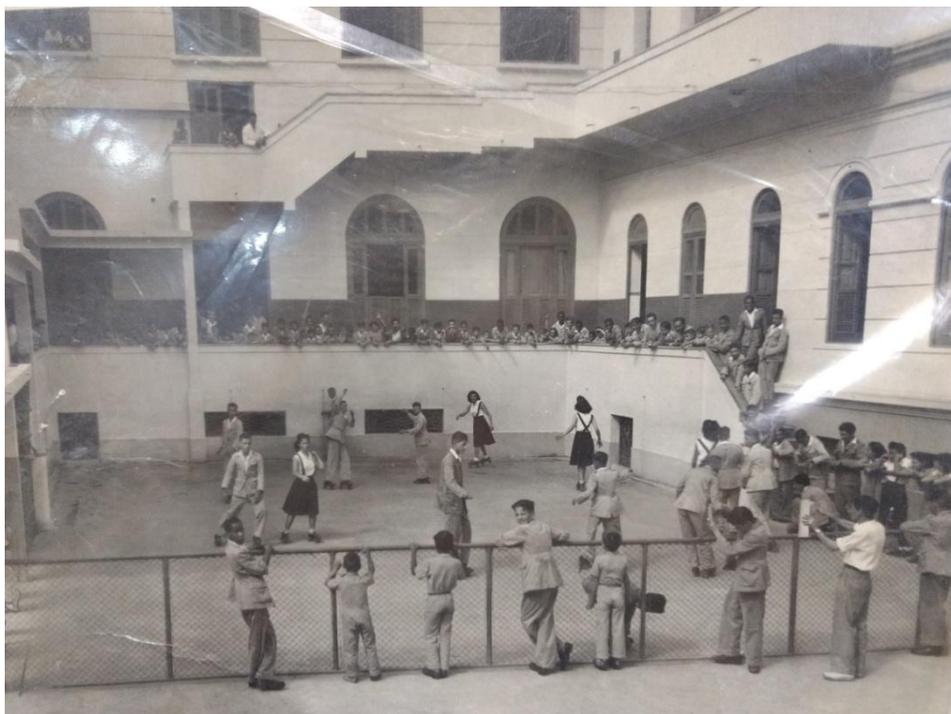
Tal parte principal possuía três pavimentos, constituídos em sua maior parte de pedra, divididas as áreas da seguinte forma: o primeiro pavimento era reservado às oficinas e às salas da administração (gabinete do diretor, escriturários, arquivo, etc). No segundo pavimento havia dez salas de aula e dois salões de estudos, e no terceiro ficavam os dormitórios.

Sobre a questão da disposição dos dormitórios, ainda cabe uma análise sobre a sua localização: era o mais isolado do solo, contribuindo para a vigilância dos alunos e para a sua tranquilidade.

Como se pode ver pela Figura 9, o prédio é dividido em duas alas e um centro. À direita ficariam os meninos e à esquerda as meninas. No centro ficaria a portaria, os gabinetes do médico, do dentista e outras dependências menores. Entretanto, esse projeto de divisão de alas nunca saiu do papel.

A arquitetura escolar pode ser analisada pelo aspecto interno/externo ou fechado/aberto, segundo Viñao Frago e Escolano (2001). Pode-se analisar o prédio do INSM como uma arquitetura em U, predominando o sentido do espetáculo e da ostentação, trazidos também pela inspiração francesa da fachada do edifício, para impressionar aquele que o contempla e ocultar o seu interior. Esse raciocínio é ratificado pela Figura 10, que mostra que o pátio interno era rodeado pelo prédio, que se convertia em uma figura em formato de U.

Figura 10: Pátio interno do INSM em 1930.



Fonte: Acervo histórico INES.

Percebe-se ainda, de acordo com as Figuras 9 e 10, uma preferência pelo retilíneo sobre o redondo ou curvilíneo, que denota, ainda segundo Viñao Frago e Escolano (2001), o favorecimento à vigilância e ao controle, devido às linhas retas favorecerem a visibilidade, sendo lineares, ordenadas e mais claras. Esse raciocínio traz à tona o discurso de Foucault, em relação à finalidade do disciplinamento e controle dos atores escolares.

Assim também se desenvolve o programa escolar, de forma que espaço e programa se inter-relacionem para o alcance dos objetivos disciplinares estabelecidos pelas políticas educacionais. Este prisma será observado no Capítulo III deste trabalho.

Na figura abaixo (Figura 11) é possível observar a amplitude da sala do diretor. É possível observar também que o piso era decorado e aparentemente de madeira, com escrivaninha entalhada. Além desse ambiente, havia um prédio lateral que era a residência do diretor, que usufruía de benefícios como gás, água e telefone às custas da instituição. Os consertos de qualquer problema ou reforma dessa residência também entravam como despesas da instituição. Por conta disso e de outros pontos que serão explorados neste trabalho, há muitas críticas quanto à gestão de Custódio Martins.

Figura 11: Sala do Diretor Custódio Martins.



Fonte: Revista Ephphatha (1915, p. 19)

Mesmo sendo ampla, a sala do diretor, não se nota grande ostentação por parte da decoração, possivelmente pela data da foto, quando o prédio

acabava de ser construído. As paredes estão vazias e há apenas cadeiras, possivelmente colocadas aí para reuniões. As cadeiras também não são luxuosas, possuindo apenas encosto acolchoado na madeira, provavelmente de cor escura, conforme ditava a moda da época.

A localização do gabinete do diretor, de acordo com Viñao Frago e Escolano (2011) pode indicar a função central que o diretor exercia dentro da instituição escolar, sua estrutura de papéis definidos, de forma que se pudesse vigiar os professores, repetidores e alunos, estando próximo caso fosse necessário. Isso também se reflete no fato de o diretor ter sua residência dentro da instituição, facilitando seu trabalho de vigilância e de acesso aos demais personagens da instituição.

A moradia do diretor era um prédio anexo ao prédio construído em 1914. O prédio em questão foi reformado e hoje abriga o Acervo Histórico do INES e a seção de Educação a Distância. Não foram encontrados registros sobre a disposição daquele espaço no período estudado. Entretanto, pelos relatórios e ofícios enviados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, é possível afirmar que o diretor desfrutava de todas as facilidades disponibilizadas no prédio escolar, como água quente, telefonia e serviço sanitário, às custas da instituição.

Figura 12: Acervo Histórico do INES



Fonte: Registro pessoal da autora da dissertação

A Figura 12 é uma foto da antiga casa do diretor, que hoje abriga o Acervo Histórico do INES e o setor de Educação a Distância da instituição. A construção está localizada à direita do prédio principal, sem conexão direta ao prédio escolar.

Mesmo usando as comodidades do prédio principal, como água quente, luz e telefone, a casa do diretor não possuía conexão direta ao prédio educacional, havendo um portão pequeno, numa grade que circunda os limites da casa, limitando o acesso à construção. Há ainda um portão de grade com acesso direto à rua. Atualmente, o acesso é facilitado, inclusive com elevador lateral, e uma porta aberta para trânsito de alunos aos prédios anexos, como o Acervo, as antigas oficinas e ao prédio de ensino superior, localizado aos fundos.

A nova sede, finalizada no fim de 1914, se tornou um marco na arquitetura local, pela beleza, suntuosidade e solidez. Isso logo chamou a atenção de várias repartições públicas, interessadas em se apossar das salas vazias, uma vez que a seção feminina não foi implantada por falta de recursos.

Em mensagem apresentada ao Congresso Nacional, reproduzida por Rocha (2008, p. 56), o presidente Epitácio Pessoa critica o novo prédio:

Nada justifica a instalação atual desse estabelecimento num prédio suntuoso, muito mais apropriado a uma escola superior do que a de um serviço de assistência pública. Transferi-lo para outro local, é providência que se me afigura certa, e, então, com o rendimento das apólices doadas pelo Congresso, os dois imóveis que possui o Instituto e o das suas próprias oficinas, poderia este substituir por si mesmo, e exonera, assim, o Tesouro de tamanho encargo. Confiada ao Conselho Administrativo dos Patrimônios a direção, continuaria o Ministério do Interior a superintendê-la, sem as desvantagens do regime atual.

Apenas a título de lembrete: a instituição havia sido construída com recursos próprios, mesmo sendo uma instituição pública. Ainda assim o governo insistia que era um exagero isso tudo para uma instituição assistencial. O INSM continuou funcionando no prédio, mesmo dividindo espaço com diversas repartições que se instalaram onde deveria funcionar a seção feminina. A Comissão Rondon, o Juízo de Menores, a Polícia de Focos do 4º Districto e a Inspetoria de Fronteiras foram as principais instituições que ocuparam o prédio.

Em 1929, os documentos apontam que o juiz de menores propôs alugar uma sala (Sala Elviro Carrilho) que antes era ocupada pela Fundação Gaffrée e Guinle, para estabelecer um cartório no local. A mencionada fundação era responsável por estabelecer um hospital, inaugurado em 1929, justamente quando desocupa a Sala Elviro Carrilho. Porém, a sala foi concedida provisoriamente ao Posto de Polícia de Focos do 4º Districto, devido ao intenso combate à epidemia de febre amarela.

Esse tipo de ocupação restringia a circulação dos alunos, bem como suas atividades, como se os “intrusos” fossem os alunos, e não as repartições. A situação se estendeu até os anos 1940, com a presença da Escola Nacional de Educação Física.

Como se pode perceber pelas imagens apresentadas a seguir, as salas eram amplas e permitiam que a instituição atendesse números cada vez maiores de alunos, caso o orçamento permitisse. No prédio anterior, o número de alunos era restrito a 40 pelas condições existentes. Com o novo prédio, o número de alunos aumentou, mas os recursos não, portanto eles ficaram em situação difícil dentro da instituição. Vários relatórios do diretor, enviados ao Departamento de Ensino, criado em 1925, demonstram que alunos estavam dormindo no soalho devido à falta de recursos para compra de camas, colchões e lençóis. O orçamento liberado era para atender a 40 alunos, mas, ao final da década de 20, a instituição abrigava cerca de 70. A alimentação era coberta por créditos suplementares liberados de forma emergencial.

Apesar do novo prédio, novas instalações, o governo também não liberou recursos tanto para a instalação da seção feminina quanto para a renovação do maquinário das oficinas, o que dificultava o trabalho dos mestres, operários e alunos. Entretanto, a falta de equipamentos e recursos não os impediu de fazer encadernações e sapatos de excelente qualidade.

Abaixo, uma aula de sapataria (Figura 13). Como se pode perceber, a sala é ampla, com uma grande mesa para trabalho e uma bancada. Ao fundo, os trabalhos em andamento ou finalizados. A essa época, a oficina de sapataria atendia apenas a demanda interna (sapatos para os próprios estudantes). Um dos ofícios²² enviados pelo diretor ao Ministério informa que a

²² Ofício n. 147, de 17/11/1919. Minutas da Diretoria 1919. Acervo INES.

demanda interna era alta, pois os alunos arrastavam muito os pés e batiam muito no chão (de forma que sentissem a vibração para chamar alguém que estivesse longe ou chamar a atenção). Essa foi uma das justificativas dadas para que o ministério não reduzisse o orçamento desta oficina, que já funcionava com dificuldades.

Figura 13: Oficina de sapataria (1930).



Fonte: Acervo INES.

A oficina de encadernação e douração se distinguiu e deu notoriedade ao trabalho dos alunos do INSM, época em que receberam medalha de ouro na Exposição Nacional ocorrida em 1908, no Rio de Janeiro.

Na imagem abaixo (Figura 14), a oficina de encadernação, que funcionava em uma das salas do primeiro andar do novo prédio. Pela amplitude da sala e quantidade de maquinário pode-se perceber que o trabalho nessa oficina era intenso. Nesta imagem há apenas trabalhos não concluídos.

Figura 14: Oficina de encadernação (1930).



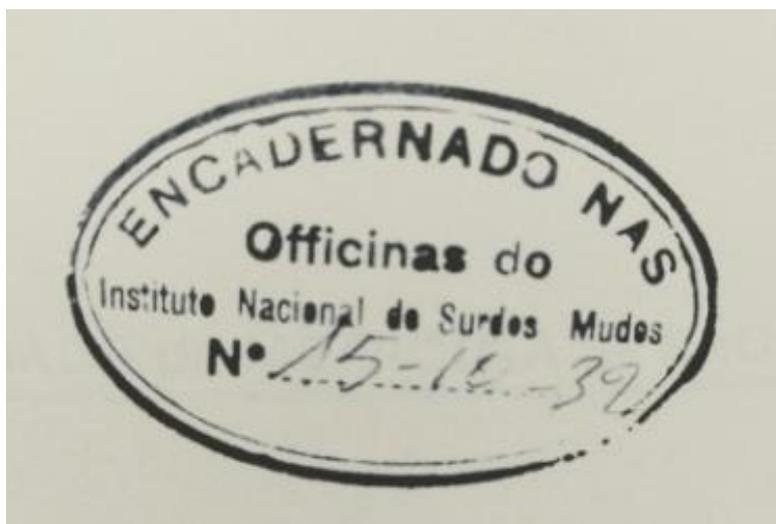
Fonte: Acervo INES.

A oficina de encadernação tinha grande volume de trabalhos encomendados por diversas repartições públicas e por particulares. O trabalho era dividido entre os alunos e executado com perfeição. Havia também operários, geralmente ex-alunos, que trabalhavam na oficina, em um número médio de quinze pessoas, variando de tempos em tempos para mais ou para menos.

Os trabalhos já concluídos ficavam em um depósito, nas dependências do edifício. A maioria era organizações de folhas e documentos pertencentes à administração pública, para catalogação e guarda, além de livros de registros diversos.

Alguns dos livros encadernados nessa oficina eram obras raras, pertencentes à Biblioteca Nacional, que possui diversos exemplares de produtos da oficina do instituto até os dias atuais. Os livros encadernados lá levam o seguinte carimbo (Figura 15):

Figura 15: Carimbo da Oficina de Encadernação.



Fonte: BACELLAR, 2013, n.p.

Abaixo, a Figura 16 mostra o que seria uma aula de ginástica, ministrada na área externa do prédio, ao fundo. Vários aparelhos eram usados, mas, pela quantidade de alunos, o espaço era pequeno. Pode-se observar também, sete janelas na parte superior, no que seria a ala esquerda do prédio, que não foi utilizada pelos alunos da instituição até a década de 1930.

Figura 16: Aula de ginástica.



Fonte: Acervo INES.

Pelo que se depreende do que já foi explanado, o espaço utilizado pelo INSM durante a maior parte do período estudado (1915-1930) era apenas a ala direita e o centro do prédio principal e os fundos, para aulas de ginástica.

Sobre o interior das salas de aula, a ex-professora da instituição, Leila Carneiro, descreveu, na entrevista mencionada na introdução desta dissertação, que havia duas grandes mesas, com cerca de oito cadeiras cada e o professor titular dava a aula. Havia também um repetidor para auxiliar em cada sala. Não há registros encontrados do material utilizado pelos alunos para anotações (se papel ou quadro de giz).

2. 2. Tempos escolares

O movimento dos tempos escolares tem percepção parecida com a dos espaços escolares. O calendário escolar, a agenda antropológica e os horários das disciplinas são alguns dados da rotina escolar que complementam o espaço escolar. Podem variar muito a depender da instituição e da localidade espaço-temporal. Conforme Parente (2010)

Aceitando-se a noção de tempo histórico, social e cultural, é preciso aceitar que as estruturas, os processos e as formas de organização social que utilizam a categoria tempo também passaram e passarão por transformações. Isso significa aceitar a inter-relação do tempo sócio-histórico e cultural com o tempo escolar. (PARENTE, 2010, p. 138-139)

Seguindo esse raciocínio, ao longo da história da educação, as temporalidades sempre variaram de acordo com os estudos desenvolvidos na área pedagógica. Para Escolano (2008, p. 33), a dimensão do tempo na escola constitui um dos elementos estruturais e estruturantes da cultura escolar. Estrutural, porque fixa o ordenamento da instituição por meio de horários e calendários. Estruturante, por sua influência e interação com outros elementos que formam a vida escolar - como o espaço, o currículo, a conduta dos sujeitos -, entre outros. Assim, se por um lado se fixa o tempo para as diversas atividades escolares, por outro há elementos externos que afetam e por vezes redimensionam a organização temporal.

O Brasil começa a ter uma educação com tempos definidos, ainda de acordo com Parente (2010), a partir da educação jesuíta, com horários de estudos separados, manhã, tarde, tempo para dúvidas, entre outros detalhes.

Após isso, o tempo de ensino e aprendizagem passou a ser definido nos Grupos Escolares, a partir do final do século XIX.

Como já mencionado, o INES foi uma escola fundada por um professor francês, que trouxe toda a sua experiência de lá, já chegando aqui com um sistema bem definido de como deveria funcionar a instituição. A instituição já funcionava com tempos definidos desde a sua criação, e, portanto, com horários exclusivos para cada atividade.

Na visão da maior parte da sociedade da época, isso era um desperdício. O aluno do INSM era comumente chamado de “asylado” pelos jornais e documentos do período, sendo enviada à instituição qualquer criança órfã que não conseguisse se comunicar, independentemente se o problema era de cunho cognitivo, físico ou de audição. A visão de que o INSM era uma instituição asilar e não de educação está presente em diversas notícias dos jornais da época, como o Diário de Notícias, o Correio da Manhã e o Vanguarda, todos com produção a partir do Rio de Janeiro²³, com uma concepção de que o aluno de lá era um “pobre coitado”, o jovem desamparado, a figura do “desvalido”, como era bastante comum à época.

Nesse período disseminou-se bastante a concepção de que o desvalido necessitava de assistência, de educação profissionalizante para que tivesse um trabalho e não se tornasse um peso para a sociedade. De acordo com Pinto e Gonçalves (2015, p. 2):

O cenário histórico da época era de um país com economia essencialmente agrícola, herdeiro de uma tradição escravista que enxergava o trabalho mecânico como algo negativo e aviltante e que era destinado apenas aos pobres, humildes e desvalidos. (PINTO; GONÇALVES, 2015, p. 2)

Tem-se, a partir desse raciocínio, que educar para o trabalho era algo “inferior”, de formação exclusivamente de mão de obra, o trabalhador assalariado em contraposição à formação acadêmica, que educa os grandes pensadores.

De acordo com Gonçalves (2004, p. 156), há uma pluralidade cultural conflituosa em decorrência da fixação e padronização de tempos escolares por meio de leis e decretos. A vivência dos alunos, dos professores e das famílias

²³ Diário de Notícias (RJ) 14 fev. 1931; Correio da Manhã (RJ) 02 abr. 1932; Vanguarda (RJ) 16 abr. 1923.

não é igual. Assim, Viñao (1998, p. 5) conclui que o tempo escolar “institucional e pessoal, cultural e individual”.

Ainda segundo Gonçalves (2004, p. 156),

Sendo institucional, o tempo é prescrito e uniforme. Ele se impõe pela via da regulamentação do funcionamento da escola, quer seja do tempo total de duração do curso, quer de duração anual, semestral, semanal e diária. Tempo das férias, tempo das aulas, tempo das disciplinas, enfim, tempo no qual a escola deveria se organizar. Sendo individual, o tempo é plural e diverso. O tempo do inspetor, do diretor, do professor, do aluno, dos pais, etc.

Dessa forma, ainda segundo o mesmo autor, o “tempo escolar é, pois, um tempo cultural, que se dá por meio de uma construção social”, que, segundo Viñao (1998), implica uma vivência ou experiência temporal, com as relações, ritmos e tempos sociais influenciando o tempo escolar de forma direta.

Os tempos escolares indicam muito sobre a sociedade da época, o tipo de atividade mais valorizada na escola e a rigidez de sua rotina. De acordo com Escolano (2008, p. 33), os calendários e horários das instituições educativas são os registros mais fiéis dos trabalhos realizados pelos professores e alunos, ao mesmo tempo em que se define como um reflexo de toda a organização do ensino e das relações dos centros com seus contornos sociais. Assim, pode-se dizer que o INSM tinha uma rotina cansativa, dado o seu caráter de internato e sua proposta de educação profissional do surdo, de forma a ocupar o seu tempo e possibilitar que ele viva em sociedade e com algum conhecimento para não ser um “peso para sua família”.

O tempo dos alunos era dividido. Como a maioria era interna na instituição, os horários não se resumiam às aulas, sendo definido por Regimento Interno o momento de acordar, se alimentar, tomar banho e estudar, como se pode ver pelo fragmento abaixo, que designa a rotina da instituição:

A educação profissional é dada por hora: Na oficina de sapateiro, que faz todo o calçado necessário para os alunos e os particulares encomendão; na oficina de encadernação, que encaderna os livros das Repartições Públicas e particulares. [...]. Na vasta chácara em que está o estabelecimento todos os alunos, das seis às 8 horas da manhã ocupão-se em cultivar o jardim e a horta, que fornecem variados e abundantes legumes para sua alimentação, e em aprender a plantar, tratar e colher a canna, o café, o algodão, o

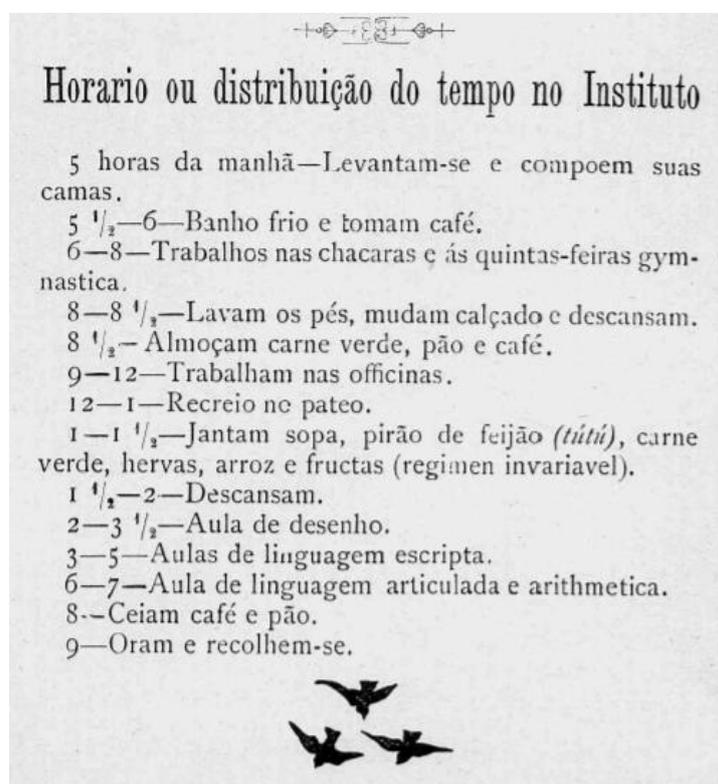
fumo, o milho, o feijão e a batata. (LEITE, 1877, p.8, *apud* SOUZA, 2008, p. 53)

A descrição acima está no Relatório elaborado por Tobias Leite. Como já mencionado, a gestão de Tobias Leite foi bastante longa, resistindo à proclamação da República e aos novos ideais republicanos introduzidos na administração pública. Tobias Leite foi diretor até sua morte, quando foi substituído por vários diretores, até 1908, com a nomeação de Custódio Martins, com direção tão longa quanto a de Tobias Leite.

Várias das medidas implementadas por Tobias permaneceram vigentes por muito tempo, inclusive devido ao caráter higienista da educação da época. A nomeação de médicos como diretores de instituições asilares dedicadas aos deficientes tinha o viés da “correção” da deficiência por meio de estímulos sensoriais e educacionais. Essa questão será mais bem trabalhada no capítulo sobre os sujeitos envolvidos com a instituição estudada.

A Revista Almanak Amigos dos Surdos publicou o regimento interno (Figura 17), que vigorou desde Tobias Leite (1877) até meados de 1908, quando o diretor Dr. Custódio Martins elaborou uma nova rotina para os alunos.

Figura 17: Rotina dos Alunos.



Fonte: Almanak do Amigo dos Surdos Mudos, 1888, p. 33.

Como se vê no detalhe da Figura 17, os alunos tinham uma rotina cheia, que iniciava às 5h da manhã, com direito a banho frio nesse horário. O horário de trabalho na chácara possivelmente evitava o sol forte, já que era realizado bem cedo também. A carne verde, mencionada no item relativo ao almoço e ao jantar dos alunos, era a carne fresca, que se diferencia da carne seca, tratada com sal para prolongar sua validade, em tempos de ausência de geladeiras. O almoço era servido às 8:30 da manhã, e provavelmente o horário supria justamente um momento em que atividades físicas já haviam sido executadas, levando à configuração do relógio biológico dos alunos para atender a essa escala. O jantar era servido às 13h. É visível também que a alimentação do jantar era a mais completa do dia, o que traz questionamentos sobre a formação da sociedade brasileira à época e dos seus hábitos alimentares. À tarde tinham aulas de linguagem escrita e articulada e de aritmética e se recolhiam às 21h após a ceia.

As mudanças implementadas por Custódio Martins envolveram, principalmente, os horários de aulas dos alunos, além da mudança do espaço, como já mencionado. Assim, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 9.198, em 12 de dezembro de 1911 (Anexo C), o ano escolar passa a ter duração fixa:

Art. 13. O anno escolar começará no dia 2 de março e terminará no dia 20 de novembro. Durante este tempo serão feriados os domingos, os dias de festa ou luto nacional e o dia 26 de setembro, aniversario da fundação do instituto.

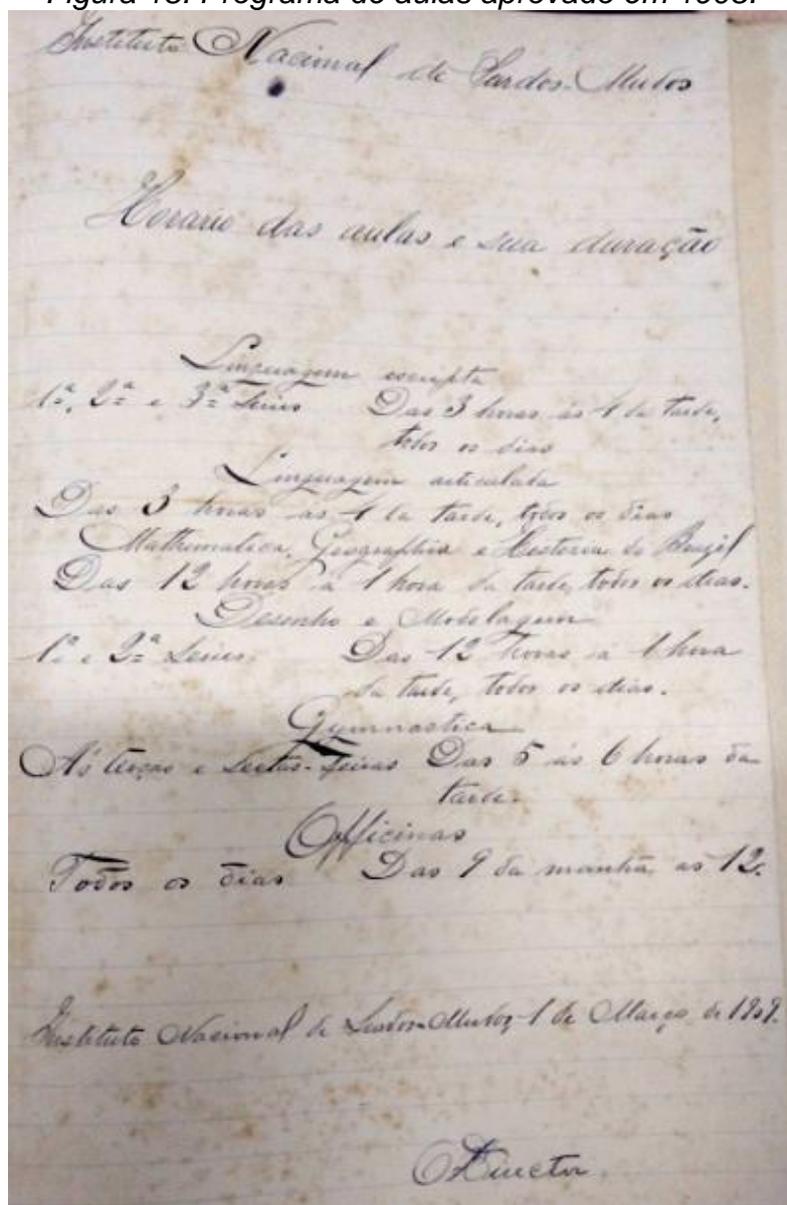
Antes disso, o ano escolar era irregular, mas com datas parecidas com as aprovadas no regulamento. As mudanças realizadas na estrutura ou quaisquer incômodos que afetassem as aulas eram realizadas preferencialmente nos meses de férias (entre dezembro e fevereiro do ano seguinte).

Através de correspondências administrativas presentes no acervo do INES, o Ministério chama a atenção do diretor Custódio Martins por permitir recesso no mês de julho, o que era proibido pelo Departamento de Ensino, criado em meados dos anos 1920. De acordo com o extrato do Regimento trazido acima, depreende-se que os sábados também eram dias letivos durante todo o ano escolar. É possível também a percepção de que a quantidade de feriados e recessos era muito reduzida ao longo do ano. Havia um dia de festa

que é mencionado em vários documentos: o dia da bandeira. De acordo com os documentos, era uma data em que toda a escola se mobilizava para fazer uma grande festa, além de uma parada que ocorria nas ruas do Rio de Janeiro. Essa mobilização pode ser atribuída ao fato de a proclamação da República ter sido um evento recente à época, sendo a bandeira a maior representação de que a monarquia havia sido extinta.

A imagem abaixo (Figura 18) mostra os horários das disciplinas lecionadas em 1908.

Figura 18: Programa de aulas aprovado em 1908.



Fonte: Livro de Minutas do Diretor. Cópia de documento de 01 mar. 1909. Acervo INES.

De acordo com as minutas de correspondências enviadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes no Acervo Histórico do INES, os horários de aulas ficaram distribuídos da seguinte forma: as turmas passaram a ser divididas em séries, o programa de disciplinas incluiu as aulas de modelagem e mudou a rotina dos alunos, colocando o horário de início das atividades às 9h (oficinas) e o almoço entre 14 e 15h. Por meio da análise dos documentos pode-se depreender que os alunos acordavam às 7h30min, se banhavam às 8h e seguiam para o café às 8h30min.

Portanto, a partir da Figura 18 (em ordem cronológica):

Das 15 às 16h: Linguagem escrita todos os dias (1ª, 2ª e 3ª séries)

Das 15 às 16h: Linguagem articulada todos os dias

Das 12 às 13h: 1ª e 2ª séries: Desenho e modelagem

3ª série: Matemática, geografia e história do Brasil

Das 13 às 15h: Intervalo

Das 17 às 18h às terças e sextas: Ginástica

Das 9 às 12h: Oficinas todos os dias.

Suas atividades cobriam o dia todo, e se recolhiam às 21h. Essa distribuição de horários foi estabelecida pelo regimento interno aprovado em 1908 (Anexo B). Houve um novo regimento em 1911 (Anexo C), que não trouxe maiores modificações nesse ponto.

Não há registros sobre o desempenho dos alunos relacionados com essa mudança em seus horários de atividades, especialmente sobre a inversão dos horários dessas tarefas. Diversos documentos, como provas e relatórios, ou não eram produzidos ou se perderam com o tempo. O Acervo Histórico da instituição conseguiu recuperar diversos documentos, mas os relatórios das oficinas e outros arquivos que interessariam para complementação desta pesquisa foram perdidos devido ao tratamento dado anteriormente pela própria instituição. Diversos documentos, relatos e registros fotográficos foram conseguidos através da comunidade estudantil, o que é praticamente impossível encontrar nos dias atuais, devido ao recorte temporal desta pesquisa impossibilitar entrevistas ou relatos.

De forma bastante resumida, o espaço ocupado pelos alunos era a metade de um grande e suntuoso prédio, de três pavimentos, com maquinário

defasado para as oficinas e área externa para oficina de ginástica. No período estudado, as oficinas eram de sapataria, que produzia material apenas para os próprios alunos, e de encadernação, que recebia encomendas internas e externas, trabalhando com ex-alunos como operários adicionais. O tempo de estudo era integral, principalmente devido ao caráter de internato e a produção nas oficinas era muito valorizada para afastar a ideia de ócio e enaltecer a nobreza do trabalho, dando uma profissão aos surdos. Além disso, os horários eram divididos, sendo as atividades iniciadas às 08h da manhã e encerradas às 21h.

Toda a descrição acima contempla o estudo de Viñao Frago e Escolano (2001), que estabelece que o que se quer transmitir, ensinar ou apreender tem de estar mais ou menos delimitado, demarcado, mas também ordenado e sequenciado. Isso também ocorre com o espaço, o contexto e suas funções, de forma que seja previsível, seguro e provável cada uma das atitudes observadas nos atores envolvidos.

CAPÍTULO III – PROGRAMA DE ENSINO, MODELO PEDAGÓGICO E REGULAMENTOS

Com base nos estudos de Gatti e Magalhães, esta categoria de análise engloba os principais pontos a respeito do que seria aplicado na teoria educacional. Dessa forma, abre margem para que se compare o que estava nos regulamentos, no currículo e o modelo pedagógico com o que foi efetivamente aplicado no período estudado.

De acordo com Escolano (2008, p. 33-34), a análise da cultura escolar como representação leva a conceber a escola como um teatro cognitivo e um espaço para acolher a dramatização do currículo e a retórica do método. Dessa forma, com os mesmos termos usados no teatro, o cenário representaria a ação cultural que traduz a proposta pedagógica e o cronossistema os atos que regulam os processos e tempos de formação, onde a própria instituição codificaria as disciplinas e administraria o currículo, somados a um conjunto de mediações metodológicas e instrumentais que implementariam o desenvolvimento da atividade.

Assim, currículo seria o conjunto das matérias lecionadas, métodos, tempos, etc. ou racionalidade da prática; Modelo Pedagógico seria a construção de uma racionalidade complexa que articula a lógica estruturante interna com as categorias externas que a constituem — tempo, lugar e ação; e os regulamentos são as regras e leis que limitam a atividade escolar.

3. 1. Programa de ensino

De acordo com Saviani (2016), “currículo é o conjunto das atividades nucleares desenvolvidas pela escola”. Tomando por base esse conceito, pode-se dizer que as atividades ditas “extracurriculares” não entrariam no conceito de currículo para um estudo mais aprofundado do assunto. Entretanto, Sacristán (2013), informa que

O termo currículo deriva da palavra latina *curriculum* (cuja raiz é a mesma de *cursus* e *currere*). (...) O termo era utilizado para significar a carreira (...) o currículo também tem o sentido de constituir a carreira do estudante, e, de maneira mais concreta, os conteúdos deste percurso, sobretudo sua organização,

aquilo que o aluno deverá aprender e superar e em que ordem deverá fazê-lo. (SACRISTÁN, 2013, p. 16)

Ainda de acordo com Sacristán (2013), esse conceito representa a classificação dos conhecimentos e conteúdos e a ordem em que eles serão ensinados. Dessa forma, evita a arbitrariedade na escolha do conteúdo a ser ensinado e “orienta, modela e limita a autonomia dos professores” (*idem*, p. 17). Veiga-Neto (2002) também concorda que a escola produz e reproduz a cultura na sociedade em que se situa e a finalidade da educação que, de acordo com Cavaliere (2009), são definidas pelas políticas educacionais, é traduzida em forma de currículo, que é histórica e socialmente construído, tendo em vista a perpetuação das relações de poder, conforme diz Moreira:

O currículo não é um elemento inocente e neutro de transmissão desinteressada do conhecimento social. O currículo está implicado em relações de poder, o currículo transmite visões sociais particulares e interessadas, o currículo produz identidades individuais e sociais particulares. O currículo não é um elemento transcendente e atemporal – ele tem uma história, vinculada a formas específicas e contingentes de organização da sociedade e da educação. (CAVALIERE, 2009, p. 2 *apud* MOREIRA, 2005, p. 7-8.)

Na mesma linha de raciocínio, Gatti (2005) afirma que devem ser estudadas as disciplinas lecionadas, bem como seus métodos e tempos, trazendo à baila a discussão sobre a função social da escola. Assim, o currículo funciona como um “estruturante disciplinador” e induz a se pensar que não somente os saberes, mas que o mundo é organizado de acordo com essa espacialidade, além de que as práticas dos homens e das mulheres devem obedecer a essa disciplina. Para Veiga-Neto (2002), a organização da escola moderna é baseada no currículo, o qual tem a função de disciplinar, visando à docilização dos corpos e à organização dos saberes. Esses dados convergem no que pode ser chamado de racionalidade prática, utilizada para a concepção do currículo, denotando então os objetivos reinantes na sociedade que o produziu, de acordo com Gatti (2005). A pergunta principal é: o que e para que se ensinavam as disciplinas lecionadas? Quais eram seus objetivos na concepção da sociedade àquela época? Segundo Veiga-Neto (2002, p. 164) “o currículo imprimiu uma ordem geométrica, reticular e disciplinar, tanto aos saberes quanto à distribuição desses saberes ao longo de um tempo”. Para o autor,

na medida em que o currículo opera a distribuição dos saberes – pondo-os e dispondo-os, hierarquizando-os, matizando-os e classificando-os, atribuindo-lhes valores – ele estabelece o fundo para que tudo o mais (nomundo) seja entendido geometricamente (VEIGA-NETO, 2002, p. 165).

Nesse ponto, é possível trabalhar o currículo sob o ponto de vista de seus objetivos enquanto fator transformador da sociedade através da escola. No caso da instituição estudada, o núcleo das atividades da escola eram as disciplinas propedêuticas e o trabalho nas oficinas. Ao longo do período estudado, as disciplinas foram sendo alteradas conforme a política educacional e o modelo pedagógico escolhido, o que será discutido mais adiante.

Como já trabalhado anteriormente, o principal objetivo da educação de surdos é o de que eles não representassem um peso para a sociedade e tivessem uma ocupação digna, evitando assim o ócio, que era uma prática considerada muito negativa para a sociedade. A visão do “vagabundo” como aquele que deve ser desprezado e o conceito de que o “trabalho enobrece o homem” eram bastante difundidos nessa época.

Dessa forma, o trabalho das oficinas se tornava o carro-chefe para a direção das escolas dessa época, expandindo o conceito de educação profissional. Esse conceito ganhou maior destaque em 1925, com a criação do Departamento de Ensino e o reconhecimento de algumas instituições escolares como escolas profissionalizantes, como foi o caso do INSM.

Assim, a Figura 18 (p. 83) mostra os horários das disciplinas lecionadas em 1908. Note-se que eram dispensadas três horas por dia, durante toda a semana (excluindo-se o domingo, que pelo regimento era feriado) exclusivamente para as oficinas, sendo esta também a primeira atividade dos alunos no dia.

Assim, as oficinas às quais era dedicado o horário das 9 às 12h, diariamente, poderiam ser de sapataria ou de encadernação. Pouco tempo antes disso, ainda havia a tipografia, mas foi fechada devido à falta de interesse dos alunos e ao maquinário ultrapassado. Em 1908 ela funcionava irregularmente e possuía apenas dois alunos, sendo que um queria mudar para

encadernação e o outro “não sabia e não queria aprender nada” (p. S1-94), de acordo com dados presentes nos Relatórios Ministeriais²⁴ da época.

Ainda de acordo com esses relatórios, a intenção do diretor era de que a tipografia fosse substituída pela alfaiataria, mas isso nunca saiu do papel. Foram suspensas a tipografia e a sapataria – devido à falta de “força moral do mestre sobre os alunos” –, porém só esta última voltou a funcionar, em 1909, para fornecer, “pelo menos os sapatos dos próprios alunos”.

Entretanto, analisando mais uma vez a Figura 18, nota-se que a ordem na qual as disciplinas e horários foram escritos indica a ordem de importância dada a cada uma delas, pois não foi utilizada uma ordem lógica, cronológica, na descrição das atividades. Seguindo esse raciocínio, a linguagem escrita possivelmente era a mais importante, apesar de a primeira atividade do dia ser a oficina. Isso se deve também ao fato de o Regulamento de 1908 (Anexo B), dizer em seu art. 1º que:

O Instituto Nacional de Surdos-Mudos tem por fim instruir e educar as crianças privadas da audição e da palavra articulada, dando-lhes instrução litteraria e ensino profissional.

A prioridade, portanto, era a instrução literária e o ensino profissional. Essa ordem também se repetia nas ordens de pagamento dos funcionários da instituição. Os mestres das oficinas vinham sempre após todos os professores e repetidores e após o mestre de ginástica. Sobre os funcionários, o terceiro capítulo trará maiores detalhes.

O decreto de 1911 estabeleceu que as disciplinas estudadas seriam

lingua portugueza, com o maior desenvolvimento possível; mathematica elementar, com applicações adequadas ás necessidades da vida commum; historia e geographia do Brazil; lições de cousas pelo methodo intuitivo; desenho e modelagem

Já em 1913, com a mudança no modelo pedagógico e no regulamento, a Cadeira Linguagem Articulada, de acordo com Rocha (1997, p. 14) apresentava o programa:

Gramática imitativa e progressiva, Leitura Sintética nos Lábios, Educação da Vista, Educação do Tato, Preparo dos Órgãos Respiratórios, Preparo dos Órgãos da Articulação da Palavra e Desmutização.

²⁴ Relatório I dos anos de 1907 e 1908 apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brazil. Ministro Augusto Tavares de Lyra. p. S1-94. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1901/000280.html>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

É possível notar, por esse programa, que o esforço nesse momento era pela oralização do aluno surdo, de forma que ele passasse a falar. O conceito de que o surdo não conseguia falar já havia sido superado, apesar do uso da palavra surdo-mudo. Atualmente se usa somente o termo *surdo*. As questões sobre oralização e gestualização serão discutidas no tópico sobre modelo pedagógico.

Não foram encontrados documentos que permitam afirmar quais eram os componentes curriculares das disciplinas lecionadas nas oficinas e nas outras cadeiras além do explanado supra. Diversos documentos se perderam por questões relativas à guarda e manutenção incorreta de arquivo na própria instituição estudada.

2. 2. Modelo pedagógico

O modelo pedagógico adotado por uma instituição educativa é um tema bastante elástico no que concerne à teoria pedagógica. Não há uma definição exata do que seria o conceito de modelo pedagógico. De acordo com LEMOS (2017, p. 157-158):

Por um lado, pode se referir a uma metodologia de ensino, com ênfase na dedução da técnica para apreensão de uma determinada competência cognitiva – é o caso, por exemplo, quando nos deparamos com referências ao modelo psicopedagógico de Piaget (Meadows, 2001) ou ao modelo sociopedagógico de Bernstein (Bernstein, 2000). O modelo é compreendido, portanto, como uma abstração das tecnologias educativas. Por outro, de modo ainda mais indeterminado, pode se referir à expectativa de formação profissional baseada em um conteúdo curricular – como é o caso, por exemplo, quando pretendemos assinalar as diferenças entre o modelo pedagógico do *Gymnasium* e da *Fachhochschule* na Alemanha desde o século XIX ou ainda hoje (Wagner et al., 2009; Heinz, 2000) ou entre os modelos laicos e religiosos ou, simplesmente, entre perfis de ensino bilíngue ou multilíngue nas escolas e universidades. Algo como um referencial ou uma escala de valores éticos associados à formação e à profissionalização.

Nesta dissertação, portanto, adota-se o modelo pedagógico como sendo o objetivo final do ensino do conjunto de disciplinas do conteúdo curricular estabelecido no subtítulo anterior.

Na Europa, durante o século XVIII, surgiram duas tendências distintas na educação dos surdos: o gestualismo (ou método francês) e o oralismo (ou método alemão). Em geral, os surdos defendiam o gestualismo enquanto que uma maioria de ouvintes apoiava o oralismo.

Nas Atas do Congresso de Milão, em 1880²⁵, o professor congressista David Buxton deu um testemunho sobre o Sistema “Alemão”, a respeito da fala e leitura labial:

Noto que o surdo, que recebe ensinamento através de outro sistema, é enquadrado como surdo-mudo, ao passo que através do sistema “alemão” são “surdos” e não “mudos”. E os senhores, que estão ouvindo minhas palavras, sabem, melhor do que ninguém, a infinita diferença implícita nessa distinção. (Atas do Congresso de Milão de 1880, v. 2, 2011. p. 152)

O método francês, também chamado de método combinado, preconiza que a educação do surdo deve ser baseada na linguagem de sinais, de forma que o surdo não tenha barreiras para se expressar em sua própria língua. Nesse método, a linguagem escrita também tem grande importância para a comunicação com os ouvintes, de forma que esta seria sua principal forma de comunicação e compreensão. Não se pode deixar de lado também a leitura sobre os lábios e a tentativa de oralização, sem, contudo, esta ser obrigatória. A partir desse método, outras correntes surgiram, como a do Bilinguismo e da Comunicação Total²⁶. Entretanto, esses outros métodos não são objeto deste estudo.

O método alemão defende que a maneira mais eficaz de ensinar o surdo é através da língua oral, ou falada. Surdos que foram educados através deste método de ensino são considerados surdos oralizados. Dessa forma, eles se comunicam através da leitura sobre os lábios e através da fala audível aos ouvintes. Nesse caso, a escrita não é tão valorizada como no método francês e os esforços são exclusivamente na “demitização do surdo”.

Em setembro de 1880, o Congresso Internacional de Educação para Surdos, realizado em Milão, marcou um momento obscuro na História dos

²⁵O livro sobre as atas do Congresso de Milão de 1880 foi produzido pelo INES em uma Série Histórica, com texto original em Inglês e tradução para o Português. A série conta, atualmente, com 8 volumes.

²⁶A Comunicação Total estabelece que qualquer forma de comunicação é válida, seja ela pela escrita, pela fala, por sinais ou mesmo por gestos. No ensino de línguas visuo-espaciais, a diferenciação entre sinais e gestos é de fundamental importância devido aos aspectos linguísticos intrínsecos.

surdos, uma vez que lá um grupo de maioria ouvinte, tomou a decisão de excluir a língua gestual do ensino de surdos, substituindo-a pelo oralismo. Em consequência disso, esta foi a técnica preferida na educação dos surdos durante fins do século XIX e grande parte do século XX.

Apesar do resultado, as atas demonstram uma discussão acalorada sobre como deveria ser conduzida a educação e a defesa pelo método misto ou combinado também se fez presente:

No Método “Oral Puro” (referido neste texto como sistema “alemão”) a fala é o primeiro e o principal recurso usado. No sistema “misto”, a fala é um dos vários recursos usados. Porém, nunca se esqueçam: rebaixá-lo significa aniquilá-lo. (Buxton, David. Discurso sobre o método Alemão. Item II. Questão 2. Atas do Congresso de Milão de 1880, p. 156)

Em resultado da evolução nos campos da tecnologia e da ciência, no século XX, particularmente no campo da surdez, a educação dos surdos passou a ser dominada pelo oralismo (que encara a surdez como algo que pode ser corrigido). Assim, surge o primeiro aparelho auditivo, em 1898. Na Antiguidade, os aparelhos usados eram cornetas, ou tubos acústicos, mas a ampliação eletrônica começou com Bell, em 1876, quando inventou o telefone com a intenção de amplificar o som para a sua esposa e mãe, ambas surdas.

Como já mencionado anteriormente, o programa do ensino de linguagem articulada trazia um esforço para que o surdo falasse, ou seja, era empregado o método oralista. Entretanto, verifica-se pelos documentos pesquisados que no INSM não houve um período em que a linguagem gestual tenha sido abandonada de fato. Na prática, isso leva a crer que sempre se utilizou algum tipo de método misto, que não era registrado, devido à obrigatoriedade legal de ensinar oralmente.

Até 1911, o ensino era misto, devido ao decreto de 1908 (Anexo B). Entretanto, com a promulgação de um novo regulamento em 1911 (Anexo C), foi estabelecido que a partir daquele momento o INSM era obrigado a ensinar através de métodos orais. Dessa forma, os três professores de linguagem escrita foram transferidos para a cadeira de linguagem articulada e Leitura sobre os Lábios e houve um grande esforço em atender essa legislação. Em 1912 foram criados e executados novos programas para o ensino da linguagem (BACELLAR, 2013).

Em 1913, o regente das cadeiras de Linguagem Articulada, Manoel Dantas Sobrinho apresenta um novo programa contemplando as seguintes disciplinas: Gramática Imitativa e Progressiva, Leitura Sintética dos Lábios, Educação do Tato, Preparo dos Órgãos Respiratórios, Preparo dos Órgãos de Articulação da Palavra e Desmutização (COSTA, 2009, p. 34). Infelizmente, dada a perda de diversos documentos pela ação do tempo e por problemas com a guarda e manutenção dos mesmos, não é possível demonstrar o que se ensinava em cada disciplina.

Apesar de tudo, de acordo com Rocha (1997), no final de 1914, o diretor Dr. Custódio chegou à conclusão de que nem todos os surdos conseguiriam alcançar um grau de oralidade satisfatório, provando que esse método de ensino era um grande fracasso. Aproximadamente 60% dos alunos tiveram resultados negativos. No intuito de evitar maiores prejuízos a esses alunos menos aptos ao método oralista, o diretor enviou ao ministério um relatório informando que:

A pratica demonstra o que é já, em outros estabelecimentos da Europa e dos Estados-Unidos, conhecido. Os Surdos-Mudos são aptos para aprender a Linguagem articulada até á idade de 7 annos; esta capacidade de apprehensão vae diminuindo, gradualmente, á medida que o alumno vae adquirindo maior idade, de modo que, aos 9 e 10 annos, a percentagem dos aptos é muito diminuta.

Este anno, verificou-se uma percentagem muito pequena de alumnos aptos a tirarem proveito do ensino oral, talvez menos de 40%.

E', pois, necessário que V. Excia. refôrme o Regulamento deste INSTITUTO, permitindo a entrada dos alumnos de 6 a 10 annos, no máximo, entrada essa que só é permittida no Regulamento em vigor aos alumnos de 9 a 14 annos.

Parece de toda a conveniencia ao Ensino que as quatro aulas de ensino de Linguagem Portugueza sejam divididas, de modo a ficarem duas aulas para o ensino de Linguagem articulada, systema oral, e duas de Linguagem escripta (ROCHA, 1997, p. 14).

Não foi encontrada nenhuma resposta do Ministério sobre o relatório supramencionado, o que não permite afirmar se o relatório foi efetivamente respondido ou se foi ignorado, pois não há mais menções a ele nas minutas e correspondências posteriores.

No período estudado, os governos e instituições educativas se valiam de estudos discutidos ainda no Congresso de Milão, em 1880, que preconizava que o estudo deveria ser iniciado entre 8 e 10 anos de idade (Atas do

Congresso de Milão, 2011, p. 7). Assim, de acordo com o regulamento vigente à época, os alunos tinham o primeiro contato com o método de ensino em uma fase que atualmente é considerada tardia. Essa análise já havia sido feita pelo próprio diretor, conforme o extrato acima.

Tal análise colocava em dúvida a efetividade de qualquer método adotado, oral ou combinado, de forma que os alunos não estariam aptos a viver independentemente na sociedade, como deveria ser o propósito de uma instituição educativa.

No período anterior à modificação do regulamento, utilizava-se para a educação dos alunos surdos, métodos de aquisição de linguagem baseados em imagens e figuras, muitas vezes desenhadas pelos próprios alunos²⁷. A valorização da linguagem de sinais era uma prática constante entre os professores e fazia parte do aprendizado dos alunos.

Após esse período, e com a modificação do modelo pedagógico, foram adotados equipamentos para o desenvolvimento da fala dos alunos, com uma nova maneira de educar, baseada na empostação da voz e na “desmutização” dos alunos. Entretanto, como visto, os resultados não foram satisfatórios.

2. 3. Regulamentos

Os regulamentos são documentos balizadores da atividade educativa. Em outras épocas em que não havia regulamentação, a educação era baseada na experiência de um preceptor, que reunia as funções de professor e de cuidador, ou nos ensinamentos de um professor particular ou um mestre. No caso do mestre, o ensino se dava através da observação constante do trabalho, até que o aprendiz estivesse em condições de reproduzir com perfeição o que o mestre produzia.

Posteriormente, com a sistematização do ensino pelo Estado, os professores deveriam seguir regras para que o processo de ensino fosse minimamente padronizado. Cada escola, representada por no mínimo um

²⁷Um exemplo disso foi a publicação do livro *Iconographia dos Signaes dos Surdos-Mudos*, em 1875, em que o aluno Flausino José da Gama desenhou os sinais representativos de grande parte dos ícones usados na linguagem de sinais da época. O livro é uma rica exposição e as figuras são didáticas. O livro em questão figura nas referências desta dissertação como GAMA (2011).

professor, deveria ter seu regulamento aprovado pelo ministério responsável. No caso do INSM, era o Ministério da Justiça e Negócios Interiores até 1925, e posteriormente, dentro do mesmo ministério, o Departamento de Ensino.

O regulamento deve conter dados como o método de ensino adotado, funções dos atores da escola, regras de entrada de alunos, conclusão dos estudos, disciplinas e distribuição das atividades dentro da instituição. De acordo com Gatti Júnior e Gatti (2015),

não é tão fácil a investigação sobre a realidade pedagógica, quando dependemos exclusivamente de vestígios materiais de uma época mais distante, sendo necessário ter a sorte de materiais instrucionais terem sido preservados ou mesmo que livros de memórias e diários escritos por ex-professores e ex-alunos tenham sido escritos e preservados. (GATTI JÚNIOR; GATTI, 2015, p. 351)

Para esta pesquisa foram encontrados alguns regulamentos de ensino. Entretanto, o documento que aprofundaria os estudos sobre a rotina escolar não foi encontrado, que seria o Regimento Interno da instituição. Fragmentos de suas regras foram dispostos nos documentos históricos encontrados e embasaram a análise deste capítulo.

Ao longo da história do INES, vários foram os regulamentos de ensino. No início do período estudado, devido aos transtornos gerados por uma transição problemática, a modificação do regulamento e do regimento interno foi feita posteriormente, em 1908.

O Decreto n. 6.892, de 19 de março de 1908 (Anexo B), estabelecia o novo regulamento da instituição a partir daquela data, e não trazia grandes mudanças em relação ao regulamento antigo, vigente desde o período da gestão de Tobias Leite (1893). Dessa forma, as principais mudanças foram:

1. Criação de mais uma cadeira de linguagem escrita

A criação de mais um cargo de professor de linguagem escrita era necessário devido à seriação adotada no regulamento anterior. De acordo com Barcellar (1926, p 93), seria necessário no mínimo 3 professores para essa disciplina, sendo 1 para a 1º e 2º anos, 1 para 3º e 4º anos e outro para 5º e 6º anos.

2. Aumento do número de alunos

O número de alunos estabelecido no regulamento anterior era de 35 internos, e passou a ser de 40 com o Regulamento de 1908.

Apesar de recém aprovado, foram verificadas diversas necessidades de alteração, principalmente quanto ao modelo pedagógico e ao atendimento da solicitação da recriação da seção feminina, extinta após a saída da última aluna, Amélia Emília da Silva Santos, na década de 1870.

Dessa forma, foi promulgado o novo regulamento através do Decreto n. 9.198, de 12 de dezembro de 1911 (Anexo C). Este novo regulamento trouxe mudanças profundas em relação ao anterior, sendo a principal delas a adoção oficial do método alemão para o ensino na instituição. Esse método já havia sido testado pelo diretor Tobias Leite, que constatou bons resultados com os alunos aptos a receber esse tipo de educação. Esses resultados vieram durante a gestão de Brasil Silvano²⁸, em 1903. Barcellar (1926), adepto do método alemão, relata que

os alumnos aos quaes foi ministrado o ensino pelo methodo oral deixaram o INSTITUTO, findo o curso, falando com clareza a Lingua vernácula. Dentre elles, mais se distinguiram os de nome Laurindo Victor Paulino, Augusto Conceição, Oswaldo Rabello e Salvador Carapitto. (BARCELLAR, 1926, p. 93)

Após a exoneração de Brasil Silvano, em 17 de outubro de 1907, Custódio iniciou seus trabalhos alavancando o ensino do método oral, aprofundado com o segundo regulamento de sua gestão (1911).

O Quadro 8 apresenta as principais diferenças entre os dois decretos, presentes na íntegra nos Anexos deste trabalho.

²⁸ João Brasil Silvano foi um dos professores do INSM e era também gestor do Instituto Central do Povo, uma associação filantrópica evangélica do Rio de Janeiro, ligada à Igreja Metodista. Nessa instituição existia um departamento especial para surdos-mudos, com fins educativos. De acordo com Barcellar (1926, p. 103), lá os surdos, num total de 35 adultos, se encontravam para diversão e instrução, sendo mais um clube do que uma escola. À noite funcionava um curso de instrução secundária, dirigido por um surdo, Manoel de Souza, e aos domingos havia a prática de esportes com o basquete sendo a preferência geral. No local também havia assistência médica, odontológica, farmacêutica e jurídica de forma gratuita. O filho de Brasil Silvano, professor João Brasil Silvano Júnior foi um dos maiores defensores da linguagem gestual dentro da instituição.

Quadro 8: Principais características dos decretos regulamentadores da atividade educacional no INSM

Características	Decreto 1908 (Anexo B)	Decreto 1911 (Anexo C)
Público-alvo	Educação para crianças	Educação para crianças de ambos os sexos
Quantidade de seções	Seção única	Seções masculina e feminina separadas, porém com os mesmos professores em cada uma.
Quantidade de professores	3 professores de Linguagem escrita 2 professores de desenho e modelagem	4 professores de linguagem articulada 1 professor de desenho e 1 de modelagem
Repetidores	4 repetidores	5 repetidores
Dentista?	Sem dentista	Com dentista
Currículo	Lingua portugueza, com o maior desenvolvimento possível; mathematica elementar com applicações práticas às necessidades da vida commum; historia e geographia do Brazil; liçções de cousas pelo methodo intuitivo.	Lingua portugueza, com o maior desenvolvimento possível; mathematica elementar, com applicações adequadas às necessidades da vida commum; historia e geographia do Brazil; lições de cousas pelo methodo intuitivo; desenho e modelagem.
Modelo pedagógico	Ensino de linguagem escripta, que será dividido em tres séries, cada uma dellas podendo ser subdividida de accôrdo com o preparo que mostrarem os alumnose ensino de linguagem articulada e de leitura sobre os lábios	Ensino da linguagem articulada e leitura sobre os labios, que será professado por quatro professores e quatro repetidores
Classes?	Divisão de classes e séries	Não estabelece divisão de séries
Metodo de ensino	Método mixto ou combinado	Método oral puro
Observações	---	O ministro poderá crear, quando fôr installada a secção feminina, as officinas de engommado, de costura, de florista, etc.

Fonte: Dados presentes no Decreto n. 6.892/1908 e no Decreto n. 9.198/1911, analisados pela autora desta dissertação.

Uma das principais mudanças observadas de um decreto para o outro é a alteração do público-alvo. A luta pela volta do ensino para meninas, interrompido ainda no Império, foi árdua, como se verá no capítulo sobre os sujeitos da instituição. A partir dessa alteração, várias mudanças foram possíveis, como a construção de uma sede maior, que abarcasse todo esse público, a programação de seções separadas para meninos e meninas e a reformulação de toda a instituição, com a criação de consultório dentário e ampliação do número de repetidores e de professores.

Nesse sentido, nota-se uma grande expectativa vinda de dentro da própria instituição, já que se pretendia ampliar o atendimento às crianças surdas. Entretanto, como se percebe ao longo da pesquisa documental, essa expectativa não foi atendida. Aparentemente, a construção do novo edifício e a aprovação de novo regulamento teriam o objetivo de forçar que o governo ampliasse o investimento na instituição, o que não ocorreu. Mesmo que não houvesse dívidas da construção da nova sede, o recurso necessário para a ampliação do atendimento não veio, e grande parte do edifício ficou ociosa durante muito tempo ou ocupada por outras repartições.

Sobre a quantidade de professores, é possível verificar que houve uma mudança do método de ensino, já que esse tipo de discussão ainda era acalorado entre oralistas e gestualistas. O INSM decidiu colocar de fato em prática o ensino voltado para a oralização, seguindo efetivamente o método alemão, com instrumentos e profissionais voltados para a persecução desse objetivo. Assim, aplicou-se a quantidade de professores de linguagem articulada, de forma que mais alunos fossem oralizados e que o ensino deixasse a linguagem escrita em segundo plano. A ampliação do número de repetidores também reflete essa tendência, além da criação da seção feminina.

O raciocínio sobre a tentativa de ampliação do atendimento da instituição e a falta de recursos advindos do governo é ratificado pelos documentos que solicitam aumento da verba, cada vez mais frequentes a partir de 1920. Percebe-se também, através dos relatórios emitidos pelo governo, que não havia intenção em ampliar uma instituição de caráter “asilar”, de forma que os alunos eram apenas depositados lá por não haver outro lugar que os aceitasse.

Sobre haver professor de desenho e de modelagem, devido às diversas produções encontradas na instituição, como desenhos, gravuras e esculturas, é nítido o incentivo à arte. Os trabalhos de alguns dos alunos foram premiados em diversas ocasiões e alguns deles ainda são utilizados na instituição na decoração ou em caráter didático. Não é possível afirmar com certeza se era considerado um dos ofícios dos alunos, mas dava condições aos que tivessem aptidão de exercer esse tipo de trabalho com qualidade.

No decreto de 1911 (Anexo C) percebe-se a criação de consultório dentário, com a contratação de dentista especificamente para atendimento dentro da instituição, assim como já havia um consultório médico. Entretanto, os recursos para a instalação do consultório dentário somente estiveram à disposição em 1923, de acordo com os relatórios ministeriais do período.

Nesse raciocínio, é notória a dificuldade enfrentada pela instituição devido a essa grande disparidade entre o prescrito e o executado. Por exemplo, o método oral já havia sido adotado desde a gestão de Tobias Leite, e, no entanto, não havia sido efetivamente implantado e registrado como foi feito em 1911. Os regulamentos anteriores não explicitavam essa característica. Entretanto, como foi uma instituição criada por um francês, muitos dos ideais do INJS estavam presentes nos métodos de ensino adotados. Possivelmente por isso a instituição não rompe por completo com o método gestualista, adotando o método combinado desde sempre. Apenas em 1911 o método oral puro foi efetivamente adotado, como se percebe também pelo Quadro 8 apresentado. Nesse ponto, o diretor Tobias Leite afirma em seu relatório:

Escreta e vocal artificial. A preferência entre estas duas linguagens é o ponto que se debate entre as duas escolas da Europa, a alemã e a franceza. Não vem ao caso expôr argumentos que de parte a parte tem sido apresentados: basta-me dizer que a linguagem escripta é fácil tanto ao surdo-mudo congênito, como ao accidental, e que a linguagem articulada artificial, sendo possível aos segundos, só por excepção o é nos primeiros, e sempre tão imperfeitamente, que só por curiosidade é tolerável. (Relatórios do Dr. Tobias Leite, 1869, p. 5. Acervo INES)

É perceptível, portanto, a tendência adotada pela instituição durante toda a sua trajetória, possivelmente pela herança francesa. A publicação do livro *Iconographia dos Signaes dos Surdos-Mudos*, pelo aluno Flausino José da

Gama, é uma dessas tentativas de popularização da língua de sinais²⁹, denotando o esforço para que o aluno não seja forçado à oralização, que, de acordo com Tobias Leite era “artificial” e “imperfeita”.

Como já mencionado, a luta travada entre os oralistas e gestualistas estava longe de ter algum desfecho que agradasse a todos. Nas atas do Congresso Internacional para Estudos das Questões de Educação e de Assistência de Surdos Mudos, ocorrido em 1900, em Paris, Gallaudet³⁰ afirma que os alunos que foram educados pelo método oral puro não conseguiriam galgar grandes feitos em sua vida profissional e pessoal devido ao constante esforço em se oralizar, quando poderiam estar desenvolvendo mais sua capacidade intelectual pelo uso do método manual. Estes, ainda de acordo com Gallaudet, teriam maior sucesso na vida do que aqueles.

O questionamento de Gallaudet encontra similaridade com o tipo de ensino aplicado no INSM até a promulgação do decreto de 1911. Até então, utilizava-se o método combinado, em que a língua escrita e a língua de sinais eram trazidas ao surdo de forma não abrupta e natural. Aqueles que tivessem aptidão para a oralização também estariam contemplados.

Entretanto, a mudança no currículo e no modelo pedagógico, como demonstrado no Quadro 8 já era esperada. A surpresa, no caso, foi a falta de divisão de séries e classes, de forma que houvesse uma sequência no processo de ensino e de aprendizagem. Dessa forma, aparentemente os alunos apenas treinavam a fala diariamente, sem que houvesse uma prévia programação do conteúdo.

²⁹ De acordo com Rocha (2007, p. 41), “a Língua de Sinais é um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria e complexa, com regras fonológica, morfológicas, semânticas, sintáticas e pragmáticas. Seus usuários são surdos e ouvintes que frequentam as diversas modalidades de comunidade surda tais como: igrejas, escolas, clubes, associações e outras. A Língua de Sinais é uma construção histórica das comunidades de surdos, não sendo um sistema linguístico universal. Cada país tem a sua própria língua que vem a se constituir em específicas condições sociais, políticas e culturais. No percurso de sua história teve várias denominações: mímica, comunicação mímica, linguagem dos surdos0mudos, linguagem sinalizada, gestos, entre outras. É a partir de pesquisas realizadas na área da linguística nos anos 60 do século XX, que passa a ser reconhecida como língua em vários países. Esse reconhecimento vai proporcionar uma mudança de paradigma nas propostas de escolarização envolvendo sujeitos surdos. No Brasil, foi reconhecida pela Lei 10.436 de 24 de abril de 2002. O movimento de legalização foi liderado pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (www.feneis.org.br) e, também, por algumas lideranças surdas do Instituto Nacional de Educação de Surdos.”

³⁰ Thomas H. Gallaudet foi o fundador da Universidade Gallaudet, a primeira escola para surdos nos Estados Unidos, existente desde 1856.

Finalmente, o Quadro 8 mostra uma observação sobre a criação da seção feminina, a respeito das atividades que seriam voltadas para essas possíveis alunas. Como tem sido dito, a seção feminina não chegou a ser efetivamente implantada no período do recorte desta pesquisa, apontando, mais uma vez, a dificuldade sobre o prescrito e o executado.

Conforme exposto, diferenças profundas são observadas nos dois decretos, apesar de serem de contextos parecidos, haja vista as datas de publicação deles. Nota-se, entretanto, a mudança drástica no método de ensino, que na verdade não se aplicou completamente na prática. Houve, sim, mudanças na forma de ensinar, mas a língua de sinais não foi proibida como dizem alguns estudos. Outra mudança observada é a criação da seção feminina, que só se concretizou em 1932, ou seja, 21 anos após a promulgação do decreto.

Em 13 de janeiro de 1925, através do art. 28 do Decreto nº. 16.782-A (Anexo D), que organiza o Departamento Nacional de Ensino, o INES e o Instituto Benjamin Constant passaram à classe de estabelecimentos profissionalizantes.

Como demonstrado, no período estudado para esta pesquisa o INSM utilizou em seu currículo as disciplinas de linguagem escrita, linguagem articulada, matemática, geografia e história do Brasil e oficinas de ginástica, sapataria e encadernação. Os objetivos eram de oralizar o surdo e oferecer a ele um ofício, para que não se tornasse um fardo para a sociedade. Vê-se que a intenção não era socializá-lo, mas evitar que a sociedade sofresse com a sua presença.

Como já dito e aqui reafirmado, o modelo pedagógico adotado foi o método de oralização, ou método alemão, que preconizava a “desmutização” dos alunos da instituição. Esse modelo permaneceu durante todo o período estudado, mesmo com reclamações do diretor sobre o baixo alcance de resultados satisfatórios. Essa assertiva está de acordo com o que vai afirmar Barcellar (1926):

Entretanto, completava-se, no fim do anno de 1914, o terceiro anno de applicação do Methodo oral puro, á instrucção de todos os alumnos do INSTITUTO, e o resultado colhido, nesse período, foi interiramente negativo, com relação a 60% dos alumnos. Emvista disso e convencido de que seria inútil e prejudicial aos alumnos menos aptos levar mais longe a

experiência, o Director do INSTITUTO, Dr. Custodio Marins, pediu logo ao Governo, no Relatorio desse anno, a reforma desse ponto do Regulamento.

Os regulamentos modificaram uma estrutura anterior, trazendo a volta da seção feminina e outras alterações para viabilizar a consecução de resultados com o modelo pedagógico escolhido. Entretanto, o que foi estabelecido não chegou a ser plenamente implantado durante o recorte temporal estabelecido para esta pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Instituto Nacional de Educação de Surdos se apresenta para a sociedade e para a comunidade surda como uma grande instituição, centenária e pioneira na América do Sul, com um percurso histórico que se confunde com a própria história do Brasil. Serviu, durante todo esse tempo, como referência para o acolhimento das pessoas surdas, que até hoje ainda não se encontram plenamente inseridas na sociedade.

O surdo enfrentou diversos problemas desde os tempos mais remotos, conquistando o direito de permanecer vivo apenas nos tempos mais modernos. Conseguir, além de viver, a possibilidade de conviver em sociedade e poder escolher estudar, aprender o básico para o trabalho, para a liberdade de ser independente financeiramente é importante e é visível o esforço dos pais para que eles se mantivessem estudando na instituição através da quantidade de pedidos de matrícula recebidos no dia-a-dia do INES. Não se pode afirmar, entretanto, que a intenção era de que estudassem ou se era para que se livrassem deles.

Iniciando seus trabalhos ainda no século XIX, é uma instituição de grande porte destinada ao ensino de crianças surdas, que em geral eram deixadas de lado pela maioria das sociedades até aquele momento. A segregação ainda era visível e a figura do desvalido estava presente nessa necessidade de educação. Uma característica relevante deve ser destacada: o ensino de meninas e meninos em um mesmo local não era usual à época de sua fundação, mas ainda assim o INES quebrou esse paradigma inicial, apesar de voltar ao padrão no período estudado.

A escola tem grande importância também para o estudo da Educação Profissional, já que apresenta, desde a sua fundação, o propósito de formar surdos para o trabalho. A visão do surdo como uma pessoa útil à sociedade, não só como um “peso” também representa um divisor de águas para essas pessoas. O direito de estudar, e ainda atrelado à apreensão de uma profissão, sempre será lembrado pela comunidade surda como uma grande vitória.

Cabe lembrar aqui que os ensinamentos de encadernação e de sapataria foram referência na sociedade do Rio de Janeiro durante muitos anos, devido à

excelência dos seus produtos e à capacidade de seus operários, entre alunos e ex-alunos. Alguns deles fundaram seus próprios estabelecimentos e perpetuaram seu ofício em casa, em suas cidades, ao redor de todo o país.

Além do Rio de Janeiro e do Brasil, como foi a primeira instituição para surdos da América do Sul, o INES representou uma referência para diversos países, que entravam em contato com a instituição para entender seu modelo de ensino e seus regramentos tão logo a comunicação se tornou mais acessível e rápida. O levantamento de informações sobre a comunidade surda do país também foi de suma importância no censo da população em uma época em que os dados populacionais eram escassos e as distâncias eram enormes empecilhos para a comunicação.

Para a História das Instituições Educativas, a trajetória dessa escola serve de exemplo no entendimento do percurso da sociedade brasileira como um todo, mas mais especificamente à formação do Estado Republicano e as transformações decorrentes da criação de novas instituições e da expansão dos novos ideais surgidos em 1889.

Em uma revisão geral, pode-se concluir que o trabalho desenvolvido durante a gestão de Custódio Martins foi especialmente voltado para a formatação da escola, firmando suas raízes o mais profundo possível, com a construção do prédio que até hoje é utilizado, a reforma dos regulamentos e a inclusão da seção feminina novamente nos quadros da instituição. Nota-se inclusive, uma grande preocupação com as atividades das oficinas, para que a instituição não perdesse a sua característica de escola de ensino profissionalizante.

Outra preocupação do mencionado diretor era com a qualidade do ensino fornecido aos alunos, escrevendo relatórios e solicitando soluções para os principais problemas junto ao ministério. Não se pode deixar de perceber que o Estado, apesar de fornecer o subsídio para a manutenção da instituição, não tinha grandes projetos para sua expansão ou crescimento da população atendida, servido apenas como um asilo de órfãos, surdos ou com desenvolvimento mental incompleto (qualquer que fosse o problema), “asylados”, como o próprio ministério se referia, que não teriam outra posição melhor na sociedade ou que nenhuma outra instituição havia acolhido.

Os problemas financeiros, decorrentes da redução de recursos e da corrupção perpetrada através de contratos firmados entre agentes do governo e empresas que superfaturavam seus produtos, foram uma grande bandeira do diretor, como ele demonstra em ofícios contendo orçamentos do mercado e a comparação com os preços pagos pela instituição, atrelada aos convênios estabelecidos pelo governo³¹. É visível o seu interesse em melhorar as condições dos alunos, mas se via atado pelas amarras burocráticas e caras de um Estado problemático e em formação.

A gestão do Dr. Custódio Martins reflete o período conturbado vivido durante a chamada República Velha, onde as principais características agrárias e arcaicas, dos tempos de império ainda reinavam, apesar da aparência republicana.

Infelizmente, a pesquisa histórica sobre a própria instituição, à parte de seus métodos de ensino, não tem sido tão valorizada, em especial no período estudado, de 1907 a 1930. A intenção deste trabalho foi trazer à luz alguns desses detalhes que permeiam os estudos da comunidade surda. Em conversas com surdos, é notório que eles têm curiosidade sobre esse período, que é geralmente deixado de lado, contanto-se sempre a história do INES até o Congresso de Milão, em 1880, e depois se saltando até o período posterior a 1930, com a entrada de Armando Lacerda na instituição. Não se procura aqui desvalorizar os demais períodos históricos do INES, mas trazer mais um período à baila para também ser colocado à vista dos pesquisadores.

Devido ao curto período de pesquisa e aos limites deste trabalho não foi possível abranger a riqueza da história encontrada. Durante a pesquisa documental, é necessário estrito cuidado com o que se propõe, pois as histórias e fatos saltam à vista, sendo extremamente tentadora a chance de se contar tudo nos mínimos detalhes. O período estudado, devido à extensão, não permitiu, entretanto, um aprofundamento vertical mais intenso, o que seria importante para os estudos da área, principalmente se for feito em comparação com outras instituições da época.

Como sugestão de trabalhos futuros, seria interessante à população interessada na história da instituição estudada uma compilação dos dados dos

³¹ Livro de minutas da direção de 1917. Minuta do ofício nº 38, de 10 de maio de 1917. Acervo INES.

alunos que passaram ou concluíram seus estudos no INES. Como várias vidas foram influenciadas pela educação recebida lá, diversas histórias de egressos seriam encontradas em todo o território nacional, reafirmando a amplitude da trajetória dessa instituição centenária.

Diversas cartas de pais de alunos e fotos poderiam ser encontradas, já que, assim como nessa pesquisa, a modalidade de entrevista se apresenta impossível. É muito importante também que isso seja feito antes que diversos desses documentos, em geral guardados em família, se percam.

O futuro é sempre incerto, mas ao olhar o passado, pode-se ver uma fresta dos novos capítulos que aguardam seu momento. Estudar esta instituição foi absolutamente enriquecedor e gratificante, abrindo novos horizontes de descobertas e influenciando pessoas ao redor a olharem seu próprio passado e entenderem a importância da trajetória que se leva ao chegar ao presente.

REFERÊNCIAS

ALBRES, Neiva de Aquino. **A educação de alunos surdos no Brasil do final da década de 1970 a 2005: análise dos documentos referenciadores.**

Campo Grande, MS, 2005. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2005.

ALMANAK DO AMIGO DOS SURDOS MUDOS. Rio de Janeiro: 1888-1889.

Atas: Congresso de Milão [de] 1880. - Rio de Janeiro: INES, 2011. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos; 2).

BACELLAR, Armando de Oliveira. **A surdo mudez no Brasil (cadeira de higiene).** - Rio de Janeiro: INES, 2013. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação dos Surdos; 6)

BASTOS, Maria Helena Câmara Bastos. **Pro Patria Laboremus: Joaquim José de Menezes Vieira (1848-1897).** Editora EDUSF: Bragança Paulista/SP, 2002. 350p.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação?** São Paulo: Brasiliense, 2007. --(Coleção Primeiros Passos; 20p)

BRASIL. Decreto Nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1854, Página 45 Vol. 1 pt I.**

Rio de Janeiro, RJ, 17 fev. 1854. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. Decreto Nº 6.892, de 19 de março De 1908. Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. **Diário Oficial - 28/3/1908, Página 2209** (Publicação Original). Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6892-19-marco-1908-501484-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911. Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. **Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/12/1911, Página 16726** (Publicação Original). Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9198-12-dezembro-1911-520039-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. Lei n. 939, de 26 de setembro de 1857. Fixa a despesa e orça a receita para o exercício de 1858-1859. **Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, 1857.** Disponível em:

<http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18471/collecao_leis_1857_parte1.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2017.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. **Sociedade e Desenvolvimento**

Tecnológico: uma abordagem histórica. In: GRINSPUN, Mírian P. S.

Zippin.(org.) Educação Tecnológica: Desafios e Perspectivas. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 183-225.

CAVALCANTI, Amaro. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. **Notícia histórica dos serviços, instituições e estabelecimentos pertencentes a esta repartição**. Rio de Janeiro: Impr. Nacional, 1898. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242364>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

CAVALIERE. Gláucia de Cássia Magalhães da Silva. **Inter-relação entre espaço escolar e currículo**. Disponível em: <http://www.ufjf.br/espacoeducacao/files/2009/11/cc07_3.pdf >. Acesso em: 20 dez. 2017.

COSTA, Juliana Pellegrinelli Barbosa. **O surdo e as posições sujeito ontem e hoje: falta, excesso ou diferença** / Juliana Pellegrinelli Barbosa Costa. -- Campinas, SP: [s.n.], 2009. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/269721/1/Costa_JulianaPellegrinelliBarbosa_D.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios nos primórdios da industrialização**. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: FLACSO, 2005.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia: com um estudo da obra de Durkheim pelo prof. Paul Fauconnet**. Trad. Lourenço Filho. 6. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1965.

ESCOLANO, Agustín Benito. **La invencion del tiempo escolar**. In: O Tempo na Escola. Ana Christina Venâncio Mignot e Rogerio Fernandes (orgs.). Ed. PROFEDIÇÕES, 1ª. Ed. Porto, 2008. 241 p.

FARIAS, Itamar Mazza de. **Diferenças entre polivalência e politecnia: implicações para a formação da concepção sobre o trabalho no processo educativo**. Revista Educação e Filosofia, 12(23) 11-29, jan./jun., 1998.

FELIPE, Radai Cleria. **O Silêncio Eloquente: A Gênese do Imperial Instituto de Surdosmudos no século XIX (1856-1896)**. Paranaíba: 2015. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, 2015.

GAMA, Flausino José da. **Iconographia dos Signaes dos surdos-mudos** / Flausino José da Gama. - Rio de Janeiro: INES, 2011. (Série Histórica do Instituto Nacional de Educação de Surdos; 1).

GATTI Júnior, Décio. **História da educação em perspectiva: ensino, pesquisa, produção e novas investigações**. Décio Gatti Júnior, Geraldo Inácio Filho (orgs.). Campinas, SP: Autores Associados; Uberlândia, MG: EDUFU, 2005.

GATTI JÚNIOR, Décio; GATTI, Giseli Cristina do Vale. **A História das Instituições Escolares em Revista: fundamentos conceituais, historiografia e aspectos da investigação recente**. Educativa, Goiânia, v. 18, n. 2, p. 327-359, mar. 2016. ISSN 1983-7771. Disponível em: <<http://revistas.pucgoias.edu.br/index.php/educativa/article/view/4553/2591>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

GONÇALVES, Irlen Antônio. **CULTURA ESCOLAR: práticas e produção dos grupos escolares em Minas Gerais (1891 – 1918)**. Belo Horizonte, MG, 2004.

Originalmente apresentada como tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2004.

GRINSPUN, Mírian P. S. Zippin. **Educação tecnológica**. In: GRINSPUN, Mírian P. S. Zippin.(org.) Educação Tecnológica: Desafios e Perspectivas. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 25-73.

INJS. **Le Brésil**. Disponível em: <<http://www.injs-paris.fr/page/bresil>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS. **PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2012-2016**. Disponível em: <<http://www.ines.gov.br/uploads/institucional/PDI-2012-2016.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

JAEGER, Werner Wilhelm. **Paideia: a formação do homem grego**. Trad. Artur M. Parreira. Adaptação para a edição brasileira Monica Stahel. Revisão do texto grego Gilson Cesar Cardoso de Souza. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

LEMOS, Fabiano. **O QUE É UM MODELO PEDAGÓGICO? Contribuições filosóficas a um problema de metodologia histórica**. In: Educação, Sociedade & Culturas - Nº51 - 2017 - p. 155-171. Disponível em: <https://www.fpce.up.pt/ciie/sites/default/files/ESC51_Fabiano.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2018.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. **Contributo para a história das instituições educativas - entre a memória e o arquivo**. In: Para a História do Ensino Liceal em Portugal Actas dos Colóquios do I Centenário da Reforma de Jaime Moniz (1894-1895). Rogério Fernandes e Justino Pereira de Magalhães (orgs.). Braga: Universidade do Minho, 1999.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. **Tecendo nexos: a história das Instituições Educativas**. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2004.

MALVEIRA, Antônio Nunes. **Cândido Jucá, o altruísta**. In: REVISTA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE FILOGIA, Ano V, Nº V Nova fase, ISSN 1676-1545, Rio de Janeiro, 2008.

MANACORDA, Mario Alighiero. **História da Educação: da antiguidade aos nossos dias**. Trad. Gaetano Lo Monaco. Rev. trad. Rosa dos Anjos Oliveira e Paolo Nosella. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MARQUES, Juscinato de Sequeira. **O fio e os rastros da escolarização do distrito federal (1890-1906)**. Rio de Janeiro, RJ, 2015. Originalmente apresentada como tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

PARENTE, Claudia da Mota Darós. **A construção dos tempos escolares**. In: Educação em Revista. v. 26. n. 02. Belo Horizonte: ago. 2010, p. 135-156.

PINTO, Álvaro Vieira. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

PINTO, Ana Maria R. **Pessoas inteligentes trabalhando com máquinas ou máquinas inteligentes substituindo o trabalho humano**. In: Trabalho e Educação. Coletânea CBE. Campinas, SP: Papyrus, 1992.

- PINTO, Milene Magalhães; GONÇALVES, Irlen Antônio. **O Conceito De Ensino Profissional No Discurso Político Do Congresso Legislativo Mineiro (1891-1930)**. Disponível em: <<https://anpedsudeste2014.files.wordpress.com/2015/07/milene-magalhc3a3es-pinto-irlen-antc3b4nio-gonc3a7alves.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018.
- PONTES, Vinicius Liorde. **A Reforma Couto Ferraz e o estabelecimento de uma direção para a instrução primária e secundária no Império do Brasil** / Vinicius Liorde Pontes; orientadora: Maria Elisa Noronha de Sá Mäder. – 2009. 123 f.; 30 cm. Rio de Janeiro, RJ, 2008. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008.
- RAMOS, Clélia Regina. **LIBRAS: a Língua de Sinais dos Surdos Brasileiros**. Disponível em <<http://www.editora-arara-azul.com.br/pdf/artigo2.pdf>>. Acesso em 30 ago. 2016.
- REIS, Vania Prata Ferreira. **A criança surda e seu mundo: o estado-da-arte, as políticas e as intervenções necessárias**. Vitória, ES: 1992. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado (n.p.). Universidade Federal do Espírito Santo, 1992.
- REVISTA EPHPHATHA. Rio de Janeiro: ABSM, 1914-1915.
- ROCHA, Solange Maria. **O INES e a Educação de Surdos no Brasil: aspectos da trajetória do Instituto Nacional de Educação de Surdos em seu percurso de 150 anos**. MEC/INES. Rio de Janeiro, 2007.
- ROCHA, Solange Maria. INES - Instituto Nacional de Educação dos Surdos. In: **Espaço: Edição comemorativa 140 anos**; colaboração Solange Rocha - Belo Horizonte: Editora Littera, 1997. 32 p.
- ROCHA, Solange Maria; MENDONÇA, Ana Waleska Pollo Campos. **Antíteses, Díades, Dicotomias no Jogo entre Memória e Apagamento Presentes nas Narrativas da História da Educação de Surdos: um olhar para o Instituto Nacional De Educação de Surdos (1856/1961)**. Rio de Janeiro, 2009. 160p. Originalmente apresentada como tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009.
- RODRIGUES, Anna Maria Moog. **Por uma filosofia da tecnologia**. In: GRINSPUN, Mírian P. S. Zippin. (org.) Educação Tecnológica: desafios e perspectivas. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2009, p. 105-158.
- SACRISTÁN, José Gimeno. **O que significa currículo?** In: Saberes e Incertezas sobre o currículo. José Gimeno Sacristán (org.). Porto Alegre: 2013.
- SAVIANI, Dermeval. **EDUCAÇÃO ESCOLAR, CURRÍCULO E SOCIEDADE: o problema da Base Nacional Comum Curricular**. Revista Movimento Revista de Educação. Ano 3. n. 4. Rio de Janeiro: 2016.
- SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e histórico**. Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 34. jan./abr. 2007.
- SCHLEGEL, Friedrich. **Conversa sobre a poesia e outros fragmentos**. Tradução, prefácio e notas: Victor-Pierre Stirnimann. São Paulo: Iluminuras, 1994.

SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL DOS POVOS SURDOS. José Flávio da Paz (org.). – 1.ed. - Natal: CEFOP/FAPAZ, 2011. 180 páginas.

SILVA, Vilmar. **Educação de Surdos: uma releitura da primeira escola pública para surdos em Paris e do Congresso de Milão em 1880.** In: Estudos surdos I / Ronice Müller de Quadros (org.). – Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2006.

SIMIONI, Ana Paula Cavalcanti. **Souvenir de ma carrière artistique: uma autobiografia de Julieta de França, escultora acadêmica brasileira.** *An. mus. paul.*, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 249-278, jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142007000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 fev. 2018.

SOARES, Maria Aparecida Leite. **A educação do surdo no Brasil.** 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

SOUZA, Verônica dos Reis Mariano. **A educação dos surdos no século XIX.** In: Revista Tempos e Espaços em Educação, UFS, v.1. p. 49-56. jul./dez. 2008.

STRÖBEL, Karin Lilian. **História da Educação dos Surdos.** Material didático de Licenciatura em Letras-LIBRAS na modalidade a distância pela Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecificativa/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducacaoSurdos.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2017.

STRÖBEL, Karin Lilian. **História dos surdos: representações “mascaradas” das identidades surdas.** In: Estudos Surdos II / Ronice Müller de Quadros e Gladis Perlin (organizadoras) – Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2007.

VEIGA, Cynthia Greive. **História da Educação.** São Paulo: Ática, 2007, 328 p.

VEIGA-NETO, Alfredo. De geometrias, currículo e diferenças. **Educação e sociedade:** formação de profissionais da educação, São Paulo, n. 79, p. 163-186, ago. 2002.

VIÑAO FRAGO, Antonio. **El espacio y el tiempo escolares como objecto histórico. Contemporaneidade e Educação (Temas de História da Educação).** Ano 5. n. 7. Rio de Janeiro, Instituto de Estudos da Cultura Escolar, 2000.

VIÑAO FRAGO, Antonio. **Tiempos escolares, tiempos sociales.** Barcelona: Editorial Ariel, 1998.

VIÑAO FRAGO, Antônio; ESCOLAN Augustín. **Currículo. Espaço e subjetividade: a arquitetura como programa.** 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A. 2001. 152 p. (tradução Alfredo Veiga-Neto)

WITCHES, Pedro Henrique; LOPES, Maura Corcini. **Educação de surdos e governamentalidade linguística no estado novo (Brasil, 1934-1948).** *Hist. Educ.*, Santa Maria, v. 19, n. 47, p. 175-195, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-34592015000300175&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 fev. 2018.

ANEXO A - LEI Nº 939 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1857

Fixando a Despeza e orçando a Receita para o exercicio de 1858 - 1859.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós queremos a Lei seguinte:

CAPITULO I

Despeza Geral

Art. 1º A Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1858 - 1859 he fixada na 40.097.068\$549
quantia de

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórmula especificada nos Artigos seguintes:

Art. 2º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despender com

os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 7.354.465\$000

A saber:

1º	Dotação de S. M. o Imperador	800.000\$000
2º	Dita de S. M. a Imperatriz	96.000\$000
3º	Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel	12.000\$000
4º	Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina	6.000\$000
5º	Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas	102.000\$000
6º	Dita de S. M. a Imperatriz viuva, a Duqueza de Bragança	50.000\$000
7º	Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz	6.000\$000
8º	Ditos da Princeza a Senhora D. Isabel	6.000\$000
9º	Ditos do Principe o Senhor D. Felipe	6.000\$000
10.	Ordenados dos Mestres da Familia Imperial	6.400\$000
11.	Secretaria d'Estado	83.880\$000
12.	Gabinete Imperial	1.900\$000
13.	Conselho d'Estado	48.000\$000
14.	Presidencias de Provincias	230.080\$000
15.	Camara dos Senadores e Secretaria	249.600\$000
16.	Dita dos Deputados, idem, sendo desde já elevada a 1.800\$000 a verba do expediente da respectiva Secretaria, a 3.000\$000 a das despezas extraordinarias e eventuaes da mesma Camara, e a 16.000\$000 a da publicação das discussões, na conformidade do contracto ultimamente celebrado com o proprietario do Jornal do Commercio	334.540\$000
17.	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados	52.600\$000
18.	Faculdades de Direito, sendo 4.000\$ para compra de livros para a Bibliotheca da Faculdade de Pernambuco	162.366\$000
19.	Dita de Medicina	201.000\$000
20.	Academia das Bellas Artes	24.444\$000
21.	Museo	9.000\$000
22.	Hygiene Publica	23.500\$000
23.	Empregados de visitas de saude dos portos	20.000\$000
24.	Lazaretos	120.000\$000
25.	Instituto vaccinico	14.780\$000
26.	Commissão de Engenheiros	6.800\$000
27.	Canaes, pontes, estradas, e outras obras publicas geraes, e auxilio ás obras provinciaes, incluida a quantia de 700.000\$000 para o	1.440.000\$000

	pagamento dos juros de 5 por cento garantidos ás Compainhas das Estradas de ferro de D. Pedro II e de Pernambuco; 100.000\$ para a abertura de huma estrada de rodagem entre a Cidade de S. João d'El-Rei em Minas e a Capital de Goyaz; 100.000\$ para auxilio ás obras das estradas da Provincia de S. Paulo; 50.000\$ para auxilio ás obras da Provincia do Amazonas; 50.000\$ para o melhoramento das estradas que da Cidade de Cuyabá se dirigem á de Mato Grosso, á Villa do Diamantino, e a Sant'Anna do Paranahyba	
28.	Correio Geral e Paquetes de vapor, comprehendida a quantia de 4.000\$ para a compra de animaes e pagamento dos salarios de estafetas para a conducção das malas da Agencia de Lorena á de Pouso Alegre, e dos Municipios dessa Cidade, de Villa Nova de Itajubá, de Caldas, e de Jaguary; e a de 440\$ para pagamento de estafetas para a conducção das malas da Cidade de Oeiras do Piahy á Villa do Joaseiro na Provincia da Bahia	1.901.140\$000
29.	Repartição geral das terras publicas, medição destas e colonisação	670.100\$000
30.	Catechese e civilisação de Indios	60.000\$000
31.	Colonias Militares	120.000\$000
32.	Estabelecimentos de Educandas no Pará	2.000\$000
33.	Archivo Publico	6.820\$000
34.	Eventuaes No Municipio da Côrte	50.000\$000
35.	Instrucção primaria e secundaria	141.340\$000
36.	Instituto Commercial	13.820\$000
37.	Dito dos Meninos cegos	25.000\$000
38.	Bibliotheca Publica	12.638\$000
39.	Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas	13.840\$000
40.	Dito do Passeio Publico	8.877\$000
41.	Instituto Historico e Geographico Brasileiro	5.000\$000
42.	Imperial Academia de Medicina	2.000\$000
43.	Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	4.000\$000
44.	Hospital dos Lazaros	2.000\$000
45.	Obras Publicas	200.000\$000
46.	Exercicios findos	
Art. 3º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de		<u>3.737.704\$994</u>
A saber:		
1º	Secretaria d'Estado	76.800\$000
2º	Tribunal Supremo de Justiça	101.800\$000
3º	Relações, incluidos os ordenados dos Dezembargadores aposentados, Bernardo Rabello da Silva Pereira, e Severo Amorim do Valle, na razão de 3.000\$ para cada hum	291.553\$334
4º	Justiça de primeira Instancia	839.120\$000
5º	Policia e segurança publica	124.000\$000
6º	Pessoal da Policia	307.052\$000
7º	Guarda Nacional	165.621\$560
8º	Telegraphos	70.548\$600
9º	Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana, Parochos, Vigarios geraes e Provisores, incluidos desde já 5.000\$ para a conclusão das obras do Palacio Archiepiscopal da Bahia	596.275\$500
10.	Seminarios episcopaes, incluidos 10.000\$ para ordenados dos Lentes do Seminario episcopal da Provincia de S. Pedro; 10.000\$ para ordenados dos Lentes do Seminario episcopal da Provincia de Mato Grosso, ficando desde já o Governo autorisado a nomea-los;	162.200\$000

10.000\$ para auxilio ás obras do Seminario episcopal da Provincia de S. Pedro; 12.000 para compra ou construcção de um edificio e mobilia para nelle estabelecer-se o Seminario episcopal da Provincia de Goyaz; e 3.000\$ para auxilio do Seminario da Cidade de Manaós, capital da Provincia do Amazonas

11.	Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro	64.710\$060
12.	Tribunaes do Commercio	34.300\$000
13.	Repressão do trafico de africanos	50.000\$000
14.	Sustento de presos	5.000\$000
15.	Eventuaes No Municipio da Côrte	10.000\$000
16.	Culto publico	4.995\$560
17.	Corpo Municipal Permanente	316.468\$500
18.	Casa de correcção e reparos de Cadêas	120.000\$000
19.	Conducção e sustento de presos	30.000\$000
20.	Iluminação publica	367.260\$000
21.	Exercicios findos	\$

Art. 4º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despende

com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 659.520\$086

A saber:

1º	Secretaria d'Estado	55.845\$088
2º	Legações e Consulados, a 27 dinheiros esterlinos por 1\$	453.941\$666
3º	Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	9.733\$332
4º	Despezas extraordinarias no exterior, a 27 dinheiros esterlinos por 1\$	110.000\$000
5º	Ditas no interior, moeda do paiz	30.000\$000
6º	Exercicios findos	\$

Art. 5º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despende com

os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 4.975.964\$913

A saber:

1º	Secretaria d'Estado	33.000\$000
2º	Quartel General de Marinha	5.903\$700
3º	Conselho Supremo Militar	4.800\$000
4º	Auditoria e Executoria	3.370\$000
5º	Corpo d'Armada e classes annexas	363.837\$600
6º	Batalhão Naval	27.780\$950
7º	Corpo de Imperiaes Marinheiros	84.751\$000
8º	Companhia de Invalidos	6.406\$000
9º	Contadoria da Marinha	56.000\$000
10.	Intendencia e accessorios	107.098\$000
11.	Arsenaes, ficando igualados os vencimentos do Amoxarife e Escrivão do Arsenal de Pernambuco aos dos da Bahia, conforme o § 11 do Art. 5º da Lei Nº 779 de 6 de Setembro de 1854, e assim alterada a Tabella que baixou com o Decreto Nº 1.769 de 16 de Junho de 1856	854.690\$600
12.	Capitanias de portos	95.189\$490
13.	Força naval e Navios de transporte	943.831\$150
14.	Navios desarmados	28.598\$000
15.	Hospitaes	35.808\$000
16.	Pharoes	25.874\$500
17.	Academia de Marinha	26.228\$000
18.	Escolas	1.304\$000
19.	Bibliotheca da Marinha	1.324\$818

20. Reformados	56.600\$105
21. Material	1.645.845\$000
22. Obras, incluída a quantia de 60.000\$ para melhoramento dos portos das Cidades da Parahyba e Mamanguape	343.724\$000
23. Despezas extraordinarias e eventuaes	224.000\$000
24. Exercicios findos	\$

Art. 6º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 11.029.624\$556

A saber:

1º Secretaria d'Estado e Repartições annexas	104.492\$000
2º Contadoria Geral da Guerra	36.440\$000
3º Conselho Supremo Militar e de Justiça	44.476\$000
4º Pagadoria das Tropas	11.940\$000
5º Instrucção militar	144.680\$100
6º Arsenaes de Guerra e Armazens de artigos bellicos	2.058.050\$700
7º Corpo de Saude e Hospitaes	535.356\$000
8º Repartição do Ajudante-General do Exercito, Commando d'Armas, & c	180.168\$200
9º Exercito	5.542.679\$750
10. Officiaes honorarios, segunda Linha, Reformados e Auditores	539.385\$326
11. Repartição Ecclesiastica	61.616\$000
12. Gratificações diversas, & c	96.107\$200
13. Invalidos	71.672\$730
14. Pedestres	251.273\$750
15. Recrutamento e premio de engajamento	300.000\$000
16. Fabricas	133.476\$800
17. Obras militares, sendo 150.000\$ destinados á construcção dos Hospitaes e Quarteis mais urgentes na Provincia do Rio Grande do Sul; e 50.000\$ para reparos das fortificações e Quarteis da Provincia do Amazonas	620.000\$000
18. Diversas despezas e eventuaes	300.808\$000
19. Exercicios findos	

Art. 7º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 12.339.789\$000

A saber:

1º Juros e amortisação da divida externa fundada, calculados ao cambio de 27	3.787.120\$000
2º Ditos da divida interna fundada	3.460.166\$000
3º Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas Apolices, e pagamento em dinheiro das quantias da mesma divida menores de 400\$, na fôrma do Art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832	10.000\$000
4º Caixa d'Amortisação filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda	38.640\$000
5º Pensionistas do Estado	544.054\$000
6º Aposentados	378.803\$000
7º Empregados de Repartições extinctas	29.764\$000
8º Thesouro Nacional	348.800\$000
9º Thesourarias	546.322\$000
10. Juizo dos Feitos da Fazenda	68.185\$000
11. Alfandegas	1.365.380\$000
12. Consulados	218.874\$000
13. Recebedorias	117.922\$000

14.	Mesas de Rendas e Collectorias	333.987\$000
15.	Casa da Moeda	134.200\$000
16.	Officina e armazem do papel sellado	49.080\$000
17.	Typographia Nacional	120.000\$000
18.	Officina das Apolices	3.360\$000
19.	Administração de Proprios nacionaes	22.686\$000
20.	Dita de terrenos diamantinos	15.546\$000
21.	Ajudas de custo a Empregados de Fazenda	12.000\$000
22.	Curadoria de africanos livres	1.900\$000
23.	Medição de terrenos de marinhas	3.000\$000
24.	Premios de letras, descontos de assignados das Alfandegas, commissões, corretagens e seguros	100.000\$000
25.	Juros dos emprestimos do cofre dos Orphãos	130.000\$000
26.	Reposições e restituições de direitos, e outras	50.000\$000
27.	Côrte, conducção e plantação do páo-brasil, ou outro qualquer meio de augmentar a sua producção	120.000\$000
28.	Obras	300.000\$000
29.	Gratificações	10.000\$000
30.	Eventuaes	20.000\$000
31.	Exercicios findos	\$
32.	Pagamento de bens de defuntos e ausentes	\$
33.	Dito de deposito de qualquer origem	\$

CAPITULO II

Receita Geral

Art. 8º A Receita Geral do Imperio he orçada na quantia de 39.428.100\$000

Art. 9º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecada dentro do exercicio da presente Lei sob os titulos abaixo designados:

- 1º Direitos de importação para consumo.
- 2º Ditos de baldeação e reexportação.
- 3º Ditos idem para a Costa d'Africa.
- 4º Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem livres de direito de consumo.
- 5º Dito dos ditos do paiz.
- 6º Dito dos ditos livres.
- 7º Armazenagem.
- 8º Premios de assignados.
- 9º Ancoragem.
10. Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes.
11. Ditos de 5 por cento na compra e venda das embarcações.
12. Ditos de 7 por cento de exportação.
13. Ditos de 2 por cento idem.
14. Ditos de 1 por cento idem de ouro em barra.
15. Ditos de meio por cento dos diamantes.
16. Expediente das Capatazias.
17. Renda do Correio Geral.
18. Dita da Casa da Moeda.
19. Dita da Senhoriagem da prata.
20. Dita da Typographia Nacional.
21. Dita da Casa da correcção.
22. Dita da Fabrica da polvora.
23. Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.
24. Dita dos Arsenaes.
25. Dita de Proprios nacionaes.

26. Dita de terrenos diamantinos.
 27. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côrte, e producto da venda das posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinha, cujo aforamento for pretendido por mais de hum individuo, a quem a Lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.
 28. Laudemios, não comprehendendo os provenientes das Rendas de terrenos de marinha da Côrte.
 29. Sisa dos bens raiz.
 30. Decima urbana de huma legua além da demarcação.
 31. Dita addicional das Corporações de mão morta.
 32. Direitos novos e velhos e de Chancellaria.
 33. Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.
 34. Dizimo de Chancellaria.
 35. Joias das Ordens honorificas.
 36. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.
 37. Multas por infracção de Regulamentos.
 38. Solto do papel fixo e proporcional.
 39. Premios de depositos publicos.
 40. Impostos de Despachantes e Corretores.
 41. Emolumentos.
 42. Impostos sobre lojas, casas de descontos, & c.
 43. Ditos sobre casas de moveis, roupa, & c., fabricados em paiz estrangeiro.
 44. Ditos sobre barcos do interior.
 45. Dito de 8 por cento das Loterias.
 46. Dito de 8 por cento dos premios das mesmas.
 47. Ditos sobre mineração.
 48. Ditos sobre datas mineraes.
 49. Taxas de escravos.
 50. Venda de páo-brasil.
 51. Cobrança da divida activa.
 52. Vendas de terras publicas.
- Peculiares do Municipio
53. Concessão de pennas d'agua.
 54. Dizimos.
 55. Decima urbana.
 56. Terças partes de officios.
 57. Emolumentos de Policia.
 58. Impostos sobre casas de leilão e modas.
 59. Dito de patente no consumo d'aguardente.
 60. Dito do gado de consumo.
 61. Meia sisa dos escravos.
 62. Sello de heranças e legados.
 63. Rendimento do evento.
- Extraordinaria
64. Contribuição para o Monte-pio.
 65. Indemnisações.
 66. Juros de capitaes nacionaes.
 67. Venda de generos e Proprios nacionaes.
 68. Receita eventual.
- Depositos
- 1º Bens de defuntos e ausente.
 - 2º Premios de Loterias.
 - 3º Salarios de africanos livres.
 - 4º Depositos de diversas origens.

Operações de Credito

Emprestimo do cofre dos Orphãos.

Art. 10. O Governo fica autorisado para emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000.000\$ como anticipação de Receita no exercicio desta Lei.

CAPITULO III

Disposições geraes

Art. 11. Os Escrivães e Tabelliães, que no prazo marcado nos Regulamentos deixarem de remetter ao Thesouro ou ás Thesourarias nas Provincias as certidões de sisa dos Contractos de compra e venda dos bens de raiz, cujas escripturas tiverem sido lavradas em seus Cartorios, incorrerão, por cada certidão não remettida, na multa de 50\$000 a 100\$000, que lhes será imposta administrativamente pelo Presidente do Tribunal do Thesouro na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e pelos Inspectores das Thesourarias de Fazenda nas diversas Provincias.

Art. 12. Fica o Governo autorisado a organizar hum novo Regulamento para a arrecadação do imposto da sisa, substituindo a multa do Alvará de 3 de Junho de 1809 pela de 10 a 30 por cento do valor da cousa vendida, repartidamente entre o comprador e o vendedor, e imposta pelos Chefes das estações de arrecadação.

Art. 13. As multas de revalidação do sello fixo e proporcional impostas nos Arts. 13 e 14 da Lei de 23 de Outubro de 1843, ficão reduzidas de 10 até 20 por cento do valor dos titulos.

Art. 14. A Receita proveniente do emprestimo do cofre dos Orphãos será escripturada sob o titulo de - Depositos -, ficando sem effeito a segunda parte do Art. 13 da Lei Nº 779 de 6 de Setembro de 1854.

Art. 15. Ficão sem vigor os Arts. 24 e 27 da Lei Nº 369 de 18 de Setembro de 1845.

Art. 16. He o Governo autorisado para:

§ 1º Desapropriar o edificio da Alfandega do Maranhão, que, em virtude de sentença do Poder Judiciario, foi mandado restituir á Junta de liquidação das extintas Companhias do Grão-Pará e Maranhão em Lisboa.

§ 2º Fazer, desde já, as operações de credito que forem necessarias para cumprir os Contractos dos emprestimos externos de 1829.

§ 3º Conceder, desde já, á Companhia de illuminação a gaz da Cidade do Recife, na Provinda de Pernambuco, a isenção de direitos sobre os objectos estipulados e designados no Contracto entre o Presidente de Pernambuco e a mesma Companhia.

§ 4º Despender no exercicio de 1857 - 1858, por conta das verbas dos §§ 1º, 17 e 18 do Art. 3º da Lei Nº 884 do 1º de Outubro de 1856, as mesmas sommas consignadas nos paragraphos correspondentes da presente Lei.

§ 5º Reformar, desde já, o Regulamento do Corpo Municipal Permanente da Côrte.

§ 6º Despender no exercicio de 1857 - 1858, por conta das verbas dos §§ 10, 11, 19, 28, 31, 34, 35, 36, 37, 40, e 45 do Art. 2º da Lei Nº 884 do 1º de Outubro de 1856, as mesmas sommas consignadas nos paragraphos correspondentes da presente Lei; e outrosim a de 550.000\$, além da de 400.000\$000, e a de 17.254\$000, além da de 12.638\$000, consignadas nos §§ 27 e 38 do mesmo Art. 2º daquela Lei, sendo applicadas ao pagamento dos juros de 5 por cento garantidos ás Companhias das Estradas de ferro de D. Pedro II e de Pernambuco, e ás despesas procedentes da transferencia da Bibliotheca nacional para o novo predio que foi adquirido, e de compra de moveis para este.

§ 7º Adquirir predios nos quaes se estabelecção o Imperial Instituto de Meninos cegos e o Internato do Collegio de Pedro II, não excedendo de 60.000\$000 a importancia de cada hum delles; e outrosim organizar os gabinetes das duas Faculdades de Medicina, e fazer

construir hum edificio apropriado para a do Rio de Janeiro, podendo despende no actual exercido com hum e outro objecto até a somma de 60.000\$000.

§ 8º Mandando desde já construir hum edificio proprio para a Faculdade de Direito do Recife, podendo despende até o fim do anno da presente Lei a quantia de 50.000\$000.

§ 9º Despende até a quantia de 40.000\$000 para melhoramento da raça cavallar e introducção de camelos.

§ 10º Conceder, desde já ao Instituto dos surdos-mudos a subvenção annual de 5.000\$000, e mais dez pensões, tambem annuaes, de 500\$000 cada huma, a favor de outros tantos surdos-mudos pobres, que nos termos do Regulamento interno do mesmo Instituto, forem aceitos pelo Director e Commissão approvados pelo Governo.

§ 11. Conceder, desde já, á Companhia de illuminação a gaz da capital do Pará a isenção de direitos sobre os objectos necesarios ao seu custeio.

§ 12. Despende, desde já, com a acquisição de vapores apropriados á navegação dos grandes rios do Imperio a quantia que fôr necessaria.

§ 13. Despende no exercicio de 1857 - 1858, por conta das verbas dos §§ 6º, 10, 19 e 20 do Art. 6º da Lei Nº 884 do 1º de Outubro de 1856, as mesmas sommas consignadas nos §§ 6º, 9º, 17 e 18 da presente Lei.

§ 14. Mandar desde já proceder a exames e explorações nas Provincias em que constar existir carvão de pedra, ordenando o trabalho das minas descobertas ou que se descobrirem, se o julgar conveniente, e fazendo para isso as despezas necessarias.

Art. 17. A autorisação de que trata o § 4º do Art. 11 da Lei Nº 719 de 28 de Setembro de 1853 he extensiva aos Arsenaes de Marinha, em cuja organisação o Governo observará o seguinte:

§ 1º O numero de Empregados existentes não será augmentado.

§ 2º Os Empregados de ordem e categoria iguaes ás dos das Intendencias terão os mesmos vencimentos.

§ 3º O Inspector do Arsenal da Côrte terá os vencimentos e vantagens que competem aos Commandantes das Estações navaes em effectividade de serviço.

§ 4º Os 1ºs Engenheiros e Constructores terão a gratificação de 4.000\$000.

§ 5º O Governo creará na Provincia da Bahia e na de Pernambuco huma Companhia de aprendizes menores do Arsenal, e reorganizará como for mais conveniente a que por Lei existe creada na Côrte.

§ 6º Creará igualmente no Arsenal da Côrte huma Escola de instrucção theorica e practica para os Artifices do mesmo Arsenal e navios de guerra, aproveitando para este fim o ensino de primeiras letras, desenho e geometria applicada ás artes, já existentes naquelle Estabelecimento.

§ 7º Os Intendentes da Bahia e Pernambuco continuarão a ser os mesmos Inspectores dos Arsenaes, e não poderão accumular os lugares de Capitão do Porto.

Art. 18. Ficão isentos dos direitos de importaçaõ os materiaes e machinas que forem importados para as Companhias de navegação fluvial a vapor da Provincia do Maranhão, e do encanamento das aguas do Rio Anil para a Cidade de S. Luiz capital da mesma Provincia.

Art. 19. Fica concedida, desde já, a gratificação annual de 1.000\$000 ao Secretario do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 20. He a Camara Municipal da Côrte autorizada a contrahir, com approvaçaõ do Governo, hum emprestimo de 500.000\$000 destinado exclusivamente ao calçamento por

parallelipipedos das ruas da mesma Côrte, ficando applicado para amortisação e juros daquelle emprestimo o imposto lançado sobre vehiculos de conducção, para cuja cobrança he o Governo autorisado a proceder executivamente.

Art. 21. As Corporações de mão morta, que já gozão do direito de converter o producto de seus bens em Apolices da Divida Publica, poderão tambem fazer essa conversão em acções das Companhias das Estradas do ferro garantidas pelo Governo.

Art. 22. O Governo fica autorisado a garantir, desde já, dentro ou fóra do paiz, hum emprestimo até a quantia de 2.000.000\$000 á Companhia União e Industria, a fim de que ella possa continuar as obras da Estrada de rodagem que construe, sendo a fórmula, condições e amortisação do emprestimo reguladas pelo Governo, de accordo com a Companhia, com tanto que os encargos do emprestimo não excedão a 7 por cento, e não sejam augmentados os annos para a garantia dos juros já decretada.

Art. 23. He igualmente autorisado para:

§ 1º Conceder, desde já, á Companhia que se organizar para a construcção de huma Estrada de ferro entre o Porto de Tamandaré e o Rio Una, na Provincia de Pernambuco, percorrendo huma extensão nunca maior de 7.000 braças, todos os favores e isenções que julgar convenientes para a realisação d'essa obra, menos a garantia dos juros ou subvenção pecuniaria.

§ 2º Despender com a organização dos Cabidos dos Bispados do Rio Grande do Sul, Ceará e Diamantina, as quantias que forem necessarias.

§ 3º Incorporar aos Proprios provinciaes de Minas Geraes o Theatro existente na Cidade de Ouro Preto.

§ 4º Mandar pagar, desde já, pelos meios ordinarios, a Manoel José Teixeira, da Provincia do Maranhão, a divida de exercidos findos, na importancia de 2.820\$943, como foi reconhecida pelo resultado da liquidação a que se procedeo.

§ 5º Mandar pagar a Domingos Martins da Silva o que se lhe dever da gratificação que devia perceber quando servio o lugar de Varredor da Imperial Capella, substituindo a outro seu companheiro.

§ 6º Mandar pagar ao Conego, que na Sé de Marianna servir de Thesoureiro, os vencimentos que para este se acharem marcados.

Art. 24. O direito de 12\$800, de que trata o Art. 9º da Lei de 23 de Outubro de 1832, não he devido pelo registro das Cartas de naturalisação, concedidas gratuitamente a estrangeiros, em conformidade do Art. 17 da Lei Nº 601 de 18 de Setembro de 1850, e Decretos Nºs 712 de 16 de Setembro de 1853, e 808 A de 16 de Junho de 1855.

Art. 25. Os Empregados da Directoria Geral do Correio, e das respectivas Administrações, passarão a perceber, desde já, os vencimentos designados na Tabella junta, sob Nº 1, os quaes constarão de huma parte de ordenado, e de outra de gratificação, nos termos do Art. 57 do Regulamento annexo ao Decreto de 21 de Dezembro de 1844.

§ 1º Todas as gratificações concedidas a Empregados do Correio, por quaesquer ordens que não se fundem em disposições de Leis expressas, não continuarão a ser abonadas.

§ 2º Ao Guarda da Alfandega que servir de Agente do mar da Administração do Correio do Ceará, poderá o Governo manter a gratificação de que trata o Aviso de 13 de Março de 1845.

§ 3º Fica supprimido o lugar de Ajudante do Administrador do Correio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, passando as respectivas funcções a ser exercidas pelo Contador.

§ 4º Aos Agentes dos Correios nas Cidades e Villas onde as respectivas Agencias não chegarem a render annualmente 600\$000, o Governo poderá arbitrar gratificações que, reunidas ao maximo da porcentagem autorisada pelo Art. 48 do supracitado Regulamento,

prefação vencimentos que não sejam inferiores a 120\$000, e nem excedão a 300\$000. Nas outras Agencias os vencimentos dos respectivos Agentes consistirão unicamente na porcentagem de que trata o mesmo Regulamento, com tanto que não exceda a 700\$000.

§ 5º Os respectivos Ajudantes continuarão a ser pagos na fôrma do referido Regulamento de 21 de Dezembro de 1844, competindo-lhes os vencimentos dos Agentes quando os substituirem em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26. Os Mestres de instrucção elemental, de musica e de danza da Familia imperial perceberão deste já os vencimentos designados na Tabella junta, sob nº 2.

Art. 27. O Director e Professores da Academia das Bellas Artes terão, desde já, além dos seus ordenados, huma gratificação de 400\$000 annuaes.

Art. 28. Os ordenados do Official-maior, Escripturario e Porteiro do Tribunal do Commercio de Pernambuco ficão igualados aos que percebem os do da Provincia da Bahia.

Os Amanuenses de ambos os Tribunaes perceberão 800\$000 em vez de 700\$000 que actualmente tem o de Pernambuco, e 600\$000 o da Bahia.

Os Ajudantes de Porteiro, tanto de huma como de outra Repartição, terão 500\$000.

Art. 29. O Governo he autorisado para:

§ 1º Rever, desde já, a Tabella dos vencimentos dos Empregados das Secretarias de Policia do Imperio.

§ 2º Elevar a 600\$000 os ordenados dos Promotores que os tiverem menores.

§ 3º Igualar, desde já, as Congruas dos Parochos collados do Imperio a 600\$000.

§ 4º Dar, desde já, huma subvenção annual de 10.000\$000 á Provinda de Goyaz, e igual quantia á de Mato Grosso, para serem applicadas em beneficio da Instrucção publica.

§ 5º Auxiliar, desde já, com 30.000\$000 annualmente qualquer Companhia que se incorporar para a navegação a vapor no Rio de S. Francisco, em toda a sua extensão navegavel, da Villa da Boa-Vista para cima.

§ 6º Despender a quantia precisa para o melhoramento do porto do Maranhão, da barra do Rio Grande do Sul, e serviço de sua praticagem.

§ 7º Rever o Regulamento de 1845 sobre a Directoria dos Indios e suas catechese.

§ 8º Reformar o Correio Geral, organisando hum secção especial para o serviço postal para fóra do Imperio, com tanto que a augmento da despeza seja compensado com a vantagem do accrescimo da receita.

§ 9º Fazer organizar hum plano sobre o ensino da industria agricola, adaptado a cada huma das Provincias do Imperio, para que submettido á approvação do Corpo Legislativo possa este consignar os fundos necessarios para po-lo em pratica.

§ 10. Reduzir, como for conveniente, as taxas de importação cobradas na Mesa de Rendas de Albuquerque, Provincia do Mato Grosso, para o que poderá fazer huma Tarifa especial.

§ 11. Mandar explorar o porto do Ceará, e fazer a despeza que for precisa para começo de seus melhoramentos.

§ 12. Prestar 100.000\$000 ao Governo provincial de Minas Geraes, como auxilio para construcção da Estrada de Passa-Vinte, que tem de ligar á Provincia do Rio e á Côrte o commercio do Sul e Oeste de Minas Geraes, de Goyaz e Cuyabá, e de parte da Provincia de S. Paulo.

§ 13. Desapropriar os predios dos particulares existentes na Ilha das Cobras que forem necessarios para o serviço do Arsenal de Marinha e Intendencia.

§ 14. Fazer desde já a despeza necessaria para aquisição de novas mudas de canna de assucar das melhores qualidades, e bem assim de sementes de trigo e outros cereaes, para distribui-las pelos Lavradores das Provincias do Imperio, sendo acompanhadas de instrucções convenientes sobre os processos de cultura das mesmas.

Será conferido aos Lavradores que apresentarem 100 alqueires de trigo de suas colheitas em estado perfeito o premio de 2.000\$000. O Governo em Regulamento determinará o processo para a realização deste premio.

O trigo será distribuido pelos Lavradores gratuitamente, e o Lavrador premiado será obrigado a relatar os meios que empregou para a cultura.

Art. 30. As mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ás Administrações provinciaes são isentos dos respectivos direitos de importação.

Art. 31. Ficão isentas de direitos de importação as machinas proprias para lavrar a terra e preparar os productos da agricultura, e bem assim para o serviço de quaesquer fabricas para os navios a vapor, e para as Estradas de ferro.

Art. 32. O Proprio nacional que actualmente serve de prisão civil na capital da Provincia da Parahyba, fica pertencendo aos Proprios da mesma Provincia.

Art. 33. Continúa por mais hum anno a autorisação concedida ao Governo no § 3º do Art. 11 da Lei do Orçamento Nº 884 do 1º de Outubro de 1856.

Art. 34. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 35. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Mandamos, por tanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR. Com Rubrica e Guarda.

Bernardo de Sousa Franco.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, orçando a Receita e fixando a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1858 - 1859, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver

Augusto Frederico Colin a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1857.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em o 1º de Outubro de 1857.

José Severiano da Rocha.

Registrada a fl. 47 do Livro das Cartas de Leis e Decretos do Poder Legislativo em 1º de Outubro de 1857.

Luiz Plinio de Oliveira.

N. 1. - Tabela dos vencimentos dos Empregados da Directoria Geral e das Administrações do Correio da Côrte e das Provincias, á que se refere o Art. 25 da Lei do Orçamento para o exercicio de 1858 - 1859

EMPREGOS	VENCIMENTOS DE CADA HUM	SOMMA
Directoria Geral		
1 Director Geral	4.000\$000	4.000\$000
1 Official-maior	2.800\$000	2.800\$000
2 Officiaes	1.800\$000	3.600\$000
2 Amanuenses	1.200\$000	2.400\$000
1 Escriptuario	600\$000	600\$000
1 Correio de Officios	500\$000	500\$000
Administração da Côrte		
1 Administrador	3.000\$000	3.000\$000
1 Contador	2.000\$000	2.000\$000
1 Thesoureiro	2.000\$000	2.000\$000
2 Fieis	1.000\$000	2.000\$000
4 Primeiros Officiaes	1.800\$000	7.200\$000
5 Segundos ditos	1.200\$000	6.000\$000
10 Praticantes	720\$000	7.200\$000
20 Escriptuarios	600\$000	12.000\$000
1 Porteiro	1.000\$000	1.000\$000
1 Ajudante do dito	600\$000	600\$000
1 Agente do mar	1.000\$000	1.000\$000
1 Ajudante do dito	700\$000	700\$000
Pernambuco		
1 Administrador Thesour.	2.000\$000	2.000\$000
1 Ajudante Contador	1.400\$000	1.400\$000
3 Officiaes papelista	800\$000	2.400\$000
1 Praticante	400\$000	400\$000
1 Porteiro	700\$000	700\$000
1 Agente do mar	400\$000	400\$000
Bahia		
1 Administrador Thesour.	2.000\$000	2.000\$000
1 Ajudante Contador	1.400\$000	1.400\$000
2 Officiaes papelistas	800\$000	1.600\$000
3 Praticantes	400\$000	1.200\$000
2 Escriptuarios	500\$000	1.000\$000
1 Porteiro	700\$000	700\$000
1 Agente do mar	400\$000	400\$000
Pará		
1 Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1 Ajudante Contador	1.200\$000	1.200\$000
1 Escriptuario	500\$000	500\$000
1 Praticante Porteiro	600\$000	600\$000
Maranhão		
1 Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1 Agente Contador	1.200\$000	1.200\$000
2 Officiaes papelistas	600\$000	1.200\$000
1 Praticante Porteiro	600\$000	600\$000

S. Pedro			
1	Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1	Ajudante Contador	1.200\$000	1.200\$000
1	Official papelista	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	600\$000	600\$000
Minas Geraes			
1	Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1	Fiel do Thesoureiro	200\$000	200\$000
1	Ajudante Contador	1.200\$000	1.200\$000
1	Official papelista	600\$000	600\$000
2	Escriturarios	500\$000	1.000\$000
1	Praticante Porteiro	600\$000	600\$000
S. Paulo			
1	Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1	Ajudante Contador	1.200\$000	1.200\$000
1	Official papelista	600\$000	600\$000
2	Escriturarios	500\$000	1.000\$000
1	Praticante Porteiro	600\$000	600\$000
Ceará			
1	Administrador Thesour.	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante Contador	700\$000	700\$000
1	Praticante Porteiro	450\$000	450\$000
Parahyba			
1	Administrador Thesour.	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante Contador	700\$000	700\$000
1	Praticante Porteiro	450\$000	450\$000
Alagoas			
1	Administrador Thesour.	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante Contador	700\$000	700\$000
1	Praticante Porteiro	450\$000	450\$000
Santa Catharina			
1	Administrador Thesour.	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante Contador	700\$000	700\$000
1	Praticante Porteiro	450\$000	450\$000
Amazonas			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Piauhy			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Rio Grande do Norte			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Sergipe			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Espirito Santo			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Paraná			

1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Goyaz			
1	Administrador Thesour	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Mato Grosso			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
			119.900\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de setembro de 1857. - Bernardo de Souza Franco.

Nº 2 - Tabella dos vencimentos dos Mestres da Familia Imperial, à que se refere o art. 26 da Lei do Orçamento para o exercicio de 1858 - 1859

Materias que leccionão	Orden.	Gratific.	Somma
Mestre de instrucção elementar	1.200\$	800\$	2.000\$
Dito de musica	800\$	800\$	1.600\$
Dito de dansa	800\$	800\$	1.600\$
			5.200\$

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1857. - Bernardo de Souza Franco.

ANEXO B - DECRETO Nº 6.892, DE 19 DE MARÇO DE 1908

Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 3º, n. V, do Decreto n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve approvar, para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos a que se refere o decreto n. 6892, de 19 de março de 1908

CAPITULO I DO FIM DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos tem por fim instruir e educar as crianças privadas da audição e da palavra articulada, dando-lhes instrução litteraria e ensino profissional.

Art. 2º O instituto será administrado por um director, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que exercerá directamente a inspecção superior do estabelecimento.

Art. 3º Além do director, o instituto terá o seguinte pessoal:

- 3 professores de linguagem escripta;
- 1 professor de linguagem articulada e leitura sobre os labios;
- 1 professor de mathematica, geographia e historia do Brazil;
- 2 professores de desenho e modelagem;
- 4 repetidores;
- 1 mestre de gymnastica;
- 1 medico;
- 1 agente-thesouheiro;
- 1 1º escriptuario;
- 1 2º escriptuario;
- 2 mestres de officinas;
- 1 dourador;
- 1 despenseiro;
- 1 roupeiro-enfermeiro;
- 1 porteiro;
- 1 cozinheiro;
- 1 jardineiro;
- 1 ajudante de jardineiro;
- Serventes.

Os salarios do jardineiro e ajudante de jardineiro correrão por conta da verba respectiva.

CAPITULO II DO ENSINO

Art. 4º O ensino do instituto será litterario e profissional.

Art. 5º O ensino litterario comprehenderá as seguintes materias: lingua portugueza, com o maior desenvolvimento possivel; mathematica elementar com applicações praticas ás necessidades da vida commum; historia e geographia do Brazil; licções de cousas pelo methodo intuitivo.

Art. 6º O curso litterario será, no maximo, de seis annos, e se comporá:

- a) do ensino de linguagem escripta, que será dividido em tres séries, cada uma dellas podendo ser subdividida de accôrdo com o preparo que mostrarem os alumnos;
- b) do ensino de mathematica, geographia, e historia do Brazil, a cargo de um professor;
- c) do ensino de linguagem articulada e de leitura sobre os labios;

d) do ensino de desenho e modelagem, que deve ser professado simultaneamente e dividido em duas series, que poderão ser sub-divididas em classes. A primeira serie frequentarão os alumnos principiantes e a segunda os aprovados na primeira.

Paragrapho unico. As demais medidas relativas á distribuição das materias, á ordem e ao methodo que presidirão ao seu ensino, serão prescriptas em programmas organizados pelo director, de accôrdo com os professores, e submettidas á aprovação do Governo no começo de cada anno lectivo.

Art. 7º O methodo *mixto* ou *combinado* será o adoptado no ensino de todas as disciplinas.

Art. 8º O ensino da linguagem articulada e da leitura sobre os labios será dado de preferencia aos alumnos que se mostrarem aptos para recebê-lo.

Art. 9º O ensino profissional comprehenderá o seguinte: officios de encadernador, de dourador, de sapateiro, e gymnastica.

Art. 10. O director distribuirá os alumnos pelas diversas officinas, de accôrdo com as suas aptidões individuaes.

Art. 11. O Governo poderá crear outras officinas, quando entender conveniente, e o director, mediante autorização do Ministro, poderá tambem organizar officinas novas com os alumnos que conseguir habilitar, sem augmento de despeza. O alumno que tiver revelado maior aproveitamento dirigirá, neste caso, os trabalhos da officina.

Art. 12. Os alumnos terão direito a uma porcentagem, nunca superior a 30 %, sobre o producto da venda dos objectos por elles fabricados ou sobre o preço do trabalho por elles feito nas officinas, quando não destinados ao instituto. Essa porcentagem será calculada segundo o valor e merecimento de cada objecto fabricado ou trabalho feito.

Paragrapho unico. As quantias pertencentes aos alumnos serão recolhidas á Caixa Economica Federal em cadernetas individuaes, para lhes serem entregues quando deixarem o instituto. As que pertencerem aos operarios de que tratam os arts. 15 e 16 ser-lhes-ão entregues mensalmente, mediante recibo na folha de pagamento.

Art. 13. Todos os alumnos são obrigados a aprender um officio ou arte, não devendo, porém, trabalhar nas officinas mais de quatro horas por dia.

Art. 14. O director poderá empregar nas officinas, como operarios, ex-alumnos que, tendo sido desligados por haverem terminado o curso, se mostrarem peritos na arte ou officio que houverem aprendido.

As officinas poderão ter o numero de operarios que o director julgar necessario, não devendo, porém, o pagamento dos salarios absorver a renda das officinas.

Art. 15. Podem ser empregados nas officinas quaesquer operarios, surdos-mudos ou não; os surdos-mudos, porém, terão sempre a preferencia e dentre estes os ex-alumnos.

Paragrapho unico. Os operarios, quaesquer que sejam, serão contratados mediante salario, que será arbitrado pelo director, de accôrdo com a competencia e diligencia que desenvolverem nos trabalhos das officinas.

Art. 16. A renda das officinas, deduzida a porcentagem de que trata o art. 12 e os salarios dos operarios, será recolhida trimensalmente ao Thesouro.

Art. 17. O anno escolar começará no dia 2 de março e terminará no dia 25 de novembro. Durante este tempo, serão feriados os domingos, os dias de festa ou luto nacional, e o dia 26 de Setembro, anniversario da fundação do instituto.

Art. 18. O horario das aulas, assim como a duração de cada uma, será determinado pelo director, de accôrdo com os professores e com a aprovação do ministro.

Art. 19. A entrada nas aulas durante as horas de lição será vedada ás pessoas estranhas ao instituto, salvo com licença do director.

CAPITULO III DO DIRECTOR

Art. 20. O director é o unico órgão official e legal que põe o instituto em relação immediata com o Ministro do Interior; são lhe subordinados todos os empregados que delle receberão as instrucções e outras ordens necessarias para o bom desempenho de suas funcções.

Art. 21. Compete ao director:

- 1º, distribuir e fiscalizar, de conformidade com este regulamento, todo o serviço dos diversos fuccionarios;
- 2º, inspecionar as aulas e dar as ordens e instrucções necessarias para regularidade e efficacia do ensino;
- 3º, regular e fiscalizar a despeza, de modo que esta se faça com a maior economia;
- 4º, determinar e regularizar o serviço da escripturação;
- 5º, nomear e demittir os empregados subalternos e todos os que forem de sua livre escolha;
- 6º, rubricar os pedidos mensaes para as despesas do instituto; ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos empregados que, mensalmente, são enviadas ao Thesouro e ao Ministro;
- 7º, deliberar, sob sua responsabilidade, ácerca de qualquer occurrencia não prevista neste regulamento, participando ao Ministro o que houver succedido;
- 8º, dar licença aos empregados sem perda de seus ordenados, comtanto que a licença não exceda de tres dias em um mez e de 15 em um anno;
- 9º, impôr penas aos alumnos e aos empregados, segundo a gravidade das faltas por elles commettidas, de accôrdo com o disposto neste regulamento.

Art. 22. O director deverá apresentar ao Ministro, depois de terminados os trabalhos escolares do anno e até o dia 30 de janeiro, um relatorio circumstanciado do estado do estabelecimento em relação ao pessoal e ao material, dando conta dos trabalhos do anno findo, mencionando as principaes occurrencias havidas e o plano do ensino litterario e profissional que de combinação com os professores e mestres tiver sido assentado, propondo todas as medidas que julgar necessarias á boa marcha do estabelecimento e ao seu progressivo melhoramento.

Art. 23. Com o relatorio annual de que trata o artigo precedente, deverá o director apresentar o balanço da receita e despeza do anno findo e o orçamento da receita e despeza do anno seguinte.

Art. 24. O director deverá franquear o estabelecimento ás visitas do publico nos dias e horas para esse fim designados, mas de modo que não sejam perturbados os trabalhos do instituto.

Paragrapho unico. Os visitantes serão acompanhados pelo director ou por um dos repetidores por elle designado, o qual dará todas as explicações que lhe forem solicitadas.

Art. 25. O director será substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo professor mais antigo que estiver em exercicio ou por quem o Governo determinar.

CAPITULO IV DOS PROFESSORES

Art. 26. Os professores serão nomeados mediante concurso.

Art. 27. Aos professores cumpre:

- 1º, comparecer no instituto á hora marcada para começar a aula e não se retirar antes de preenchido o tempo que deve durar cada lição;
- 2º, manter a disciplina na classe, observando e fazendo observar os preceitos da moral e da civildade e os que mais concorram para a boa educação dos alumnos;
- 3º, tratar com igual desvelo todos os seus alumnos, louvando os que derem boa conta de si, admoestando os que forem negligentes;
- 4º, lançar no competente livro as notas de lição e comportamento;
- 5º, dar ao director todas as informações exigidas a bem do serviço no que fôr de suas attribuições;
- 6º, propôr ao director as medidas que julgar convenientes á boa marcha do ensino e á disciplina da aula;
- 7º, requisitar do director os materiaes necessarios ao ensino da sua aula;
- 8º, organizar os programmas de ensino de sua aula;
- 9º, dar aos repetidores as instrucções que devam observar na repetição das lições;
- 10º, comparecer aos exames, distribuição de premios e actos solemnes do Instituto;
- 11º, impôr aos alumnos as penas que forem de sua attribuição.

Art. 28. No fim de cada trimestre, os professores deverão apresentar ao director uma relação nominal dos seus alumnos, na qual manifestarão seu juizo sobre o comportamento, applicado e aproveitamento de cada um.

Art. 29. Os professores serão substituidos, em seus impedimentos, pelos repetidores e, na falta destes, por quem o director designar, participando ao Ministro.

CAPITULO V DOS REPETIDORES

Art. 30. Os repetidores serão nomeados dentre as pessoas que provarem estar habilitadas nas materias da respectiva cadeira. Esta prova será feita por exame prestado no instituto, de accôrdo com as instrucções que forem na occasião expeditas.

Paragrapho unico. Poderão ser dispensados dessa prova os que tiverem certificado de estudos secundarios completos.

Art. 31. Haverá um repetidor para cada cadeira de linguagem escripta, um para a cadeira de linguagem articulada e um para a de mathematica, historia e geographia do Brazil.

Art. 32. Aos repetidores incumbe:

- 1º, assistir e depois repetir as lições, observando as instrucções dadas pelo professor;
- 2º, acompanhar os alumnos até á sala da aula, á hora marcada, e reconduzil-os ao recreio, depois de terminada a lição;
- 3º, acompanhar os visitantes do instituto, segundo o disposto no art. 23, paragrapho unico;
- 4º, comunicar ao director as faltas dos alumnos e só applicar-lhes as penas que aquelle autorizar;
- 5º, corrigir e rubricar as lições que os alumnos copiarem em seus cadernos;
- 6º, pernoitar nos dormitorios dos alumnos, em lugar reservado, velando pela moralidade, ordem e asseio, e informando immediatamente o director de qualquer falta que houver;
- 7º, presidir ás refeições, mantendo nellas toda ordem e respeito;
- 8º, acompanhar os alumnos nas horas de recreio e nos passeios, nunca os deixando entregues a si mesmos, e procurar sempre entretel-os com objectos e actos que concorram para o seu desenvolvimento physico e intellectual;
- 9º, assistir ao serviço das officinas para obrigar os alumnos a fazer o que lhes fôr determinado, evitando, porém, que sejam maltratados ou forçados a serviços superiores ás suas forças;
- 10º, empregar a maior vigilancia na policia do estabelecimento e não consentir, a pretexto algum, que os alumnos se afastem do grupo dos companheiros;
- 11º, substituir os respectivos professores, em seus impedimentos.

Art. 33. Ao repetidor da cadeira de linguagem articulada incumbe fazer a demotização dos respectivos alumnos.

Art. 34. Quando substituirem os professores em seus impedimentos temporarios, os repetidores terão, além da respectiva gratificação, a gratificação do professor substituido.

Art. 35. No concurso ao lugar de professor, o repetidor será preferido, em igualdade de circumstancias; e, si for nomeado professor, contará, para os effeitos da jubilação e das gratificações addicionaes, o tempo de serviço como repetidor.

CAPITULO VI DAS OFFICINAS E DOS MESTRES

Art. 36. Haverá em cada officina um mestre e os operarios e aprendizes que, entre os alumnos, forem designados pelo director.

Art. 37. Os mestres das officinas e o de gymnastica deverão apresentar-se no estabelecimento nos dias e horas determinados em horarios especiaes, organizados pelo director, e ahi

permanecerão no exercicio effectivo de suas funcções até a hora designada para terminação dos trabalhos e lições.

Art. 38. Durante o exercicio de suas funcções, na aula e nas officinas, incumbem aos mestres, no que lhes fôr applicavel, os mesmos deveres que aos professores (art. 26).

Art. 39. Os mestres são directamente subordinados ao director de quem unicamente receberão ordens, e com quem se entenderão em relação a tudo quanto fôr concernente ao serviço e á disciplina das respectivas officinas e aula.

Art. 40. Os operarios iniciarão e terminarão os trabalhos diarios nas horas designadas pelo director, e dentro dellas só se ausentarão das officinas nas horas das refeições.

Art. 41. Incumbe ao mestre de gymnastica:

1º, attender, com toda a solitudine, ás observações e conselhos do director e do medico, relativamente aos exercicios gymnasticos;

2º, dar parte ao director, para ser ouvido o medico, si reconhecer que algum alumno não pôde supportar os exercicios.

Art. 42. Incumbe aos mestres das officinas:

1º, distribuir os trabalhos de accôrdo com as forças e aptidões dos alumnos, e velar para que estes não se distraiam, nem estraguem os objectos de que se utilizarem;

2º, ter o maior cuidado em que os alumnos não se offendam reciprocamente, nem sejam victimas de desastres;

3º, não permittir que os alumnos se occupem, na officina, com trabalhos estranhos, nem que della retirem objecto algum;

4º, retirar da officina e entregar ao repetidor que estiver presente, para levar á presença do director, o alumno que não quizer trabalhar ou que lhe desobedecer;

5º, fazer, em tempo opportuno, o pedido dos objectos necessarios á officina, de accôrdo com o disposto no art. 45;

6º, dar sahida aos artefactos, com declaração dos seus valores e nomes dos proprietarios respectivos;

7º, velar pela conservação dos utensilios das officinas e pedir ao director o que fôr preciso para o aperfeçoamento dos trabalhos e economia dos dinheiros publicos.

Art. 43. Os mestres serão responsaveis pelos valores que existirem na officina e sujeitos á multa de um a quatro dias de trabalho, pelas infracções deste regulamento.

Art. 44. Nenhum trabalho se fará nas officinas sem autorização do director e sem que seja escripturado.

Art. 45. Aos artefactos das officinas, depois de promptos, os mestres darão um preço, de conformidade com a tabella organizada pelo director, que a poderá alterar, quando julgar conveniente aos interesses da fazenda publica.

Art. 46. Os artefactos não sahirão das officinas sem uma nota, da qual conste o preço e o nome do alumno que os tiver feito. Esta nota será assignada pelo mestre e pelo alumno e archivada para conferencia no fim do mez.

Art. 47. Os artefactos, que não forem reclamados dentro de seis mezes, serão vendidos para indemnização da materia prima e retribuição aos alumnos que os houverem preparado.

Art. 48. A aquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

1º, estes pedidos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director, para autorizar a compra;

2º, comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, passará recibo no verso da conta ou do pedido e assignará o talão de onde tiver sido extrahido o mesmo recibo;

3º, as contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançados por extenso no livro de conta corrente;

4º, no fim do mez, o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima, que tiver sobrado.

Art. 49. Os mestres serão auxiliados pelos alumnos operarios que maior aproveitamento revelarem. Dentre estes, o que tiver mais idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em

seus impedimentos temporarios, tendo direito á gratificação do emprego do quarto dia em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos.

Na falta de alumno nessas condições, o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 50. Além dos materiaes necessarios, haverá em cada officina:

1º, um livro de - entrada e sahida - em que serão mencionados os trabalhos de que for encarregada a officina, o dia em que entrarem para ella e aquelle em que forem entregues ao director, especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade dos trabalhos;

2º, um livro de - inventario - em que serão mencionados, especificadamente, todos os materiaes pertencentes á officina, taes como: mobílias, machinas, aparelhos, materia prima, etc.

Paragrapho unico. Estes livros serão rubricados pelo director e escripturados pelo 2º escriptuario, de accôrdo com as notas fornecidas pelos mestres.

Art. 51. Os mestres e o dourador devem ensinar a arte ou o officio a seu cargo em todos os seus detalhes de modo que os alumnos fiquem habilitados a exercel-os não só no Instituto, como fóra d'elle.

CAPITULO VII DOS ALUMNOS

Art. 52. Os alumnos serão internos ou externos. Os primeiros não excederão de 50 e se dividirão em contribuintes e gratuitos; os externos serão tantos quantos comportar o estabelecimento.

Art. 53. Os alumnos contribuintes internos pagarão uma pensão annual de 600\$ por semestre adiantado e uma joia de 200\$000; os externos uma pensão de 240\$000 annuaes, tambem por semestre adiantado.

Art. 54. Aos alumnos internos gratuitos o Instituto fornecerá vestuario e calçado e a todos sustento, tratamento medico e os livros e instrumentos necessarios ao ensino.

Art. 55. O Governo poderá mandar admittir como pensionistas gratuitos, até 40 alumnos, provadamente pobres. Este favor será concedido de preferencia: 1º, aos orphãos de pae e mãe; 2º, aos orphãos de pae; 3º, aos filhos de funcçionarios federaes, civis ou militares.

Art. 56. Os alumnos mantidos pelos Estados serão considerados contrbuintes e serão recebidos á vista de requisição dos respectivos governos.

Art. 57. A admissão no Instituto dependerá de autorização do Ministro, mediante informação do director.

Art. 58. O pretendente deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão ou justificação de idade superior a 9 e inferior a 14 annos;

2º, attestado medico, do qual conste que a surdo-mudez não destruiu as faculdades mentaes;

3º, attestado de vaccinação ou revaccinação;

4º, attestado medico pelo qual prove não soffrer de molestia contagiosa ou molestia chronica e incuravel, que o impossibilite para os trabalhos escolares.

Em caso de duvida, o director poderá ouvir o parecer do medico do Instituto ácerca do estado de saúde do pretendente á admissão.

Paragrapho unico. Os candidatos á admissão gratuita deverão provar, além dos requisitos do art. 55, o estado de pobreza de seus paes, por meio de attestado passado pela autoridade do logar onde tiverem domicilio.

Art. 59. O surdo-mudo procedente dos Estados será reenviado á custa de quem o tiver remettido para o Instituto, si se verificar que soffre molestia contagiosa e incuravel ou que a surdo-mudez destruiu as faculdades intellectuaes.

Art. 60. Serão excluidos do Instituto os alumnos que forem acommettidos de alienação mental, de imbecilidade ou de qualquer molestia transmissivel ou incuravel, bem como os incorrigiveis.

Art. 61. Entre os alumnos contribuintes e os gratuitos não haverá a menor distincção, gosando todos, dentro do estabelecimento, das mesmas vantagens e regalias.

Art. 62. Os alumnos que completarem seis annos de estada no Instituto serão excluidos, ainda que não tenham terminado sua educação litteraria.

O Governo, ouvindo o director, poderá fazer excepção a esta regra, prorogando até dous annos a estada do alumno no estabelecimento:

- 1º, para os que estiverem nas condições de completar sua educação dentro da prorrogação;
- 2º, para os contribuintes que o requererem;
- 3º, para os que forem habeis na officina em que trabalharem.

Art. 63. O alumno admittido á matricula, que não comparecer dentro de 60 dias, contados da data do aviso, não será mais recebido.

Art. 64. Os alumnos estão sujeitos ás penas seguintes:

- 1ª, admoestação;
- 2ª, reprehensão;
- 3ª, privação do recreio ou da sahida, com ou sem tarefa;
- 4ª, reclusão;
- 5ª, exclusão do Instituto.

§ 1º Todas estas penas, excepto a ultima, poderão ser impostas, por falta commettidas no estabelecimento e segundo a gravidade dellas, pelo director e a juizo delle.

§ 2º Os professores poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante as lições e os exercicios, as duas primeiras penas, devendo levar ao conhecimento do director as faltas que reclamarem maior punição.

§ 3º A pena de exclusão será applicada pelo Ministro, mediante requisição motivada do director.

Art. 65. Aos alumnos gratuitos que tiverem terminado a educação e não forem aproveitados nas officinas, o Governo dará o destino que julgar mais conveniente.

Os que não acceitarem o destino dado pelo Governo, ou os que não o tomarem por si ou por seus parentes ou protectores, serão obrigados a deixar o estabelecimento dentro dos quinze dias seguintes ao em que completarem a idade de 18 annos ou fôr julgada concluida a sua educação.

Art. 66. O director enviará com a antecedencia necessaria aos presidentes ou governadores dos Estados, que tiverem alumnos no Instituto, uma relação nominal dos que devem deixar o estabelecimento por terem concluido sua educação ou por qualquer outro motivo.

Paragrapho unico. Si os presidentes ou governadores não fizerem retirar os alumnos dentro do prazo de tres mezes depois da communicação que lhes tiver sido feita, o Governo poderá dar aos mesmos alumnos o destino que julgar conveniente ou fazel-os regressar para os seus Estados, á custa destes.

Art. 67. Os alumnos só poderão receber visitas de seus paes ou de quem suas vezes fizer, ou de pessoas devidamente autorizadas, com prévia licença do director.

Paragrapho unico. Estas visitas só terão logar nos domingos e dias feriados, nas horas de recreio e em sala destinada para locutorio.

Art. 68. Durante as férias e nos dias feriados, poderão os alumnos, com licença do director, ir para as casas de seus paes, tutores, correspondentes ou protectores.

Paragrapho unico. Esta licença só será concedida sob a condição de ser o alumno recebido á porta do Instituto por pessoa de confiança, que haja de conduzir-o, e se obrigue a reconduzir-o até ás oito horas da manhã do primeiro dia util.

Todo aquelle que não satisfizer esta disposição ficará privado de sahir nos dous mezes seguintes.

CAPITULO VIII DOS EXAMES E PREMIOS

Art. 69. No dia immediato ao do encerramento das aulas, nomeará o director as commissões examinadoras, e, no dia seguinte, começarão os exames, do modo e da fórma que for determinado pelo director, de accordo com os professores, em instrucções especiaes.

Art. 70. A qualificação do julgamento se fará, do seguinte modo: 1º, será considerado reprovado o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis; 2º, será approvedo plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá; 3º, será approvedo com distincção o que fôr proposto por algum dos

membros da comissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoráveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno terá a nota de aprovado simplesmente. Haverá, na aprovação simples, os graus de 1 a 5, e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar, em escala ascendente, o merecimento das provas.

A' aprovação com distincção corresponderá o gráo 10. A determinação do gráo será objecto de uma nova votação.

Art. 71. Haverá quatro premios a distribuir pelos alumnos que mais se distiguirem: medalhas de ouro, de prata e de bronze, cunhadas de accôrdo com o desenho e descripção annexos a este regulamento, e livros apropriados, ricamente encadernados.

Art. 72. Quando houver premios a conferir, a distribuição será feita em sessão publica e solemne, que se realizará sob a presidencia do Ministro, no dia e hora por elle designados.

Art. 73. As férias começarão depois dos exames e terminarão no primeiro dia de março, começando as aulas no dia 2.

CAPITULO IX DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 74. Haverá no Instituto uma enfermaria que ficará a cargo do medico do estabelecimento, sob sua immediata administração e fiscalização.

Art. 75. Os medicamentos prescriptos pelo medico a pessoas, que teem direito a tratamento no Instituto, serão fornecidos por conta do estabelecimento.

Art. 76. E' dever do medico:

- 1º, prestar os soccorros de sua profissão aos alumnos e aos empregados internos;
 - 2º, comparecer todos os dias no estabelecimento, e todas as vezes que fôr chamado;
 - 3º, examinar o estado de saúde dos candidatos á admissão, sempre que esse exame lhe fôr requisitado pelo director;
 - 4º, visitar todos os dias os doentes, e tantas vezes em cada dia quantas o exigir a gravidade da molestia;
 - 5º, examinar, sempre que lhe for requisitado pelo director, os generos alimenticios fornecidos ao Instituto, e dar a sua opinião fundamentada sobre a qualidade delles;
 - 6º, em caso de molestia grave, avisar ao director para que este communique á familia do doente ou a quem as suas vezes fizer;
 - 7º, participar ao director qualquer indicio de molestia contagiosa, que se manifestar em individuo pertencente ao Instituto, indicando o meio de realizar-se immediata e efficazmente sua separação;
 - 8º, dar parte ao director das faltas que na enfermaria commetterem os doentes, enfermeiro e serventes; das que se derem no fornecimento e preparo dos medicamentos e das dietas, assim como de todas as occurrencias que interessem o serviço medico e administrativo, propondo as medidas necessarias;
 - 9º, fazer de seu proprio punho e assignar o receituário dos medicamentos que prescrever, e consignar, em livro especial, o diagnostico dos casos occorridos no serviço, com descripção da marcha da molestia, tratamento instituido, etc.;
 - 10º, apresentar ao director, no fim de cada anno, um relatorio circumstanciado do serviço sanitario e um mappa estatistico pathologico dos doentes tratados durante o anno;
 - 11º, requisitar do director, sempre que julgar necessario, a convocação de outros facultativos para com elles conferenciar sobre casos graves ou difficeis;
 - 12º, propôr ao director, em tempo de epidemia, as medidas que entender convenientes para prevenir a sua propagação no estabelecimento.
- Art. 77. Si as familias dos alumnos ou dos empregados doentes preferirem que sejam elles tratados por outro facultativo, que não o do instituto, correrão por sua conta as despezas do tratamento medico.

Art. 78. O enfermeiro tem por obrigação:

- 1º, acompanhar o medico nas visitas diarias aos doentes;
- 2º, executar as prescrições do medico, não só no que diz respeito aos medicamentos e regimen alimentar dos doentes, como á hygiene e administração da enfermaria;
- 3º, velar pelo asseio e boa ordem da enfermaria;

4º, fazer e assignar os pedidos de dietas e de todos os utensilios necessarios á enfermaria, pedidos que, depois de rubricados pelo medico, serão entregues ao director;

5º, participar ao medico as faltas que houver, tanto da parte dos doentes como do que for relativo aos medicamentos e dietas, e bem assim todas as occurrencias que interessarem no serviço da enfermaria;

6º, assistir, todas as manhãs, ao banho dos alumnos, providenciando sobre as roupas então utilizadas;

7º, conservar em ordem a pharmacia e em perfeito estado de limpeza os instrumentos e o vasilhame.

Art. 79. O regimen alimentar dos doentes será regulado por uma tabella, de dietas, organizada pelo medico e approvada pelo director.

CAPITULO X

DO AGENTE-THESSOUREIRO E DEMAIS EMPREGADOS

Art. 80. Ao agente-thesoureiro incumbe:

1º, receber do Thesouro e dos particulares as quantias destinadas ao serviço e a importancia dos artefactos das officinas e recolhel-as, no mesmo dia, á caixa do instituto;

2º, fazer aquisição dos generos necessarios ao consumo e serviço do instituto, quando e como for ordenado pelo director;

3º, pedir, por escripto, as quantias precisas para as despezas miudas do dia, pagar as contas que o director ordenar, e, no ultimo dia do mez, os salarios dos mestres, operarios, alumnos e serventes, á vista dos recibos nas folhas de pagamento, rubricadas pelo director;

4º, apresentar ao director, todos os dias, uma nota das despezas feitas no dia antecedente e do saldo existente em caixa;

5º, assignar os vales e documentos, que tiverem de ser entregues aos fornecedores;

6º, fazer todo o serviço externo, que lhes for ordenado pelo director;

7º, ter sob sua guarda e responsabilidade as cadernetas de que trata o art. 12, paragrapho unico;

8º, recolher trimensalmente á Caixa Economica as porcentagens dos alumnos e ao Thesouro a renda do estabelecimento.

Art. 81. O agente-thesoureiro é responsavel não só por todos os moveis e objectos pertencentes ao instituto como pela regularidade do serviço economico e pelo asseio de todo o estabelecimento.

A elle devem obediencia o cozinheiro e os serventes.

Art. 82. Em suas faltas e impedimentos, será o agente-thesoureiro substituto pelo 1º escripturario.

Art. 83. Os escripturarios deverão comparecer ao instituto todos os dias uteis, ás 10 horas da manhã, e não se poderão retirar antes das 3 horas da tarde, salvo em objecto de serviço, por ordem do director.

Art. 84. Ao 1º escripturario compete:

1º, ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros e o inventario dos objectos pertencentes ao archivo e secretaria;

2º, escrever e registrar a correspondencia;

3º, zelar a boa ordem e asseio do archivo e secretaria;

4º, tomar apontamentos das occurrencias, que tiverem de ser mencionadas no relatorio do director e apresental-os a este, quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessarios;

5º, escripturar, segundo as instrucções e modelos dados pelo director, todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade;

6º, colligir e archivar todas as leis, decretos, regulamentos instrucções e portarias relativas ao instituto;

7º, archivar e formar indice de toda correspondencia recebida;

8º, archivar as minutas originaes do expediente.

Art. 85. Ao 2º escripturario compete:

1º, catalogar todos os livros da bibliotheca e zelar a sua boa ordem e asseio;

2º, inventariar todos os objectos pertencentes ás officinas, rouparia e pharmacia;

3º, escripturar, de accôrdo com as instrucções e modelos dados pelo director, os livros das officinas, rouparia e outros quaesquer livros que forem creados pela directoria;

4º, tomar todos os dias o ponto dos operarios das officinas;

5º, extrahir as contas correntes dos trabalhos feitos nas officinas;

6º, substituir o 1º escripturario em suas faltas e impedimentos.

Art. 86. Ao roupeiro incumbe:

- 1º, receber, arrecadar e conservar convenientemente as roupas e calçados que lhe forem remetidos pela administração;
- 2º, fazer lavar e engommar toda roupa de uso dos alumnos;
- 3º, fazer lavar toda roupa que sahir dos dormitorios, refeitórios, cozinha e enfermaria, devendo ser esta lavada separadamente;
- 4º, escripturar o livro de entrada e sahida da rouparia;
- 5º, requisitarão do director o pessoal e material precisos para os serviços a seu cargo;
- 6º, arrecadar e entregar ao agente-thesoureiro todos os objectos de valor que os alumnos trouxerem de suas casas, lavrando disso um termo, que entregará ao director.

Art. 87. O porteiro terá por obrigação:

- 1º, permanecer em constante vigilancia no seu posto, de onde só sahirá por ordem do director ou do agente-thesoureiro;
- 2º, manter em completo asseio a portaria, o gabinete do director e as salas das aulas;
- 3º, attender promptamente ás reclamações dos professores, levando-as, quando for preciso, ao conhecimento do director ou do agente-thesoureiro.
- 4º, abrir e fechar as portas do estabelecimento ás horas marcadas no regimento interno;
- 5º, tomar nota dos empregados que sahirem do estabelecimento nas horas de trabalho, levando o facto ao conhecimento do director;
- 6º, desempenhar as incumbencias que lhe forem dadas pelo director ou pelo agente-thesoureiro, dentro e fóra do estabelecimento, preferindo para isso as horas em que as aulas não estiverem funcionando;
- 7º, receber e distribuir a correspondencia.

Art. 88. E' dever do despenseiro:

- 1º, fazer e assignar, com a precisa antecedencia, os pedidos dos generos necessarios para o consumo, e apresental-os ao director;
- 2º, receber e conferir nas balanças e medidas do instituto os generos que vierem para a despensa, e dar recibo;
- 3º, entregar ao cozinheiro as quantidades necessarias para o consumo diario, consignando-as no livro para isso destinado, do qual extrahirá uma nota diaria para ser presente ao director todas as noites;
- 4º, não receber genero algum que não seja de primeira qualidade, submettendo á decisão do director qualquer duvida que esse respeito se levante;
- 5º, apresentar, no fim do mez, um balanço dos generos entrados e sahidos da despesa;
- 6º, empregar toda a vigilancia e zelo para que o serviço do refeitório e o da cozinha sejam feitos com toda a regularidade e asseio.

CAPITULO XI DOS CONCURSOS

Art. 89. Quando houver desse proceder a concurso para o preenchimento do logar de professor, observar-se-á o seguinte:

1º O director mandará publicar edital annunciando que na secretaria do Instituto se acha aberta a inscripção, pelo prazo de tres mezes, para o preenchimento da cadeira vaga, e declarando a natureza das provas exigidas e as condições que precisam possuir os candidatos;

2º Findo o prazo da inscripção, serão publicados pela imprensa os nomes dos candidatos inscriptos e o dia, hora e logar em que deverá ter começo a primeira prova.

Art. 90. Para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

Art. 91. Serão tres as provas do concurso:

- 1ª Prova escripta;
- 2ª Prova oral;
- 3ª Prova pratica.

Os pontos para qualquer dessas provas serão tirados no acto.

Art. 92. A commissão examinadora se comporá de tres professores, do estabelecimento ou estranhos, nomeados pelo Governo, e será presidida pelo director, o qual, entretanto, não terá voto no julgamento.

Art. 93. Os examinadores organizarão, no dia em que deverem começar as provas, os pontos, em numero de 25, os quaes deverão abranger toda a materia da cadeira em concurso.

Art. 94. No dia seguinte ao do encerramento da inscripção, o director reunirá a commissão examinadora e marcará dia para a primeira prova, que deverá ser a escripta. Dous dias depois desta, terá começo a prova oral, á qual se seguirá, com dous dias de intervallo, a prova pratica. Finda esta, proceder-se-á á leitura da prova escripta.

Esta leitura será feita pelo proprio candidato, fiscalizada por outro, na ordem da inscripção. Si houver um só candidato, um dos examinadores fiscalizará a leitura.

Art. 95. Para a prova escripta o candidato terá tres horas.

Ella será feita sobre ponto sorteado e em papel rubricado pela commissão examinadora, e fornecido na occasião. Não será permittido ao candidato consultar livros ou notas. Na sala em que se fizer a dita prova, só estarão os candidatos, as mesas distinctas, e a commissão.

Art. 96. A prova oral consistirá em um exposição do ponto tirado á sorte, e em uma arguição, feita pelos examinadores.

A exposição deverá durar meia hora, em cada materia da cadeira em concurso; para a arguição, cada examinador terá 20 minutos. O ponto tirado para a prova escripta não entrará na urna para a prova oral.

Art. 97. O ponto desta prova será o mesmo para todos os candidatos, que a prestarão, segundo a ordem da inscripção. O primeiro inscripto tirará o ponto, que os outros só conhecerão na occasião oportuna. No caso de haver muitos candidatos e não poderem todos fazer a prova oral no mesmo dia, serão divididos em turmas; cada turma tirará um ponto. Esta prova será publica.

Art. 98. A prova pratica se fará de accôrdo com o programma especial organizado pela commissão examinadora.

Art. 99. Terminadas as provas do concurso, proceder-se-á ao julgamento. A commissão votará diante as provas exhibidas, e classificará por ordem de merecimento os candidatos que reunirem maioria absoluta de votos. Essa classificação será apresentada pelo director ao Governo, que nomeará um dos candidatos classificados nos dous primeiros logares. Cada membro da commissão terá o direito de consignar na prova escripta dos candidatos o seu juizo sobre o merito das provas e a capacidade profissional do concurrente.

Art. 100. Si o Governo entender que o concurso deve ser annullado, por se terem preterido formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos. O prazo para a inscripção do novo concurso será então de dous mezes.

CAPITULO XII NOMEAÇÕES, VANTAGENS, LICENÇAS, FALTAS E PENAS

Art. 101. Serão nomeados por decreto do Governo o director e os professores; e, por portaria do ministro, os repetidores, o medico, o agente-thesoureiro, 1º escriptuario, o 2º escripturario e o mestre da gymnastica.

Todos os outros empregados serão de nomeação do director.

Art. 102. Ficará sem effeito a nomeação do empregado que, dentro de um mez, não tiver tomado posse do seu cargo, sem motivo justificado.

Art. 103. Os professores, que houverem cumprido os seus deveres de modo distincto, terão direito ás gratificações addicionaes estabelecidas no Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino.

Art. 104. Nas substituições previstas neste regulamento, o empregado vencerá sempre o seu ordenado e a gratificação do que substituir.

Art. 105. Fóra do exercicio, os professores só perceberão seus vencimentos integraes nos seguintes casos:

- 1º, de impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;
- 2º, de desempenho de commissões scientificas;
- 3º, durante o periodo de ferias.

Art. 106. As licenças com ordenado por inteiro só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas também por seis mezes, dentro de um anno, mas com metade do ordenado e si o motivo for attendivel.

Paragrapho unico. Quando a licença, concedida com o prazo de seis mezes e ordenado por inteiro, não bastar, por prolongar-se a molestia, o Governo poderá amplial-a por igual tempo, com metade do ordenado; e, depois de um anno, sem ordenado, não excedento, porém, de dous annos a somma do tempo da primitiva licença com o das prorogações.

Art. 107. Os professores, repetidores e todos os outros empregados do instituto, que não estiverem no estabelecimento á hora determinada, ou retirarem-se antes de findar o tempo de seu trabalho, incorrem em falta.

Paragrapho unico. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o primeiro dia util do mez seguinte.

Art. 108. Os professores, repetidores e todos os empregados do serviço administrativo e economico, que faltarem aos seus deveres ou commetterem actos contrarios á disciplina do instituto, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

1ª, admoestação;

2ª, reprehensão;

3ª, suspensão;

4ª, demissão.

§ 1º As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

§ 2º O director poderá impôr a pena de suspensão de uma oito dias, participando-o ao Ministro. Só este poderá applical-a por mais tempo.

§ 3º A pena de demissão será imposta pelo Governo, e, tratando-se de professores, se terá logar:

1º, no caso de condemnação á prisão com trabalho ou por crime contra a moral e os bons costumes;

2º, quando o professor, por tres mezes seguidos, deixar de comparecer no instituto sem causa justificada;

3º, quando já houver sido suspenso por tres vezes dentro do espaço de um anno;

4º, quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 109. Aos empregados de nomeação do director poderão ser applicadas por este todas as penas, independentemente de participação ao Governo.

CAPITULO XIII

DA ESCRIPTURAÇÃO E DA CAIXA

Art. 110. Haverá na secretaria do instituto os seguinte livros:

1º, de - matricula - em que será lançado o termo da matricula de cada alumno, com a declaração de seu nome, idade, filiação, naturalidade e o nome e domicilio do pae, tutor, protector ou correspondente, devendo também ser registrados nesse livro as penas impostas e o resultado dos exames finais;

2º, de - receita (orçamentaria) e registro de contas - cuja escripturação será feita de accôrdo com o systema adoptado na Secretaria do Ministerio do interior, isto é, no qual se mencionará a quantia consignada na lei de orçamento para as despesas do instituto, distribuida pelas differentes consignações, e no fim de cada mez se registrarão as contas de fornecedores, cujas importancias serão deduzidas gradualmente das respectivas verbas;

3º, de - lançamento das despesas de prompto pagamento - cuja escripturação será feita e encerrada todos os dias e discriminadamente pelas rubricas da lei de orçamento;

4º, de - termos de posse - em que se mencionará o dia de posse dos empregados, o registro de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas;

5º, de - attestado de frequencia - dos empregados relacionados em folha do Thesouro, do qual constará o nome e o emprego de cada um e as faltas mensaes com causa justificada ou não;

6º, de ponto dos empregados e dos professores;

7º, de - consumo - destinado a escripturação das quantidades de mercadorias destinadas ao consumo diario que forem entregues pelo despenseiro ao cozinheiro;

8º, de - roupas e calçados - destinado á escripturação da entrada e sahida de roupas e calçados;

9º, de - termos de consumo - no qual serão lavradas termos do que pela directoria for considerado consumido, inutilizado, inservivel, etc.;

10, - caixa - que deve ser guardado no cofre e no qual o escripturario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração de sua procedencia e das quantias que sahirem com declaração de seus destinos;

11º, de - talão de pedidos - onde serão consignadas todos dos pedidos que forem feitos de material para o instituto;

12º, de - um talão de encommendas - para registro das encommendas recebidas de repartições publicas e de particulares.

Art. 111. Todas as quantias pertencentes ao instituto serão recolhidas pelo agente-thesoureiro, no mesmo dia em que as receber, ao cofre do estabelecimento, que ficará sob sua guarda e exclusiva responsabilidade.

Em um livro, que nesse cofre deve ser guardado, o escripturario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração da procedencia, e das quantias que sahirem, com declaração dos seus destinos.

Art. 112. Os livros de receita (orçamentaria) e registro de contas, do lançamento das despesas de prompto pagamento, do movimento da caixa, do ponto dos empregados, do talão de encommendas, do de entrada e sahida de roupas e calçados servirão sómente para um exercicio financeiro.

Art. 113. Além destes livros, haverá mais na secretaria ou em outra qualquer dependencia do estabelecimento os que o director julgar necessarios para regularidade do serviço.

Art. 114. Nenhuma despesa se fará sem preceder pedido por escripto e autorização do director, e nenhuma conta será paga sem estar conferida pelo escripturario e pelo agente-thesoureiro e rubricada pelo director.

O director prescreverá o modo pratico e de fazerem as pequenas despesas eventuaes a que se não possa applicar esta regra.

Art. 115. No ultimo dia do mez, se dará balanço á caixa, na presença do director, depois de pagos os salarios dos mestres das officinas, dos operarios, dos serventes e as despesas de prompto pagamento; no fim de cada trimestre, se recolherá ao Thesouro a parte da renda que lhe pertencer e á Caixa Economica a parte que pertencer aos alumnos.

CAPITULO XIV DAS CONTAS E ORÇAMENTOS

Art. 116. O director, no fim de cada mez, á vista dos recibos e das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da relação dos dias de trabalho do pessoal subalterno e das contas dos fornecedores, fará organizar:

1º, a folha das despesas miudas e de prompto pagamento do Instituto;

2º, a folha das gratificações e salarios do pessoal subalterno

3º, a folha da importancia dos fornecimentos feitos durante o mez.

Estas folhas, depois de assignadas pelo director, serão remetidas ao Ministro para o devido pagamento.

CAPITULO XV DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 117. O patrimonio do Instituto será constituído:

1º, com o fundo patrimonial que já existe;

2º, com os rendimentos e juros desse fundo patrimonial já existentes e que se irão capitalizando;

3º, com os valores que forem doados ou legados ao Instituto por qualquer modo legal;

4º, com os juros de entrada e annuidades pagas pelos alumnos contribuintes;

5º, com as subvenções que forem votadas pelo Congresso em beneficio do fundo patrimonial.

Art. 118. O patrimonio do Instituto será administrado pelo modo que determinar o regulamento especial que fôr expedido pelo Ministerio do Interior.

Art. 119. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, emquanto não for elle sufficiente para occorrer a todas as despesas do Instituto com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 120. Logo que o patrimonio attingir essa somma, empregar-se-ão os nove decimos dos rendimentos nas despesas do Instituto, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento e então nada mais com elle despenderá a União.

Art. 121. No caso do artigo antecedente, serão applicados ao augmento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em diante se fizerem em beneficio do Instituto.

CAPITULO XVI DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 122. O director residirá no edificio annexo ao estabelecimento, sem todavia ter direito á alimentação.

§ 1º Além do director residirão no Instituto: os repetidores, o roupeiro-enfermeiro, o porteiro, o despenserio, o cozinheiro, o jardineiro e seu ajudante, e os serventes.

§ 2º Além dos empregados que residem no estabelecimento, só terão direito á alimentação os mestres das officinas e operarios nos dias de trabalho.

Paragrapho unico. As pessoas extranhas ao estabelecimento não poderão, sob pretexto algum, tomar qualquer refeição no Instituto.

Art. 123. Nenhum funcionario interno do estabelecimento ou que nelle residir poderá ausentar-se do Instituto sem licença do director.

Art. 124. E' expressamente prohibida residencia, no estabelecimento, de familia que não seja a do director, nem será permittida a admissão de criados para o serviço particular dos empregados.

Art. 125. A qualidade e quantidade dos alimentos para as refeições diarias, assim nos refeitórios, como fóra delles, serão reguladas por tabellas, que o director organizará, attendendo ás regras hygienias e á necessaria economia. Estas tabellas serão submettidas á approvação do Ministro.

Paragrapho unico. Estas tabellas serão feitas de madeira que possam ser collocadas nos refeitórios e lidas por todos os que houverem de velar na sua execução ou desejarem consultal-as.

Art. 126. O director expedirá instrucções especiaes, que regulem o serviço interno administrativo e economico do Instituto. Estas instrucções serão submettidas á approvação do Ministro.

Art. 127. Os vencimentos dos empregados do Instituto serão os constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 128. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Para o novo logar de professor de linguagem escripta poderá ser nomeado, independentemente de concurso, um dos actuaes repetidores, desde que tenha neste cargo mais de dez annos de exercicio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. - Augusto Tavares de Lyra

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
3 Professores de linguagem escripta.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
1 Professor de linguagem articulada.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Professor de mathematica, geographia e historia do Brazil.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2 Professores de desenho e modelagem.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
4 Repetidores.....	-	1:800\$000	7:200\$000
1 Mestre de gymnastica.....	-	600\$000	600\$000

1 Medico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 Agente thesoureiro.....	2:666\$666	1:333\$334	4:000\$000
1 1º escripturario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 2º escripturario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Pessoal de nomeação do Director			
1 Porteiro.....	-	960\$000	960\$000
1 Despenseiro.....	-	600\$000	600\$000
1 Roupeiro-enfermeiro.....	-	1:200\$000	1:200\$000
1 Cozinheiro.....	-	1:200\$000	1:200\$000
1 Mestre sapateiro.....	-	2:000\$000	2:000\$000
1 Mestre encadernador.....	-	3:000\$000	3:000\$000
1 Dourador.....	-	2:400\$000	2:400\$000

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. - Augusto Tavares de Lyra.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de 28/03/1908

ANEXO C - DECRETO Nº 9.198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1911

Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n. I, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o regulamento, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CAPITULO I

DO FIM DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos tem por fim instruir e educar as creanças de ambos os sexos privadas da audição e da palavra articulada, dando-lhes instrucção litteraria e ensino profissional.

Art. 2º O instituto será dividido em duas secções, masculina e feminina, tendo ambas o mesmo regimen economico e administrativo e os mesmos professores, mas funcconarão em edificios differentes.

Art. 3º O instituto será administrado por um director, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que exercerá directamente a inspecção superior do estabelecimento.

Art. 4º Além do Director, o instituto terá o seguinte pessoal:

4 professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios;

1 professor de mathematica, geographia e historia do Brazil;

1 professor de desenho;

1 professor de modelagem;

5 repetidores;

1 medico;

1 dentista;

1 agente-thesoureiro;

1 1º escriptuario;

1 2º escriptuario;

1 mestre de gymnastica;

1 dourador;

1 despenseiro;

1 roupeiro-enfermeiro;

1 mestre de encadernação;

1 mestre sapateiro;

1 porteiro;

1 cozinheiro;

1 jardineiro;

1 ajudante de jardineiro;

Serventes.

Os salarios do jardineiro e ajudante de jardineiro correrão por conta da verba respectiva.

Art. 5º A secção feminina terá tantas inspectoras quantas forem os grupos de 10 alumnas, e as serventes necessarias.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 6º O ensino do instituto será litterario e profissional.

Art. 7º O ensino litterario comprehenderá as seguintes disciplinas: lingua portugueza, com o maior desenvolvimento possivel; mathematica elementar, com applicações adequadas às necessidades da vida commum; historia e geographia do Brazil; lições de cousas pelo methodo intuitivo; desenho e modelagem.

Art. 8º O curso litterario será no maximo de seis annos e compôr-se-ha:

a) do ensino da linguagem articulada e leitura sobre os labios, que será professado por quatro professores e quatro repetidores;

b) do ensino de mathenatica, geographia e historia do Brazil, a cargo de um professor e um repetidor;

c) do ensino de desenho, a cargo de um professor;

d) do ensino de modelagem, que será ministrado por um professor, com o desenvolvimento adequado a constituir mais uma profissão para o alumno.

Art. 9º O methodo oral puro será adoptado no ensino de todas as disciplinas.

Art. 10. Os professores serão vitalicios desde a posse.

Art. 11. O ensino profissional comprehenderá os seguintes officios, além do de modelagem: de encadernador, de dourador, de sapateiro e de gymnastica. Estes officios serão ministrados pelos mestres das officinas e pelo mestre de gymnastica.

Art. 12. O Governo poderá crear outras officinas quando entender conveniente.

Art. 13. O anno escolar começará no dia 2 de março e terminará no dia 20 de novembro. Durante este tempo serão feriados os domingos, os dias de festa ou luto nacional e o dia 26 de setembro, anniversario da fundação do instituto.

Art. 14. Os alumnos que completarem 18 annos de idade e as alumnas que completarem 21 annos não serão mais admittidos como internos do instituto.

Art. 15. Os alumnos e alumnas que completarem seis annos de curso no instituto só poderão continuar si tiverem bom comportamento e adeantamento nos estudos.

Art. 16. O director distribuirá os alumnos pelas diversas officinas, de accôrdo com as suas aptidões individuaes.

Art. 17. Os alumnos terão direito a uma porcentagem, nunca superior a 30 %, sobre o producto da venda dos objectos por elles fabricados, ou sobre o preço do trabalho por elles feito nas officinas, quando não destinados ao instituto. Essa porcentagem será calculada segundo o valor e merecimento de cada objecto fabricado ou trabalho feito.

Art. 18. As quantias pertencentes aos alumnos serão recolhidas á Caixa Economica Federal em cadernetas individuaes, para lhes serem entregues quando deixarem o instituto. As que pertencerem aos operarios de que tratam os arts. 20 e 21 ser-lhes-hão entregues mensalmente, mediante recibo na folha de pagamento.

Art. 19. Todos os alumnos são obrigados a aprender um officio ou arte, não devendo, porém, trabalhar nas officinas mais de quatro horas por dia.

Art. 20. O director poderá empregar nas officinas, como operarios, ex-alumnos que, tendo sido desligados por haverem terminado o curso, se mostrarem peritos na arte ou officio que houverem aprendido.

As officinas poderão ter o numero de operarios que o director julgar necessario, não devendo, porém, o pagamento dos salarios absorver a renda das officinas.

Art. 21. Podem ser empregados nas officinas quaesquer operarios, surdos-mudos ou não; os surdos-mudos, porém, terão sempre a preferencia e dentre estes os ex-alumnos.

Paragrapho unico. Os operarios quaesquer que sejam, serão contractados mediante salario, que será arbitrado pelo director, de accôrdo com a competencia e diligencia que desenvolverem nos trabalhos das officinas.

Art. 22. A renda das officinas, deduzida a porcentagem de que trata o art. 17 e os salarios dos operarios, será recolhida trimensalmente ao Thesouro.

Art. 23. O horario das aulas, assim como a duração de cada uma, será determinado pelo director, de accôrdo com os professores e com a approvação do ministro.

Art. 24. A entrada nas aulas durante as horas de lição será vedada ás pessoas estranhas ao instituto, salvo com licença do director.

CAPITULO III

DO DIRECTOR

Art. 25. O director é o unico orgão official e legal que põe o instituto em relação immediata com o ministro do Interior; são-lhe subordinados todos os empregados, que delle receberão as instrucções e outras ordens necessarias para o bom desempenho de suas funcções.

Art. 26. Compete ao director:

- 1º, distribuir e fiscalizar, de conformidade com este regulamento, todo o serviço dos diversos funcionarios;
- 2º, inspeccionar as aulas e dar as ordens e instrucções necessarias para regularidade e efficacia do ensino;
- 3º, regular e fiscalizar a despeza, de modo que esta se faça com a maior economia;
- 4º, determinar e regularizar o serviço da escripturação;
- 5º, nomear e demittir os empregados subalternos e todos os que forem de sua livre escolha;
- 6º, rubricar os pedidos mensaes para as despesas do instituto, ordenar a execução das autoridades e assignar as folhas dos empregados que, mensalmente, são enviadas ao Thesouro e ao ministro;

7º, deliberar, sob sua responsabilidade, ácerca de qualquer ocorrência não prevista neste regulamento, participando ao ministro o que houver sucedido;

8º, dar licença aos empregados sem perda de seus ordenados, comtanto que a licença não exceda de tres dias em um mez e de 15 em um anno;

9º, impôr penas aos alumnos e aos empregados, segundo a gravidade das faltas por elles commettidas, de accôrdo com o disposto neste regulamento;

Art. 27. O director deverá apresentar ao ministro, depois de terminados os trabalhos escolares do anno a até o dia 30 de janeiro, um relatório circunstanciado do estado do estabelecimento em relação ao pessoal e ao material, dando conta dos trabalhos do anno findo, mencionando as principaes occurrencias havidas e o plano do ensino literario e profissional que de combinação com os professores e mestres tiver sido assentado, propondo todas as medidas que julgar necessarias á boa marcha do estabelecimento e ao progressivo melhoramento.

Art. 28. Com o relatório annual de que trata o artigo precedente deverá o director apresentar o balanço da receita e despeza do anno findo e o orçamento da despezas do anno seguinte.

Art. 29. O director deverá franquear o estabelecimento ás visitas do publico nos dias e horas para esse fim designados, mas de modo que não sejam perturbados os trabalhos do instituto.

Paragrapho unico. Os visitantes serão acompanhados pelo director ou por um dos repetidores por elle designado, o qual dará todas as explicações que lhe forem solicitadas.

Art. 30. O director será substituído em suas faltas e impedimentos pelo professor mais antigo que estiver exercicio ou por quem o Governo determinar.

CAPITULO IV

DOS PROFESSORES

Art. 31. Os professores serão nomeados mediante concurso.

Art. 32. Aos professores cumpre:

1º, comparecer no instituto á hora marcada para começar a aula e não se retirar antes de preenchido o tempo que deve durar cada lição.

2º, manter a disciplina na classe, observando e fazendo observar os preceitos da moral e da civilidade e os mais que concorram para a boa educação dos alumnos;

3º, tratar com igual desvelo todos os seus alumnos, louvando os que derem boa conta de si, admoestando os que forem negligentes;

4º, lançar no competente livro as notas de lição e comportamento;

5º, dar ao director todas as informações exigidas a bem do serviço, no que fôr de suas attribuições;

6º, propôr ao director as medidas que julgar convenientes á boa marcha do ensino e á disciplina da aula;

7º, requisitar do director materiaes necessarios ao ensino da sua aula;

8º, organizar os programas de ensino de sua aula;

9º, dar aos repetidores as instrucções que devam observar na repetição das lições;

10, comparecer aos exames, distribuição de premios e actos solemnes do instituto;

11, impôr aos alumnos as penas que forem de sua attribuição.

Art. 33. No fim de cada trimestre os professores deverão apresentar ao director uma relação nominal dos seus alumnos, na qual manifestarão seu juizo sobre o comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

Art. 34. Os professores serão substituídos em seus impedimentos pelos repetidores e, na falta destes, por quem o director designar, participando ao ministro.

CAPITULO V

DOS REPETIDORES

Art. 35. Os repetidores serão nomeados dentre as pessoas que provarem estar habilitadas nas materias da respectiva cadeira. Esta prova será feita por exame prestado no instituto, de accôrdo com as instrucções que forem na occasião expeditas.

Paragrapho unico. Poderão ser dispensados dessa prova os que tiverem certificado de estudos secundarios completos.

Art. 36. Haverá um repetidor para cada cadeira de linguagem articulada e linguagem sobre os labios e um para a de mathematica, historia e geographia do Brazil.

Art. 37. Aos repetidores incumbe:

1º, assistir e depois repetir as lições, observando as instrucções dadas pelo professor;

2º, acompanhar os alumnos até a sala da aula, à hora marcada, e reconduzil-os ao recreio, depois de terminada a lição;

3º, acompanhar os visitantes do instituto, segundo o disposto no art. 29, paragrapho unico;

4º, communicar ao director as faltas dos alumnos e só applicar-lhes as penas que aquelle autorizar;

- 5º, corrigir e rubricar as lições que os alumnos copiarem em seus cadernos;
 6º, pernoitar nos dormitórios dos alumnos, em logar reservado, velando pela moralidade, ordem e asseio, e informando immediatamente o director de qualquer falta que houver;
 7º, presidir as refeições, mantendo nellas toda a ordem e respeito;
 8º, acompanhar os alumnos nas horas de recreio e nos passeios, nunca os deixando entregues a si mesmos, e procurar sempre entretel-os com objectos e actos que concorram para o seu desenvolvimento physico e intellectual;
 9º, assistir ao serviço das officinas, para obrigar os alumnos a fazer o que lhes fôr determinado, evitando porém, que sejam tratados maltratados ou forçados a serviços superiores ás suas forças;
 10, empregar a maior vigilancia na policia do estabelecimento e não consentir, a pretexto algum, que os alumnos se afastem do grupo dos companheiros;
 11, substituir os respectivos professores em seus impedimentos.

Art. 38. Aos repetidores das cadeiras de linguagem articulada incumbe fazer a demotização dos respectivos alumnos.

Art. 39. Quando substituirem os professores em seus impedimentos temporarios, os repetidores terão, além da respectiva gratificação, do professor substituido.

Art. 40. No concurso ao logar de professor repetidor será preferido, em igualdade de circumstancias, e, si for nomeado professor, contará, para os efeitos da jubilação e das gratificações addicionaes, o tempo de serviço como repetidor.

CAPITULO VI

DAS OFFICINAS E DOS MESTRES

Art. 41. Haverá em cada officina um mestre e os operarios e aprendizes que entre os alumnos forem designados pelo director.

Art. 42. Os mestres das officinas e o de gymnastica deverão apresentar-se no estabelecimento nos dias e horas determinados em horarios especiaes, organizados pelo director, e ahi permanecerão no exercicio effectivo de suas funcções, até a hora designada para terminação dos trabalhos e lições.

Art. 43. Durante o exercicio de suas funcções, na aula e nas officinas, incumbem aos mestres, no que lhes fôr applicavel, os mesmos deveres que aos professores (art. 32).

Art. 44. Os mestres são directamente subordinados ao director, de quem unicamente receberão ordens, e com quem se entenderão em relação a tudo quanto fôr concernente ao serviço e á disciplina das respectivas officinas e aula.

Art. 45. Os operarios iniciarão e terminarão os trabalhos diarios nas horas designadas pelo director, e dentro dellas só se ausentarão das officinas nas horas das refeições.

Art. 46. Incumbe ao mestre de gymnastica:

1º, attender, com toda a solitudine, ás observações e conselhos do director e do medico, relativamente aos exercicios gymnasticos;

2º, dar parte ao director, para ser ouvido o medico, si reconhecer que algum alumno não póde supportar os exercicios.

Art. 47. Incumbe aos mestres das officinas:

1º, distribuir os trabalhos de accôrdo com as forças e aptidões dos alumnos, e velar para que estes não se distraiam, nem estraguem os objectos de que se utilizarem;

2º, ter o maior cuidado em que os alumnos não offendam reciprocamente, nem sejam victimas de desastres;

3º, não permittir que os alumnos se occupem, na officina, com trabalhos estranhos, nem que della retirem objecto algum;

4º, retirar da officina e entregar ao repetidor que estiver presente, para levar á presença do director, o alumno que não quizer trabalhar ou que lhe desobedecer;

5º, fazer, em tempo opportuno, o pedido dos objectos necessarios á officina, de accôrdo com o disposto no art. 53;

6º, dar sahida aos artefactos, com declaração dos seus valores e nomes dos proprietarios respectivos;

7º, velar pela conservação dos utensilios das officinas e pedir ao director o que fôr preciso para o aperfeiçoamento dos trabalhos e economia dos dinheiros publicos.

Art. 48. Os mestres serão responsaveis pelos valores que existirem na officina e sujeitos á multa de um a quatro de trabalho pelas infracções deste regulamento.

Art. 49. Nenhum trabalho se fará nas officinas sem autorização do director e sem que seja escripturado.

Art. 50. Aos artefados das officinas, depois de prompts, os mestres darão um preço, de conformidade com a tabella organizada pelo director, que a poderá alterar, quando julgar conveniente aos interesses da fazenda publica.

Art. 51. Os artefados não sahirão das officinas sem uma nota, da qual conste o preço e o nome do alumno que os tiver feito. Esta nota será assignada pelo mestre e pelo allumno e archivada para conferencia no fim do mez.

Art. 52. Os artefatos, que não forem reclamados dentro de seis mezes, serão vendidos para indemnização da materia prima e retribuição aos alumnos que os houverem preparado.

Art. 53. A aquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

1º, estes pedidos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director, para autorizar a compra:

2º, comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, passará recibo no verso da conta ou do pedido e assignará o talão de onde tiver sido extrahido o mesmo recibo;

3º, as contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançadas por extenso no livro de conta corrente;

4º, no fim do mez o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima que tiver sobrado.

Art. 54. Os mestres serão auxiliados pelos alumnos operarios que maior aproveitamento revelarem. Dentre estes, o que tiver mais idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em seus impedimentos temporarios, tendo direito á gratificação do emprego do quarto dia em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos.

Na falta de alumno nessas condições, o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 55. Além dos materiaes necessarios, haverá em cada officina:

1º, um livro de - entrada e sahida - em que serão mencionados os trabalhos de que fôr encarregada a officina, o dia em que entrarem para ella e aquelle em que forem entregues ao director, especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade dos trabalhos;

2º, um livro de - inventario - em que serão mencionados, especificandamente, todos os materiaes pertencentes á officina, taes como: mobílias, machinas, aparelhos, materia prima, etc.

Paragrapho unico. Estes livros serão rubricados pelo director e escripturados pelo 2º escripturario, de accôrdo com as notas fornecidas pelos mestres.

Art. 56. Os mestres e o dourador devem ensinar a arte ou o officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os alumnos fiquem habilitados a exercel-os não só no instituto, como fora d'elle.

CAPITULO VII

DOS ALUMNOS

Art. 57. Os alumnos serão internos ou externos. Os primeiros não excederão de 50 e se dividirão em contribuintes e gratuitos; os externos serão tantos quantos comportar o estabelecimento.

Art. 58. Os alumnos contribuintes internos pagarão uma pensão annual de 600\$ por semestre adiantamento e uma joia de 200\$; os externos uma pensão de 240\$ annuaes tambem por semestre adiantado.

Art. 59. Aos alumnos internos gratuito o instituto fornecerá vestuario e calçado e todas sustento, tratamento medico e os livros e instrumentos necessarios ao ensino.

Art. 60. O Governo poderá mandar admittir como pensionistas gratuitos até 40 alumnos, provadamente pobres. Este favor será concedido de preferencia: 1º, aos orphãos de pae e mãe; 2º, aos orphãos de pae; 3º, aos filhos de funcionarios federaes, civis ou militares.

Art. 61. Os alumnos mantidos pelos Estados serão considerados contribuintes e serão recebidos á vista de requisição dos respectivos governos.

Art. 62. A admissão ao Instituto dependerá de autorizar do Ministro, mediante informação do director.

Art. 63. O pretendente deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão ou justificação de idade superior a nove e inferior a 14 annos;

2º, attestado medico, do qual conste que a surdo-mudez não distruiu as faculdades mentaes;

3º, attestado de vaccinação ou revaccinação;

4º, attestado medico pelo qual prove não soffrer de molestia contagioso ou molestia chronica e incuravel que o impossibilite para os trabalhos escolares.

Em caso de duvida, o director poderá ouvir o parecer do medico do Instituto acerca do estado de saude do pretendente á admissão.

Paragrapho unico. Os candidatos á admissão gratuita deverão provar, além dos resquitos do art. 63, o estado de pobreza de seus paes, por meio de attestado passado autoridade do logar onde tiverem domicilio.

Art. 64. O surdo-mudo procedente dos Estados será reenviado á custa de quem o tiver remetido para o Instituto, si se verificar que soffre molestia contagiosa e incuravel, ou que a surdo-mudez destruiu as faculdades mentaes.

Art. 65. Serão excluídos do Instituto os alumnos que forem acommettidos de alienação mental, de imbecilidade ou de qualquer molestia transmissível ou incurável, bem como os incorrigíveis.

Art. 66. Entre os alumnos contribuintes e os gratuitos não haverá a menor distincção, gosando todos, dentro do estabelecimento, das mesmas vantagens e regalias.

Art. 67. Os alumnos que completarem seis annos de estada no Instituto serão excluídos, ainda que não tenham terminado sua educação litteraria.

O Governo, ouvindo o director, poderá fazer excepção a esta regra, prorogando até dous annos a estada do alumno no estabelecimento:

1º, para os que estiverem nas condições de completar sua educação dentro da prorrogação;

2º, para os contribuintes que requererem;

3º, para os que forem habeis na officina em que trabalharem.

Art. 68. O alumno admittido á matricula que não comparecer dentro de 60 dias, contando da data do aviso, não será mais recebido.

Art. 69. Os alumnos estão sujeitos as penas seguintes:

1ª, admoestação;

2ª, reprehensão;

3ª, privação do recreio ou da sahida, com ou sem tarefa;

4ª, reclusão;

5ª, exclusão do Instituto.

§ 1º Todas estas penas, excepto a ultima, poderão ser impostas, por faltas commettidas no estabelecimento e segundo a gravidade dellas, pelo director e a juizo delle.

§ 2º Os professores poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante as lições e os exercicios, as duas primeiras penas, devendo levar ao conhecimento do director as faltas que reclamarem maior punição.

§ 3º A pena de exclusão será applicada pelo Ministro, mediante requisição motivada do director.

Art. 70. Aos alumnos gratuitos que tiverem terminado a educação e não forem aproveitados nas officinas o Governo dará o destino que julgar mais conveniente.

Os que não acceitam o destino dado pelo Governo, ou os que não o tomarem por si ou por seus parentes ou protedores, serão obrigados a deixar o estabelecimento dentro dos quinze dias seguintes ao em que completarem a idade de 18 annos, ou fôr julgada concluida a sua educação.

Art. 71. O director enviará com antecedencia necessaria aos presidentes ou governadores dos Estados, que tiverem alumnos instituto, uma relação nominal dos que devem deixar o estabelecimento por terem concluido sua educação, ou por qualquer outro motivo.

Paragrapho unico. Si os presidentes ou governadores não fizerem retirar os alumnos dentro do prazo de tres mezes depois da communicação que lhes tiver sido feita, o Governo poderá dar aos mesmos alumnos o destino que julgar conveniente ou fazel-os regressar para os seus Estados, á custa destes.

Art. 72. Os alumnos só poderão receber visitas de seus paes ou de quem suas vezes fizer, ou de pessoas devidamente autorizadas, com prévia licença do director.

Paragrapho unico. Estas visitas só terão logar nos domingos e dias feriados, nas horas de recreio e em sala destinada para locutorio.

Art. 73. Durante as férias e nos dias feriados poderão os alumnos, com licença do director, ir para as casas de seus paes, tutores, correspondentes ou protectores.

Paragrapho unico. Esta licença só será concedida sob a condição de ser o alumno recebido á porta do Instituto por pessoa de confiança que haja de conduzir-o e se obrigue a reconduzir-o até as oito horas da manha do primeiro dia util.

Todo aquelle que não satisfizer esta disposição ficará privado de sahir nos dous mezes seguintes.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES E PREMIOS

Art. 74. No dia immediato ao do encerramento das aulas nomeará o director as commissões examinadoras, e no dia seguinte começarão os exames, do modo e da fórmula que fôr determinado pelo director, de accôrdo com os professores, em instrucções especiaes.

Art. 75. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo: 1º, será considerado reprovado o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis; 2º, será approvado plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá; 3º, será approvado com distincção o que fôr proposto por algum dos membros da commissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento o alumno terá a nota de

aprovado simplesmente. Haverá, na aprovação simples, os grãos de 1 a 5, e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar, em escala ascendente, o merecimento das provas.

A' aprovação com distincção corresponderá o gráo 10. A determinação do gráo será objecto de uma nova votação.

Art. 76. Haverá quatro premios a distribuir pelos alumnos que mais se distinguirem; medalhas de ouro, de prata e de bronze, e livros apropriados, ricamente encadernados.

Art. 77. Quando houver premios a conferir, a distribuição será feita em sessão publica e solemne, que se realizará sob a presidencia do Ministro, no dia e hora por elle designados.

Art. 78. As férias começarão depois dos exames e terminarão no primeiro dia de março, começando as aulas no dia 2.

CAPITULO IX

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 79. Haverá no Instituto uma enfermaria, que ficará a cargo do medico do estabelecimento, sob a sua immediata administração e fiscalização.

Art. 80. Os medicamentos prescriptos pelo medico a pessoas que teem direito a tratamento no Instituto serão fornecidos por conta do estabelecimento.

Art. 81. E' dever do medico:

- 1º, prestar os soccorros de sua profissão aos alumnos e aos empregados internos;
 - 2º, comparecer todos os dias no estabelecimentos e todas as vezes que fôr chamado;
 - 3º, examinar o estado de saude dos candidatos á admissão, sempre que esse exame lhe fôr requisitado pelo director;
 - 4º, visitar todos os dias os doentes, e tantas vezes em cada dia quantas o exigir a gravidade da molestia;
 - 5º, examinar, sempre que lhe fôr requisitado pelo director, os generos alimenticios fornecidos ao Instituto e dar a sua opinião fundamentada sobre a qualidade delles;
 - 6º, em caso de molestia grave avisar o director para que este communique á familia do doente, ou a quem suas vezes fizer;
 - 7º, participar ao director qualquer indicio de molestia contagiosa que se manifestar em individuo pertencente ao Instituto, indicando o meio de realizar-se immediata e efficazmente sua separação;
 - 8º, dar parte ao director das faltas que na enfermaria commetterem os doentes, enfermeiro e serventes; das que se derem no fornecimento e preparo dos medicamentos e das dietas, assim como de todas as occurrencias que interessem o serviço medico e administrativo, propondo as medidas necessarias;
 - 9º, fazer do seu proprio punho e assignar o receituário dos medicamentos que prescrever e consignar, em livro especial, o diagnostico dos casos occorridos no serviço, com descripção da marcha da molestia, tratamento instituido, etc.;
 - 10, apresentar ao director, no fim de cada anno, um relatório circumstanciado do serviço sanitario e um mappa estatístico pathologico dos doentes tratados durante o anno;
 - 11, requisitar do director, sempre que julgar necessario, a convocação de outros facultativos, para com elles conferenciar sobre casos graves ou difficeis;
 - 12, propôr ao director, em tempo de epidemia, as medidas que entender convenientes para prevenir a sua propagação no estabelecimento.
- Art. 82. Si as familias dos alumnos ou dos empregados doentes preferirem que sejam elles tratados por outro facultativo, que não o do instituto, correrão por sua conta as despesas do tratamento medico.

Art. 83. O enfermeiro tem por obrigação:

- 1º, acompanhar o medico nas visitas diarias aos doentes;
- 2º, executar as prescrições do medico, não só no que diz respeito aos medicamentos e regimen alimentar dos doentes, como á hygiene e administração da enfermaria;
- 3º, velar pelo asseio e boa ordem da enfermaria;
- 4º, fazer e assignar os pedidos de dietas e de todos os utensilios necessarios á enfermaria, pedidos que, depois de rubricados pelo medico, serão entregues ao director;
- 5º, participar ao medico as faltas que houver tanto da parte dos doentes como do que fôr relativo aos medicamentos e dietas e bem assim todas as occurrencias que interessarem ao serviço da enfermaria;
- 6º, assistir, todas as manhãs, ao banho dos alumnos, providenciando sobre as roupas então utilizadas;
- 7º, conservar em ordem a pharmacia e em perfeito estado de limpeza os instrumentos e vasilhame.

Art. 84. O regimen alimentar dos doentes será regulado por uma tabella de dietas, organizada pelo medico e approvada pelo director.

CAPITULO X

DO AGENTE-THESOUREIRO E DEMAIS EMPREGADOS

Art. 85. Ao agente-thesoureiro incumbem:

1º, receber do Thesouro e dos particulares as quantias destinadas ao serviço e a importancia dos artefactos das officinas e recolhel-as, no mesmo dia, á caixa do Instituto;

2º, fazer aquisição dos generos necessarios ao consumo e serviço do Instituto, quando e como fôr ordenado pelo director;

3º, pedir por escripto as quantias precisas para as despezas miudas do dia, pagar as contas que o director ordenar e, no ultimo dia do mez, os salarios dos mestres, operarios, alumnos e serventes, á vista dos recibos nas folhas de pagamento, rubricadas pelo director;

4º, apresentar ao director, todos os dias, uma nota das despezas feitas no dia antecedente e do saldo existente em caixa;

5º, assignar os vales e documentos que tiverem de ser entregues aos fornecedores;

6º, fazer todo o serviço externo que lhe fôr ordenado pelo director;

7º, ter sob sua guarda e responsabilidade as cadernetas de que trata o art. 18;

8º, recolher trimensalmente á Caixa Economica as porcentagens dos alumnos e ao Thesouro a renda do estabelecimento.

Art. 86. O agente-thesouheiro é responsavel não só por todos os moveis e objectos pertencentes ao Instituto como pela regularidade do serviço economico e pelo asseio de todo o estabelecimento.

A elle devem obediencia o cozinheiro e os serventes.

Art. 87. Em suas faltas e impedimentos, será o agente-thesouheiro substituido pelo 1º escripturario.

Art. 88. Os escripturarios deverão comparecer ao Instituto todos os dias uteis, ás 10 horas da manhã, e não se poderão retirar antes das 3 horas da tarde, salvo em objecto de serviço, por ordem do director.

Art. 89. Ao 1º escripturario compete:

1º, ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros e o inventario dos objectos pertencentes ao archivo e secretaria;

2º, escrever e registrar a correspondencia;

3º, zelar a boa ordem e asseio do archivo e secretaria;

4º, tomar apontamentos das occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatorio do director e apresental-os a este, quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessarios;

5º, escripturar, segundo as instrucções e modelos dados pelo director, todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade;

6º, colligir e archivar todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativas ao Instituto;

7º, archivar e formar indice de toda a correspondencia recebida;

8º, archivar minutas originaes do expediente.

Art. 90. Ao segundo escripturario compete:

1º, catalogar todos os livros da bibliotheca e zelar pela sua boa ordem e asseio;

2º, inventariar todos os objectos pertencentes ás officinas, rouparia e pharmacia;

3º, escripturar, de accôrdo com as instrucções e modelos dados pelo director, os livros das officinas, rouparia e outros quaesquer livros que forem creados pela directoria;

4º, tomar todos os dias o ponto dos operarios das officinas;

5º, extrahir as contas correntes dos trabalhos feitos na officinas;

6º, substituir o 1º escripturario em suas faltas e impedimentos.

Art. 91. Ao roupeiro incumbe:

1º, receber, arrecadar e conservar convenientemente as roupas e calçados que lhe forem remittidos pela administração;

2º, fazer lavar e engommar toda roupa de uso dos alumnos;

3º, fazer lavar toda roupa que sahir dos dormitorios, refeitórios, cozinha e enfermaria, devendo ser esta lavada separadamente;

4º, escripturar o livro de entrada e sahida da rouparia;

5º, requisitar do director o pessoal e material precisos para o serviço a seu cargo;

6º, arrecadar e entregar ao agente-thesouheiro todos os objectos de valor que os alumnos trouxerem de suas casas, lavrando disso um termo que entregará ao director.

Art. 92. O porteiro terá por obrigação:

1º, permanecer em constante vigilancia no seu posto, de onde só sahirá por ordem do director ou do agente-thesouheiro;

2º, manter em completo asseio a portaria, o gabinete do director e as salas das aulas;

3º, attender promptamente ás reclamações dos professores, levando-as, quando fôr preciso, ao conhecimento do director ou do agente-thesouheiro;

4º, abrir e fechar as portas do estabelecimento ás horas marcadas no regimento interno;

5º, tomar nota dos empregados que sahirem do estabelecimento nas horas de trabalho, levando o facto ao conhecimento do director;

6º, desempenhar as incumbencias, que lhe forem dadas pelo director ou pelo agente-thesouheiro, dentro e fóra do estabelecimento, preferindo para isso as horas em que as aulas não estiverem funcçãoando;

7º, receber e distribuir a correspondencia.

Art. 93. E' dever do despenseiro:

1º, fazer e assignar, com a precisa antecedencia, os pedidos dos generos necessarios para o consumo e apresental-os ao director;

2º, receber e conferir nas balanças e medidas do Instituto os generos que vierem para a despensa e dar recibo;

3º, entregar ao cozinheiro as quantidades necessarias para o consumo diario, consignando-as no livro para isso destinado, do qual extrahirá uma nota diaria para ser presente ao director todas as noites;

4º, não receber genero algum que não seja de primeira qualidade, submettendo á decisão do director qualquer duvida que a esse respeito se levante;

5º, apresentar, no fim do mez, um balanço dos generos entrados e sahidos da despensa;

6º, empregar toda a vigilancia e zelo para que o serviço do refeitório e o da cozinha sejam feitos com toda a regularidade e asseio.

CAPITULO XI

DOS CONCURSOS

Art. 94. Quando houver de se proceder a concurso para o preenchimento do logar de professor, observa-se-ha o seguinte:

1º, o director mandará publicar edital annunciando que na secretaria do Instituto se acha aberta a inscripção, pelo prazo de tres mezes, para o preenchimento da cadeira vaga, e declarando a natureza das provas exigidas e as condições que precisam possuir os candidatos;

2º, findo o prazo da inscripção, serão publicados pela imprensa os nomes dos candidatos inscriptos e o dia, hora e logar em que deverá ter começo a primeira prova.

Art. 95. Para que se possa inscrever, deverá apresentar o candidato documento de ser cidadão brasileiro no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

Art. 96. Serão tres as provas do concurso:

1ª Prova escripta;

2ª Prova oral;

3ª Prova pratica.

Os pontos para qualquer dessas provas serão tirados no acto.

Art. 97. A commissão examinadora se comporá de tres professores, do estabelecimento ou estranhos, nomeados pelo Governo, e será presidida pelo director, o qual, entretanto, não terá voto no julgamento.

Art. 98. Os examinadores organizarão, no dia em que deverem começar as provas, os pontos, em numero de 25, os quaes deverão abranger toda a materia da cadeira em concurso.

Art. 99. No dia seguinte ao do encerramento da inscripção, o director reunirá a commissão examinadora e marcará dia para a primeira prova, que deverá ser a escripta. Dous dias depois desta terá começo a prova oral, á qual se seguirá, com dous dias de intervallo, a prova pratica. Finda esta, proceder-se-ha á leitura da prova escripta.

Esta leitura será feita pelo proprio candidato, fiscalizada por outro, na ordem da inscripção. Si houver um só candidato um dos examinadores fiscalizará a leitura.

Art. 100. Para a prova escripta o candidato terá tres horas.

Ella será feita sobre ponto sorteado e em papel rubricado pela commissão examinadora e fornecido na occasião. Não será permittido ao candidato consultar livros ou notas. Na sala em que se fizer a dita prova só estarão os candidatos, em mesas distinctas e a commissão.

Art. 101. A prova oral consistirá em uma exposiçãõ do ponto tirado á sorte e em uma arguiçãõ, feita pelos examinadores.

A exposiçãõ deverá durar meia hora, em cada materia da cadeira em concurso; para a arguiçãõ, cada examinador terá 20 minutos. O ponto tirado para a prova escripta não entrará na urna para a prova oral.

Art. 102. O ponto desta prova será o mesmo para todos os candidatos, que a prestarão segundo a ordem da inscripção. O primeiro inscripto tirará o ponto, que os outros só conhecerão na occasião opportuna. No caso de haver muitos candidatos e não poderem todos fazer a prova oral no mesmo dia, serão divididos em turmas; cada turma tirará um ponto. Esta prova será publica.

Art. 103. A prova pratica se fará de accõrdõ com o programma especial organizado pela commissão examinadora.

Art. 104. Terminadas as provas do concurso, proceder-se-ha ao julgamento. A commissão votará diante das provas exhibidas e classificará por ordem de merecimento os candidatos que reunirem maioria absoluta de votos. Essa classificaçãõ será apresentada pelo director ao Governo, que nomeará um dos candidatos classificados nos dous primeiros logares. Cada membro da commissão terá o direito de consignar na prova escripta dos candidatos o seu juizo sobre o merito das provas e a capacidade profissional do concurrente.

Art. 105. Si o Governo entender que o concurso deve ser annullado, por se terem preterido formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos. O prazo para a inscripção do novo concurso será então de dous mezes.

CAPITULO XII

NOMEAÇÕES, VANTAGENS, LICENÇAS, FALTAS E PENAS

Art. 106. Serão nomeados por decreto do Governo o director e os professores e, por portaria do Ministro, os repetidores, o medico, o dentista, o agente-thesoureiro, o 1º escriptuario, o 2º escriptuario e o mestre de gymnastica.

Todos os outros empregados serão de nomeação do director.

Art. 107. Ficará sem effeito a nomeação do empregado que, dentro de um mez, não tiver tomado posse do seu cargo, sem motivo justificado.

Art. 108. Os professores, que houverem cumprido os seus deveres de modo distincto, terão direito ás gratificações addicionaes estabelecidas no Codigo dos institutos dos officiaes de ensino.

Art. 109. Nas substituições previstas neste regulamento, o empregado vencerá sempre o seu ordenado e a gratificação do que substituir.

Art. 110. Fóra do exercicio, os professores só perceberão seus vencimentos integraes nos seguintes casos:

- 1º, de impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;
- 2º, de desempenho de commissões scientificas;
- 3º, durante o periodo das férias.

Art. 111. As licenças com ordenado por inteiro só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas tambem por seis mezes, dentro de um anno, mas com metade do ordenado e si o motivo fôr attendivel.

Paragrapho unico. Quando a licença, concedida com o prazo de seis mezes e ordenado por inteiro, não bastar, por prolongar-se a molestia, o Governo poderá amplial-a por igual tempo, com metade do ordenado; e, depois de um anno, sem ordenado, não excedendo, porém, de dous annos a somma do tempo da primitiva licença com o das prorogações.

Art. 112. Os professores, repetidores e todos os outros empregados do Instituto, que não estiverem no estabelecimento á hora determinada, ou se retirarem antes de findar o tempo de seu trabalho, incorrem em falta.

Paragrapho único. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o primeiro dia útil do mez seguinte.

Art. 113. Os professores, repetidores e todos os empregados do serviço administrativo e economico, que faltarem aos seus deveres ou commetterem actos contrarios á disciplina do Instituto, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- 1º, admoestação;
- 2º, reprehensão;
- 3º, suspensão;
- 4º, demissão.

§ 1º As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

§ 2º O director poderá impôr a pena de suspensão de um a oito dias, participando-o ao ministro. Só este poderá applical-a por mais tempo.

§ 3º A pena de demissão será imposta pelo Governo, e, tratando-se de professores, só terá logar:

- 1º, no caso de condemnação á prisão com trabalho ou por crime contra a moral e os bons costumes;
- 2º, quando o professor, por tres mezes seguidos, deixar de comparecer ao Instituto sem causa justificada;
- 3º, quando já houver sido suspenso por tres vezes dentro do espaço de um anno;
- 4º, quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 114. Aos empregados de nomeação do director poderão ser applicadas por este todas as penas, independentemente de participação ao Governo.

CAPITULO XIII

DA ESCRIPTURAÇÃO E DA CAIXA

Art. 115. Haverá na secretaria do Instituto os seguintes livros:

1º, de - matricula - em que será lançado o termo da matricula de cada alumno, com a declaração de seu nome, idade, filiação, naturalidade e o nome e domicilio do pae, tutor, protector ou correspondente, devendo tambem ser registrados nesse livro as penas impostas e o resultado dos exames finaes;

2º, de - receita (orçamentaria) e registro de contas - cuja escripturação será feita de accôrdo com o systema adoptado na Secretaria do Ministerio do Interior, isto é, no qual se mencionará a quantia consignada na lei de orçamento para as despesas do Instituto, distribuida pelas differentes consignações, e no fim de cada mez se registrarão as contas de fornecedores, cujas importancias serão deduzidas gradualmente das respectivas verbas;

3º, de - lançamento das despesas de prompto pagamento - cuja escripturação será feita e encerrada todos os dias e discriminadamente pelas rubricas da lei de orçamento;

4º, de - termos de posse - em que se mencionarão o dia de posse empregados, o registo de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas;

5º, de - attestado de frequencia - dos empregados relacionados em folha do Thesouro, do qual constará o nome e o emprego de cada um e as faltas mensaes com causa justificada ou não;

6º, de ponto dos empregados e dos professores;

7º, de - consumo - destinado á escripturação das quantidades de mercadorias destinadas ao consumo diario que forem entregues pelo despenseiro ao cozinheiro;

8º, de - roupas e calçado - destinado á escripturação da entrada e sahida de roupas e calçados;

9º, de - termos de consumo - no qual serão lavrados termos do que pela directoria fôr considerado consumido, inutilizado, inservivel, etc.;

10, - caixa - que deve ser guardado no cofre e no qual o escripturario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração de sua procedencia e das quantias que sahirem com declaração de seus destinos;

11, de - talão de pedidos - onde serão consignados todos os pedidos que forem feitos de material para o Instituto;

12, de - um talão de encommendas - para registos das encommendas recebidas de repartições publicas e de particulares.

Art. 116. Todas as quantias pertencentes ao Instituto serão recolhidas pelo agente-thesouheiro, no mesmo dia em que as receber, ao cofre do estabelecimento, que ficará sob sua guarda e exclusiva responsabilidade.

Em um livro, que nesse cofre deve ser guardado, o escripturario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração da procedencia, e das quantias que sahirem, com declaração dos seus destinos.

Art. 117. Os livros de receita (orçamentaria) e registro de contas, do lançamento das despesas de prompto pagamento, do movimento da caixa, do ponto dos empregados, do talão de encommendas, do de entrada e sahida de roupas e calçados servirão sómente para um exercicio financeiro.

Art. 118. Além destes livros, haverá mais na secretaria ou em outra qualquer dependência do estabelecimento os que o director julgar necessarios para regularidade do serviço.

Art. 119. Nenhuma despesa se fará sem preceder pedido por escripto e autorização do director, e nenhuma conta será paga sem estar conferida pelo escripturario e pelo agente-thesouheiro e rubricada pelo director.

O director prescreverá o modo pratico de se fazerem as pequenas despesas eventuaes a que se não possa applicar esta regra.

Art. 120. No ultimo dia do mez se dará balanço á caixa, na presença do director, depois de pagos os salarios dos mestres das officinas, dos operarios, dos serventes e as despesas de prompto pagamento; no fim de cada trimestre se recolherá ao Thesouro a parte da renda que lhe pertencer e á Caixa Economica a parte que pertencer aos alumnos.

CAPITULO XIV

DAS CONTAS E ORÇAMENTOS

Art. 121. O director, no fim de cada mez, á vista dos recibos e das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da relação dos dias de trabalho do pessoal subalterno e das contas dos fornecedores, fará organizar:

1º, a folha das despesas miudas e de prompto pagamento do Instituto;

2º, a folha das gratificações e salarios do pessoal subalterno;

3º, a folha da importancia dos fornecimentos feitos durante o mez.

Estas folhas, depois de assignadas pelo director, serão remettidas ao Ministerio para o devido pagamento.

XV

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 122. O patrimonio do Instituto será constituído:

1º, com o fundo patrimonial que já existe;

2º, com os rendimentos e juros desse fundo patrimonial já existentes e que se irão capitalizando;

3º, com os valores que forem doados ou legados ao Instituto por qualquer modo legal;

4º, com os juros de entrada e annuidades pagas pelos alumnos contribuintes;

5º, com as subvenções que forem votadas pelo Congresso em beneficio do fundo patrimonial;

6º, com a renda das officinas;

7º, com a arrecadação das importancias a que por qualquer titulo tinha direito.

Art. 123. O patrimonio do Instituto será administrado pelo modo que determinar o regulamento especial que fôr expedido pelo Ministerio do Interior.

Art. 124. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, enquanto não fôr elle sufficiente para occorrer a todas as despesas do Instituto com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 125. Logo que o patrimonio attingir essa somma, empregar-se-hão os nove decimos dos rendimentos nas despesas do Instituto, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento e então nada mais com elle despenderá a União.

Art. 126. No caso do artigo antecedente, serão applicados a augmento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarem assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em diante se fizerem em beneficio do Instituto.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 127. O director residirá no edificio annexo ao estabelecimento, sem todavia ter direito á alimentação.

§ 1º Além do director residirão no Instituto: os repetidores, o roupeiro-enfermeiro, o porteiro, o despenseiro, o cozinheiro, o jardineiro e seu ajudante e os serventes.

§ 2º Além dos empregados que residem no estabelecimento, só terão direito á alimentação os mestres das officinas e operarios nos dias de trabalho.

Paragrapho unico. As pessoas extranhas ao estabelecimento não poderão, sob pretexto algum, tomar qualquer refeição no Instituto.

Art. 128. Nenhum funcionario interno do estabelecimento ou que nelle residir poderá ausentar-se do Instituto sem licença do director.

Art. 129. E' expressamente prohibida a residencia, no estabelecimento, de familia que não seja a do director, nem será permittida a admissão de criados para o serviço particular dos empregados.

Art. 130. Os vencimentos do director, dos professores e dos demais funcionarios do Instituto serão os constantes da tabella annexa.

Art. 131. O ministro poderá crear, quando fôr installada a secção feminina, as officinas de engommado, de costura, de florista, etc.

Art. 132. Nenhuma despesa se fará sem preceder pedido por escripto e autorização do director, nem conta alguma será paga sem estar conferida pelo 1º ou 2º escripturario e rubricada pelo director.

Art. 133. O director, no fim de cada mez, á vista dos recibos e das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da relação dos dias de trabalho do pessoal operario e das contas dos fornecedores, fará organizar: 1º, a folha das despesas miudas e de prompto pagamento do Instituto; 2º, a folha dos vencimentos do pessoal subalterno; 3º a folha da importancia dos fornecimentos feitos durante o mez. Estas folhas, depois de assignadas pelo director, serão remetidas ao Ministro para o devido pagamento.

Art. 134. O director expedirá um regimento interno que regule o serviço interno e economico do Instituto. Este regulamento, depois de approved pelo ministro, entrará em execução.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 135. A secção feminina será installada logo que o Governo disponha de edificio apropriado, e nesta ocasião serão feitas as nomeações dos funcionarios da referida secção.

Art. 136. Emquanto o ministro não approvar o regimento interno que será expedido de accôrdo com o art. 134 deste regulamento, continúa em execução o regimento interno approved por portaria de 18 de fevereiro de 1909.

Art. 137. Só depois de installada a secção feminina é que os professores deixarão de dar todos os dias as aulas na secção masculina.

Art. 138. Logo que fôr installada a secção feminina, o ministro fará na tabella annexa a modificação necessaria para attender aos novos logares creados por este regulamento.

Art. 139. O presente regulamento entrará em execução em 1 de de janeiro de 1912.

Art. 140. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911. - Rivadavia da Cunha Corrêa.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, a que se refere o art. 130 do regulamento approved pelo decreto n. 9.198, de 12 de dezembro de 1911.

NUMERO	CATEGORIAS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS ANNUAES

1	Director..... ...	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
4	Professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios..... ..	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Professor de mathematica, geographia e historia do Brazil.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Professor de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Professor de modelagem.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
5	Repetidores.....	2:400\$000	
1	Mestre de gymnastica.....	1:200\$000	
1	Medico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Dentista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Agente-thesoureiro..	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Primeiro escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Segundo escripturario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Pessoal de nomeação do director

NUMERO	CATEGORIAS	GRATIFICAÇÕES
1	Mestre de encadernação.....	3:000\$000
1	Mestre dourador.....	2:400\$000
1	Mestre sapateiro.....	2:400\$000
1	Porteiro.....	1:200\$000
1 Dispenseiro.....	1:200\$000
1 Cozinheiro.....	1:200\$000
1 Roupeiro- enfermeiro.....	1:200\$000

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911. - Rivadavia da Cunha Corrêa.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 29/12/1911

ANEXO D - DECRETO Nº 16.782-A, DE 13 DE JANEIRO DE 1925

Revogado pelo Decreto nº 99.999, de 1991

Estabelece o concurso da União para a difusão do ensino primario, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundario e o superior e dá outras providencias.

Texto para impressão

O Presidente da Republica dos estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4º da lei nº 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e da attribuição, que lhe confere o art. 48, nº I, da Constituição Federal, Decreta:

CAPITULO I

Do Departamento Nacional do Ensino

Art. 1º. Fica creado o Departamento Nacional do Ensino, Directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2º. O Departamento terá a seu cargo os assumptos, que se refiram ao ensino, nos termos deste regulamento, assim como o estudo e a applicação dos meios tendentes à diffusão e ao progresso das sciencias, letras e artes no paiz.

Art. 3º. O Departamento terá um Director Geral, que será tambem Presidente do Conselho Nacional do Ensino e poderá exercer as funcções de Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, se fôr professor cathedratico de curso de ensino superior e fôr designado pelo Governo para tal fim.

§ 1º. O Director Geral será de livre escolha do Presidente da Republica, entre pessoas de notavel competencia no ensino.

§ 2º. O Director Geral será substituido nos seus impedimentos pelo director de um dos Institutos Universitarios, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 3º. O cargo de Director Geral é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

Art. 4º. Os serviços a cargo do Departamento são distribuidos por duas secções:

- 1ª) a do expediente e contabilidade;
- 2ª) a do ensino.

Art. 5º. O pessoal da Directoria do Departamento é o seguinte:

- 2 directores de secção;
- 2 1ºs officiaes;
- 3 2ºs officiaes;
- 5 3ºs officiaes;
- 2 dactylographos;
- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 1 correio;
- 3 serventes.

§ 1º. Os directores serão nomeados em commissão e a nomeação dos demais funcçionarios será feita na forma do regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, que será tambem applicado quanto a demissões, promoções, licenças, aposentadorias, penalidades e vantagens dos funcçionarios.

§ 2º. Para este effeito serão consolidados no regimento interno do Departamento os preceitos daquelle regulamento, que forem applicaveis.

Art. 6º. Ao Director Geral do Departamento Nacional do Ensino compete:

- a) dirigir todos os serviços do Departamento;
- b) presidir as sessões do Conselho Nacional do Ensino e as das suas tres secções;
- c) convocar extraordinariamente o Conselho Nacional do Ensino e suas secções;
- d) dar conhecimento ao Governo das resoluções do Conselho e das suas secções;
- e) propôr ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores a nomeação de fiscaes de que trata este regulamento;
- f) exercer as demais attribuições que lhe são conferidas neste regulemtno e no regimento interno.

Art. 7º. A Secção do Expediente, que terá a seu cargo o Archivo e os serviços de portaria, além de receber todos os papeis destinados ao Director do Departamento e encaminhar os que por este, ou por sua ordem, tiverem de ser resolvidos, cabe:

- I. Organizar a correspondencia official do Director Geral do Departamento, lavrando os officios de outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores;
- II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, commissões, licenças, transferencias, jubilações, aposentadorias, suspensão e exoneração de funcionarios;
- III. Lavrar os tomos de posse do pessoal do Departamento e do que d'elle dependa directamente;
- IV. Organizar o assentamento dos funcionarios do Departamento e dos Institutos d'elle dependentes, e tambem o "almanack" respectivo;
- V. Escripturar em devida ordem o protocollo geral dos papeis que entrarem no departamento;
- VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional do Ensino;
- VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento;
- VIII. Prover á organização systematica e direcção do Archivo;
- IX. Fiscalizar o serviço a cargo da portaria e o livro de ponto da repartição;
- X. Organizar, para ser apresentado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo Director Geral, o projeto do orçamento das despesas annuaes do Departamento, com as respectivas tabelas explicativas, afim de ser incorporado á proposta de orçamento do Ministerio;
- XI. Fazer a classificação de todas as depezas effectuadas e autorizadas segundo sua natureza, e escriptura-las convenientemente;
- XII. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de pagamento da repartição;
- XIII. Arrecadar e escripturar as rendas especiais do Departamento pela forma como é actualmente arrecada a do Conselho Superior do Ensino, levantando mensalmente um balancete demonstrativo e recolhendo as referidas ao Thesouro Nacional ou repartições arrecadadoras, mediante guia, excepto as que tenham de ser distribuidas pelas juntas examinadoras e repectivos ficaes, na forma deste regulamento.

Art. 8º. A Secção do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos estabelecimentos federais de ensino superior e secundario e aos a estes equiparados, ás escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, subvencionados, mantidos ou fiscalizados pela União, e aos institutos de ensino primario por esta subvencionados, assim como a fiscalização dos estabelecimentos de ensino particular, como for regulada.

9º. A Secção do Ensino terá a seu cargo a Biblioteca do Departamento.

Art. 10. A renda especial do Departamento continuará a ser a renda actual do Conselho Superior do Ensino, constituída:

- a) pelo total das taxas estabelecidas para certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras nomeadas para os collegios e gymnasios que as obtiverem;
- b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelos estabelecimentos de ensino federaes ou equiparados;
- c) pelo producto das taxas estabelecidas para quesquer certidões passadas pelo Departamento;
- d) pela quota de 10% deduzida da contribuição annual dos institutos de ensino equiparados;
- e) pelos donativos feitos ao Departamento e quesquer outras importancias a elle destinadas e que terão a applicação estabelecida pelos doadores.

Art. 11. A Secção do Ensino organizará a estatistica do ensino, comprehendendo o ensino primario subvencionado, o profissional, o artistico, o secundario e o superior, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, assim como os estabelecimentos particulares de ensino primario, secundario e superior.

CAPITULO II

Do Conselho Nacional do Ensino

Art. 12. Fica suprimido o actual Conselho Superior do Ensino e creado o Conselho Nacional do Ensino, ao qual competirá discutir, propôr e emitir opinião sobre as questões que forem submetidas á sua consideração sobre ensino publico, pelo Governo, pelo Presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de secretario do Conselho o director da Secção do Expediente do Departamento, que será substituido, nos seus impedimentos, pelos outros directores de secção. Os funcionarios do Departamento auxiliarão o secretario, de acôrdo com as ordens do Director Geral.

Art. 13. O conselho Nacional do Ensino compõe-se de tres secções:

- 1ª. Conselho do Ensino Secundario e Superior;

2ª. Conselho do Ensino Artístico;

3ª. Conselho do Ensino Primario e Profissional.

Art. 14. O Conselho do Ensino Secundario e Superior Compôr-se-á:

a) dos directores das Faculdades da Universidade do Rio de Janeiro, dos directores das Faculdades de Medicina, de Pharmacia e de Odontologia da Bahia, de Direito, de S. Paulo e dos Recife, do Collegio Pedro II, e de outros estabelecimentos de ensino secundario e superior que venham a ser subordinados ao Departamento Nacional do Ensino.

b) de um professor cathedratico ou de um professor privativo de cada um dos referidos institutos, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

c) de um livre docente de cada um dos referidos institutos, designados, por um biennio, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 15. O Conselho de Ensino Artístico compôr-se-á:

a) dos directores do Instituto Nacional de Musica, da Escola Nacional de Bellas Artes e de outros estabelecimentos congêneres, que venham a ser subordinados ao Departamento Nacional do Ensino;

b) de dois professores effectivos de cada um desses institutos, eleitos pelas respectivas congregações, por um bienio;

c) de um livre docente de cada um dos mesmos institutos, designado por um bienio pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Na falta de livres docente serão designada, pela mesma forma, pessoas de reconhecida competencia nas materia sujeitas ao exame do Conselho.

Art. 16. O Conselho de Ensino Primario e Profissional compôr-se-á:

a) dos directores de Instituto Benjamin Constant e do Instituto de Surdos-Mudos;

b) de um professor effectivo de cada um desses Institutos, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por um bienio;

c) do director da Escola 15 de Novembro e de um professor designado pela mesma forma;

d) de um delegado de cada Estado, on de exista ensino primario subvencionado pela União, designando pelo respectivo Governo, por um bienio.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com o Prefeito do Districto Federal, poderão fazer parte desse Conselho o Director da Instrucção Publica Municipal, um professor da Escola Normal do Districto Federal, eleito por um biennio pela respectiva Congregaçãõ, um Inspector escolar e um professor de instrucção primaria, designados pelo Prefeito, por dois annos.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino equiparados poder-se-ão fazer representar por um delegado, em cada uma das secções do Conselho Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. Esse delegado será escolhido pelo grupo respectivo de estabelecimentos de ensino equiparados, mediante accôrdo ente ellas.

Art. 18. Poderão tomar parte, como membros consultivos, sem voto, nos trabalhos de cada uma das secções do Conselho Nacional de Ensino, os directores de estabelecimentos particulares de ensino, que sejam para isso convidados, ou que o requeiram, com annuencia da mesma secção do Conselho.

Art. 19. O Conselho Nacional de Ensino, uma vez installado, organizará o seu regimento interno, celebrará sessões plenarias, quando se tratar de assumptos relativos ao ensino em geral ou quando para isso seja convocado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ou pelo director do Departamento Nacional do Ensino, por si ou a requerimento de cinco membros do mesmo Conselho.

Art. 20. O Conselho do Ensino Secundario e superior reunnir-se-á em duas sessões ordinarias annuaes, nas épocas que forem ficadas no seu regimento interno. nas épocas que forem fixadas no seu regimento interno. Poderá ser convocado extraordinariamente, quando o exija o interesse do ensino, pelo Director Geral, espontaneamente ou a requerimento de tres membros.

Art. 21. Os Conselheiros do Ensino Artístico e do Ensino Primario e Profissional reunir-se-ão ordinariamente uma vez por anno, em época que fôr afixada nos repectivos regimentos internos, e poderão ser convocados extraordinariamente, na forma do artigo anterior.

Art. 22. Ao Conselho do Ensino secundario e superior compete:

a) dar parecer sobre a equiparaçãõ de institutos de ensino particulares ou dos Estados aos officiaes;

b) examinar os relatorios dos fiscaes de ensino secundario ou superior, exigir-lhes esclarecimentos e dar parecer sobre os mesmos relatorios;

c) dar parecer sobre os recursos que sejam interpostos das resoluções dos directores e das congregações dos estabelecimentos de ensino superior e secundario officiaes ou equiparados, quando lhe sejam remetidos pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

- d) propôr a suspensão de um ou mais cursos, desde que o exijam a ordem e disciplina do ensino secundario ou superior;
- e) propôr o fechamento temporario de um insituto de ensino secundario ou superior, official ou equiparado, por motivo de indisciplina ou de calamidade publica;
- f) propôr a suspensão ou cassação das regalias de equiparação aos institutos de ensino secundario ou superior, quando isso seja exigido pelos interesses do ensino ou pela violação dos regulamentos deste;
- g) informar sobre a conveniencia da criação, supressão ou transformação de cadeiras e modificação da seriação de materias dos cursos superior ou secundário;
- h) examinar o regimento interno de cada instituto e propôr a modificação dos pontos que estejam em desaccôrdo com os preceitos legais vigentes;
- i) propôr as reformas e melhoramentos neccesarios ao ensino e dar parecer sobre duvidas suscitadas na interpretação e applicação das leis ao mesmo relativas;
- j) organizar o seu regimento interno.

Art. 23. Ao Conselho do Ensino Artistico e ao do Ensino Primario e Profissional competem, no que fôr applicavel, as atribuições constantes do artigo antecedente.

CAPITULO III

Do ensino primario

Art. 24. O Governo da União, com o intuito de animar e promover a diffusão do ensino primario nos Estados, entrará em accôrdo com estes para o estabelecimento e manutenção de escola do ferido ensino nos repectivos territórios.

Paragrapho unico. Estes accôrds serão celebrados nos limites das dotações consignadas pelo Congresso Nacional no orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os accôrds obedecerão ás seguintes bases:

- a) A União obriga-se a pagar directamente os vencimentos dos professores primarios, até o maximo de 2:400\$ annuaes, e os Estados a fornecer-lhes casas para residencia e escola, assim como o necessario material escolar;
- b) as escolas subvencionadas serão de natureza rural;
- c) os Estados obrigar-se-ão a não reduzir o numero de escolas existentes no seu territorio ao tempo da celebração do accôrdo, a aplicar 10%, no minimo, de sua receita na instrucção primaria e normal, a permitir que a União fiscalize o effectivo funcionamento das escolas por elles mantidas nas respectivas escolas mantidas e adoptar nas respectivas escolas o mesmo programma organizado pela União;
- d) a forma das nomeações e as garantias e deveres dos professores serão previstos no termos do accôrdo, tendo em vista a legislação local e os principios deste regulamento em relação ao professorado;
- e) os professores serão tirados de entre os diplomados por escolas normaes reconhecidas officialmente plo Ministro da Justiça e Nagocios Interiores e, só na falta de diplomados que aceitem a nomeção, poderão ser nomeados não diplomados, mediante exames de habilitação, que será regulado no accôrdo;
- f) a inspecção superior das escolas subvencionads será feita em cada Estado por um fiscal geral, nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e remunerados pela União, com vencimentos nunca superiores a 18:000\$ annuaes, considerado o cargo como simples comissão;
- g) para cada municipio em que houver escola subvencionada, o Rirector Geral do Departamento nomeará, sob proposta do fiscal estadual, pessoa idonea para exercer o cargo de fiscal municipal, cujas funcções serão gratuitas e consideradas como relevante serviço publico;
- h) ao fiscal municipal incubirá informar ao estadual e este ao Conselho do Ensino Primario e Profissional, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, sobre todas ocorrencias que interessem á regularidade do ensino nas escolas subvencionadas; dar aos professores o attestado mensal de exercicio, para a applicação das penalidades previstas na legislação, ou no termo de accôrdo.

Art. 26. A criação e a situação de escolas subvencionadas obedecerão ás mais urgentes necessidades da população, tendo em vista a estatistica dos menores em idade escolar (8 a 11 annos de idade).

Art. 27. Poderão ser creadas escola nocturnas, do mesmo carater, para adultos, obedecento ás mesmas condições do art. 25.

CAPITULO IV

Do ensino profissional

Art. 28. O ensino profissional, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, será ministrado:

- I. No Instituto Benjamim Constant, para cegos;
- II. No Instituto dos Surdos-Mudos;
- III. Na Escola 15 de Novembro, para menores abandonados do sexo masculino;
- IV. Nos estabelecimentos que, para o mesmo fim, forem creados, ou mandados subordinar ao Departamento Nacional do Ensino.

Art. 29. Os estabelecimentos mencionados no artigo antecedente continuarão regidos pelos respectivos regulamentos.

CAPITULO V

Do ensino secundario

Art. 30. O ensino secundario, oficialmente mantido nas duas secções do Collegio Pedro II (Internato e Externato) sera ministrado na fórma deste regulamento.

CAPITULO VI

Do ensino artistico

Art. 31. O ensino artistico superior será oficialmente ministrado, na parte em que está a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

- I. Pela Escola Nacional de Bellas Artes;
- II. Pelo Instituto Nacional de Musica;
- III. Pelos estabelecimentos congengeres, que forem creados ou subordinados ao Departamento Nacional do Ensino.

Art. 32. Os institutos mencionados no artigo anterior continuarão regidos pelos respectivos regulamentos.

CAPITULO VII

Do ensino superior

Art. 33. O ensino superior a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, compreende os cursos de direito, de engenharia, de medicina, pharmacia e de odontologia.

Art. 34. O ensino de direito será ministrado nas faculdades de Direito do Recife, de São Paulo e da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 35. O ensino de engenharia será oficialmente ministrado na Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 36. O ensino de medicina, de pharmacia e de odontologia será oficialmente ministrado nas Faculdades de Medicina e nas de Pharmacia e de Odontologia da Bahia e da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 37. Quando sejam creados outros institutos officiaes dos cursos referidos nos artigos anteriores, ficarão elles subordinados aos preceitos deste regulamento.

CAPITULO VIII

Da organização do ensino secundario e superior

SECÇÃO PRIMEIRA

DO PATRIMONIO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO SUPERIOR

Art. 38. O patrimonio dos institutos de ensino secundario e superior, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, destinado á sua manutenção, administrado pelos respectivos directores, de acordo com este regulamento, é constituido:

- a) pelos edificios em que funcçionam os institutos pertencentes anteriormente á União;
- b) pelo material de ensino e bibliotheca;
- c) pelas subvenções votadas pelo Congresso Nacional;
- d) pelas taxas constantes do art. 40 e pelas das certidões, diplomas outras que forem creadas por propostas dos respectivos directores, ouvido o Conselho do Ensino Secundario e Superior, e approvadas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
- e) pelas doações e legados feitos aos mesmos institutos.

Art. 39. Os institutos officiaes de ensino secundario e superior têm personalidade juridica para todos os efeitos.

Paragrapho unico. Não poderão, porem, comprometter a sua renda presente ou futura, nem alienar bens, sem a permissão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ouvido o respectivo Conselho do Ensino.

Art. 40. As taxas de matricula, frequencia, exames e outras serão as constantes da tabella annexa e só poderão ser modificadas por proposta dos directores dos estabelecimentos de ensino, ouvido o respectivo Conselho de Ensino, por acto do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 41. As taxas de matricula e de frequencia e a metade das de exames, deduzidas as despesas pagas pelo cofre escolar, de accôrdo com o respectivo orçamento, constituirão patrimonio do instituto.

SECÇÃO SEGUNDA

DAS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES

Art. 42. As associações de estudantes para fins scientificos, literarios ou de assistencia escolar, serão reconhecidas oficialmente, por proposta dos directores dos estabelecimentos de ensino, ouvidas as respectivas congregações, por acto do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, depois de adquirida personalidade juridica.

Paragrapho unico. As associações de assistencia escolar poderão receber auxilios, que serão consignados nos orçamentos annuaes da despeza de cada estabelecimento. Esse auxilio fica dependente da fiscalização da respectiva applicação e não poderá exceder de 5% da renda da taxa de matriculas.

SECÇÃO TERCEIRA DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 43. Os programmas de ensino dos cursos secundario e superior serão formulados pelos respectivos professores cathedraticos e aprovados pelas congregações.

Art. 44. Esses programmas deverão ser submettidos a approvação antes da abertura dos cursos em cada anno.

Art. 45. Quando o cathedratico não apresentar o seu programma, a Congregação poderá mandar adoptar o do anno anterior ou o de outro estabelecimento de ensino.

Art. 46. Os programmas deverão ser organizados de modo a poder ser leccionada toda a materia do anno lectivo e terão em vista as applicações praticas da materia ensinada.

SECÇÃO QUARTA DO CURSO DO ENSINO SECUNDARIO

Art. 47. O ensino secundario, como prologamento do ensino primario, para fornecer a cultua média geral do paiz, comprehenderá um conjuncto de estudos com a duração de seis annos, pela forma seguinte:

1º anno

- 1) Portuguez;
- 2) Arithmetica;
- 3) Geographia;
- 4) Historia Universal;
- 5) Francez;
- 6) Intrução moral e civica;
- 7) Desenho;
- 8) Gymnastica.

2º anno

- 1) Portuguez;
- 2) Arithmetica;
- 3) Geographia;
- 4) Historia Universal;
- 5) Francez;
- 6) Inglez ou Allemão;
- 7) Latim;
- 8) Desenho;
- 9) Gymnastica

3º anno

- 1) Portuguez;
- 2) Historia do Brasil;
- 3) Francez;
- 4) Algebra;
- 5) Inglez ou Allemão;
- 6) Latim;
- 7) Desenho;
- 8) Gymnastica

4º anno

- 1) Portuguez (grammatica historica);
- 2) Latim;
- 3) Geometria e Trigonometria;
- 4) Historia do Brasil;;
- 5) Physica;
- 6) Chimica;
- 7) Historia Natural;

- 8) Desenho;
- 9) Gymnastica

5º anno

- 1) Portuguez (noções de litteratura);
- 2) Cosmographia;
- 3) Latim;
- 4) Physica;
- 5) Chimica;
- 6) Historia Natural;
- 7) Philosophia
- 8) Desenho;
- 9) Gymnastica

6º anno

- 1) Literatura brasileira;
- 2) Literatura das linguas latinas;
- 3) Historia da Philosophia;
- 4) Sociologia.

Art. 48. O conjuncto de estudos do curso secundario integral compreende as seguintes materias: - portuguez, francez e latim , obrigatorias, inglez, ou alemão, á escolha do alumno, hespanhol e italiano, facultativas, observado o disposto no paragrapho seguinte, instrucção moral e civica, geographia, algebra, geometria e trigonometria, historia universal e do Brasil, physica, chimica e historia natural, philosophia e historia natural, philosophia e historia da philosophia, litteratura da lingua brasileira e das linguas latinas, e sociologia.

§ 1º. O Professor da cadeira de hespanhol poderá ser transferido para uma segunda cadeira de portuguez, ficando então extinta aquella cadeira e continuando facultativo o estudo do italiano no 4º anno.

§ 2º. O estudo da philosophia será integral, embora summario.

§ 3º. O ensino das linguas vivas será principalmente pratico.

§ 4º. O programma de ensino da instrucção moral e civica, no curso secundario, constará de ampliação do ensino ministrado ao curso primario (art. 55, § 2º), accrescido de noções positivas dos deveres do cidadão na familia, na escola, na patria, e em todas as manifestações do sentimento de solidariedade humana, commemorações das grandes datas nacionaes, dos grandes factos da historia patria e universal, homenagens aos grandes vultos representativos das nossas phases historicas e dos que influiram decisivamente no progresso humano;

§ 5º. No ensino da lingua materna, da litteratura, da geographia e da historia nacionaes darão os professores como themas para trabalhos escriptos, assumptos relativos ao Brasil, para narrações, descrições e biographias dos grandes homens em todos ramos da actividade, seleccionando, para os trabalhos oraes, entre as producções literarias de autores nacionaes as que estiverem mais ao alcance ou mais possam interessar os alumnos para envolver-lhes os sentimentos de patriotismo e de civismo.

Serão excluidas, por selecção cuidadosa, as producções que, pelo estylo ou doutrinamento incidente, diminuam ou não despertem os sentimentos constitutivos dos caracteres bem formados.

Art. 49. Constituem séries as provas de conclusão de estudo das materias, nos diversos annos de curso, assim discriminadas: no 1º anno, instrucção moral e civica; no 2º anno, geographia, historia universal e arithmetica; no 3º, inglez ou alemão e algebra; no 4º anno, lingua facultativa, geometria e historia do Brasil; no 5º anno, portuguez, latim, physica e chimica, historia natural, cosmographia e philosophia.

Art. 50. Não será permitido acesso a uma série qualquer sem a approvaçao nas materias do anno anterior, quer nas que forem de simples promoçao de um anno para outro, quer nas que constituirem provas de conclusao das diversas séries. Não será facultado, em caso algum, prestar provas finais de mais de uma série em cada anno.

Paragrapho unico. A prova de francez no 3º anno será dependente da promoçao em portuguez, deste mesmo anno para o 4º. A promoçao em physica e chimica do 4º para o 5º anno dependerá da approvaçao final em geometria. A prova de philosophia subentende a approvaçao final nas outra materias do 5º anno do curso.

Art. 51. As materias serão convenientemente ensinadas mediante o numero de horas, por semana, que for fixado no regimento interno.

Art. 52. Os exames serão de promoçao e finais.

§ 1º. Os exames de promoçao constarão: 1) de prova graphica de desenho nos 1º, 2º, 3º e 4º annos; 2) de provas escriptas e oraes: a) de portuguez, francez, geographia, historia universal e

arithmeticas no 1º ano; b) de portuguez, francez, latim e inglez ou allemão no 2º anno; c) de portuguez e latim, no 3º anno; d) de portuguez, latim, physica, chimica e historia natural no 4º anno. O desenho, no 5º anno terá em vista a sua applicação nas artes mechanicas, mas o respectivo exame será facultativo, bastando para encerrar o seu curso a prova de frequencia no mesmo.

§ 2º. Os exames finaes constarão de prova escripta e oral das materia que constituem as diversas séries, na forma estabelecida no art. 49 e tambem de prova pratica em physica, chimica e historia natural.

§ 3º. As provas escriptas são eliminatorias.

Art. 53. As notas mensaes e as dos exames de promoção servirão para prudente apreciação do aproveitamento dos alumnos, não podendo, porém, constituir criterio unico e obrigatorio para a approvação, quer nos exames de promoção, quer nos exames finaes.

Art. 54. O certificado de approvação final ao 5º anno do curso secundario é condição indispensavel para admissão a exame vestibular para matricula em qualquer curso superior, supprimidos os exames parcellados de preparatorios.

Paragrapho unico. Ao estudante que fizer o curso 6º anno e fôr aprovado em todas as materias que o constituem será conferido o grau de bacharel em sciencias e letras.

Art. 55. O regimento interno prescreverá as condições para matricula no primeiro anno das duas secções do Collegio Pedro II, fixando a idade minima, que não poderar ser inferior a 10 annos.

§ 1º. O exame de admissão, obrigatorio em todos os cursos de ensino secundario, constará das seguintes disciplinas: noções concretas, accentuadamente objectivas, de instrucção moral e civica, de portuguez, de calculo arithmetico, de morphologia geometrica, de geographia e historia patrias, de sciencia physicas e naturaes e de desenho, calligraphia, hymnos escolares e gymnastica.

§ 2º. O padrão do programma de instrucção moral e civica para a admissão no 1º anno do curso secundario será objectivo e constará do ensino, sempre exemplificado com factos, de noções de civilidade, sociabilidade, solidariedade, trabalho, verdade, justiça, equidade, amenidade no trato, gentileza, asseio e hygiene, amor á familia e á patria, altruismo, etc.

§ 3º. O programma de que tratam os paragraphos anteriores, constará de modo preciso do regimento interno do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 56. O professor cathedratico do Collegio Pedro II será substituido, nos impedimentos, por um livre docente, e, na falta deste, por pessoa idonea, nomeada pelo director e percebendo a parte de vencimentos que o effectivo perder.

SECÇÃO QUINTA DO CURSO DE DIREITO

Art. 57. O curso de Direito será feito em cinco annos, pela fórma seguinte:

1º anno

- I. Direito Constitucional;
- II. Direito Romano;
- III. Direito Civil (Parte geral e Direito de familia).

2º anno

- I. Direito Civil (Direito de cousas e de successões);
- II. Direito Commercial (Parte geral, sociedades e contractos);
- III. Direito Administrativo e Sciencia da Administração

3º anno

- I. Direito Civil (Direito de Obrigações);
- II. Direito Commercial (Concordatas, Fallencias, Direito Maritimo);
- III. Direito Penal (Estado analytico e systematico do Codigo Penal e leis modificativas).

4º anno

- I. Medicina publica;
- II. Direito Penal (Processo Penal, Estatistica e Regimem Penitenciario);
- III. Direito Judiciario Civil (Theoria e pratica do processo civil e commercial);
- IV. Direito Privado Internacional.

5º anno

- I. Direito Publico Internacional;
- II. Direito Penal Militar e repectivo processo;
- III. Economia Politica e Sciencia das Finanças;
- IV. Philosophia do Direito.

Art. 58. Para o ensino das materias do curso haverá as seguintes cadeiras:

- 1) Direito Constitucional;
- 2) Direito Romano;

- 3) Direito Civil, 1ª cadeira;
- 4) Direito Civil, 2ª cadeira;
- 5) Direito Civil, 3ª cadeira;
- 6) Direito Administrativo e Sciencia da Administração;
- 7) Direito Commercial, 1ª cadeira;
- 8) Direito Commercial, 2ª cadeira;
- 9) Direito Penal, 1ª cadeira;
- 10) Direito Penal, 2ª cadeira;
- 11) Direito Penal Militar;
- 12) Medicina Publica
- 13) Direito Publico Internacional;
- 14) Direito Privado Internacional;
- 15) Direito Judiciario Civil (Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial);
- 16) Economia Politica e Sciencia das Finanças;
- 17) Philosophia do Direito.

Art. 59. Ao estudante approved em todas as materias do curso será conferido o grau de bacharel em sciencia juridicas e sociaes.

Art. 60. Ao bacharel em sciencias juridicas e sociaes, que for approved em defesa de these, ou em concurso para professor cathedratico, ou livre docente, será conferido o titulo de doutor em direito.

Paragrapho unico. A defesa de these será regulada no regimento interno das Faculdades.

Art; 61. Aos profissionaes diplomados no estrangeiro, que se queira habilitar ao exercicio da profissão no Brasil, será permitido fazel-o pela fórmula abaixo prescripta.

Art. 62. Para a inscrição nos exames de habilitação, o candidato deverá juntar attestados de approvação nas cadeiras de portuguez, geographia do Brasil e historia patria, prestados no Collegio Pedro II, nos gimnasios equiparados, ou na fórmula prevista neste regulamento, e o diploma que possuir reconhecido no paiz que o expedir.

Art. 63. As provas de habilitação versarão sobre as seguintes cadeiras do curso juridico:

- I. Direito Constitucional;
- II. Direito Civil;
- III. Direito Commercial;
- IV. Direito Penal e respectivo processo;
- V. Direito Internacional
- VI. Theoria e pratica do processo civil e commercvial.

Paragrapho unico. As provas serão escriptas e oraes, na fórmula prescripta no regimento interno, sobre pontos sorteados na occasião, dentre os de uma lista organizada pelo Congregação.

SECÇÃO SEXTA

DOS CURSOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

Art. 64. O ensino medico será feito em seis annos, pela fórmula seguinte:

1º anno

- I. Physica;
- II. Chimica;
- III. Biologia Geral e Parasitologia;
- IV. Anatomia Humana.

2º anno

- I. Anatomia Humana;
- II. Chimica Organica e Biologica;
- III. Histologia
- IV. Physiologia.

3º anno

- I. Physiologia;
- II. Microbiologia;
- III. Pharmacologia;
- IV. Pathologia Geral.

4º anno

- I. Clinica Medica Propedeutica;
- II. Pathologia Medica;
- III. Medicina Operatoria;
- IV. Anatomia Pathologica.

5º anno

- I. Clinica Medica;
- II. Pathologia Cirurgica;
- III. Clinica Cirurgica;
- IV. Hygiene;
- V. Medicina Legal;
- VI. Therapeutica.

6º anno

- I. Obstetricia;
- II. Clinica Pediatrica;
- III. Clinica Cirurgica Intantil e Orthopedica;
- IV. Clinica Obstretica;
- V. Clinica Gynecologia;
- VI. Clinica Neuriatrica;
- VII. Clinica Psychiatrica;
- VIII. Clinica Dermatologica e Syphiligraphica;
- IX. Clinica Oto-rhino-laringologica;
- X. Clinica Ophtalmologica;
- XI. Medicina Tropical

Art. 65. O ensino medico se fará em tres cursos:

- I. Curso fundamental;
- II. Curso geral de applicação;
- III. Curso especializado de applicação.

§ 1º. O 1º será feito nos tres primeiros annos do curso, o 2º nos dois seguintes e o 3º no sexto.

§ 2º. No curso fundamental as cadeiras basicas serão leccionadas, sem que os professores se limitem a um objectivo utilitario dominante, devendo organizar o ensino de modo a dar conhecimento de um quarto geral da materia com o fim de crear, em seus alumnos, um espirito justo, preciso e scientifico.

§ 3º. No curso geral e no especializado os professores deverão leccionar, tendo em vista as necessidades profissionaes, sendo obrigarorios os trabalhos praticos.

Art. 66. O curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro comprehenderá as seguintes cadeiras:

- I. Physica;
- II. Chimica Geral e Mineral;
- III. Biologia Geral e Parasitologia;
- IV. Chimica Organica e Biologica;
- V. Anatomia Humana;
- VI. Histologia;
- VII. Physiologia;
- VIII. Microbiologia;
- IX. Pharmacologia;
- X. Pathologia Geral;
- XI. Pathologia Medica;
- XII. Clinica Medica Propedeutica;
- XIII. Anatomia Pathologica;
- XIV. Medicina Operatoria;
- XV. Pathologia Cirurgica;
- XVI. Clinica Cirurgica (1ª cadeira);
- XVII. Clinica Cirurgica (2ª cadeira);
- XVIII. Clinica Cirurgica (3ª cadeira);
- XIX. Hygiene;
- XX. Medicina Legal;
- XXI. Clinica Medica (1ª cadeira);
- XXII. Clinica Medica (2ª cadeira);
- XXIII. Clinica Medica (3ª cadeira);
- XXIV. Clinica Medica (4ª cadeira);
- XXV. Therapeutica;
- XXVI. Obstetricia;
- XXVII. Clinica Obstetrica;
- XXVIII. Clinica Gynecologica;

- XXIX. Clinica Neuriatrica;
- XXX. Clinica Psychiatrica;
- XXXI. Clinica Pediatrica
- XXXII. Clinica Cirurgica Infantil e Orthopedica;
- XXXIII. Clinica Dermatologica e SyPhiligrafica;
- XXXIV. Clinica Oto-rhino-laryngologica;
- XXXV. Clinica Ophtalmologica;
- XXXVI. Medicina tropical.

Paragrapho unico. Na faculdade de Medicina da Bahia, as actuaes 3ª e 4ª cadeiras de clinica medica serão transformadas nas novas cadeira de clinica medica propedeutica e pathologia medica, mantidas as demais cadeira mencionadas nesta artigo.

Art. 67. O ensino da Physica, assim como o da chimica geral e mineral, deve ser feito de modo a dar um quadro do estado actual dessas sciencias, de accôrdo com a capacidade dos alumnos e independentemente do ponto de visa utilitario.

Art. 68. No curso especializado, só as cadeiras de obstetricia e clinica obstetrica serão leccionadas em dois periodos; as demais o serão em um periodo, e de todas é obrigatoria o exame.

Art. 69. O curso de pathologia medica será feito na fórma prevista no regimento interno.

Art. 70. Logo que seja installado o hospital de clinicas, o Director da Faculdade designará o professor cathedratico que, sob a sua superintendencia, deve dirigil-o.

§ 1º. Prestarão auxilio ao ensino das clinicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os hospitaes mantidos pela União e os das fundações.

§ 2º. Para este efeito, o Diretor da Faculdade de Medicina promoverá junto da administração dos referidos hospitaes os entendimentos necessarios para execução efficiente do disposto no paragrapho anterior, podendo reclamar do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as providencias que lhe parecerem convenientes.

§ 3º. No entendimento a que se refere o paragrapho anterior serão sempre respeitadas a autonomia administrativa, a disciplina e a acção dos medicos dos mesmos hopitaes.

Art. 71. Fica creada nas Faculdades de Medicina a cadeira de medicina tropical, destinada ao ensino das molestias denominadas tropicaes e, especialmente, das que mais interessam á nosologia do nosso paiz.

Paragrapho unico. Além dos hospitaes a que se refere o art. 70 § 1º, prestarão seu concurso ao ensino de medicina tropical os institutos officiaes especiaes por seus laboratorios, hospitaes e filiaes, e os institutos congeneres nos Estados, mediante accôrdo celebrado entre os directores das Faculdades de Medicina e os dos referidos institutos e approvedo pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 72. O progamma de medicina tropical comprehenderá as seguintes partes:

- a) eitologia, pathogenia e epidemiologia das doenças tropicaes;
- b) clinica das doenças tropicaes;
- c) anatomia pathologica das doenças tropicaes.

Art. 73. A cadeira terá os mesmos auxiliares de ensino, que as demais cadeiras de clinica.

Art. 74. Estes auxiliares poderão ser escolhidos entre os technicos dos institutos a que se refere o art 71, paragrapho unico.

Art. 75. Os auxiliares designados para o curso, na forma do artigo anterior, terão uma grarificação pro labore, arbitrada pelo Director da Faculdade e approveda pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 76. O ensino terá character puramente experimental e de applicação.

Art. 77. Os exames de medicina tropical serão feitos de accôrdo com a seriação das materias do curso medico.

Art. 78. Os exames serão feitos nas mesmas épocas dos demais exames, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 79. Haverá, com nas demais cadeiras, segunda época de exames, para os alumnos que na primeira forem reprovados ou que, por motivo justificado, não tenham podido nella prestar exames.

Art. 80. Fica creado, anexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Curso Especial de Hygiene e Saúde Publica, visando o aperfeiçoamento techino dos medicos que se destinem ao desempenho de funcções sanitarias.

Paragrapho unico. Este curso, que será dirigido pelo Director do Instituto Oswaldo Cruz, constituirá uma especialização do ensino medico e será professado pelos technicos do referido Instituto, annualmente designados pelo Director.

Art. 81. O curso será constituido pelas seguintes cadeiras:

- I. Epidemiologia e prophylaxia geraes. Organização dos serviços de prophylaxia especial;
- II. Biometria e estatistica applicadas á hygiene;
- III. Hygiene alimentar. Noções de bromatologia;
- IV. Saneamento urbano e rural;
- V. Hygiene pre-natal, hygiene infantil e hygiene escolar;
- VI. Hygiene industrial e profissional;
- VII. Administração sanitaria. Legislação sanitaria nacional e comparada.

Art. 82. Para a matricula deste curso será exigido:

a) o titulo ou diploma de medico por uma das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas;

b) attestado de aprovação no curso de microbiologia do Instituto Oswaldo Cruz, ou exame vestibular das materias ensinadas nesse curso.

Art. 83. As materias do curso serão leccionadas num periodo de 12 mezes e distribuidas de accôrdo com as conveniencias do ensino.

Art. 84. Os exames desse curso serão prestados perante uma comissão examinadora de tres membros, designados pelo Director do Instituto, com a fiscalização do Director da Faculdade, a cuja aprovação serão submetidos os respectivos resultados.

Art. 85. A aprovação final nos exames do curso dá direito ao diploma de hygiene, assignado pelo Director Faculdade de Medicina e pelo do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 86. Os hygienistas diplomados nos termos do artigo anterior terão direito á nomeação, independente de qualquer concurso, para os cargos federaes de medico que tenham de exercer funções de hygiene publica, com precedencia absoluta sobre quaesquer outros candidatos.

Art. 87. Quando houver conveniencia, o Rirector do Instituto poderá solicitar do Director da Faculdade o concurso de proffessores desta, para a realização de partes do curso de hygiene, podendo igualmente, mediante aprovação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, contractar profissionaes de competencia especializada para o mesmo fim.

Art. 88. Os technicos do Instituto que desempenhar funções de ensino, os professores designados e os auxiliares de ensino do curso terão graficação pro labore arbitrada pelo Director do Instituto, de accôrdo com o Director da Faculdade de Medicina e aprovada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 89. O programma do curso será formulado anualmente pelo Director do Instituto e submetido á aprovação do Director da Faculdade.

Art. 90. Para estudo e realização de trabalhos praticos dos alumnos do curso, guiados pelo respectivos professores será facultada a visita aos estabelecimentos federais cuja acção possa interessar o ensino.

Art. 91. O governo poderá aceitar o concurso de quaesquer fundações scientificas ou humanitarias, para o maior desenvolvmento e aperfeiçoamento do curso de hygiene e saúde publica.

Art. 92. Fica creado, annexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Instituto anatomico, cuja installação o Governo promoverá logo que fôr opportuno, attendendo ao plano de organização das installações da Faculdade de Medicina, podendo aceitar para esse fim o concurso de quesquer fundações que se destinem a fins scientificos ou humanitarios, nos termos que forem combinados.

Art. 93. O instituto tem por fim não só ministrar o ensino da annatomia normal e pathologica e da medicina legal, como tambem constituir um contro de pesquisas originaes.

Art. 94. o Instituto anatomico terá quatro departamentos, chefiados pelos professores cathedaticos de annatomia humana, de histologia, de anatomia pathologica e de medicina legal.

Paragpho unico. Estes departamentos serão subdivididos em duas secções, uma de ensino e outra de pesquisas originaes, e serão assim discriminados:

I. departamento de anatomia normal:

a) secção de anatomia humana;

b) secção de anatomia comparada.

II. Departamento de histologia e anatomia microscopica;

III. Departamento de anatomia pathologica;

IV. Departamento de medicina legal.

Art. 95. No Departamento de anatomia pathologica poderá ser installada uma secção de pesquisas do Instituto Oswaldo Cruz, com technicos deste Instituto, designados pelo seu Director e aprovados pelo Director da Faculdade.

Art. 96. O Director do Instituto será designado pelo Director da Faculdade de Medicina de entre os quatro professores das cadeira que nello funcionam.

Art. 97. As necropsias de todos os hospitaes do Governo, dos hospiteaes das fundações, dos hospitaes particulares subvencionados e do serviço de verificação de obitos serão realizadas no Instituto anatomico, quando requisitados os cadaveres pelo director da Faculdade.

Art. 98. O Instituto Medico Legal prestará ao Instituto anatomico os auxilios necessarios, sem prejuízo dos respectivos serviços.

Art. 99. O Instituto Anatomico terá um regimento interno, organizado pelo Director da Faculdade e pelos cathedricos que delle fazem parte, de accôrdo com o Director do Instituto Oswaldo cruz, e submetido á approvaçãõ do Ministro da Justiça e Negocios Interiores,

Art. 100. Quando julgar opportuno, o Governo promoverá installaçãõ do Instituto de Radiologia e de Electrologia, dirigido por profissional de reconhecida competencia annexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e diretamente subordinado ao Director da Faculdade.

Paragrapho unico. O Director desse Instituto será professor privativo.

Art. 101. O Instituto terá as seguintes secções:

I. Roentgendiagnostico e electrodiagnostico;

II. Roentegentherapia;

III. Radiumtherapia;

IV. Electrotherapia;

V. Mecanotherapie

VI. Phototherapie

Paragrapho unico. Haverá dois assistentes para as materias do nº I e um para as dos nºs II a V, os quaes serão docentes-livres: para as do nº I, das cadeiras de clinica medica, e para as demais secções, da cadeira de therapeutica.

Art. 102. Para os alumnos dos 4º e 5º annos do curso medico haverá, de cada uma das secções do Instituto, um curso dirigido pelo chefe do mesmo Instituto, de accôrdo com programmas organizados com audiencia dos professores cathedricos de clinica medica prpedeutica, de clinica cirurgica, de clinica dermatologica e de therapeutica.

Art. 103. Ao alumno que concluir os seis annos de curso, será conferido o titutto de medico-cirurgião, e aos que fizerem defesa de these, que é facultativa, será conferido o grao de doutor em sciencias medico-cirurgicas, titulo que será tambem conferiso aos medicos aprovados em concujrso para professor cathedrico ou livre docente.

Paragrapho unico. O regimento interno prescreverá as regras para defesa de these.

Art. 104. Para o exercicio da profissãõ medico-cirurgica no Brasil, os profissionaes diplomados no estrangeiro poderão habilitar-se pela fórmula abaixo prescripta:

Art. 105. Ao pedido de inscripção para os exames de habilitaçãõ, o pretendente deverá juntar o diploma que possuir, reconhecido no paiz onde foi expedido, e attestado de approvaçãõ nas cadeiras de portuguez, geographia do Brasil e historia patria, prestados no Collegio Pedro II, nos gymnasios equiparados, ou na fórmula prevista neste regulamento.

Art. 106. As provas de habilitaçãõ versarão sobre as cadeiras seguintes do curso medico:

I. Anatomia Humana;

II. Histologia;

III. Phylosofia;

IV. Microbiologia;

V. Hygiene e Medicina Legal;

VI. Pathologia Geral;

VII. Medicina Operatoria;

VIII. Anatomia Pathologica;

IX. Clinica Medica;

X. Clinica Pediatrica;

XI. Clinica Cirurgica de adultos e infantil;

XII. Clinica Obsterica;

XIII. Clinica Gynecologica;

XIV. Clinica Dermatologica e Syphiligraphica

XV. Clinica neurologica;

XVI. Clinica Psychiatrica;

XVII. Clinica Ophthalmologica;

XVIII. Clinica Oto-rhino-laryngologica;

XIX. Therapeutica;

XX. Medicina Tropical;

Art. 107. Os exames de habilitaçãõ versarão sobre cada uma das materias mencionadas no artigo anterior, e constarão de provas escripta, oral e pratica.

Paraphrased unico A inhabilitação em uma das materias impedirá a continuação dos exames, na mesma época, das materias seguintes, os que só poderão ser feitos depois da aprovação na materia em que tiver sido inhabilitado o candidato.

Art. 108. Para os efectos do concurso para professor cathedratico das cadeiras de clinica propedeutica, de clinica medica e de pathologia medica, serão ellas consideadas como uma só materia; a mesma disposição se applica ás cadeira de pathologia cirurgica e de clinica cirurgica e ás cadeira de pathologia cirurgica e de clinica cirurgica e ás de obstetricia e clinica obstetrica.

Art. 109. Fica transformado em Faculdade de Pharmacia, annexa á Faculdade de Medicina, o actual Curso de Pharmacia, tendo como director o da Faculdade de Medicina, como actualmente.

Art. 110. O curso de pharmacia será feito em quatro annos, pela fórma seguinte:

1º anno

- I. Physica;
- II. Chimica Geral e Mineral;
- III. Botanica Geral e Systematica applicada á pharmacia.

2º anno

- I. Chimica Organica e Biologica;
- II. Zoologia Geral e Parasitologia;
- III. Pharmacia Galenica.

3º anno

- I. Microbiologia;
- II. Chimica Analytica;
- III. Pharmacognosia;
- IV. Pharmacia Chimica.

4º anno

- I. Biologia Geral e Physiologia;
- II. Chimica Toxicologica e Bromatologica
- III. Hygiene e Legislação Pharmaceutica.

Art. 111. O curso comprehenderá as seguintes cadeiras:

- I. Physica;
- II. Chimica Geral e Mineral;
- III. Botanica Geral e Systematica applicada á pharmacia.
- IV. Chimica Organica e Biologica;
- V. Zoologia Geral e Parasitologia;
- VI. Pharmacia Galenica;
- VII. Microbiologia;
- VIII. Chimica analytica;
- IX. Pharmacognosia;
- X. Pharmacia Cimica;
- XI. Biologia Geral e Physiologia;
- XII. Chimica Toxicologica e Bromatologica
- XIII. Hygiene e Legislação Pharmaceutica.

Art. 112. Ao alumno que concluir os quatro annos do curso será concedido o titulo de pharmaceutico.

Art. 113. Em cada uma das cadeiras privativas do curso medico terão preferencia na escolha para assistentes de pharmacia.

Art. 114. Os professores da Faculdade de Pharmacia reunir-se-ão em Congregação, de accôrdo com o respectivo regimento interno, para deliberar sobre tudo que se referir ao ensino pharmaceutico, observadas as prescrições deste regulamento.

Art. 115. As materias privativas do curso de pharmacia serão leccionadas por pharmaceuticos.

Art. 116. São cadeiras privativas do curso de pharmacia as de pharmacia galenica, pharmacognosia, pharmacia chimica, chimica anlytica e chimica toxicologia e bromatologica.

Art. 117. Terão o titulo de professores privativos os professores destas cadeiras, cujas vagas serão preenchidas por concurso, que constará de uma defesa de these sobre assumpto escolhido pelo candidato, de uma prova pratica e de uma prova oral, e será regulado no regimento interno, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 118. As outras cadeiras do curso de pharmacia serão leccionadas de preferencia pelos professores cathdraticos da Faculdade de Medicina, especialistas nas materias, e no caso de recusa destes, pelos docentes-livres das respectivas cadeiras, desde que não haja substitutos das mesmas.

Paragrapho unico. Pelo exercicio destas funcções terão uma gratificação especial.

Art. 119. Fica transformado em Faculdade de Odontologia, annexa á Faculdade de Medicina, o actual Curso de Odeontologia.

Art. 120. Será director dessa Faculdade o da faculdade de Medicina.

Art. 121. O curso de odontologia será feito em tres anno, pela fórma seguinte:

1º anno

- I. Anatomia em geral e especialmente da bocca;
- II. Histologia e noções de microbiologia;
- III. Physiologia;
- IV. Metallurgia e chimica applicada.

2º anno

- I. Pathologia geral e anatomia pathologica, especialmente da bocca;
- II. Tehnica odontologica;
- III. Prothese (1ª parte);
- IV. Pathologia e clinica odeontologica.

3º anno

- I. Clinica odontologica;
- II. Orthodontia e prothese dos maxillares;
- III. Hygiene, especialmente da bocca.

Art. 122. O curso comprehenderá as seguintes cadeiras:

- I. Anatomia bocca;
- II. Histologia;
- III. Physiologia;
- IV. Noções gerais de pathologia, microbiologia e anatonia pathologica;
- V. Therapeutica e arte de formular;
- VI. Thchnica odontologica;
- VII. Prothese;
- VIII. Pathologia da bocca e Clinica odontologica;
- IX. Metallurgia e chimica applicadas;
- X. Orthodontia e protheses dos maxillares;
- XI. Hygiene, especialmente da bocca.

Art. 123. Ao alumno que concluir os tres annos do curso de odontologia será dado o titulo de cirurgião dentista.

Art. 124. Em cada uma das cadeiras privativas do curso de odontologia haverá assistentes, que serão cirurgiões dentistas, em numero de dois para a cadeira de clinica odontologica e de um para as demais.

Art. 125. Os professores da Faculdade de Odontologia, reunir-se-ão em Congregação, de accôrdo com o respectivo regimento interno, para resolver sobre tudo que se referir ao ensino odontologico, observadas as prescripções deste regulamento.

Art. 126. As materias privativas do curso de odontologia serão leccionadas por cirurgiões dentistas.

Art. 127. São cadeiras privativas do curso de odontologia as de metallurgia e chimica applicadas, technica odontologica, pathologia e clinica odontologica, prothese, e orthodontia e prothese dos maxillares.

Art. 128. Terão o titulo de professores privativos os destas cadeiras, cujas vagas serão preenchidas por concurso, que constará de uma defesa de these sobres assumpto escolhido pelo candidato, de uma prova pratica e de uma prova oral, e será regulado no respectivo regimento interno, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 129. As cadeiras não privativas do curso de odontologia serão de preferencia leccionadas pelos professores cathedraticos da Faculdade de Medicina, nellas epecializados e, no caso de recusa destes, pelos docentes-livres das respectivas cadeiras, desde que não haja substitutos das mesmas.

Paragrapho unico. Pelo exercicio destas funcções terão uma gratificação especial.

Art. 130. Os vencimentos dos professores privativos das Faculdades de Pharmacia e de Odontologia serão iguaes de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 131. Nos concursos das cadeiras privativas das Faculdades de Pharmacia e de Odontologia poderão tomar parte, quando convidados pelo director, profissionaes de reconhecida competencia, epecializados na materia das mesmas cadeiras, para constituirem as bancas examinadores.

Paragrapho unico. O regimento interno regulará as funcções desses examinadores.

Art. 132. A habilitação de pharmaceuticos e dentistas diplomados no estrangeiro obedecerá ás mesmas regras estabelecidas para a habilitação de medicos, no que forem applicaveis.

Paragrapho unico. Os exames versarão sobre as materias dos cursos repectivos, na fórmula prescripta no regimento interno.

Art. 133. Fica supprimido o actual curso de parteira e creado o curso de enfermeiras especializadas nas maternidades annexas ás Faculdades de Medicina.

Paragrapho unico. Este curso será regulamentado no regimento interno das mesmas Faculdades, conferindo-se ás enfermeiras especializadas o titulo de parteiras.

SECÇÃO SETIMA

DOS CURSOS DE ENGENHARIA

Art. 134. Os cursos de engenharia, na Escola Polytechnica, são os seguintes:

I. Curso de Engenharia Civil:

II. Curso de Engenharia Electricista;

III. Curso de Engenharia Industrial.

Art. 135. A A estes cursos precederá um curso geral e commum.

Art. 136. O curso geral será feito em tres annos, pela seguinte fórmula:

1º anno

I. Geometria Analytica. Calculo infinitesimal;

II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;

III. Physica esxperimental e meteorologica;

IV. Desenho a mão livre e de ornatos.

2º anno

I. Calculo das variações Mechanica racional;

II. Topographia. Consrução de plantas topographicas Legislação de terras;

III. Chimica inorganica, descriptiva e analytica. Noções de cimica organica;

IV. Desenho technico e de conveções.

3º anno

I. Geologia Economica. Noções de Metallugia;

II. Mechanica applicada ás machinas. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.

Projectos;

III. Resistencia dos materiaes. Graphoestatica.

Art. 137. O curso de Engenharia Civil será feito em tres annos pelo fórmula seguinte:

1º anno

I. Astronomia espherica e pratica. Geodesia. Construcção de cartas geographica;

II. Estabilidade das construcções. Tecnologia do constructor mechanic. Pontes e viaductos.

Projectos e orçamentos;

III. Materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Pcessos geraes de construcção, ensaios, projectos e orçamentos.

2º anno

I. Estradas de rodagem e de ferro. Contrucção, projetos e orçamentos;

II. Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Deseccamento e irrigação. projectos e orçamentos;

III. Machinas motrizes e prévio estudo dos motores. Projetos;

IV. Economia Politica. Finanças. Estatistica.

3º anno

I. Architectura Civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades. Projectos orçamentos;

II. Portos de mar. Rios e canaes. Projectos e orçamentos;

III. Organização e trafego das industrias, Contabilidade publica industrial. Direito

Administrativo.

Art. 138. O curso de engenharia electrista será feito em tres annos, pela fórmula seguinte:

1º anno

I. Electrotechnica gera;

II. Machinas motrizes com prévio estudo dos motores. Projectos (3ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Processos geraes de construcção. Ensaaios, projectos e orçamentos (3ª cadeira do 1º anno de engenharia civil).

2º anno

I. Medidas magneticas e electricas. Producción e transmissão de energia eletrica. Projectos e orçamentos;

II. Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgostos. Deseccamento e irrigação. Projectos e orçamentos (2ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Economia politica. Finanças. Estatistica (4ª cadeira do 2º anno de engenharia civil).
3º anno

I. Applicações industriaes de electricidade. Projectos e orçamentos;

II. Estradas de rodagem e de ferro. Construcção. Projectos e orçamentos (1ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica e industrial. Direito administrativo (3º cadeira do 3º anno de engenharia civil);

Art. 139. O curso de engenharia industrial será feito em tres annos, pela fórma seguinte:
1º anno

I. Clinica analytica;

II. Machinas motrizes com prévio estudo dos motores. Projectos (3ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Docimasia. Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia. Projectos.

2º anno

I. Chimica organica descriptiva e analytica;

II. Physica industrial. Projectos e orçamentos;

III. Botanica e zoologia industriaes. Materias primas;

IV. Economia politica. Finanças. Estatistica (4ª cadeira do 2º anno de engenharia civil).

3º anno

I. Chimica industrial;

II. Physica industrial, comprehendendo o estudo das principais industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes. Projectos e orçamentos;

III. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica e industrial. Direito administrativo (3º cadeira do 3º anno de engenharia civil).

Art. 140. Os alumnos matriculados no ultimo anno de qualquer dos cursos de engenharia deverão elaborar, na Escola, dois projectos completos, relativos ao assumpto do curso que tenha seguido. Um dos projectos será sobre assumpto sorteado, de acordo com o que estabelecer o regimento interno, e o outro sobre assumpto escolhido pelo alumno, mas de accôrdo com as indicações do professor da cadeira a que elle se referir. Taes projectos deverão estar concluidos e apresentados até á segunda época de exames e o seu julgamento favoravel é condição para obtenção do titulo de engenheiro.

Art. 141. Para o ensino das materias dos cursos de engenharia haverá as seguintes 29 cadeiras e duas aulas:

I. Geometria analytica e calculo infinitesimal;

II. Geometria descriptica e suas applicações á sombra e á perspectiva;

III. Physica experimental e meteorologia;

IV. Calculo das variações e mechanica racional;

V. Topographia, construcção de plantas topographicas e legislação de terras;

VI. Chimica inorganica e anlytica e noções de chimica organica;

VII. Geologia economica e noções de metallurgia;

VIII. Economia politica. Finanças. Estatistica;

IX. Resistencia das materias e graphoestatica;

X. Astronomia espherica e ptarica geodesia e construcção de cartas geographicas;

XI. Estabilidade das construcções e tecnologia do constructor mechanic. Pontes e viaductos. Projectos e orçamentos;

XII. Materias de construcções e determinação experimental de sua resistencia. Processos geraes de construcção. Ensaio, projectos e orçamentos;

XIII. Estradas de rodagem de ferro. Construcção. Projectos e orçamentos;

XIV. Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgostos. Desccamen to e irrigação. Projectos e orçamentos;

XV. Mechanica applicada. Cinematica e dinamica applicadas. Thermodynamica;

XVI. Postos de mar. Rios e canaes. Projectos e orçamentos;

XVII. Architectura civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidade. Projectos e orçamentos;

XVIII. Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores. Projectos e orçamentos;

XIX. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica e industrial. Direito Administrativo;

XX. Chimica organica, descriptiva e analytica;

- XXI. Chimica analytica;
- XXII. Chimica industrial
- XXIII. Botanica e zoologia industriaes. Materias primas;
- XXIV. Physica industrial. Projectos e orçamentos;
- XXV. Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principais industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes. Projectos e orçamentos;
- XXVI. Docimasia. Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia. Projectos
- XXVII. Electrotechnica geral;
- XXVIII. Medidas magneticas e electricas. Produção e transmissão de energia electrica. Projectos e orçamentos;
- XXIX. Applicações industriaes de electricidade. Projetos e orçamentos;
- XXX. Aula de desenho a mão livre e de ornatos;
- XXXI. Aula de desenho technico e de convenções.

Art. 142. As aulas de desenho serão regidas por professores de desenho, que farão executar durante o anno o programma dos trabalho indicados pela Congregação.

Art. 143. Ao estudante approved em todas as materias de cada um dos cursos será conferido respectivamente o gráo de engenheiro civil, engenheiro electricista ou engenheiro industrial, podendo usar o titulo de bacharel em sciencias physicas e mathematicas.

Art. 144. Ao engenheiro que for approved em defesa de these, ou em concurso para professor cathedratico, ou livre-docente das cadeira do curso, será conferido o titulo de doutor em sciencias physicas e mathematicas.

Paragrapho unico. A defesa de these será regulada no regimento interno da Escola Polytechnica.

Art. 145. Ao profissional diplomado no estrangeiro, em quqlquer dos tres cursos de engenharia, será permitido habilitar-se para o exercicio da sua profissão no Brasil.

Art. 146. Para a inscrição no exame de habilitação devera o candidato apresentar o diploma que possuir, reconhecido no paiz que o expedir, e attestado de approvação nos exams de portuguez, geographia do Brasil e historia patria, prestados no Collegio Pedro II, nos gymnasios equiparados ou pelo fórma prescripta no regulamrnto.

Art. 147. Os exames constarão de prova oral e pratica, nos temos do regimento interno, e versarão sobre as materias das cadeiras de cada um dos cursos especiais.

SECÇÃO OITAVA DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 148. O corpo docente dos institutos de ensino supeior e secundario será constituído por professores cathedaraticos, docente-livre, professores honorarios, professores privativos e professores de desenho e de gymnastica.

Art. 149. ao professor cathedratico incumbe:

- a) orientar o ensino das materias que constituem a aus cadeira;
- b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma da mesma;
- c) apresentar, para que seja estudado e julgado pela Congregação, antes da abertura das aulas, o programma referido;
- d) providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais efficiente possivel;
- e) tomar parte nas commissões de exames do curso de defesa de these e de concursos para o preenchimento de logares de docentes;
- f) submeter, durante o anno lectivo, os alumnos aos trabalho praticos, nos termos estabelecidos neste regulamente e no respectivo regimento interno;
- g) tomar parte nas congregações;
- h) communicar ao director e á Congregação as dificuldades que encontrar para ececução dos trabalho de sur curso, indicando as suas cusas e meios de remove-las;
- i) redigir as instrucções a serem observadas pelos docentes-livres, quando fizerem cursos nos gabinetes, laboratorios ou clinicas do instituto, podendo estabelecer, nessas instrucções, a reserva de uma parte dos mesmos e da respectiva aparelhagem para o seu uso privativo;
- j) indicar os chefes de clinica, de laboratorio ou de curso, que o deve substituir nas suas faltas ou impedimentos até tres mezes, sendo ue os chefe de clinica medica e de clinica cirurgica so poderão ser indicados, se tiveres cinco annos, pelo menos, de livre docencia, cabendo ao Director da Faculdade, na falta, a designação do professe que deve exercer a substituição;
- k) escolher todo o pessoal do serviço privativo da sua cadeira, propon do sua nomeação ao director ou a permuta com o de outra cadeira, de ccordo com o respectivo professor;

l) dispensar, ou suspender, por um dois periodos, qualquer auxiliar do ensino de sua cadeira, comunicando imediatamente o acto ao director;

m) dispôr, como julgar necessario ao ensino, da verba orçamentario de prompto pagamento, que lhe couber, apresentando ao director, no fim de cada periodo lectivo, a escripturação das depezas realizadas, feitas em livro préviamente rubricado pelo mesmo director ao qual serão entregues os documkentos comprbatorios dos gastos feitos;

n) fiscalizar a frequencia dos repectivos alumnos, na fórmula estabelecida no regimento interno.

Art. 150. Os professores cathedraticos serão escolhidos por concurso, nomeados por decreto e vitalicios desde a data da posse.

Art. 151. Poderão inscrevers-se no concurso:

a) os docentes-livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes-livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolar officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Art. 152. As provas do concurso para professor cathedratico comprehenderão:

a) apresentação de duas theses sobre a materia de que conste o concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova pratica, quando fôr o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma p'rova oral de character didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

Art. 153. Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle fulgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pelo Congregação. Este assumpto será commum a todos os concurrentes a annuciado ao mesmo tempo em que fôr aberta a inscrição para o concurso.

Art. 154. O praso de inscrição para o concurso será de seis mezes, findo o qul, dentro em tres dias, a Congregação se reunirá para approvar as inscrições, nomear as comissões de arquição de these e marcar dia para o inicio das provas.

Paragrapho unico. O regimento interno de cada istituto fixará o numero de exemplares que, de cada these, deverá apresentar o candidato, nunca inferior, porém, ao dos membros da Congregação, devendo, além disso, o candidato apresentar cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados.

Art. 155. As provas de concurso obedecerão á seguinte ordem:

1) Defesa de these de livre escolha;

2) Defesa de these sobre assumpto sorteado;

3) Prova pratica;

4) Prova oral.

Art. 156. As defesas de these serão feitas separadamente, na fórmula prescripta pelo regimento interno, perante a Confregação e uma commissão de quatro membros, por esta eleita, para arquir os candidatos, e sob a presidencia do director.

Paragrapho unico. Na arquição de these, a commissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre inteligencia e preparo especializado facilitando por essa fórmula o julgamento da Congregação.

Art. 157. Cada examinador disporá de 30 minutos para arquição, assegurando ao candidato 15 minutos para sua defesa.

Art. 158. Após a defesa de cada tehese, cada membro da commissão examinadora atribuirá uma nota ao candidato, justificando-a, se o quizer, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da Congregação uma cedula, assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

Art. 159. As provas praticas serão feitas sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos préviamente escolhidos pela Congregação, sendo facilitada aos conditados a consulta de livros ou documentos, a juizo da commissão eleita para essas provas.

§ 1º. A Congregação elegerá uma commissão de quatro membros para dirigir e acompanhar as referidas provas, findas as quaes a commissão apresentará minucioso relatorio sobre a prova pratica de cada candidato, com a indicação das notas attribuidas pelos diversos examinadores.

§ 2º. A comissão fornecerá á Congregação, todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre essas provas.

Art. 160. Logo depois de terminadas as provas praticas, haverá uma sessão especial da Congregação precedendo ás provas oraes, na qual se procederá á leitura do relatório con stante do artigo anterior e ao julgamento das referidas provas, como na defesa de these.

Art. 161. A prova oral, que visará demonstrar cultura intellectual, conhecida toda materia sorteada e boas qualidades de esposição, será feita perante a Congregação e, se possível, por todos os candidatos no mesmo dia.

Paragrapho unico. Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-á ao respectivo julgamento, como na defesa de these, sendo considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

art. 162. a nota atribuída ás provas será indicada pelos grãos de 0 a 10.

Art. 163. Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a verificação do numero de cédulas recebidas e as recolherá em envolucro fechado, sendo lavrada acta em livro especial, assignada pelo director e por tres professores e guardadas as cédulas em logar apropriado.

Art. 164. Finalizadas as provas de todos os candidatos, em sessão publica da Congregação, que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela fórma em seguida prescripta.

§ 1º. Nessa sessão, o director, auxiliado pelo vice-director e, na falta deste, por um professor escolhido pela Congregação, fará excluídos todos os votos dos professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e a seguir a da nota média final, isto é a média das médias das provas parciaes, e dessa apuração será lavrada acta em livro especial, nas condições previstas pelo regimento interno.

§ 2º. Nas Congregações para julgamento de concurso e nas comissões de arquição de these e de orientação e finalização de provas praticas só poderão funcionar professores cathedaticos e os actuaes substitutos.

Art. 165. Havendo professores cathedaticos da materia em concurso serão elles obrigatoriamente membros das comissões examinadoras, salvo impedimento legal.

Art. 166. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas.

Art. 167. Só serão habilitados para o provimentos dos cargos de professor cathedratico os candidatos que alcançarem média final superior a 7 (sete).

Art. 168. Se nenhum candidato satisfizer essa condição, o director comunicará o facto ao Governo por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, pedindo autorização para contractar, no paiz ou no estrangeiro, um profissional de reconhecida competencia, para reger a cadeira, pelo prazo de dois annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso, excluídos desse contracto os docentes-livres da cadeira vaga.

Paragrapho unico. Este contracto dependerá de aprovação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores para ser valido.

Art. 169. Os candidatos, que não forem auxiliares de ensino e que alcançarem média superior a 5 (cinco), serão nomeados docentes livres.

Art. 170. Terminado o concurso, o director do instituto comunicará ao Governo, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, o nome do candidato escolhido, que será o que tenha obtido maior média, afim de ser o mesmo nomeado nas condições previstas neste regulamento.

Paragrapho unico. No caso de dois ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma média, a Congregação enviará ao Governo os nomes desses candidatos, a fim de que escolha elle o professor cathedratico.

Art. 171. Ao docente-livre compete:

a) apresentar ao director o programma de seus cursos livres e equiparados, antes do inicio dos mesmos;

b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma de seus cursos equiparados e realizar o respectivo ensino pratico;

c) reger cursos annexos ou complementares das cadeiras para que tiver obtido o titulo de docente-livre, por indicação do professor cathedratico.

Art. 172. Ao docente livre é assegurado o direito de:

a) occupar o lugar de assistente, nas condições previstas neste regulamento ou o de chefe de clinica, de cursos ou de laboratorio, sem remuneração, quando proposto pelo respectivo professor;

- b) fazer cursos equiparados ao curso official;
- c) fazer cursos livres, obedecendo ás condições acima expostas;
- d) concorrer á vaga de professor cathedratico;

e) tomar assento na Congregação, quando estiver substituindo o professor cathedratico, ou quando fôr eleito para representar a classe dos docentes-livre, não podendo, entretanto, votar na escolha de professor cathedratico.

Art. 173. É facultado ao docente-livre obter a docencia para mais de uma cadeira.

Art. 174. O docente-livre, que quizer fazer curso privado remunerado, deverá fazer communicado ao director do instituto, declarando a duração do seu curso, o numero de aulas, o local em que vae reliza-lo, a autorização do responsavel pelo gabinete, laboratorio ou enfermarias quando por ventura não possuir instalação propria, e a, taxas a cobrar por alumno e por periodo.

Paragrapho unico. Em caso de não observancia das exigencias deste artigo será suspenso, por um periodo de 4 a 12 mezes, do gozo de seus direitos e, na reincidencia, será prohibido de fazer cursos equiparados em qualquer estabelecimento, e cursos privados nos estabelecimentos officiaes, não podendo tambem substituir e concorrer á vaga de professor cathedratico.

Art. 175. Os docentes-livres, em exercicio de funcções officiaes, ficam sujeots a todas as penalidades estabelecidas neste regulamento para os professores cathedraticos.

Art. 176. Os docentes-livres serão escolhidos por concurso e nomeados por portaria do director, pelo prazo de 10 annos, prazo este que poderá ser reonvado pela Congregação, attendendo ao valor dos cursos professados, á dedicacão ao ensino, e á publicacão de trabalhos de real valor.

Art. 177. Os docentes-livres, quando em substituição ao cathedratico, perceberão o que a lei estipular para as substituições e, quando nas funcções de assistentes, perceberão os vencimentos estabelecidos para estes.

Art. 178. Na regencia de cursos equiparados ao curso official, os docentes-livres perceberão metade das taxqas officies cobradas por alumno e naregencia dos cursos priv ados terão descontados 20% da taxa que estabelecerem, para os cofres da Faculdade.

Art. 179. A livre docencia será obtida em uma unica época do anno, na segunda quinzena de novembro, sendo as inscrições abertas e encerradas na segunda quinzena de outubro.

Art. 180. O titulo de docente livre será obtido mediante concurso prestado perante a Congregação, com as seguintes provas:

- a) defesa de uma these de livre escolho;
- b) prova pratica;

c) dissertação de 50 minutos sobre ponto tirado á sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approvada pela Congregação.

Art. 181. O concurso de docente-livre e respectivo julgamento obedecerá, no que fôr applicavel, ás regras relativas ao concurso para professores cathedraticos.

Art. 182. Aos candidatos á livre-docencia, que tiverem obtido média final inferior a 7 (sete), não será conferido o respectivo titulo e, só passados dois annos, poderão ser admitidos a novo concurso, não podendo nesse periodo concorrer á vaga de professor cathedratico.

Art. 183. O professor cathedratico será auxiliado pelo numero de assistentes, que as necessidades do ensino indicarem, fixado pela Congregação, por proposta do professor, sendo os respectivos vencimentos incluidos no orçamento pelo director, para sejam providos os lugares.

§ 1º. Um dos Assistentes será escolhido pelo professor para seu chefe de clinica, de laboratorio ou de curso, e, além da substituição eventual do cathedratico, esse assistente terá a seu cargo a direcção dos trabalhos, debaixo da orientacão do cathedratico.

§ 2º. Só poderão ser nomeadas assistentes pessoas diplomadas, e, quando não sejam livres-docentes, serão obrigadas á habilitação para a docencia livre, dentro do praso de dois annos.

Art. 184. Os professores de desenho serão nomeados por concurso, que constará das seguintes provas:

- a) prova pratica;
- b) prova didactica oral.

§ 1º. Aos concursos e seu julgamento serão applicadas as disposições deste regulamento sobre concursos de professores em geral.

§ 2º. As provas serão, effectuadas de acôrdo com o programma préviamente formulado pela Congregação.

§ 3º. Na Escola Polytechnica só poderão inscrever-se no concurso de desenho os diplomados em engenharia.

§ 4º. Na mesma Escola os trabalhos de desenho de caca cadeira do curso (parte graphica) ficam a cargo do respectivo professor, auxiliado pelo assistente.

Art. 185. Será nomeado professor honorario o profissional de notavel e excepcional competencia, eleito pelo voto de dois terços da Congregação.

Paragrapho unico. A investidura poderá caber a estrangeiros e o regimento interno prescreverá os direitos do professor honorario.

Art. 186. Os professores privattivos serão nomeados na fórmula dos arts. 117 e 128.

Art. 187. Os professores que atingirem a idade de 65 annos serão postos em disponibilidade, com todas as vantagens pecuniarias a que tiverem direito na data da disponibilidade.

Art. 188. O professor que contar mais de 25 annos de exercicio no seu cargo poderá ser posto em disponibilidade, se o requerer, com as mesmas vantagens.

Art. 189. O professor que contar mais de 30 annos de exercicio no seu cargo será posto em disponibilidade, com as mesmas vantagens.

Art. 190. O director do insituto de ensino, assim que o professor incida nos preceitos dos artigos anteriores, levará o facto ao conhecimento da Congregação, que será logo convocada, e do Governo, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. Se, no prazo de 30 dias, a Congregação, ouvido o professor, verificar a existencia das condições para a sua disponibilidade, a indicará ao Governo, que a decretará no prazo de 15 dias. Findo os 30 dias, sem que a congregação se pronuncie, o Governo devidamente informado por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, decretará a disponibilidade.

Art. 191. Os actuaes professores cathedricos poderão ser postos em disponibilidade, se o requererem dentro do prazo de 90 dias, desde que estejam nas condições prescriptas nos arts. 187, 188 ou 190, sendo-lhes facultado continuar a fazer parte das Congregações, das mesas julgadores de exames e das commissões de concurso e assegurados os vencimentos e vantagens que lhes dão as leis em vigor.

SECÇÃO NONA DAS CONGREGAÇÕES

Art. 192. A Congregação de cada estabelecimento de ensino se compões:

- a) de todos os professores cathedricos, em exercicio;
- b) dos professores cathedricos em disponibilidade, nos termos do artigo anterior e dos actuaes substitutos;
- c) dos docentes-livres, que estiverem substituindo os cathedricos;
- d) de um docente-livre, representante dessa classe, por ella para tal fim eleito annualemente, em reunião convocada pelo director e presidida pelo vice-director.

Art. 193. A Congregação será convocada e presidida pelo director ou seu substituto legal, podendo a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços dos respectivos membros.

Art. 194. A Congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo os casos em que fõrem exigidos dois terços dos votos delles, e os de sessões solemnes ou outros previstos, em que funcionará com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, depois de sua convocação por edital, publicado num jornal de grande circulação, não se verificar a presença de professores em numero legal, far-se-á segunda convocação da Congregação, pelo mesmo modo, e esta deliberará com qualquer numero, salvo quando fôr obrigatoria a presença de dois terços de seus membros.

Art. 195. A Congregação compete:

- a) estudar e propôr aos poderes competentes medidas tendentes ao melhoramento do ensino;
- b) organizar e modificar o regimento interno, dentro nos preceitos deste regulamento, submettendo-o á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para que possa ter execução;
- c) conferir os premios intituídos pelo Governo ou por particulares e os que julgar conveniente crear, uma vez que haja para isso os recursos necessarios, consignados no orçamento.
- d) delegar por maioria de votos, em cédulas de quatro nomes diversos, as commissões examinadores dos concursos;
- e) assistir ás provas oraes, ás de defesa de these nos concursos e ás de doutouramento, e votar na classificação dos candidatos pela fórmula prescripta neste regulamento;
- f) examinar e approvar os programmas de ensino;
- g) modificar a seriação das materias do curso, mediante dois terços de votos e approvação do Governo, para se rotnar effectiva;
- h) exercer as demais atribuições constantes deste regulamento.

Art. 196. Na sua primeira sessão annual, a Congregação elegerá tres commissões auxiliares do director, por elle presididas e compostas de tres membros cada uma, assim denominadas: Commissão de ensino, commissão de docencia e commissão de redacção de publicações.

Paragrapho unico. Estas commissões terão as attribuições constantes do regimento interno.

Art. 197. A Congregação não poderá crear cadeiras, modificar a sua seriação, nem fazer concessões sobre exames, matriculas e transferencias de alumnos, senão na fórmula prevista neste regulamento e no regimento interno.

SECÇÃO DECIMA DOS DIRECTORES E VICE-DIRECTORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 198. Haverá em cada estabelecimento de ensino secundario e superior um director e um vice-director.

§ 1º. Os directores e vice-directores serão escolhidos entre profissionais de notoria competencia e são de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica.

§ 2º. Os vice-directores serão substituidos, nas suas faltas ou impedimentos, pelo cathedratico mais antigo.

Art. 199. Ao director compete:

- a) ser intermediarios entre a Congregação e o Governo, em assumptos attinentes ao ensino;
- b) cumprir á risca o orçamento annual, que será por elle proposto e approvedo pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enquanto subsistirem as subvenções do Thesouro Nacional;
- c) nomear os docente-livres, habilitados em concurso e, por proposta dos professores, os respectivos assistentes e demais auxiliares;
- d) nomear e demitir os funcionarios administrativos;
- e) verificar a assiduidade dos professores, docentes-livres e auxiliares de ensino, e a execução integral dos programmas, applicando, nas faltas, as penas regulamentares.
- f) velar pelo fiel cumprimento dos deveres do pessoal administrativo;
- g) convocar as sessões da Congregação, presidil-as e suspendel-as, quando necessario;
- h) manter nos institutos de ensino rigorosa disciplina, applicando, quando fôr necessario, as penas regulamentares, dando conta do seu acto ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores;
- i) impedir que os professores cathedaticos ou contractados do ensino superior façam cursos remunerados ou gratuitos, de qualquer das cadeiras da faculdade ou escola, no recinto dos estabelecimento ou fóra d'elle, assim como impedir que os ocente-livres façam taes cursos, quando substituirem os professores cathedaraticos, ou regerem cursos compementares;
- j) apresentar ao Governo, annualmente, relatorio minicioso de quanto ocorrer no estabelecimento a respeito da disciplina, ordem, obserancia da leis e do orçamento, e propôr medidas que julgar necessarias ao melholramento do ensino;
- k) organizar o horario das aulas, de accôrdo com os interesses do ensino;
- l) informar á Congregação da marcha administrativa do estabelecimento;
- m) executar contractos e justifical-os no relatorio annual;
- n) tomar conhecimento dos recursos de estudantes contra actos dos professores cathedaticos ou livre docentes;
- o) exercer as demais attribuições resultates deste regulamento.

Art. 200. Ao vice-director compete:

- a) substituir o director nos seus impedimentos e auxiliial-o sempre que elle o solicitar;
- b) exercer as funcções que lhe são expressamente conferidas neste regulamento.

Art. 201. No Colegio Pedro II, o internato e o externato terão, cada um, um director.

SECÇÃO DECIMA PRIMEIRA DO REGIMEN ESCOLAR, MATRICULAS E EXAMES

Art. 202. O anno escolar será dividido em dois periodos: o primeiro, de 1 de abril a 15 de julho; o segundo, de 1 de agosto a 15 de novembro.

§ 1º A data fixada para a abertura dos cursos não pode ser transferida senão em caso de calamidade publica, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores e proposta da Congregação.

§ 2º Os periodos de 15 a 31 de julho e de 1 de janeiro a 15 de março serão considrados de férias escolares.

Art. 203. O curso será professado por meio de prelecções de 50 minutos e de aulas praticas, todas ficadas, em numero, no regimento interno.

Paragrapho unico. As aulas praticas serão dadas pelos professores, com o concurso dos auxiliares de ensino.

Art. 204. A frequencia das aulas é obrigatoria.

§ 1º O regimento interno fixará o modo de verificar a frequencia e o numero de faltas, que importarão no impedimento, para o alumno, de fazer exame na primeira época regulamentar.

§ 2º O mesmo regimento estabelecerá as regras para apuração e fiscalização da frequencia.

Art. 205. A matricula terá logar nos 15 dias precedentes á abertura dos cursos, de accôrdo com este regulamento e com o regimento interno.

Art. 206. Para a matricula no primeiro anno dos cursos superiores, os candiatos a requererão, aprovando:

- a) idade minima de 16 annos;
- b) bom comportamento moral;
- c) aprovação no exame vestibular;
- d) classificação, neste exame, dentro do numero proximo de matriculas annualmente fixado, ou prova de que algum dos classificados nesse numero não se matriculará, de modo a haver vaga;
- e) prova de pagamento da prespectiva taxa.

Art. 207. Durante o mez de fevereiro o director da Faculdade proporá ao Ministro da Justiça a fixação do limite annual para as matriculas do 1º anno do curso, tendo em vista as possibilidades da eficiencia do ensino.

§ 1º. Approvada esta proposta pelo Ministro, dentro do numero ficado serão permitidas as matriculas.

§ 2º. As matriculas se farão na rigorosa ordem de classificação dos candidatos approvados em exame vestibular, salvo o disposto no paragrapho seguinte ou a occurencia de vagas, por qualquer motivo, entre os classificados no numero fixado, que poderão ser preenchidas pelos collocados na ordem successiva dos approvados.

§ 3º. Entre os approvados no exame vestibular, terão preferencia para a matricula, independente da ordem de classificação, os bachareis em Sciencias e Letras.

Art. 208. Para a matricula em qualquer dos outros annos do curso, deverão os alumnos apresentar requerimento, instruido com o certificado de aprovação em todas as cadeiras do anno anterior e recibo de pagamento da respectiva taxa.

Art. 209. Será permittido aos alumnos, que dependerem de uma só materia de um anno, a matricula nessa materia e a matricula dependente no anno seguinte, afim de poderem prestar as provas de trabalhos praticos e as finaes.

Paragrapho unico. Neste cas, deverá o alumno juntar ao requerimento o certificado de que só depende de uma materia e o recibo de pagamento das taxas de matricula dessa matreria e das do anno seguinte.

Art. 201. Aos alumnos matriculados, o intituto fornecará um cartão de identificação, na fórmula prescripta pelo regimento interno.

Art. 210. Durante o periodo lectivo serão obrigatoriamente realizados trabalhos praticos, segundo o programma apresentado pelos professores e approvado pela Congregação.

Art. 212. Dos trabalhos praticos de cada alumno, ficará, sempre que fôr possivel, a juizo da Congregação, um reolatorio, memoria descriptiva ou domento analogo, em que o professor do curso respectivo lançará a nota.

Art. 213. Haverá uma só época para o exame vestibular, que será de 1 a 10 de março e duas épocas para os exames de todas as materias do curso, começando a primeira em 1 de dezembro e terminando improrogavelmente a 31 do mesmo mez e a segunda em 10 de março e terminando improrogavelmente a 25 do mesmo mez.

§ 1º O alumno que tiver seis repprovações durante o curso não poderá continual-o.

§ 2º. A data do inicio dos exames só poderá ser adiada na fórmula prevista neste regulamento.

§ 3º. Em caso de grande affluencia de examinados, o director antecipará para 25 de novembro o inicio dos exames de primeira época.

Art. 214. A inscripção para exames terá logar nos dez dias precedente áquelle em que os mesmos devem começar.

Paragrapho unico. A data da abertura da inscripção será annunciada por edital, affixado na Faculdade e publicado em um jornal de grande circulação, com 15 dias de antecedencia.

Art. 215. O candidato a exame vestibular deverá apresentar, na fórmula estabelecida pelo regimento interno, os seguintes documentos:

- a) atestado de identidade e de vaccinação antivariolica;
- b) certificado de aprovação final nas materias do 5º anno do curso secundario, passado pelo Collegio Pedro II, pelos institutos congeneres equiparados, ou pelos que obtenham juntas de exames, na fórmula prescripta por este regulamento;
- c) recibo do pagamento da taxa de inscripção para este exame.

Paragrapho unico. O candidato que tiver certificado de curso gymnasial completo, feito no estrangeiro, authenticado pela autoridade consular brasileira e acompanhado de prova official de que o titulo exhibido é acceito pelos estabelecimentos de ensino supeior do paiz que o expedio para a respectiva matricula, poderá inscrever-se no exame vestibular, apresentado certificado de approvaçãõ, obtida nos termos da letra b deste artigo, em exames de portuguez, geographia do Brasil e historia patria.

Art. 216. O exame vestibular comprehenderá prova escripta, prova oral e prova pratica.

Paragrapho unico. Esse exame será julgado por uma commissão escolhida pelo director entre os professores do proprio estabelecimento de ensino supeior, que não tenham leccionado particularmente qualquer das materias que o constituem, sob a presidencia do vice-director ou de um professor designado, na falta d'elle, pelo director.

Art. 217. Os alumnos approvados no exame vestibular, que não possam obter matricula, em virtude da limitação estabelecida neste regulamento, poderão conseguil-a em outra escola congenere, desde que haja vagas, na fórmula do art. 207, § 2º.

Art. 218. O exame vestibular nas Faculdades de Direito versará sobre geographia, especialmente do Brasil, historia universal e do Brasil e philosophia.

Art. 219. O exame vestibular nas Faculdades de Medicina, de Pharmacia e de Odontologia versará sobre physica, chimica e historia natural.

Art. 220. O exame vestibular na Escola Polytechnica sará sobre algebra elementar e superior, geometria, trigonometria plana e espherica, desenho linear e geometrico, geometria descriptiva (ponto, recta e plano) e noções de geonetria analytica.

Art. 221. Os candidatos a exame de primeira época dos cursos juntarão aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

a) prova de estar matriculado;

b) recibo de pagamento das taxas de frequencia, referentes a cada materia, e da de exame;

c) declaração do processo do curso, nas condições prescriptas pelo regimento interno, de que realizou, no minimo, tres quartos dos trabalhos praticos por elle determinados;

b) prova da frquencia, prescripta no regimento interno.

Art. 222. O candidato a exame de segunda época deverá juntar ao seu requerimento os seguintes documkentos:

a) recibos de pagamento das taxas de frequencia das materias do exame e da taxa deste;

b) declaração do professor de que executou, no minimo, tres quartos dos trabalhos praticos dados durante o anno lectivo.

§ 1º. Só poderão comparecer a exame de sgunda época os alumnos que tenham sido reprovados em uma só materia do curso, nos exames da primeria época, e os que não tenha podido, por motivo de molestia, ou perda da frequencia, ou da matricula, prestar exame na primeira época.

§ 2º Os alumnos que não tenham frequencia das aulas praticas não poderão prestar exame.

Art. 223. Os exames dos cursos de medicina, pharmacia, odontologia e engenharia, constarão, na primeira época, de uma prova oral, por cadeira, e de uma prova pratica, nas cadeira que á comportaresm.

Paragrapho unico. Nos cursos de direito, constarão de provas escripta e oral.

Art. 224. Nos exames de primeira época a arguição, na prova oral, durará 20 minutos para cada examinador e, nos de segunda época, 30 minutos.

Art. 225. Constituirão a commissão examinadora um presidente e dois examinadores, fazendo parte das mesas os professores cathedraticos e os docentes-livres da materia e, quando necessario, professor cathedratico ou livre-docente de outra materia.

Art. 226. Sempre que o numero de alumnos determinar impossibilidade da conclusão dos exames no periodo regulamentar, o director do instituto é obrigado a constituir mesas examinadores supplementares, compostas dos mesmos ou de outros examinadores, nos termos do regimento interno.

Art. 227. O regimento interno prescreverá as condições em que deverão ser feitas a prova escripta e a prova pratica.

Art. 228. A arguição na prova oral da primeira época será feita sobre ponto sorteado no momento, tirado de uma lista approvada pela Congregação, como prescrever o regimento interno, abrangendo toda a materia leccionada, devendo cada ponto versar sobre tes partes do programma.

Paragrapho unico. Nos exames de segunda época, a prova oral comprehenderá a materia de todo o programma, igualmente sorteado o ponto para arguição, e versará cada ponto, sobre quatro partes do programma, no minimo.

Art. 229. O regimento interno fixará o numero maximo de alumnos para cada turma de exame.

Art. 230. O julgamento dos exames será feito com a nota média das provas prestadas.

§ 1º. Será attribuido a cada prova o gráo de zéro a dez, sendo considrado approvedo o alumno que reúna o numero de ponto que dê, para a média final, um gráo superior a tres, na primeira época, e a cindo, na segunda.

§ 2º. Será considerado approvedo simplesmente o alumno que tiver média de tres a cindo, na primeira época, e de cinco, na segunda; approvedo plenamente, quando a média fôr de seis a nove; e approvedo com distincção, quando fôr de dez.

Art. 231. Ficam supprimidos os exames por simples promoção, independente das provas intituidas por este regulamento.

Art. 232. Os docentes-livres não poderão ter cursos officialmente, frequentados por alumnos do instituto.

§ 1º. A mesma pribação é extensiva aos assistentes.

§ 2º O docente, terminando o programma antes do encerramento do periodo lectivo, deverá proseguir no curso, desenvolvendo ou repetindo as partes theoricasprogramma antes do encerramento do periodo lectivo, deverá proseguir no curso, desenvolvendo ou repetindo as partes theoricas ou praticas, consideradas mais importantes.

Art. 233. Para se verificar a presença do professor ou livre-docente e conhecer a frequencia de seu curso, ao fim de cada lição ser-lhe-á apresentada pelo inspector uma caderneta, authenticada na fórmula do regimento interno, onde o mesmo inspetor fará a indicação do numero da lição professada, da sua data e do numero dos alumnos presentes. O docente verificará a exactidão das indicações feitas, mencionará a materia do ponto do programma esplanado, e encerrará com a sua assignatura ou rubrica.

Paragrapho unico. Em caso de falta collectiva dos alumnos, cupre ao docente declarar na caderneta a materia que deveria ser esplanada na lição do dia, a qual será considerada como explicada.

Art. 234. Os cursos officiaes dos livres docentes obedecerão em tudo ás normas geraes dos cursos professados pelos cathedaticos, sendo applicadas aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. 235. As taxas de exame serão distribuidas ente os membros da commissão examinadora, como actualmente. Art. 236. A taxa de matricula será paga de 26 a 31 de março improrogavelmente, assim como a taxa de frequencia do primeiro periodo. A taxa de frequencia do segundo periodo será paga de 15 a 31 de julho. As taxas de exames serão pagas no acto da inscripção.

Art. 237. Ficam estabelecidas, de accôrdo com a tabella annexa, as seguintes taxas: taxa de exame vestibular; taxa de matricula em qualquer dos annos da escola; taxa de frequencia por anno; taxa de frequencia de cadeira dependente; taxa de exame; taxa de transferencia.

Art. 238. O alumno communicará á secretaria do estabelecimento a sua residencia e as mudanças que fizer.

Art. 239. Em todos os annos do curso serão admittidos cinco alumnos gratuitos: o primeiro será o que tenha obtido média mais elevada de approvação no exame vestibular ou no anno anterior, decidindo o director em caso de empate; o segundo será indicado pelo Governo; e os tres restantes serão escolhidos pelos proprios collegas de anno, em reunião presidida pelo vice-director e na fórm a prescripta pelo regimento interno.

§ 1º. Fica entendido que a gratuidade só poderá ser concedida ao alumno approvedo com média geral de anno supeior a sete, salvo quanto ao 1º anno.

§ 2º. No Collegio Pedro II, a gratuidade obedecerá ás leis em vigor.

Art. 240. Só serão permitidas transferencias de uma escola para outra no periodo que vae de 1 de janeiro a 30 de março, não sendo, entretanto, permittidas transferencias no ultimo anno escolar.

§1º. As transferencias só podem ser feitas entre estabelecimentos officiaes ou equiparados.

§ 2º. A guia de transferencia deve especificar se o alumno prestou exame na primeira época, se deixou de o prestar por motivo de força maior, se foi reprovado em uma cadeira apenas ou se deixou de apresentar-se a exame da mesma, quaes as cadeira em que tenha sido approvedo até o pedido de transferencia, relativa ao anno ultimo de que tenha prestado exame, se foi suspenso e por quanto tempo; mostrar emfim toda a sua vida escola.

Art. 241. As escolas officiaes e equiparadas estão obrigadas a cooperar na manutenção da disciplina geral respeitando reciprocamente as penalidades por ellas impostas.

Art. 242. O horario dos trabalhos escolares, estabelecido pelo director, não depende de quesquer limites ficados para os trabalhos nas repartições publicas.

SECÇÃO DECIMA SEGUNDA
DA POLICIA ESCOLAR

Art. 243. A policia escolar tem por fim manter, no seio da corporação escolar a ordem e a moral.

Art. 244. As penas disciplinares são as seguintes:

- a) advertencia particular, feita pelo director;
- b) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de professores;
- c) suspensão por um ou mais períodos lectivos;
- d) expulsão da escola;
- e) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras, officiaes ou equiparadas.

§ 1º. As penas disciplinares das letras a, b e c são de attribuição do director; as das letras d e e competem ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores. § 2º. Estas penas não isentam a responsabilidade penal em que haja o infractor incorrido.

Art 245. Incorrerão nas penas cominadas no artigo anterior, letras a e b, os alumnos que:

- I. faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
- II. desobedecerem ás prescrições feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
- III. offenderem a honra de seus collegas;
- IV. perturbarem a ordem, ou tiverem procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da escola;
- V. inscreverem, por qualquer modo, qualquer coisa nas paredes do edificio do estabelecimento, ou destruirerem os editaes e avisos nellas affixados;
- VI. damnificarem os instrumentos, aparelhos, modelos, mapas, livros, preparações, moveis e outros objectos da escola, sendo nestes casos tambem obrigados á indemnização ou substituição da coisa damnificada;
- VII. Dirigirem injurias aos funcionarios administrativos.

Art. 246. Incorrerão nas penas do art. 244, letras c, d e e, conforme a gravidade do caso, os alumnos que:

- I. incidirem nos actos mencionados no artigo anterior;
- II. praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;
- III. dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director, a algum membro do corpo docente ou a autoridades constituídas;
- IV. agredirem o director, qualquer membro do corpo docente, funcionarios do ensino ou autoridade constituída;
- V. commetterem faltas sujeitas á sanção das leis penaes.

Art. 247. Se o director julgar que o facto merece as penas indicadas nas letras c, d e e do art. 243, mandará arbrir inquerito, inquirindo testemunhas dos facto e ouvindo o accusado. Esse inquerito será communidado ao Governo.

§ 1º. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director por escripto.

§ 2º. Durante o inquerito o accusado não poderá ausentar-se, nem obter tranferencia para outro instituto.

Art. 248. Nos casos em que seja imposta pena, será a decisão communicada por escripto ao alumno faltoso com as razões que a determinaram.

Art. 249. Os professores docentes-livres e demais auxiliares do ensino serão passiveis das penas de simples advertencia, suspensão e perda do cargo.

Art. 250. Incorrem nas referidas penas os membros do magisterio:

- I. que não apresentarem os seus programmas em tempo portuno;
- II. que faltarem ás sessões da Congregação sem motivo justificado;
- III. que deixarem de comparecer para desempenho de seus deveres, por mais de 10 dias, sem causa participada e justificada;
- IV. que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes, sem licença, ou dellas se afastarem por quatro annos consecutivos, para exercerem funcções extranhas ao magrisrerio, excepto as de eleição popular;
- V. que faltarem com o respeito devido ao director, a quaesquer autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do magisterio.

VI. que se servirem da sua cadeira para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do paiz.

Paragrapho unico. Os docente que incorrerem nas culpas definidas nos ns. I a III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, á advertncia applicada pelo director; os que incorrerem na do nº V sofrerão a pena de suspensão, imposta pelo director, por oito a 30 dias; e os que incorrerem na do nº IV perderão o cargo, por communicação do director e acto do Governo,

quando fôr da competencia deste; os que incorrerem nas do nº VI serão suspenso, por acto do Governo, pelo tempo que a este parecer conveniente, até um anno.

Art. 251. Perderá um terço dos vencimentos, durante os mezes de férias, de janeiro e fevereiro, o professo que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma do curso por elle dirigido. Os docentes-livres nas mesmas condições perderão o direito á metade das taxas que lhes couberem, relativas ao segundo período lectivo, para o que a thesouraria conservará esta parte em seu poder, até que o director autoriza o pagamento.

Art. 252. Das penas applicadas cabe recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

SECÇÃO DECIMA TERCEIRA DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 253. As licenças aos professores e demais auxiliares do ensino, que gosarem das regalias de funcionarios publicos, serão concedidas na fórmula das leis em vigor.

Art. 254. As licenças aos professores e funcionarios não comprehendidos no artigo anterior serão concedidas pelo director, na fórmula estabelecida pelo regimento interno.

Art. 255. A substituição do cathedratico pelo chefe de clinica, de laboratorio ou de curso, ou por docente livre, será feita por indicação d'elle e acto do director, salvo o disposto no art. 149 letra j.

Art. 256. Os professores e auxiliares do ensino ficam sujeitos ao desconto de tantos dias dos seus respectivos vencimentos quantos forem, em cada mez, os dias em que faltarem, sem causa justificada.

Parapho unico. O director poderá abonar até tres faltas por mez.

SECÇÃO DECIMA QUARTA DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 257. Além dos funcionarios determinados nas disposições especiais deste regulamento, haverá nos estabelecimentos de ensino os funcionarios administrativos necessarios ao serviço, constantes, por categorias, do regimento interno, sendo o seu numero em cada uma dellas proposto pelo director ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando fôr organizado o orçamento annual da despeza.

Art. 258. O regimento interno prescreverá as attribuições, os deveres e a fórmula de substituição do pessoal administrativo.

Parapho unico. O preenchimento das vagas de funcionarios far-se-á por promoção, sendo dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, a começar pelo merecimento.

CAPITULO IX

Das Universidades

Art. 259. É mantida, com a sua actual organização, no que não contrariar as disposições deste regulamento, a Universidade do Rio de Janeiro, cujo Reitor, salvo o disposto no art. 3º, será designado pelo Presidente da Republica de entre os Directores das Faculdades que a constituem.

§ 1º. Ser-lhe-ão incorporadas as Faculdades de Pharmacia e de Odontologia, agora creadas.

§ 2º O regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro será revisto pelo actual Conselho Universitario e approvedo pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 260. Poderão ser creadas, nos mesmo termos da do Rio de Janeiro, outras Universidade, nos Estados de Pernambuco, Bahia, s. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul.

§ 1º. Para este fim precederá á criação, por decreto do Poder Executivo, a prova de que a somma dos patrimonios, em edificios e installações da Faculdade, que devem constituir a Universidade, é de 3.000.000\$, no minimo.

§ 2º. A criação dependerá de accôrdo com os governos dos Estados, afim de que estes concorram com um patrimonio, em titulos da divida publica, cuja renda, destinada ao custeio das differentes Faculdades, dispense a subvenção da União para as Faculdades actualmente não officiaes.

§ 3º. Serão officializadas, uma vez creada a Universidade, as faucldades equiparadas que della venha a fazer parte.

§ 4º. Creada a Universidade onde exista actualmente Faculdade official, o reitor da Universidade será sempre o director da Faculdade official mais antiga. Nas outras, o reitor será de livre nomeação do Governo.

CAPITULO X

Da equiparação dos estabelecimentos de ensino superior e secundario

art. 261. O Governo, nos termos deste regulamento e do regimento interno do Departamento Nacional do Ensino, poderá equiparar, para o effeito da validade dos respectivos titulos ou diplomas, as Faculdades de ensino superior, mantidas pelos Estados ou por particulares, desde que preencham as seguintes condições:

- I. existencia de patrimonio, em edificios e installações, superior a 1.000.000\$000;
- II. Organização de corpo docente de capacidade profissional e de idoneidade moral comprovadas;
- III. Organização didactica e administrativa identica á das Faculdades officiaes;
- IV. Effectivo e regular funcionamento, anterior á prévia fiscalização, por tres annos no minimo;
- V. Existencia de fontes de receita para sua regular manutenção.

Art. 262. A equiparação será concedida, depois de prévia fiscalização da Faculdade, durante dois annos, pelo menos, por fiscal nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em vista do relatorio e documentos poe elle apresentados e ouvido o Conselho do Ensino Secundario e Superior.

Paragrapho unico. Para esta fiscalização prévia a Faculdade interessada depositará no Thesouro Nacional a importancia de 18:000\$ por anno, destinada á remuneração do fiscal.

Art. 263. Concedida a equiparação, a Faculdade contribuirá annualmente com a quantia de 12:000\$ para remuneração do fiscal permanente.

Paragrapho unico. O deposito dessa quantia será feito por semestres adeantados.

Art. 264. Uma vez equiparada, a Faculdade é obrigada a submeter o seu regimento interno á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nas mesmas condições das Faculdade officiaes.

Art. 265. A equiparação será cassada, sem direito a reclamação alguma, por decreto do Poder Executivo, desde que o estabelecimento viole o regulamento de ensino, não observe o seu regimento interno ou fique provada a ineficiencia do ensino ministrado.

Paragrapho unico. A existencia destes factos será verificada em relatorio do fiscal da propria Faculdade ou mediante inspecção especial, determinada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 266. A equiparação só poderá ser readquirida se, passados tres annos, a Faculdade demonstrar que sanou as faltas e irregularidades que detrerminaram a respectiva cassação.

Art. 267. Quando a falta não fôr de excessiva gravidade, mas revele inconveniencia para o ensino, poderá ser a equiparação suspensa por um a dois annos, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 268. A equiparação ao Collegio Pedro II só será concedida aos estabelecimentos secundarios officialmente mentidos pelos Estado e que observem as regras prescriptas neste regulamento, dispondo de edificio e installações necessarias, e submittendo-se a fiscalização identica á estabelecida para os estabelecimentos de ensino superior equiparados.

Art. 269. Aos actuaes institutos de ensino, por qualquer fórma equiparados aos officies, será cassada a equiparação se, no prazo de 12 me3xes, não se tiveres reorganizado de accôrdo e na fórma deste rregulamento, salvo quanto ao patrimonio, que será o que possuiam ao tempo da equiparação.

CAPITULO XI

Das juntas examinadoras

Art. 270. A estabelecimentos de ensino particular, qualquer que seja a sua séde, poderá ser con cedida a faculdade de obterem juntas examinadoras para os differentes annos do curso secundario, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I. Ser a concessão proposta pelo Director Geral do Departamento Nacional do Ensino e deferida pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

II. Provar o estabelecimento que dispõe de corpo docente idoneo e observar nos seus cursos programma igual ao do Collegio Pedro II;

III. Depositar a quantia necessaria para a remjuneração dos membros das juntas examinadores e do respectivo fiscal;

IV. Observar asprescripções constantes do regimento interno do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 271. As juntas examinadoras compor-se-ão de tres membros, de reconhecida competencia didactica nas materias que tiverem de examinar, e serão nomeadas pleo Director do Departamento Nacional do Ensino, na fórma do respectivo regimento interno.

Art. 272. Estas juntas poderão ser designadas para os exames de um ou mais annos do curso secundario, observado o disposto no § 3º, quanto á classificação das materias.

§ 1º. A nomeação de examinadores só poderá recahir em professores de idoneidade comprovada e matriculados no Departamento Nacional do Ensino, tudo na fórma de seu regimento interno.

§ 2º. Terão direito á matricula, desde que a requeiram e nada haja que os desabone, os professores de estabelecimento de ensino particular, que hajam obtido bancas de exames até 31 de dezembro de 1924.

§ 3º. As matriculas se farão por materias ou grupos de disciplinas, assim descriminados:

- a) linguas e literatura;
- b) Mathematicas e cosmographia;
- c) sciencias physicas e naturaes;
- d) historia e geographia;
- e) philosophia, historia da philosophia e sociologia.

Art. 273. os exames de cada alumno serão restrictos ás materias de cada anno do curso. observada rigorosamente a seriação estabelecida para o Collegio Pedro II, não sendo permitido exames de mais de um anno do curso em um só ou nas duas épocas successivas.

Paragrapho unico. Para este effeito, os alumnos que se inscreverem para exame deverão provar a sua approvação nas materias do anno anterior, mediante certificado expedido pelo Collegio Pedro II, pelo gymnasios equiparados, ou pela fórma que fôr prescripta pelo regimento interno do departamento, quanto aos exames feitos perantes as juntas de que trata este capitulo.

Art. 274. As juntas examinadores serão fiscalizadas pelo respectivo presidente, ao qual incube:

- I. Verificar a regularidade de cada inscricção para exame perante a respectiva junta;
- II. Fiscalizar o processo dos mesmos exames;
- III. Suspender total ou parcialmente os exames, se verificar violação dos preceitos leaes ou faltas graves, recorrendo do seu acto para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando se tratar de suspensão total.

Art. 275. O attestado de approvação será passado em talão impresso, fornecido pelo estabelecimento interessado, em duas vias, uma das quaes será archivado no Departamento Nacional de Ensino.

Paragrapho unico. O talão será rubricado préviamente por funcionario do Departamento Nacional do Ensino e o attestado será passado na fórma prescripta no regimento interno do Departamento.

Art. 276. As provas dos exames serão julgadas, na fórma estabelecida no regimento interno do Departamento:

- a) as oraes, pela junta examinadora;
- b) as escriptas por commissão diversa, designada pelo Director do Departamento.

§ 1º. As provas escriptas, rubricadas pela junta examinadora, serão enviadas á commissão de que trata a letra b. Imediatamente pelo correio, sob registro, como serviço publico, mas de fórma que não possa ella conhecer os nomes dos autores das mesmas.

§ 2º As provas escriptas e oraes consistirão na solução de tres questões, no minimo, para cada especie de prova, formuladas pelo Departamento Nacional do Ensino, de accôrdo com o programma do Collegio Pedro II.

§. O Departamento não poderá publicar, nem dar conhecimento destas questões a quem quer que seja e, em tempo opportuno, as remetterá ou entrugará, se envelope lacrado ao presidente de cada junta examinadora e só por elle, perante esta, poderá ser aberto o envolucro, ao iniciarem-se os exames. I Para cada dia e para cada prova será feito sorteio das questões.

CAPITULO XII

Disposições geraes e transitorias

Art. 277. Todos os regimento internos a que se refere este regulamento dependerão, para sua vigencia, de approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 278. O regimento interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. 279. As questões relativas ao bom funcionamento dos institutos, methodos de ensino, aulas, trabalhos praticos, exames e administração, não previstas neste regulamento, serão reguladas pelo regimento interno.

Art. 280. Os casos omissos serão resolvidos, de accôrdo com o espirito deste regulamento, em instrucções do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 281. Enquanto os institutos de ensino não organizares os seus regimentos internos, continuarão em vigor as disposições dos actuaes, que não contrariarem os preceitos deste decreto.

Art. 282. Os novos regimentos in ternos deverão estar organ izados, em cada instituto, dentro do praso de tres mezes, findos os quaes serão elaborados pelo Departamento Nacional do Ensino, e postos em vigor pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até que, na fórma deste regulamento, sejam modificados pelas respectivas congregações.

Art. 283. São mantidas as actuaes rubricas de receita do Conselho Superior do Ensino, que terão a arrecadação prevista neste regulamento e serão destinadas ás despezas por elle creadas.

Art. 284. Os professores cathedrauticos dos intitutos de ensino superior poderão fazer cursos de aperfeiçoamento, remunerados ou não, no recinto dos estabelecimentos officiaes, para as pessoas já diplomadas, de accôrdo com as instruções prescriptas nos regimentos internos.

Art. 285. Os professores de cadeiras supprimidas ou fundidas por esta reforma, que não forém aproveitados em outras, ficarão em disponibilidade, com as vantagens do seu cargo, até que sejam collocados.

Art. 286. São mantidos os direitos dos actuaes professores substitutos, constantes da legislação ora revogada, sendo-lhes tambem conferidos os direitos estabelecidos por este regulamento para os livres-docente.

Art. 287. Ficam respeitados os direitos dos actuaes docentes-livres, nos termos da legislação anterior a este regulamento.

Paragrapho unico. Para que possam, porém gosar de vantagens novvamente estabelecidas, deverão sujeitar-se ás provas de habilitação ora prescriptas, quando já não as tenham prestado sob a vigencia de regulamen tos anteriores, identicos ao actual.

Art. 288. O Governo poderá fazer livrémente o provimento das cadeiras novas, dentro do przo de 90 dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Paragrapho unico. Poderá igualmente nomear ou conceder transferencias de professores cathedrauticos, do mesmo ou de outro instituto official congenere, para as cadeiras novas, ou para as vagas resultantes das mesmas transferencias ou disponibilidade.

Art. 289. As actuaes cadeiras do curso medico: Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica e Anatonía Descriptiva, Anatomia Medico-cirurgica e operações e aparelhos passarão a denominar-se: Physica, Chimica Geral e Mineral, Chimica Organica e Biologica, Biologia Geral e Parasitologia, Anatomia Humana e Medicina operatoria.

Art. 290. Fica creada a cadeira de Clinica Medica Popedeutica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 291. As actuaes cadeiras da Escola Polytechnica: trigonometria espherica; Astronomia theorica e pratica, e geodesia; Minerlogia, geologia, noções de metallurgia; Navegação interior, precedida do estudo de hydraulica fluvial, portos de mar, pharões; Economia politica, direito administrativo, estatistica; Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brasil, passarão a denominar-se: Astronomia espherica e pratica, geodesia e construcção de cartas geographicas; geologia economica e noções de metallurgia; portos de mar, rios e canes; Economia politica, finanças e estatistica; Botanica e Zoologia industriaes, materias primas.

Art. 292. Os actuaes professores de desenho da Escola Polytechnica, que não forem aproveitados nas duas aulas creadas por este regulamento, continuarão a reger os seus cursos, com programmas approvados pela Congregação e apresentados pelo professor da cadeira a que se ligar o ensino de desenho.

§ 1º. Os exames de desenho serão effectuados na mesma occasião que os das cadeiras e com uma só nota para ambos.

§ 2º. Á medida que forem vagando, serão supprimidos os cargos de professores de desenho das diversas aulas actuaes, excepto os dois referidos neste artigo, e incorporado o respectivo ensino á cada dadeira a que se deve ligar o trabalho graphico, sob a responsabilidade do cathedrautico.

Art. 293. os actuaes preparadores ou assistentes vitalixios, quando propostos pelo professor cathedrautico, continuarão nas suas funcções, mas não poderão ser chefes de clinicas de laboratorio ou de cursos, nem substituir o cathedrautico nos seus impedimentos temporarios.

Paragrapho unico. Os que não forem propostos pelo professor cathedrautico, serão addidos, com os respectivos vencimentos, salvo o caso de permuta prevista no art. 149, letra k.

Art. 294. O actual professor cathedrautico de chimica analytica e toxocologica e o seu substituto poderão ser aproveitados nas vagas das cadeiras de chimica do curso medico, ressalvados os direitos do actual professor substituto de chimica medica.

Art 295. O professor de clinica propedeutica tem o direito de preencher, quando vagar, qualquer das cadeiras de clinica medica, e o de pathologia medica, a de clinica medica prodedeutica. O mesmo se observará em relação aos professores de pathologia cirurgica e medicina operatoria, quanto á cadeira de clinica cirurgica, e ao de obstetricia, quanto á de clinica obstetrica.

Art. 296. Os estudantes dos cursos superiores, já approvados no primeiro anno, ou em algumas cadeiras, podderão concluir os estudos de accôrdo com a seriação actual das materias do

respectivo curso, mas serão obrigados ao estudo e exame de todas as cadeiras actuaes, e ainda das cadeiras novamente creadas, desde que estas ultimas façam parte de anno posterior áquelle em que já tenham sido approvados, salvo o disposto no art. 304.

Paragrapho unico. Ser-lhes-ão applicaveis as exigencias deste regulamento, quanto á frequencia e exames.

Art. 297. Os estudantes que já tenham um ou mais exames de preparatorios poderão concluir o curso secundario pela fórma regulamentar aterior a este decreto, mas serão obrigados ao exame de Philosophia.

Art. 298. Neste caso, para a matricula em qualquer curso superior serão exigidos todos os preparatorios actualmente indispensaveis para os cursos de medicina e de direito, abolida a diversidade de materias actualmente estabelecidas, conforme o curso superior a que se destinar o estudante.

Paragrapho unico. Os exames serão processados e julgados na fórma dos arts. 271 e seguintes.

Art. 299. Mediante solicitação aos directores das Faculdades de Medicina pelos Chefes dos Corpos de Saúde do Exercito e da Marinha, nos ternos de instrucções expedidas pelos Ministros da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra e da Marinha, em conjuncto, poderão ser admitidos como assistentes gratuitos de clinica os medicos do Exercito e da Marinha.

Art. 300. Enquanto não se organizar definitivamente o Departamento Nacional do Ensino, os serviços a seu cargo correrão pela actual Secretaria do Conselho Superior do Ensino, que srá mantida para este effeito.

Art. 301. O Governo auxiliará, de accôrdo com as consignações que forem incluídas no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a publicação de livrtos de ensino superior, destinados a formar uma biblioteca scientifica brasileira, mediante a concessão de premio por volume publicado, de accôrdo com um programma que será préviamente approvedo.

Paragrapho unico. O Governo designará tres cidadãos de notavel competencia em questões scientificas e de ensino para organizarem e dirigirem a publicação pelo prazo de seis annos.

Art 302. Os actuaes professores cathedricos poderão, se o requererem, contar o tempo de seu exercicio como substitutos, assistentes, preparadores ou internos de clinica, para o effeito da disponibilidade.

Art. 303. Nas Faculdades de Direito só poderão ser nomeados professores de Medicina Publica os diplomados em medicina, sem dispensa, porém de concurso.

Art. 304. A exigencia dos exames da cadeira de medicina tropical não se applica aos estudantes que, neste anno, se matricularem no 6º anno do curso medico.

Art 305. Até que tenham installações propiras, as Faculdade de Pharmacia e de Odontologia continuarão como os extinctos cursos, a funcconar na Faculdade de Medicina.

Art. 306. Ficam mantidas as actuaes subvenções dos institutos de ensino secundario e superior, sendo as despesas novas custeadas pelo saldo das verbas dos respectivos orçamentos e pelo augmento das taxas estabelecido neste regulamento.

Art. 307. Ao actual Presidente do Conselho Superior do Ensino fica assegurado o eireito de aposentadoria nesse cargo, em que conta mais de dois annos de exercidio (lei nº 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art 121), com as respectivas vantagens, contando todo o tempo que tiver de serviços publicos geraes e federaes, para o effeito de percepção da pensão de aposentadoria, desde que prove invalidez e fique cancellado o seu titulo de jubilação, como professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (lei nº 4.853, de 12 de setembro de 1924).

Art . 308. Continuam em vigor as disposições do decreto nº 15.530, de 18 de março de 1915, que não estejam em desaccordo com esse regulamento e não tenham sido por elle implicita ou explicitamente regovadas.

Art. 309. Este regulamento entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Art. 310. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925, 103º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Aves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.1925 e republicado em 16.4.1925

TABELLA A
DEPARTAMENTO NACIONAL DO ENSINO

Taxas

I - Certidão de exmaes.....	10\$000
II - " " de diploma.....	20\$000
III - Registro de	30\$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925 - João Luiz Aves

TABELLA B**TAXA DEVIDA NOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

I - Taxa de inscrição para exame vestibular.....	120\$000
II - Taxa de frequencia, por anno, paga em duas prestações semestraes.....	480\$000
III - Taxa de matricula.....	100\$000
IV - Taxa de exame do curso, por anno ou materia de um anno de que tenha ficado dependente o alumno....	100\$000
V - Taxa de certidão de exame vestibular.....	20\$000
VI - Taxa de certidão de exame por anno.....	5\$000
VII - Taxa de guia de transferencia.....	50\$000
VIII - Taxa de inscrição e exame, em defesa de these....	300\$000
IX - Taxa de certidão de aprovação em defesa de these.....	50\$000
X - Taxa de certidão de frequencia, por anno.....	5\$000
XI - Taxa de certidão de de aprovação em materia dependente.....	5\$000
XII - Taxa de certidão não especificada:	
a) - "Verbo ad verbum".....	10\$000
b) - Em relatorio.....	5\$000
XIII - Taxa de diploma de doutor.....	200\$000
XIV - Taxa de diploma de medico, pharmaceutico, dentista, engenheiros, e bacharel em sciencias juridicas e sociaes.....	150\$000
XV - Taxa de inscrição em exame para habilitação de profissionaes estrangeiros, por materia.....	60\$000
XVI - Taxa de certidão de habilitação de profissional estrangeiro.....	200\$000
XVII - Taxa de titulo de livre docente.....	100\$000
XVIII - Taxa de concurso para professor ou livre-docente.....	100\$000
XIX - Taxa de titulo de assistente ou auxiliar de ensino.....	30\$000
XX - Taxa de titulo de enfermeira- parteira	50\$000
XXI - Taxa de titulo de frequencia de materia dependente, por anno.....	605\$000

Notas

a) as taxas são pagas, além do sello devido ao Thesouro Nacional;

b) Metade das taxas de exames pertencem aos membros das mesas examinadoras.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925 - João Luiz Aves

TABELLA C**TAXAS DEVIDAS NO COLLEGIO PEDRO II**

Taxa de matricula para o Externato.....	21\$000
---	---------

Taxa de matricula para o Internato.....	18\$000
Taxa de frequencia: Internato (em tres prestações annuaes).....	900\$000
Taxa de frequencia: Externato (em tres prestações annuaes).....	172\$000
Taxa de lavanderia.....	10\$000
Taxa de inscripção de exame final.....	10\$000
Taxa de inscripção de exame de admissão.....	15\$000
Taxa de certidão de exame.....	5\$000
Taxa de transferencia.....	50\$000
Certidão: rasa (por linha).....	\$100
Certidão: busca (por anno).....	\$500
Regimento interno.....	2\$000
Anuario.....	5\$000

OBSERVAÇÕES

- a) Não se receberá por certidão menos de 2\$000.
b) Os filhos de funcionarios publicos têm direito a 20% de desconto na taxa de matricula no Internato.
c) Os funcionarios publicos podem pagar mensalmente as contribuições dos filhos matriculados no Externato e no Internato.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925 - João Luiz Aves

**TABELLA D
VENCIMENTO
I) - DEPARTAMENTO NACIONAL DO ENSINO**

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor Geral.....			
Diretor de secção.....	16:000\$000	8:000\$000	21:000\$000
Primeiro official.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Segundo official.....	6:400\$000	3:200\$000	9:000\$000
Terceiro official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Dactylographo.....	3:000\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Correio.....	3:000\$000	1:800\$000	5:400\$000
Servente.....	-----	3:600\$000	3:600\$000

**II) - INSTITUTO DE ENSINO SECUNDARIO E SUPEIOR
a) Faculdade de Direito**

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor.....	-----	6:000\$000	6:000\$000
Professor cathedratico.....	9:000\$000	4:800\$000	14:000\$000
	4:000\$000	2:400\$000	7:200\$000

Secretario.....	3:200\$000	1:000\$000	4:800\$000
Secretario (1).....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Bibliotecario.....	3:200\$000	1:000\$000	4:800\$000
Sub-bibliotecario (1).....	4:800\$000 2:400\$000	2:400\$000 1:200\$000	7:200\$000 3:000\$000
Thesoureiro.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Amanuense.....	1:440\$000	720\$000	2:100\$000
Porteiro.....			
Bedel.....			

(1) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliotecario serão conservados enquanto forem exercidos pelos actuais serventuarios.

b) Faculdade de Medicina, de Pharmacia e de Odontologia

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor da tres.....			
Professor cathedratco.....	-----	9:000\$000	9:000\$000
Professor privativo.....	9:600\$000 6:400\$000	4:800\$000 3:200\$000	14:400\$000 9:600\$000
Assistente.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Preparador.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Sub-secretario (1).....	3:200\$000 4:000\$000	1:600\$000 2:000\$000	4:800\$000 6:000\$000
Bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Sub- Bibliothecario (1).....	4:840\$000 2:400\$000	2:400\$000 1:200\$000	7:200\$000 3:600\$000
Thesoureiro.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Amanuense.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Bedel.....			
Conservador.....			

(1) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliotecario serão conservados enquanto forem exercidos pelos actuais serventuarios.

c) Escola Polytechnica

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor.....			
Professor cathedratco.....	-----	6:000\$000	6:000\$000
Professor.....	9:600\$000 6:400\$000	4:800\$000 3:200\$000	14:400\$000 9:600\$000
Preparador.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Sub-secretario (1).....	3:200\$000 4:000\$000	1:600\$000 2:000\$000	4:800\$000 6:000\$000
Bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Sub-Bibliothecario (1).....	4:840\$000 2:400\$000	2:400\$000 1:200\$000	7:200\$000 3:600\$000
Thesoureiro.....	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
Amanuense.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Bedel.....			
Conservador.....			

(1) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliotecario serão conservados enquanto forem exercidos pelos actuais serventuarios.

d) Collegio Pedro III

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor.....	-----	10:000\$000	10:000\$000
Professor	9:600\$000	4:800\$000	14:000\$000

cathedratico.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Professor.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Professor de gymnastica.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Preparador.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Secretario.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Bibliothecario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Ajudante de Bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Thesoureiro.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Thesoureiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Chefe de disciplina.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Fiel.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Amanuense.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Inspector de alumnos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Archisvista.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Vigilante.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Bedel.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Medico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Almoxarife.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Ajudante de almoxarife.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Ajudante de almoxarife.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Enfermeiro.....	-----	1:200\$000	1:200\$000
Roupeiro.....	-----	1:440\$000	1:440\$000
Conservador.....	-----	1:200\$000	1:200\$000
Ajudante de roupeiro.....	-----	1:440\$000	1:440\$000
Ajudante de roupeiro.....	-----	1:200\$000	1:200\$000
Servente ajudante.....	-----	1:440\$000	1:440\$000
Cozinheiro.....			
Servente no Internato.....			
Servente no Internato.....			
Ajudante de cozinha.....			
Servente machinista.....			

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925 - João Luiz Aves